



PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS SENIORES DA 1ª E DA 2ª SÉRIE E DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DE EMISSÃO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII

CNPJ/ME nº 40.677.194/0001-89

Originados por intermédio da



CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

CNPJ/ME nº 17.770.708/0001-24

Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, São Paulo, SP

no valor total de

R\$448.997.000,00

(quatrocentos e quarenta e oito milhões e novecentos e noventa e sete mil reais)

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE: “AAAsf(bra)”, atribuído pela S&P

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE: “AAAsf(bra)”, atribuído pela S&P

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A: “BBBsf(bra)”, atribuído pela S&P

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/RFD/2021/005, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/RFD/2021/006, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A NA CVM: CVM/SRE/RFD/2021/007, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ISIN das Cotas Seniores da 1ª Série: BR09X0CTFF00

ISIN das Cotas Seniores da 2ª Série: BR09X0CTFF018

ISIN das Cotas Subordinadas Mezanino A: BR09X0CTFF026

Tipo ANBIMA: FIDC Financeiro – Segmento de Atuação: Financiamento de Veículos

EMIÇÃO DE 209.247 (DUZENTAS E NOVE MIL E DUZENTAS E QUARENTA E SETE) COTAS DE CLASSE SÊNIOR DA 1ª SÉRIE (“COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE”), 149.750 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTAS E CINQUENTA) COTAS DE CLASSE SÊNIOR DA 2ª SÉRIE (“COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE”) E, EM CONJUNTO COM AS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE, “COTAS SENIORES” E 90.000 (NOVENTA MIL) COTAS DE CLASSE SUBORDINADA MEZANINO A (“COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A”) E, EM CONJUNTO COM AS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE E AS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE, “COTAS OFERTADAS”, PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME EM VIGOR (“INSTRUÇÃO CVM 400”), DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORGANIZADO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (“CNPJ/ME”) SOB O Nº 40.677.194/0001-89 (“FUNDO”), COM SEU REGULAMENTO DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO À CVM (“EMIÇÃO”), TODAS COM O VALOR UNITÁRIO, NA DATA DE EMISSÃO (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) (“VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO”), PERFAZENDO, NA DATA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, R\$448.997.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MILHÕES E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS) (“OFERTA”). O PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS OFERTADAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SERÁ CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO NA DATA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, OU SEJA, R\$1.000,00 (MIL REAIS).

O FUNDO É ADMINISTRADO PELA BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E AUTORIZADA PELA CVM PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, NOS TERMOS DO ATO DECLARATÓRIO Nº 11.784, DE 30 DE JUNHO DE 2011, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA IGUAÇU, Nº 151, 19º ANDAR (PARTE), ITAÍM BIBI, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 13.486.793/0001-42 (“ADMINISTRADORA”).

A OFERTA SERÁ INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM ENDEREÇO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 1.909, TORRE SUL, 30º ANDAR, VILA NOVA CONCEIÇÃO, CEP 04543-010, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 02.332.886/0011-78 (“COORDENADOR LÍDER”).

A COLOCAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO FUNDO (“COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR”) SERÁ REALIZADA DE FORMA PRIVADA, TOTAL E EXCLUSIVAMENTE PARA ENTIDADE DO GRUPO CREDITAS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) E NÃO CONTERÁ COM QUALQUER FORMA DE ESFORÇO DE VENDA REALIZADO POR INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PERANTE O PÚBLICO EM GERAL. A EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR FICA DISPENSADA DOS REGISTROS NA CVM E NA ANBIMA (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), POR SE TRATAR DE COLOCAÇÃO PRIVADA PARA ENTIDADE DO GRUPO CREDITAS.

A EMISSÃO E A OFERTA FORAM APROVADAS POR MEIO DO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO MAGUARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” REALIZADO PELA ADMINISTRADORA EM 26 DE AGOSTO DE 2021, DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO À CVM (“INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO ORIGINAL”), CONFORME RETIFICADO E RATIFICADO POR MEIO DO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII” REALIZADO PELA ADMINISTRADORA EM 25 DE OUTUBRO DE 2021, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA CVM (“INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO”), A VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO DO FUNDO (“REGULAMENTO”) FOI APROVADA POR MEIO DO INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO ACIMA REFERIDO.

AS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE SERÃO RESGATADAS NA DATA DE REFERÊNCIA (CONFORME DEFINIDA ABAIXO) POSTERIOR AO 35º (TRIGÉSIMO QUINTO) MÊS COMPLETO DE ALOCAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) A CONTAR DA 1ª DATA DE INTEGRALIZAÇÃO (CONFORME DEFINIDA ABAIXO) DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE; AS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE SERÃO RESGATADAS NA DATA DE REFERÊNCIA POSTERIOR AO 69º (SEXAGÉSIMO NONO) MÊS COMPLETO DE ALOCAÇÃO A CONTAR DA 1ª DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE; E AS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A SERÃO RESGATADAS NA DATA DE REFERÊNCIA POSTERIOR AO 69º (SEXAGÉSIMO NONO) MÊS COMPLETO DE ALOCAÇÃO A CONTAR DA 1ª DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A, EM QUALQUER DOS CASOS RESSALVADO O EVENTUAL RESGATE DAS COTAS OFERTADAS EM RAZÃO DAS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO, NOS TERMOS PREVISTOS NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO.

FOI REALIZADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DAS COTAS OFERTADAS, CONDUZIDO PELO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, §§1º E 2º, DO ARTIGO 44 DA INSTRUÇÃO CVM 400, COM O RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE RESERVA, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, O QUAL DEFINIU: (I) A SOBRETAXA (SPREAD) FINAL PARA A REMUNERAÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A; E (II) A QUANTIDADE DE COTAS OFERTADAS A SER EFETIVAMENTE EMITIDA EM CADA SÉRIE E CLASSE OBJETO DA OFERTA, OBSERVADO QUE A ALOCAÇÃO DAS COTAS SENIORES ENTRE AS SÉRIES DA EMISSÃO OCORREU NO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, SENDO QUE A QUANTIDADE DE COTAS SENIORES DE CADA SÉRIE FOI ABATIDA DA QUANTIDADE TOTAL DE COTAS SENIORES OBJETO DA OFERTA, OBSERVADA A QUANTIDADE MÍNIMA DE COTAS OFERTADAS DAS RESPECTIVAS SÉRIES (“PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING”).

A REMUNERAÇÃO PRETENDIDA (I) DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE É A TAXA DI (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), ACRESCEIDA DE SOBRETAXA SÊNIOR DE 3% (TRÊS POR CENTO); (II) DAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE É A TAXA DI (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), ACRESCEIDA DE SOBRETAXA SÊNIOR DE 4,00% (QUATRO POR CENTO) AO ANO, CONFORME DEFINIDA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING; E (III) DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A É A TAXA DI (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), ACRESCEIDA DE SOBRETAXA MEZANINO DE 8,00% (OITO POR CENTO) AO ANO, CONFORME DEFINIDA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. TAIS METAS NÃO REPRESENTAM, NEM DEVERÃO SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE OU CIRCUNSTÂNCIA, COMO UMA PROMESSA, OBRIGAÇÃO, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE DA ADMINISTRADORA OU DO FUNDO AOS COTISTAS.

AS COTAS OFERTADAS SERÃO DEPOSITADAS PARA (I) DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO, POR MEIO DO MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (SEGMENTO BALCÃO B3) (“B3”); E (II) NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO FUNDOSI, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3.

O RESGATE ANTECIPADO DAS COTAS OFERTADAS PODERÁ REDUZIR O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES ÀS MESMAS TAXAS ESTABELECIDAS PARA AS COTAS OFERTADAS DA RESPECTIVA CLASSE OU SÉRIE. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO “LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DAS COTAS” NA PÁGINA 119 DESTE PROSPECTO.

FOI ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, A PARTIR DA DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO DIVULGADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2021, PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA OS RISCOS DE RESGATE ANTECIPADO DAS COTAS OFERTADAS, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO, AS COTAS OFERTADAS E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO “IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO”, NA PÁGINA 44 DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 110 DO PRESENTE PROSPECTO, BEM COMO O CAPÍTULO 9 “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO DO FUNDO, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS OFERTADAS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS OFERTADAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. TODAS AS COTAS DO FUNDO SÃO ESCRITURAS E MANTIDAS EM CONTAS DE DEPÓSITO EM NOME DE SEUS TITULARES.

O FUNDO É REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO, PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 2.307, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001, CONFORME ALTERADA, PELA INSTRUÇÃO CVM Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E PELAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA (CONFORME DEFINIDA ABAIXO) MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO (CONFORME DEFINIDOS ABAIXO), DE QUALQUER TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS DO FUNDO.

A CARTEIRA DE ATIVOS DO FUNDO PODE POSSUIR PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA DO FUNDO SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR. O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIMENTO, BEM COMO DO PRAZO MÉDIO DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO. NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE A ALÍQUOTA APLICÁVEL, QUANDO DO RESGATE DAS COTAS, SERÁ A MENOR DENTRE AS PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS SEUS COTISTAS, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “TRIBUTAÇÃO DO FUNDO” NA PÁGINA 128 DESTE PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

SOMENTE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, PODEM INVESTIR NAS COTAS.

O FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, DE MODO QUE AS COTAS DE CADA CLASSE OU SÉRIE SOMENTE SERÃO RESGATADAS AO TÉRMINO DO PRAZO DE DURAÇÃO DE CADA SÉRIE OU CLASSE, OU SEJA, ORDINARIAMENTE, NAS RESPECTIVAS DATAS DE RESGATE (CONFORME DEFINIDAS ABAIXO) OU EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, SENDO ADMITIDA A AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.

O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À CVM.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DO
COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADORA,
CUSTODIANTE E ESCRITURADOR



ASSESSOR JURÍDICO DA CREDITAS

PINHEIRO GUIMARÃES

GESTORA



AUDITOR INDEPENDENTE



AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA



AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO





(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SUMÁRIO

Definições.....	1
Considerações sobre Estimativas e Declarações Acerca do Futuro.....	24
Sumário da Oferta	26
Classificação de Risco.....	43
Identificação da Administradora e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo.....	44
Exemplares do Prospecto e Informações Sobre o Fundo	46
Informações Relativas à Operação e à Oferta	47
Direitos Creditórios	47
Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito	47
<i>(i) Processo de Originação</i>	<i>47</i>
<i>(ii) Devedores.....</i>	<i>47</i>
<i>(iii) Política de Crédito.....</i>	<i>47</i>
Montante Total da Oferta	48
Opção de Lote Adicional.....	48
Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas	48
Condições da Oferta.....	48
Fluxograma da Operação	49
Autorizações	49
Características das Cotas Ofertadas e da Emissão	50
Características das Cotas Ofertadas.....	50
Forma e Comprovação de Titularidade	51
Subscrição e Integralização das Cotas Ofertadas	52
Ágio ou Deságio	52
Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado das Cotas	52
Valoração das Cotas.....	52
Remuneração e Amortização das Cotas Seniores da 1ª Série.....	53
Remuneração e Amortização das Cotas Seniores da 2ª Série.....	54
Remuneração e Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A.....	55
Ordem de Alocação dos Recursos do Fundo e Mecanismos de Proteção do Crédito	58
Ordem de Alocação dos Recursos	58
Rateio de Valores Conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior:	60
Rateio de Valores Conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino:	60
Duplo regime de Amortização:	62
Utilização de Instrumentos Derivativos	62
Publicidade.....	64
Publicações	64
Fatos Relevantes	64
Demais Informações Periódicas.....	64
Demonstrativo dos Custos da Oferta	66
Plano de Distribuição, Regime de Colocação das Cotas Ofertadas e Liquidação da Oferta.....	67
Distribuição das Cotas Ofertadas.....	67
Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas Ofertadas	67





Público Alvo da Oferta	67
Data de Liquidação	67
Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor.....	67
Inadequação do Investimento.....	68
Início da Oferta	68
Participação de Pessoas Vinculadas	68
Período de Distribuição	68
Distribuição Parcial	69
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	69
Plano de Distribuição.....	71
Oferta	72
Alocação e Liquidação da Oferta.....	74
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	74
Modificação da Oferta.....	74
<i>Suspensão da Oferta</i>	75
Cancelamento ou Revogação da Oferta	76
Informações Adicionais.....	76
Cronograma Tentativo da Oferta	77
Modificação da Oferta.....	77
Breve Descrição das Funções e Procedimentos de Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços.....	78
Administradora.....	78
Breve Descrição das Funções.....	78
Remuneração.....	78
Procedimento de Contratação e Substituição.....	79
Gestora	80
Breve Descrição das Funções.....	80
Remuneração.....	80
Procedimento de Contratação e Substituição.....	81
Agente de Cobrança Extraordinária	81
Breve Descrição das Funções.....	81
Remuneração.....	81
Procedimento de Contratação e Substituição.....	82
Agente de Cobrança Alternativo	82
Breve Descrição das Funções.....	82
Remuneração.....	82
Procedimento de Contratação e Substituição.....	83
Custodiante	83
Breve Descrição das Funções.....	83
Remuneração.....	83
Procedimento de Contratação e Substituição.....	83
Agência Classificadora de Risco.....	84
Breve Descrição das Funções.....	84
Remuneração.....	84
Procedimento de Contratação e Substituição.....	84
Auditor Independente.....	84
Breve Descrição das Funções.....	84





Remuneração	84
Procedimento de Contratação e Substituição	84
Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta	86
Contrato de Endosso	86
Objeto	86
Obrigação de Compra da Creditas	86
Contrato de Cobrança	87
Objeto	87
Contrato de Gestão	87
Objeto	87
Contrato de Distribuição	87
Objeto	87
Local Onde o Contrato de Distribuição Estará Disponível para Consulta:	87
Condições Precedentes do Contrato de Distribuição	87
Comissionamento do Coordenador Líder	91
Resilição do Contrato de Distribuição	91
Contrato de Distribuição por Conta e Ordem	92
Objeto	92
Contrato de Formador de Mercado	92
Destinação dos Recursos	93
Características Gerais dos Direitos Creditórios	94
Cadeia de Endosso dos Direitos Creditórios	94
Identificação dos Credores Originais e dos Endossantes	94
Valor Nominal dos Direitos Creditórios	95
Remuneração e Atualização Monetária dos Direitos Creditórios	96
Prazo de Vencimento dos Direitos Creditórios	96
Tipo de Contrato	96
Garantias	96
Loan to Value (LTV)	96
Níveis de concentração	97
Descrição da Forma Adotada pela Creditas e pelos Credores Originais para Análise dos Direitos Creditórios	97
Procedimentos de Concessão de Crédito para Devedores	97
Informações Sobre a Carteira de Direitos Creditórios	97
Informações Estatísticas Sobre Inadimplemento, Perdas e Pré-pagamentos de Créditos de Mesma Natureza dos Direitos Creditórios	103
Principais Características dos Devedores	106
Informações sobre as Eventuais Taxas de Desconto Praticadas na Aquisição dos Direitos Creditórios	107
Possibilidade de os Direitos Creditórios Endossados serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos	107
Procedimentos de Cobrança, Renegociações e Acordos	108
Procedimentos do Custodiante com relação à guarda dos Documentos Comprobatórios	109
Procedimentos adotados para verificação do lastro dos Direitos Creditórios	109





Definição dos critérios para realização de amostras:	109
Procedimentos para realização da verificação de lastro:	109
Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:	109
Procedimento adotado pela Administradora para acompanhar a execução das obrigações dos prestadores de serviços	109
Fatores de Risco	110
Cinco Principais Fatores de Risco	110
Possibilidade de Redução da taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios.....	110
Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs	111
Patrimônio Líquido Negativo	111
Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta do Fundo ..	111
Risco relacionado à destituição do Agente de Cobrança Extraordinária com ou sem Justa Causa	112
Riscos da Oferta	112
A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final das Cotas Ofertadas e resultar na redução da liquidez das Cotas Ofertadas.....	112
Indisponibilidade de negociação das Cotas Ofertadas no mercado secundário até o encerramento da Oferta	112
Riscos relacionados à distribuição parcial	112
Eventual rebaixamento na classificação de risco das Cotas Ofertadas poderá acarretar redução de liquidez das Cotas Ofertadas para negociação no mercado secundário	113
<i>Risco de due diligence jurídica com escopo restrito</i>	<i>113</i>
Risco de alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.....	113
Riscos de mercado.....	113
Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças.....	113
Efeitos da política econômica do Governo Federal.....	114
Descasamento de Taxas	114
Flutuação de preços dos ativos	114
Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento ..	114
Risco de crédito	115
Risco de crédito dos Devedores.....	115
Risco de concentração em Ativos Financeiros.....	115
Fatores macroeconômicos.....	115
Riscos relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial.....	116
Risco de Originação –Modificação de Direitos Creditórios Endossados por Decisão Judicial	116
Ausência de garantias de terceiros.....	116
Risco de Compartilhamento de Garantias.....	117
Risco de Pré-Pagamento	117
Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios	117
Risco quanto aos Documentos Comprobatórios e às Informações sobre os Direitos Creditórios.....	117
Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Endossados.....	118
Risco de liquidez	118





Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios	118
Falta de liquidez dos Ativos Financeiros	118
Fundo fechado e mercado secundário.....	118
Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos - Ausência de Prospecto	119
Integralização a Prazo	119
Liquidação Antecipada e Amortização Antecipada das Cotas	119
Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo	119
Risco de Prioridade no Resgate	120
Risco de descontinuidade	120
Liquidação do Fundo	120
Risco de Falha no Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora.....	120
Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios	120
Risco De Originação – Atividades da Creditas e dos Credores Originais	121
Risco de Originação – Risco Decorrente da Originação e Cobrança de Direitos Creditórios pela Plataforma	121
Riscos operacionais.....	121
Risco decorrente de falhas operacionais.....	121
Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo	122
Risco de sistemas	122
Risco decorrente da precificação dos ativos	122
Precificação dos Ativos Financeiros	122
Risco de fungibilidade.....	122
Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios.....	122
Risco relativo à cessão dos Direitos Creditórios	122
Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios	122
Riscos de Derivativo.....	123
Outros Riscos	123
Risco de Ausência de Notificação dos Devedores	123
<i>Majoração de Custos Relativos à Remuneração em caso de substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária</i> <i>ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.....</i>	123
Risco de Substituição da Gestora.....	124
Risco de Substituição da Administradora.....	124
Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão	124
Risco relacionado ao registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos	124
Guarda da documentação	125
Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Credores Originais	125
Ausência de Coobrigação dos Endossantes	125
Inexistência de Rendimento Predeterminado	125
Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios	125
Risco de Governança.....	125
Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas.....	126
Riscos e Custos de Cobrança	126
Vícios questionáveis.....	126
Limitação do Gerenciamento de Riscos	126





Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo	127
Possibilidade de Rentabilidade inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino	127
Outros Riscos	127
Tributação do Fundo	128
Tributação Aplicável ao Fundo	128
Tributação Aplicável aos Cotistas	128
IRRF, IRPJ, CSLL, PIS e CONFINS	128
Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil	128
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	129
Outras incidências	129
IOF Títulos	130
IOF Câmbio	130
Sumário do Fundo	131
Denominação	131
Forma de Constituição e Base Legal	131
Prazo de Duração	131
Público Alvo do Fundo	131
Distribuições Anteriores e Composição do Patrimônio do Fundo	131
Objetivo e Política de Investimento	131
Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade	134
Crédito Suplementar	137
Assembleia Geral de Cotistas	137
Matérias Sujeitas à Deliberação pela Assembleia Geral	137
Alteração do Regulamento Independentemente de Decisão Assemblear	137
Representantes dos Cotistas	137
Convocação e Instalação da Assembleia Geral	138
Quóruns de deliberação	139
Eventos de Avaliação	140
Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo	141
Cinco Principais Fatores de Risco	144
Informações Relativas ao Coordenador Líder	145
Coordenador Líder	145
Histórico e Atividades	145
Atividade de Mercado de Capitais da XP	145
Informações Relativas à Creditas	148
Creditas	148
Visão Geral	148
Internacional	148
Principais Informações Financeiras e Operacionais	149
Definições	149
Liderança	150
Estrutura societária	151
Experiência prévia da Creditas, dos Credores Originais e dos Endossantes em operações de securitização de direitos creditórios	151





Informações Relativas aos Credores Originais e aos Endossantes 152

Credores Originais	152
Creditas SCD	152
Sorocred	152
Santana	152
Endossantes	153

Relacionamento entre as Partes Envolvidas na Oferta 154

Entre o Coordenador Líder e a Administradora	154
Entre o Coordenador Líder e a Gestora	154
Entre o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas) ..	154
Entre o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança Alternativo	155
Entre o Coordenador Líder e a Agência Classificadora de Risco	155
Entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente	155
Entre a Administradora e a Gestora	155
Entre a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas)	156
Entre a Administradora e o Agente de Cobrança Alternativo	156
Entre a Administradora e a Agência Classificadora de Risco	156
Entre a Administradora e o Auditor Independente	156
Entre a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas)	156
Entre a Gestora e o Agente de Cobrança Alternativo	157
Entre a Gestora e a Agência Classificadora de Risco	157
Entre a Gestora e o Auditor Independente	157
Entre o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas) e o Agente de Cobrança Alternativo	157
Entre o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas) e a Agência Classificadora de Risco	158
Entre o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas) e o Auditor Independente	158
Entre o Agente de Cobrança Alternativo e a Agência Classificadora de Risco	158
Entre o Agente de Cobrança Alternativo e o Auditor Independente	158
Entre a Agência Classificadora de Risco e o Auditor Independente	158

ANEXO 159

ANEXO I	Instrumento de Aprovação da Administradora de 26 de agosto de 2021	161
ANEXO II	Instrumento de Rerratificação da Administradora de 25 de outubro de 2021	295
ANEXO III	Regulamento Atualizado do Fundo	301
ANEXO IV	Relatório de Classificação de Agência Classificadora de Risco	431
ANEXO V	Declarações do Coordenador Líder e da Administradora	441





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"1ª Data de Integralização"	Significa a data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"Administradora"	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, que pode, no futuro, ser substituída (i) pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou pela Moody's América Latina Ltda. ou (ii) por outra agência de classificação que seja aprovada pela Assembleia Geral.
"Agente de Cobrança Alternativo"	Significa a VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03, ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Significa a CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Agente de Recebimento"	Significa qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para cobrança bancária a ser realizada por meio de boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 8.2.11 do Regulamento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente em Conta de Cobrança do Fundo mantida no respectivo Agente de Recebimento e, após devida conciliação, transferidos para a Conta do Fundo.





"Alocação Mínima"	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Endossados.
"Amortização"	Significa a amortização das Cotas, quando genericamente referida.
"Amortização de Principal"	Significa a amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nos termos do item 15.3 do Regulamento, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do item 15.4 do Regulamento e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização Pro Rata"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente, pela Administradora, conforme a orientação da Gestora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 do Regulamento.
"Amortização Sequencial"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, conforme a orientação da Gestora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 16 do Regulamento.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexos"	Significam os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos <i>websites</i> da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos <i>websites</i> da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM 400.





"Apresentações para Potenciais Investidores"	Significam as apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou <i>one-on-ones</i>) realizadas após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar.
"Aquisição Especial de Direitos Creditórios"	Tem o significado atribuído no item " <i>Crédito Suplementar</i> " da seção " <i>Sumário do Fundo</i> ", na página 137 deste Prospecto.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos no capítulo 18 do Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Endossados, a saber: (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.256.793/0001-00, ou (3) de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Públicas em circulação. Também se entende por Ativos Financeiros aqueles eventualmente onerados em garantia às operações de derivativos celebradas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
"Auditor Independente"	Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. , localizada na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar – Torre A, CEP 04711- 904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que pode, no futuro, ser substituída: (i) pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) pela Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., (iii) pela Ernst&Young Auditores Independentes S.S. ou (iv) por outro auditor independente que seja aprovado pela Assembleia Geral.
"Aviso ao Mercado"	Significa aviso ao mercado da Oferta, divulgado nos <i>websites</i> da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"B3"	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Sistema de Balcão B3), instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001- 25.





"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil" ou "País"	Significa a República Federativa do Brasil.
"CCBs"	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei nº 10.931, de acordo com solicitação feita pelos Devedores por meio da Plataforma, sendo a atuação da Creditas a de correspondente bancário dos Credores Originais para contratação de financiamento de automóveis e/ou empréstimos pessoais, garantidos por alienação fiduciária dos Veículos.
"CCBs Suplementares"	Têm o significado atribuído no item " <i>Crédito Suplementar</i> " da seção " <i>Sumário do Fundo</i> ", na página 137 deste Prospecto.
"Classificação de Risco do Direito Creditório"	Significa a classificação de risco de "A" a "E" para cada CCB, atribuída conforme Política de Crédito dos Credores Originais, adotada no âmbito da interação com a Plataforma nos termos do Anexo II ao Regulamento, após a análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, a qual será informada à Gestora por meio de arquivo eletrônico enviado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 20 de julho de 2020.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição"	Significa a comissão paga ao Coordenador Líder, no valor equivalente ao percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no preço de integralização das Cotas Ofertadas.
"Comissão de Sucesso"	Significa a comissão paga ao Coordenador Líder, no valor equivalente ao percentual determinado pelo produto de (i) 30% (trinta por cento), (ii) a diferença, caso positiva, entre a remuneração máxima especificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e a remuneração efetivamente obtida após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , para cada série ou classe de Cotas, conforme o caso, e (iii) prazo médio das Cotas Seniores da 2ª Série e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme o caso, calculado com base no preço de efetiva integralização das referidas Cotas distribuídas, sendo que, para as Cotas Seniores da 2ª Série, a comissão de sucesso será devida se houver fechamento de taxa abaixo de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) para as Cotas Seniores da 2ª Série e 8,00% (oito por cento) para as Cotas Subordinadas Mezanino A.





"Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição"	Significa a comissão paga ao Coordenador Líder, no valor equivalente ao percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total integralizado das Cotas Ofertadas distribuídas por meio de canais de varejo (incluindo pessoas físicas e demais clientes atendidos pelos canais de atendimento de varejo do Coordenador Líder e de agentes autônomos).
"Comissões"	Significam a Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição e a Comissão de Sucesso, quando referidas em conjunto.
"Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e Abertura de Período de Desistência"	Significa o <i>"Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta"</i> , divulgado em 9 de dezembro de 2021, informando que a Oferta foi modificada e, consequentemente, o Prospecto Preliminar foi ajustado, informando ainda: (i) abertura do Período de Desistência da Oferta para Investidores que tinham aderido à Oferta; e (ii) alteração do cronograma da Oferta.
"Condições de Cessão"	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 12 do Regulamento e do item <i>"Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade"</i> da seção <i>"Sumário do Fundo"</i> , na página 134 deste Prospecto.
"Condições Precedentes do Contrato de Distribuição"	Significam as condições precedentes para o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder, previstos no Contrato de Distribuição, descritas no item <i>"Contrato de Distribuição"</i> seção <i>"Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta"</i> , na página 87 deste Prospecto.
"Conta de Cobrança"	Significa cada conta corrente de titularidade do Fundo mantida com o Agente de Recebimento, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Endossados, a qual será realizada por meio de boletos de pagamento, de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 8.2.11 do Regulamento.
"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto com uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados nas Contas de Cobrança e na qual serão recebidos os demais valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Significa qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A (ou equivalente).





"Contrato de Cobrança"	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças"</i> celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência e anuência da Gestora e do Agente de Cobrança Alternativo, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Distribuição"	Significa o <i>"Contrato de Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores da 1ª e da 2ª Séries e de Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Credits Auto VIII"</i> celebrado em 25 de outubro de 2021, entre o Fundo, a Administradora, a Credits e o Coordenador Líder.
"Contrato de Distribuição por Conta e Ordem"	Significa o <i>"Contrato de Distribuição por Conta e Ordem do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Credits Auto VIII"</i> celebrado em 25 de outubro de 2021 e aditado em 23 de novembro de 2021, entre o Fundo, a Administradora e o Coordenador Líder.
"Contrato de Endosso"	Significa cada <i>"Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> , celebrado entre o Fundo, os Endossantes e a Credits, que prevê a cessão onerosa dos Direitos Creditórios para o Fundo mediante endosso eletrônico em preto.
"Contrato de Formador de Mercado"	Significa a <i>"Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado"</i> , celebrada entre o Fundo, representado pela Administradora e o Formador de Mercado, com a interveniência e a anuência da Credits e da Gestora.
"Contrato de Gestão"	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Gestão"</i> celebrado entre o Fundo e a Gestora, com interveniência e anuência da Administradora, que regula a prestação de serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
"Coordenador Líder"	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas do Lote Adicional"	Significa o montante de 74.247 (setenta e quatro mil e duzentas e quarenta e sete) Cotas, correspondente a 19,80% (dezenove inteiros e oitenta centésimos por cento) da quantidade de Cotas Ofertadas. A Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta,



7





"Creditas"	Significa a CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sociedade que atua na qualidade de correspondente bancário, nos termos na Resolução 3.954 de 24 de fevereiro de 2011 do CMN.
"Creditas SCD"	Significa a CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , sociedade cadastrada no CNPJ/ME sob o nº 32.997.490/0001-39, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, 1º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Crédito Suplementar"	Tem o significado atribuído no item <i>"Crédito Suplementar"</i> da seção <i>"Sumário do Fundo"</i> , na página 137 deste Prospecto.
"Credores Originais"	Significam, em conjunto, a Creditas SCD, a Sorocred, a Santana ou outro credor original conforme vier a ser aprovado pela Administradora.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 12 do Regulamento e do item <i>"Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade"</i> da seção <i>"Sumário do Fundo"</i> , na página 134 deste Prospecto.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	Significa a Administradora, na qualidade de instituição prestadora dos serviços de custódia qualificada e controladoria do Fundo.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa cada data em que ocorra o endosso em preto das CCB, a assinatura do Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão de cada classe ou série das Cotas Ofertadas, conforme definida no respectivo Suplemento.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Significa o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Liquidação"	Significa a data, conforme prevista na seção <i>"Cronograma Tentativo da Oferta"</i> do Prospecto Definitivo, em que as Cotas Ofertadas deverão ser integralizadas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta durante o Período de Reserva.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Significa cada data em que um Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios ao Fundo.





"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.
"Data de Referência"	Significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da Data de Início do Fundo.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Significam as pessoas físicas devedoras dos Empréstimos e Financiamentos contratados junto aos Credores Originais por meio da Plataforma, os quais contam com garantia de alienação fiduciária dos Veículos e são formalizados por meio da emissão de CCBs.
"Dia Útil"	Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento ou deste Prospecto, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descrita no Regulamento, e sejam decorrentes de financiamento de automóveis e empréstimos pessoais, os quais (i) são garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, (ii) são formalizados por meio da emissão de CCB, e (iii) serão transferidos ao Fundo por meio de endosso das CCBs.
"Direitos Creditórios Endossados"	Significam todos os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, mediante o endosso das CCBs, conforme Contrato de Endosso e Termo de Endosso.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam todas as parcelas de Direitos Creditórios Endossados vencidas e não pagas a partir do respectivo vencimento, inclusive a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas respectivas CCBs.





"Disponibilidades"	Significam, em conjunto, (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros, incluindo aqueles eventualmente onerados em garantia às operações de derivativos celebradas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
"Documentos Comprobatórios"	Significam as CCBs assinadas pelos Devedores e endossadas pelos Endossantes, ainda que eletronicamente.
"Documentos da Operação"	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Suplementos, os Pedidos de Reserva, o Contrato de Endosso, o Contrato de Gestão, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Distribuição, os Prospectos, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, entre outros.
"Emissão"	Significa a presente emissão das Cotas Seniores da 1ª Série, das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo.
"Empréstimos"	Significam os empréstimos pessoais, os quais (i) são garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, (ii) são formalizados por meio da emissão de CCB, e (iii) serão transferidos ao Fundo por meio de endosso das CCBs.
"Endossantes"	Significam, em conjunto, o FIDC Creditas Tempus e o FIDC NP Creditas Tempus II e, exclusivamente em relação às Aquisições Especiais de Direitos Creditórios, os Credores Originais.
"Evento de Aceleração de Liquidação"	Significa cada um dos eventos definidos no item 16.5.5 do Regulamento e indicados na seção "Ordem de Alocação dos Recursos do Fundo e Mecanismos de Proteção do Crédito", na página 58 deste Prospecto, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
"Evento de Avaliação"	Significa cada um dos eventos definidos no item 19.1 do Regulamento e indicados no item "Eventos de Avaliação" da seção "Sumário do Fundo", na página 140 deste Prospecto, cuja ocorrência enseja a imediata convocação o de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento de Desalavancagem"	Significa cada um dos eventos definidos no item 16.5.3 do Regulamento e indicados na seção "Ordem de Alocação dos Recursos do Fundo e Mecanismos de Proteção do Crédito", na página 58 deste Prospecto, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
"Evento de Insolvência"	Significa qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável: (i) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e





	(ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Evento de Liquidação Antecipada"	Significa cada um dos eventos definidos no item 20.1 do Regulamento e indicados no item <i>"Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo"</i> da seção <i>"Sumário do Fundo"</i> , na página 141 deste Prospecto, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
"Evento de Realavancagem"	Significa cada um dos eventos definidos no item 16.5.4 do Regulamento e indicados na seção <i>"Ordem de Alocação dos Recursos do Fundo e Mecanismos de Proteção do Crédito"</i> , na página 58 deste Prospecto, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito a não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Liquidação ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Significa a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	Significa a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"FIDC Creditas Tempus"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS , fundo de investimento em direitos creditórios constituído nos termos da Resolução CMN 2.907 e da Instrução CVM 356, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.494.037/0001-03.
"FIDC NP Creditas Tempus II"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS II , fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído nos termos da Resolução CMN 2.907, da Instrução CVM 356 e da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.953/0001-42.





"Financiamentos"	Significam os financiamentos de automóveis, os quais (i) são garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, (ii) são formalizados por meio da emissão de CCB, e (iii) serão transferidos ao Fundo por meio de endosso das CCBs.
"Formador de Mercado"	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Fundo"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII .
"Gestora"	Significa a VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.
"Grupo Creditas"	Significa, em conjunto: (i) a Creditas; (ii) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; e (iii) veículos ou fundos de investimento que sejam investidos total ou parcialmente por qualquer um dos indicados nos itens (i) e (ii) acima.
"Grupo Econômico"	Significa, quando referidas em conjunto, a Creditas e qualquer sociedade controlada ou coligada da Creditas (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Creditas.
"Horizonte de Liquidez"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"Inconsistência Relevante"	Significa qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências de lastro dos Direitos Creditórios Endossados, correspondentes a pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) das CCBs objeto de verificação, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem dos Direitos Creditórios Endossados, conforme definição do Anexo IV ao Regulamento.
"Índice de Cobertura"	Significa o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino, quando considerados em conjunto.





"Índice de Cobertura Mezanino"	Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 8.1.2(xiii) do Regulamento: $\frac{(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Resgate* [Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Mezanino] + valor\ das\ Disponibilidades)}{(saldo\ das\ Cotas\ Seniores + saldo\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ em\ circulação)}$
"Índice de Cobertura Sênior"	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 8.1.2(xiii) do Regulamento: $\frac{(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Resgate* [Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Sênior] + valor\ das\ Disponibilidades)}{saldo\ de\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$
"Índice de Liquidez"	Significa o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino, quando considerados em conjunto.
"Índice de Liquidez Mezanino"	Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre os Índices de Liquidez Mensal Mezanino.
"Índice de Liquidez Sênior"	Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre os Índices de Liquidez Mensal Sênior.
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino"	Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Envio do Relatório de Gestão e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir, observado o disposto no item 8.1.2(xiii) do Regulamento: $\frac{(Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ de\ Fluxo\ de\ Caixa\ dos\ Direitos\ Creditórios \times Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Mezanino + valor\ das\ Disponibilidades - N \times Estimativa\ de\ Despesas\ e\ Encargos)}{Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ de\ Pagamento\ das\ Cotas\ Seniores\ e\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ até\ o\ N-ésimo\ Mês}$
"Índice de Liquidez Mensal Sênior"	Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir, observado o disposto no item 8.1.2(xiii) do Regulamento:





	<i>(Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior</i> <i>+ valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)</i> <i>Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês</i>
"Índice de Perdas"	Significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como a razão entre: (i) o Saldo Devedor Bruto da Carteira, considerando-se que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios Endossados que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e descontado dos Direitos Creditórios Inadimplidos baixados para Prejuízo, pelo (ii) o Valor Unitário de Emissão multiplicado pela quantidade total de Cotas emitidas.
"Instituições Autorizadas"	Significam as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; e (vi) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Públicas em circulação e (b) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Instrução CVM 356"	Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor.
"Investidores"	Significam os investidores qualificados, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e integralizar as Cotas Ofertadas.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; e (ii) quando (a) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, ou (b) da negociação das Cotas no



	âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"ISS"	Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Justa Causa"	Significa, para os fins de que trata o Regulamento e para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) a comprovação, por meio de decisão judicial, de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos do Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos do Regulamento ou do Contrato de Cobrança; ou (iii) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto).
"Lei das S.A."	Significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei nº 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/15, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável.
"Limite Superior de Remuneração"	Tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do Regulamento.
"LTV de Originação"	Significa o <i>Loan-to-Value</i> de originação, correspondente ao resultado do quociente entre o valor de contratação de Empréstimo, disposto na CCB, e o valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, na data de contratação do Empréstimo. Para fins de referência, o valor tabelado do Veículo informado pela Credita, corresponde ao





	valor do modelo/marca do Veículo contido na Tabela FIPE ou na Tabela Molicar, conforme o caso, na data de contratação do Empréstimo.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Mês Completo de Alocação"	Significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe.
"Meta de Amortização"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Meta de Amortização de Principal Sênior"	Tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino"	Tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Meta de Indexação"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Índice de Cobertura Mezanino"	Significa a meta estabelecida conforme Anexo X ao Regulamento.
"Meta de Rentabilidade"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a Meta de Rentabilidade das Cotas determinada em seu respectivo Suplemento.
"Oferta"	Significa a oferta pública de distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série, das Cotas Seniores, das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
"Opção de Lote Adicional"	Significa a possibilidade de o Coordenador Líder distribuir, em caso de excesso de demanda pelas Cotas Ofertadas, de comum acordo com o Fundo, um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas decorrentes da opção de lote adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, até a data do registro da Oferta pela CVM, nas mesmas condições das Cotas inicialmente objeto da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional, se houver, também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.





"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
"Período de Carência"	Significa cada um dos períodos subsequentes à 1ª Data de Integralização de Cotas de cada classe ou série objeto da Oferta Pública em que não haverá a amortização das respectivas Cotas, conforme definidos nos respectivos Suplementos e indicados neste Prospecto.
"Período de Desistência"	Significa o período compreendido entre 10 de dezembro de 2021, inclusive, e 16 de dezembro de 2021, inclusive, para que os Investidores, que tinham aderido à Oferta ao longo do Período de Reserva, encerrado em 19 de novembro de 2021, pudessem, a seu exclusivo critério, cancelar seus Pedidos de Reserva em razão da modificação de determinados termos e condições da Oferta, conforme especificados no Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e Abertura de Período de Desistência, presumindo-se a aceitação no caso de silêncio dos Investidores que já tinham aderido à Oferta.
"Período de Reserva"	Significa o período, conforme previsto no item seção <i>"Cronograma Tentativo da Oferta"</i> , na página 77 do presente Prospecto, para recebimento dos Pedidos de Reserva.
"Pessoas Vinculadas"	Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme aplicável: (i) controladores ou administradores da Administradora, da Gestora, da Creditas, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Administradora, da Gestora, da Creditas e/ou do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Administradora, à Gestora, à Creditas ou ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com a Administradora, com a Gestora, com a Creditas e/ou com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Creditas ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas





	na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	Significa o plano de distribuição da Oferta descrito no Contrato de Distribuição e no item <i>"Plano de Distribuição"</i> da seção <i>"Plano de Distribuição, Regime de Colocação das Cotas Ofertadas e Liquidação da Oferta"</i> , na página 71 do presente Prospecto.
"Plataforma"	Significa a plataforma eletrônica acessível pelo sítio http://www.creditas.com desenvolvida e mantida pela Creditas na rede mundial de computadores.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, adotada pelo Custodiante, Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme previsto no Anexo III do Regulamento.
"Política de Crédito"	Significa a política de concessão de crédito adotada pelos Credores Originais, conforme previsto no Anexo II do Regulamento.
"Prazo de Colocação"	Significa o prazo máximo de colocação das Cotas Ofertadas, de 6 (seis) meses, contado da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o qual é compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Termo de Endosso Consolidado.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização das Cotas Ofertadas, no âmbito da Oferta, que será correspondente ao respectivo Valor Unitário de Emissão, na Data de Liquidação, ou seja, R\$1.000,00 (mil reais).
"Prejuízo"	Significam os Direitos Creditórios Inadimplidos que se encontram com um atraso superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
"Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária"	Significam, em conjunto, os prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive, sem limitação: escritórios de advocacia, empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, contratações de guincho, estadias dos Veículos em pátios, despachantes e leiloeiros, entre outros, que deverão atuar na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele.



19



"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta.
"Prospectos" ou "Prospecto"	Significam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas"	Significa a quantidade inicial de Cotas Ofertadas, que era de até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, sendo até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores da 2ª Série e até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A. A quantidade de Cotas Ofertadas foi (i) diminuída em virtude da distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas, e (ii) aumentada em 19,80% (dezenove inteiros e oitenta centésimos por cento), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, para 448.997 (quatrocentas e quarenta e oito mil e novecentas e noventa e sete) Cotas, sendo 209.247 (duzentas e nove mil e duzentas e quarenta e sete) Cotas Seniores da 1ª Série, 149.750 (cento e quarenta e nove mil e setecentas e cinquenta) Cotas Seniores da 2ª Série e 90.000 (noventa mil) Cotas Subordinadas Mezanino A. A alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série foi abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta.
"Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas"	Significa a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas a ser subscrita, para a manutenção da Oferta, de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série, em relação à Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série; 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 2ª Série, em relação à Oferta das Cotas Seniores da 2ª Série; e 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A, em relação à Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino A, que correspondem, na Data de Liquidação, ao montante de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos e registrado.
"Relação Mínima"	Significa a relação mínima mensal admitida entre o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a até 80% (oitenta por cento).
"Relatório de Gestão"	Significa o relatório elaborado pela Gestora, contendo as informações previstas no item 8.1.2(xii) do Regulamento.
"Remuneração"	Significa o valor calculado de acordo com os itens 14.8, 16.5.4 e 16.5.5 do Regulamento.
"Reserva de Amortização"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na próxima Data de Pagamento, nos termos previstos no item 21.3 do Regulamento e descrita na seção "Sumário da Oferta".





"Reserva de Despesas e Encargos"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 21.2 do Regulamento e descrita na seção "Sumário da Oferta".
"Resolução CMN 2.907"	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 27"	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Saldo Devedor Bruto da Carteira"	Significa o saldo devedor das CCB incluindo principal e juros apropriados e não pagos, sem dedução de provisão para devedores duvidosos, a ser determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior.
"Santana"	Significa a SANTANA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO , sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.503.849/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, 1284, 6º andar, conjuntos 606 e 607.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Significa o sistema de vasos comunicantes por meio do qual a quantidade de Cotas Seniores foi definida de acordo com a sua demanda após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, foi alocada entre as séries da Emissão, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série foi abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas das respectivas séries.
"Sobretaxa Mezanino"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sorocred"	Significa o BANCO SOROCRED S.A. – BANCO MÚLTIPLO , instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.814.563/0001-74, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-080.
"Suplemento"	Significa cada um dos suplementos das Cotas Seniores, os suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto, sendo os Suplementos das Cotas Seniores e os





	Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino elaborados nos moldes dos Anexos VI e VIII, respectivamente, ao Regulamento.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
"Taxa Esperada de Retorno do Passivo"	Significa a taxa ponderada de Remuneração das Cotas Públicas em circulação.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Endosso"	Significa o termo de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado pelo Fundo, na forma do Contrato de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Endossados na Data de Aquisição e Pagamento.
"Valor dos Direitos Creditórios Endossados"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Endossados componentes da carteira do Fundo.
"Valor Principal de Referência"	Tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do Regulamento.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do Regulamento.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma Data de Verificação e um Índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Líquidos de provisão, conforme Anexo V do Regulamento, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma Data de Verificação e um Índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.





"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma Data de Verificação e um Índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate"	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios líquidos de provisão, conforme Anexo V do Regulamento, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.
"Valor Unitário de Emissão"	Significa o valor unitário de emissão das Cotas Ofertadas, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data de Emissão da classe ou série das Cotas Ofertadas.
"Valor Unitário de Referência"	Significa o valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Veículo"	Significa cada veículo automotor leve, excluídas motocicletas ou veículos pesados, dados em garantia inicialmente ao respectivo Credor Original, por meio de alienação fiduciária, pelo Devedor para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas nas CCBs.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.





CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui informações que são estimativas e projeções com base em dados atuais, inclusive na seção “Fatores de Risco”, na página 110 deste Prospecto.

As estimativas e declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas do Fundo sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de fundos de investimento no Brasil, o setor de financiamento de veículos, os negócios do Fundo, sua respectiva situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora os prestadores de serviços do Fundo acreditem que as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base em informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão dos prestadores de serviços do Fundo. Por conta desses riscos e incertezas, o Investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nas Cotas.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e política global e nacional;
- (ii) concorrência;
- (iii) dificuldades técnicas nas atividades dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) alterações nos negócios dos prestadores de serviços do Fundo;
- (v) alterações nos preços e outras condições do mercado, incluindo as preferências e a situação financeira dos Devedores;
- (vi) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vii) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (viii) alterações nas condições gerais da economia local, regional, nacional e internacional, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (ix) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pelos Devedores e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (x) desastres naturais e de outra natureza; e
- (xi) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco”, na página 110 deste Prospecto, e no capítulo 9 “Fatores de Risco” do Regulamento do Fundo, anexo a este Prospecto.

Esta lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento dos prestadores de serviços do Fundo podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

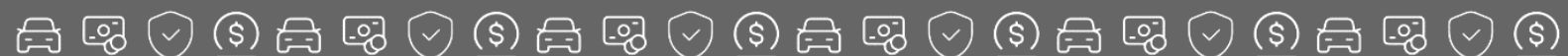




As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho do Fundo e dos Devedores podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nas Cotas.





SUMÁRIO DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas Ofertadas. Para uma descrição mais detalhada da Oferta, das Cotas Ofertadas e da operação que dá origem aos Direitos Creditórios, vide a seção “Informações Relativas à Operação e à Oferta” e a seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios” nas páginas 47 e 94 deste Prospecto, respectivamente.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 110 DESTE PROSPECTO, DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS ITENS RELATIVOS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, ao Fundo, à B3 e à CVM.

Fundo Emissor	O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII , fundo de investimento em direitos creditórios organizado sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.677.194/0001-89, com prazo de duração indeterminado.
Coordenador Líder	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
Administradora, Custodiante e Escriturador	A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42.
Gestora	A VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35.





Agência Classificadora de Risco	A STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40.
Formador de Mercado	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
Agente de Cobrança Extraordinária	A CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.770.708/0001-24.
Agente de Cobrança Alternativo	A VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03, ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico.
Endossantes	O FIDC Creditas Tempus e o FIDC NP Creditas Tempus II e, exclusivamente em relação às Aquisições Especiais de Direitos Creditórios, os Credores Originais.
Credores Originais	A Creditas SCD, a Sorocred e a Santana ou outro credor original conforme vier a ser aprovado pela Administradora.
Autorizações	A Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do Instrumento de Aprovação Original, isto é, do “<i>Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Maguari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i>”, realizado pela Administradora em 26 de agosto de 2021, devidamente registrado na CVM, conforme retificado e ratificado por meio do Instrumento de Rerratificação, isto é, do “<i>Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII</i>”, realizado pela Administradora em 25 de outubro de 2021, devidamente registrado na CVM. A versão vigente do Regulamento foi aprovada por meio do Instrumento de Rerratificação acima referido.





Número das Séries e da Emissão das Cotas Ofertadas	As Cotas Ofertadas correspondem às Cotas Seniores da 1ª Série, às Cotas Seniores da 2ª Série e às Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo. A colocação das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão do Fundo será realizada de forma privada, total e exclusivamente para entidade do Grupo Credits e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. A colocação das referidas Cotas Subordinadas Júnior fica dispensada dos registros na CVM e na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para entidade do Grupo Credits.
Montante Total da Emissão	O montante total da Oferta será de R\$448.997.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões e novecentos e noventa e sete mil reais), considerando-se a subscrição e a integralização das Cotas Ofertadas pelo Preço de Integralização. O referido montante foi (i) diminuído em virtude da distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas, e (ii) aumentado em 19,80% (dezenove inteiros e oitenta centésimos por cento), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas	A quantidade inicial de Cotas Ofertadas era de até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, sendo até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores da 2ª Série e até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A. A quantidade de Cotas Ofertadas foi (i) diminuída em virtude da distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas, e (ii) aumentada em 19,80% (dezenove inteiros e oitenta centésimos por cento), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, para 448.997 (quatrocentas e quarenta e oito mil e novecentas e noventa e sete) Cotas, sendo 209.247 (duzentas e nove mil e duzentas e quarenta e sete) Cotas Seniores da 1ª Série, 149.750 (cento e quarenta e nove mil e setecentas e cinquenta) Cotas Seniores da 2ª Série e 90.000 (noventa mil) Cotas Subordinadas Mezanino A. A alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série foi abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta.
Sistema de Vasos Comunicantes	A colocação das Cota Seniores objeto da Oferta observou o Sistema de Vasos Comunicantes, em que a alocação de Cotas Seniores entre as séries da Emissão foi definida de acordo com a sua demanda após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série foi abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas das respectivas séries.





Data de Liquidação	A integralização das Cotas Ofertadas pelos Investidores que manifestaram a sua adesão à Oferta durante o Período de Reserva será realizada na data prevista na seção “ <i>Cronograma Tentativo da Oferta</i> ”, constante do Prospecto Definitivo.
Opção de Lote Adicional	Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, optou por emitir Cotas do Lote Adicional, aumentando em 19,80% (dezenove inteiros e oitenta centésimos por cento) a quantidade de Cotas Ofertadas, ou seja, em 74.247 (setenta e quatro mil e duzentas e quarenta e sete) Cotas, observando-se os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Adicional serão emitidas pelo Fundo até a data do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional as mesmas condições e características das Cotas Ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta foi 19,80% (dezenove inteiros e oitenta centésimos por cento) superior à quantidade de Cotas Ofertadas, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo certo que a quantidade total de Cotas Seniores mantém observância à Relação Mínima.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Ofertadas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas	A Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas a ser subscrita, para a manutenção da Oferta, de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série, em relação à Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série; 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 2ª Série, em relação à Oferta das Cotas Seniores da 2ª Série; e 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A, em relação à Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino A, que correspondem, na Data de Liquidação, ao montante de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
Distribuição Parcial	Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A, tendo havido a distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo, ainda, que a manutenção da Oferta estava condicionada a (i)





	subscrição da Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas; e (ii) manutenção da Relação Mínima. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, observada as condições acima, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pelo Fundo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, por meio de aditamento aos respectivos Suplementos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Para mais informações acerca da distribuição parcial, favor verificar o item "<i>Distribuição Parcial</i>" da seção "<i>Plano de Distribuição, Regime de Colocação das Cotas Ofertadas e Liquidação da Oferta</i>", na página 69 deste Prospecto.
Forma e Comprovação de Titularidade	As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas do Fundo. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular das Cotas, enquanto estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Custodiante, caso as Cotas não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, em caso de subscrição de Cotas por conta e ordem, a inscrição do nome do Coordenador Líder, acrescido do código atribuído pelo Coordenador Líder a cada investidor, no registro de Cotistas do Fundo. Cada Cotista é responsável por manter os seus dados atualizados perante a Administradora ou o Coordenador Líder, conforme o caso.
Preço de Integralização	O preço de integralização das Cotas Ofertadas será correspondente ao respectivo Valor Unitário de Emissão, na Data de Liquidação, ou seja, R\$1.000,00 (mil reais).
Subscrição e Integralização das Cotas Ofertadas	As Cotas Ofertadas serão subscritas no mercado primário utilizando-se os procedimentos do MDA, até a Data de Liquidação, e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do Preço de Integralização por Cota Ofertada aplicável ao montante de Cotas Ofertadas que subscrever. Observadas as disposições da Resolução CVM 27, será dispensada a apresentação de boletim de subscrição no âmbito da Oferta, sendo que no Pedido de Reserva constavam as informações necessárias para a dispensa nos termos da referida norma.





Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor	Não haverá valores mínimos ou máximos de aplicação nas Cotas Ofertadas por Investidor.
Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios, isto é, direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descrita no Regulamento, e sejam decorrentes de financiamento de automóveis e empréstimos pessoais, os quais (i) são garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, (ii) são formalizados por meio da emissão de CCB, e (iii) serão transferidos ao Fundo por meio de endosso das CCBs. As CCBs são emitidas pelos Devedores em favor de cada um dos Credores Originais, que as endossam e transferem aos Endossantes, sendo que estes os endossam ao Fundo, ressalvadas as CCBs Suplementares, que são emitidas pelos Devedores em favor do respectivo Credor Original e endossadas por estes diretamente ao Fundo.
Coobrigação dos Endossantes	Não haverá coobrigação dos Endossantes para o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo.
Valoração das Cotas	As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto no capítulo 14 do Regulamento. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, conforme aplicável. Para fins do disposto no presente Prospecto e no Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil, exceto para fins de Amortização, hipótese em que o valor da Cota será aquele em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente (valor das Cotas de abertura) pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal), conforme descrito nos itens 14.4 e seguintes do Regulamento.
Data de Resgate das Cotas Seniores da 1ª Série	As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na Data de Referência posterior ao 35º (trigésimo quinto) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, ressalvado o eventual resgate das Cotas Seniores da 1ª





	Série em razão das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e neste Prospecto.
Data de Resgate das Cotas Seniores da 2ª Série	As Cotas Seniores da 2ª Série serão resgatadas na Data de Referência posterior ao 69º (sexagésimo nono) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, ressalvado o eventual resgate das Cotas Seniores da 2ª Série em razão das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e neste Prospecto.
Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A	As Cotas Subordinadas Mezanino A serão resgatadas na Data de Referência posterior ao 69º (sexagésimo nono) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A, ressalvado o eventual resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A em razão das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e neste Prospecto.
Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da 1ª Série	A Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior de 3,00% (três por cento) ao ano. Tal meta não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora ou do Fundo aos Cotistas. Para mais informações acerca da Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série veja o item "Remuneração e Amortização das Cotas Seniores da 1ª Série" da seção "Características das Cotas Ofertadas e da Emissão", na página 53 deste Prospecto.
Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da 2ª Série	A Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior de 4,00% (quatro por cento) ao ano, conforme definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Tal meta não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora ou do Fundo aos Cotistas. Para mais informações acerca da Remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série veja o item "Remuneração e Amortização das Cotas Seniores da 2ª Série" da seção "Características das Cotas Ofertadas e da Emissão", na página 54 deste Prospecto.



33



	da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, inclusive; Data do primeiro pagamento de Amortização das Cotas Seniores da 1ª Série: a Data de Referência subsequente ao término do Período de Carência de Amortização das Cotas Seniores da 1ª Série; e Proporção de Amortização de Principal: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Suplemento das Cotas Seniores da 1ª Série.
Amortização Programada das Cotas Seniores da 2ª Série	Periodicidade de pagamento da Amortização das Cotas Seniores da 2ª Série: mensal, a partir do mês subsequente ao término do Período de Carência de Amortização das Cotas Seniores da 2ª Série; Período de Carência de Amortização das Cotas Seniores da 2ª Série: período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série e a Data de Referência correspondente ao 4º (quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, inclusive; Data do primeiro pagamento de Amortização das Cotas Seniores da 2ª Série: a Data de Referência subsequente ao término do Período de Carência de Amortização das Cotas Seniores da 2ª Série; e Proporção de Amortização de Principal: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Suplemento das Cotas Seniores da 2ª Série.
Amortização Programada das Cotas Subordinadas Mezanino A	Periodicidade de pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A: mensal, a partir do mês subsequente ao término do Período de Carência de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A; Período de Carência de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A: período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A e a Data de Referência correspondente ao 4º (quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Subordinadas Mezanino A, inclusive; Data do primeiro pagamento de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A: a Data de Referência subsequente ao término do Período de Carência de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A; e Proporção de Amortização de Principal: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A.
Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado das Cotas	A Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser objeto de Amortização Extraordinária. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas





	Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no Regulamento. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do Regulamento e na seção "Ordem de Alocação dos Recursos do Fundo e Mecanismos de Proteção do Crédito", na página 58 deste Prospecto, e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do Regulamento e no item "<i>Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo</i>", na página 141 deste Prospecto. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores nominais inferiores aos esperados.
Demais direitos, vantagens e restrições das Cotas Ofertadas	As demais condições e características das Cotas Ofertadas estão indicadas no item "<i>Características das Cotas Ofertadas</i>" da seção "<i>Características das Cotas Ofertadas e da Emissão</i>", na página 50 deste Prospecto, e no item "<i>Assembleia Geral de Cotistas</i>" da seção "<i>Sumário do Fundo</i>", na página 137 deste Prospecto.
Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	As Cotas Ofertadas serão depositadas na B3, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.
Período de Distribuição	Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início. A distribuição das Cotas Ofertadas será encerrada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Público Alvo	A Oferta é destinada aos Investidores.
Pessoas Vinculadas	Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme aplicável: (i) controladores ou administradores da Administradora, da Gestora, da Creditas, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da





	Administradora, da Gestora, da Creditas e/ou do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Administradora, à Gestora, à Creditas ou ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com a Administradora, com a Gestora, com a Creditas e/ou com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Creditas ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Creditas, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores, observadas as regras de alocação de Cotas Ofertadas estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, favor verificar o item “Plano de Distribuição” da seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação das Cotas Ofertadas e Liquidação da Oferta”, na página 71 do presente Prospecto.
Pedidos de Reserva	Durante o Período de Reserva, o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deveria indicar no Pedido de Reserva, entre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendia subscrever.
Período de Reserva	O período para recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, ocorreu entre os dias 11 de





	novembro de 2021 (inclusive) e 19 de novembro de 2021 (inclusive), conforme indicado na seção "Cronograma Tentativo da Oferta", na página 77 do presente Prospecto.
Alocação e Liquidação da Oferta	As ordens recebidas serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM 400, conforme os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. A liquidação física e financeira das Cotas Ofertadas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. Para mais informações acerca da alocação e da liquidação da Oferta, favor verificar o item "Alocação e Liquidação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação das Cotas Ofertadas e Liquidação da Oferta", na página 74 deste Prospecto.
Procedimento de Bookbuilding	Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento das Cotas Ofertadas, conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, §§ 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu (i) a sobretaxa (<i>spread</i>) final para a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A; e (ii) a quantidade de Cotas Ofertadas a ser efetivamente emitida em cada série e classe objeto da Oferta, observado que a alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série foi abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas das respectivas séries. O Procedimento de <i>Bookbuilding</i> teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletadas junto aos Investidores. As sobretaxas finais para a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A foram determinadas de forma a maximizar a demanda sujeito aos montantes de Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A ofertados e minimizar as taxas. A alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, com base na conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, levando em





	consideração a demanda agregada dos Investidores para as referidas séries, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série foi abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas das respectivas séries. Nos termos do artigo 23, §1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da sobretaxa final para a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para as referidas sobretaxas nos Suplementos, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) os Investidores poderiam indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo para as respectivas sobretaxas, conforme o caso, desde que não superiores às respectivas taxas máximas estabelecidas para as sobretaxas de remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme o caso, sendo esta uma condição de eficácia dos Pedidos de Reserva; ou (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e para a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A, fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. O Investidor interessado em subscrever as Cotas Ofertadas, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deveria declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva, com relação ao percentual adotado para apuração das sobretaxas finais de remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de tal remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, observados os limites lá previstos. Os Pedidos de Reserva foram cancelados caso o percentual mínimo de remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A por eles indicada tenha sido superior à taxa final da remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A, fixada pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Foi aceita a participação, no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, de Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para participação, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado nos termos do artigo 23, §2º, da Instrução CVM 400, sendo que os Suplementos das respectivas Cotas Ofertadas foram aditados para refletir o referido resultado, por meio de ato



	próprio da Administradora, independentemente de deliberação pelos Cotistas do Fundo. A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia afetar adversamente a formação das taxas de remuneração e a liquidez das Cotas Ofertadas. Para maiores informações a respeito da participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final das Cotas Ofertadas e resultar na redução da liquidez das Cotas Ofertadas”, na página 110 deste Prospecto.
Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preços	Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas Ofertadas. Será fomentada a liquidez das Cotas Ofertadas, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos do Contrato de Formador de Mercado, conforme descritos neste Prospecto Definitivo.
Modificação da Oferta	Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, caso haja modificação da Oferta: (i) tal modificação deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início; (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os



	Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.
Suspensão da Oferta	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta, caso: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro. O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão da Oferta, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação à Oferta. O Investidor deverá, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se





	existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.
Cancelamento ou Revogação da Oferta	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição após o acolhimento do pleito de revogação da Oferta pela CVM também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores restituídos, nos termos do parágrafo abaixo. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, ou caso o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, o Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta,





	devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos captados pelo Fundo oriundos da Oferta serão destinados para a aquisição (i) de Direitos Creditórios, bem como (ii) de Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista no Regulamento.
Classificação de Risco das Cotas Ofertadas	As Cotas Ofertadas foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência Classificadora de Risco, tendo sido atribuída nota definitiva de classificação de risco de "AAAsf(bra)", para as Cotas Seniores da 1ª Série, de "AAAsf(bra)", para as Cotas Seniores da 2ª Série, e de "BBBsf(bra)", para as Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme súmula prevista no Anexo III deste Prospecto.
Fatores de Risco	O investimento no Fundo apresenta riscos, notadamente aqueles indicados na seção "<i>Fatores de Risco</i>", na página 110 deste Prospecto. Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento no Fundo, consultar a seção "<i>Fatores de Risco</i>", na página 110 deste Prospecto.
Declaração de Inadequação de Investimento	O investimento no Fundo não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado a fundos de investimento. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção " <i>Fatores de Risco</i> ", na página 110 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento no Fundo, antes da tomada de decisão de investimento.





CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

As Cotas Ofertadas foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência Classificadora de Risco, tendo sido atribuída nota definitiva de classificação de risco de "AAAsf(bra)", para as Cotas Seniores da 1ª Série, de "AAAsf(bra)" para as Cotas Seniores da 2ª Série, e de "BBBsf(bra)", para as Cotas Mezanino A, conforme súmula prevista no **Anexo III** deste Prospecto.

A classificação de risco atribuída às Cotas Ofertadas deverá existir durante toda a vigência das Cotas Ofertadas, devendo ser atualizada ou ratificada a cada período de 3 (três) meses contados a partir da Data de Emissão, de acordo com o disposto no artigo 34, inciso VIII, da Instrução CVM 356.

Durante todo o prazo de vigência das Cotas Ofertadas, o Fundo deverá manter contratada a Agência Classificadora de Risco para a atualização da classificação de risco das Cotas Ofertadas.





IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

A Oferta foi estruturada e implementada pela Creditas e pelo Coordenador Líder, os quais contaram, ainda, com o auxílio da Administradora, da Gestora, de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pelo Fundo para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

Administradora, Custodiante e Escriturador

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP 01.451-011
At.: Danilo Christófaro Barbieri e Rodrigo Martins Cavalcante
Telefone: (11) 3133-0350
E-mail: juridico.fundos@brltrust.com.br
Website: www.brltrust.com.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo e demais documentos de divulgação periódica pelo Fundo: <https://www.brltrust.com.br/> (neste website, clicar em "Produtos", depois clicar em "Administração de Fundos", em seguida clicar em "FIDC", depois selecionar na caixa de listagem o "FIDC CREDITAS AUTO VIII" e então, clicar em "Prospecto Definitivo" ou no outro documento desejado).

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar,
São Paulo, SP
CEP 04551-065
At.: Luis Lucas
Telefone: (11) 3292-6518
E-mail: securitizacao@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <http://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Cotas Seniores da 1ª e 2ª Séries, e de Cotas Subordinadas Mezanino A de Emissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII" e então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Gestora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar
São Paulo, SP
CEP 05407-003
At.: Victória de Sá
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: victoria@vert-capital.com; fabiola@vert-capital.com; estruturacao@vert-capital.com
Website: <https://www.vert-capital.com/>



**Agente de Cobrança Extraordinária****CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista
São Paulo, SP
CEP 04578-911
At.: Eduardo Cutrale
Telefone: (11) 3522 8009
E-mail: funding@creditas.com
Website: www.creditas.com

Auditor Independente do Fundo**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar – Torre A
São Paulo, SP
CEP 04711- 904
At.: Eduardo Remedi Tomazelli
Telefone: (11) 3940-1500
E-mail: ERemedi@kpmg.com.br
Website: <https://home.kpmg/br/pt/home.html>

Agência Classificadora de Risco**STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar
São Paulo, SP
CEP 05426-100
At.: Verônica Bellini
Telefone: (11) 3039-9706
E-mail: veronica.bellini@spglobal.com
Website: www.standardandpoors.com/pt_LA/

Assessor Jurídico do Coordenador Líder**MACHADO MEYER ADVOGADOS**

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP 01453-050
At.: Thales Saito
Telefone: +55 11 3150-7750 / +1 (212) 784-8802
E-mail: tsaito@machadomeyer.com.br
Website: www.machadomeyer.com.br

Assessor Jurídico da Creditas**PINHEIRO GUIMARÃES**

Avenida Rio Branco, 181, 27º andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20040-918
At.: Paula Pessoa
Tel.: (21) 4501-5000
E-mail: ppessoa@pinheiroguimaraes.com.br
Website: www.pinheiroguimaraes.com.br/





EXEMPLARES DO PROSPECTO E INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas Ofertadas.

Os Investidores interessados em adquirir as Cotas Ofertadas, no âmbito da Oferta, poderão obter exemplares deste Prospecto e demais informações sobre o Fundo (incluindo, sem limitação as informações que devem ser divulgadas periodicamente pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável) nos endereços e nos *websites* da Administradora e do Coordenador Líder indicados na seção “*Identificação da Administradora e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo*” na página 44 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e da B3 indicados abaixo:

(i) B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar
CEP 01010-901, São Paulo, SP
http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Credits Auto VIII” e, então, localizar e selecionar o Prospecto ou o outro documento desejado); e

(ii) CVM:

Rua Sete de Setembro, 111, CEP 20.050-901, Rio de Janeiro – RJ; ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares, CEP 01.333-010, São Paulo – SP
<http://www.gov.br/cvm> (neste *website*, acessar neste “Central de Sistemas da CVM”, em seguida acessar “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, selecionar “Quotas de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP”, no “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Credits Auto VIII”, localizar e selecionar o Prospecto ou o outro documento desejado).

RECOMENDA-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE LEIAM O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE TOMAREM QUALQUER DECISÃO DE INVESTIR NAS COTAS OFERTADAS.

Todas as publicações mencionadas no Regulamento, incluindo as divulgações obrigatórias e periódicas, serão realizadas de acordo com os critérios indicados nos itens 23 (“Informações Obrigatórias e Periódicas”) e 24 (“Publicações”) do Regulamento, e em observância ao disposto na regulamentação aplicável.

Serão inseridas neste Prospecto as informações previstas pelos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável.





INFORMAÇÕES RELATIVAS À OPERAÇÃO E À OFERTA

Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios correspondem a direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descrita no Regulamento, e sejam decorrentes de financiamento de automóveis e empréstimos pessoais, os quais **(i)** são garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, **(ii)** são formalizados por meio da emissão de CCB, e **(iii)** serão transferidos ao Fundo por meio de endosso das CCBs.

Os Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios Endossados, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante, observado o efeito vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme Anexo V do Regulamento. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante. Outras considerações a respeito da metodologia de avaliação dos ativos do Fundo podem ser encontradas no item 17 do Regulamento (*"Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas"*).

Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito

(i) Processo de Originação

A Creditas, por meio de sua Plataforma, acessível pelo sítio eletrônico <http://www.creditas.com>, viabiliza a contratação dos Empréstimos e Financiamentos. A Creditas e os Credores Originais são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: **(a)** avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Creditas; e **(b)** elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios dos Credores Originais pelos Endossantes, de acordo com os seus respectivos regulamentos e demais documentos organizacionais, os Endossantes cederão, por meio de endosso em preto, os Direitos Creditórios ao Fundo, observados os termos do Contrato de Endosso e do Regulamento.

(ii) Devedores

Os Devedores são pessoas físicas devedoras dos Empréstimos e Financiamentos, representados por CCBs, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Endosso e do Regulamento.

(iii) Política de Crédito

Para a concessão dos Empréstimos e Financiamentos, os Credores Originais adotam uma Política de Crédito alinhada com a Creditas, e baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e à garantia, tais como: **(a)** informações cadastrais do Devedor e avalista(s); **(b)** restritivos em nome do Devedor e avalista(s); **(c)** comprovante de renda do Devedor e avalista(s); **(d)** marca e idade do automóvel; **(e)** ônus e gravames sobre o automóvel; **(f)** prazo do Empréstimo; e **(g)** o motivo da contratação do Empréstimo.

Caso aprovada pelos Credores Originais a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores a Credores Originais, por força da CCB.





No contexto da análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, será atribuída Classificação de Risco do Direito Creditório.

A operação de crédito de cada Devedor contará com a alienação fiduciária dos Veículos e poderá contar também com garantia fidejussória. As CCBs ofertadas ao Fundo terão um cronograma de amortização mensal, conforme Tabela Price e poderão contar com carência de pagamento.

Montante Total da Oferta

O montante total da Oferta será de R\$448.997.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões e novecentos e noventa e sete mil reais), considerando-se a subscrição e a integralização das Cotas Ofertadas pelo Preço de Integralização. O referido montante foi **(i)** diminuído em virtude da distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas, e **(ii)** aumentado em 19,80% (dezenove inteiros e oitenta centésimos por cento), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Opção de Lote Adicional

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, optou por emitir Cotas do Lote Adicional, aumentando em 19,80% (dezenove inteiros e oitenta centésimos por cento) a quantidade de Cotas Ofertadas, ou seja, em 74.247 (setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e sete) Cotas, observando-se os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Adicional serão emitidas pelo Fundo até a data do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional as mesmas condições e características das Cotas Ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta foi 19,80% (dezenove inteiros e oitenta centésimos por cento) superior à quantidade de Cotas Ofertadas, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo certo que a quantidade total de Cotas Seniores mantém observância à Relação Mínima.

Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas

A quantidade inicial de Cotas Ofertadas era de até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, sendo até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores da 2ª Série e até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A. A quantidade de Cotas Ofertadas foi **(i)** diminuída em virtude da distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas, e **(ii)** aumentada em 19,80% (dezenove inteiros e oitenta centésimos por cento), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, para 448.997 (quatrocentos e quarenta e oito mil e novecentas e noventa e sete) Cotas, sendo 209.247 (duzentas e nove mil e duzentas e quarenta e sete) Cotas Seniores da 1ª Série, 149.750 (cento e quarenta e nove mil e setecentas e cinquenta) Cotas Seniores da 2ª Série e 90.000 (noventa mil) Cotas Subordinadas Mezanino A. A alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série foi abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta.

Condições da Oferta

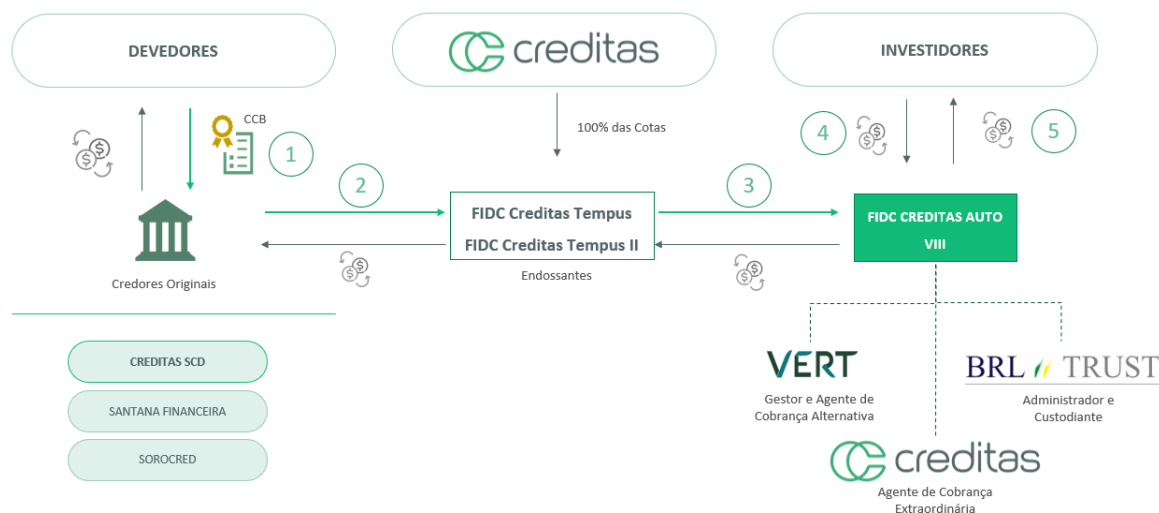
A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam do Fundo, da Creditas ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição.





Fluxograma da Operação

Abaixo, o fluxograma resumido da origem dos Direitos Creditórios e do seu endosso ao Fundo:



- (1) as CCBs serão emitidas pelos Devedores em favor de cada um dos Credores Originais;
- (2) as CCBs serão transferidas aos Endossantes por meio de Endosso;
- (3) as CCBs serão transferidas para o Fundo por meio do Contrato de Endosso, nos termos previstos no Regulamento;
- (4) os Investidores subscreverão e integralização as Cotas Ofertadas; e
- (5) com os recursos oriundos da subscrição e integralização das Cotas Ofertadas, o Fundo pagará o Valor dos Direitos Creditórios Endossados aos Endossantes.

Autorizações

A Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do Instrumento de Aprovação Original, isto é, do "Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Maguari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", realizado pela Administradora em 26 de agosto de 2021, devidamente registrado na CVM, conforme retificado e ratificado por meio do Instrumento de Rerratificação, isto é, do "Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII", realizado pela Administradora em 25 de outubro de 2021, devidamente registrado na CVM.

A versão vigente do Regulamento foi aprovada por meio do Instrumento de Rerratificação acima referido.





CARACTERÍSTICAS DAS COTAS OFERTADAS E DA EMISSÃO

Características das Cotas Ofertadas

As Cotas Ofertadas da presente Emissão possuem as seguintes características:

Cotas Seniores da 1ª Série	Cotas Seniores da 2ª Série	Cotas Subordinadas Mezanino A
1. Emissão: 1ª; 2. Classe: sênior; 3. Série: 1ª; 4. Quantidade: 209.247 (duzentas e nove mil e duzentas e quarenta e sete) Cotas Seniores da 1ª Série, observado que a alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série foi abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta; 5. Valor global da série: R\$209.247.000,00 (duzentos e nove milhões e duzentos e quarenta e sete mil reais); 6. Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais); 7. Data de Resgate: a Data de Referência posterior ao 35º (trigésimo quinto) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, ressalvado o eventual resgate das Cotas Seniores da 1ª Série em razão das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e neste Prospecto; 8. Meta de Rentabilidade: a Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior de 3,00% (três por cento) ao ano; 9. Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento: (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (b) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da 1ª Série descrita no respectivo Suplemento; 10. Periodicidade de pagamento da Amortização das Cotas Seniores da 1ª Série: mensal, a partir do mês subsequente ao	1. Emissão: 1ª; 2. Classe: sênior; 3. Série: 2ª; 4. Quantidade: 149.750 (cento e quarenta e nove mil e setecentas e cinquenta) Cotas Seniores da 2ª Série, observado que a alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série foi abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta; 5. Valor global da série: R\$149.750.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e setecentas e cinquenta mil reais); 6. Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais); 7. Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 69º (sexagésimo nono) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, ressalvado o eventual resgate das Cotas Seniores da 2ª Série em razão das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e neste Prospecto; 8. Meta de Rentabilidade: a Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior de 4,00% (quatro por cento) ao ano, conforme definida mediante a realização do Procedimento de Bookbuilding; 9. Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento: (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da 2ª Série; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (b) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da 2ª Série descrita no respectivo Suplemento;	1. Emissão: 1ª; 2. Classe: subordinada mezanino A; 3. Quantidade: 90.000 (noventa mil) Cotas Subordinadas Mezanino A; 4. Valor global da série: R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais); 5. Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais); 6. Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 69º (sexagésimo nono) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A, ressalvado o eventual resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A em razão das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e neste Prospecto; 7. Meta de Rentabilidade: a Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino de 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme definida mediante a realização do Procedimento de Bookbuilding; 8. Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento: (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (b) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino A descrita no respectivo Suplemento; 9. Periodicidade de pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A: mensal, a partir do mês subsequente ao término do Período de Carência de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A;



Forma e Comprovação de Titularidade



custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Custodiante, caso as Cotas não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, em caso de subscrição de Cotas por conta e ordem, a inscrição do nome do Coordenador Líder, acrescido do código atribuído pelo Coordenador Líder a cada investidor, no registro de Cotistas do Fundo. Cada Cotista é responsável por manter os seus dados atualizados perante a Administradora ou o Coordenador Líder, conforme o caso.

Subscrição e Integralização das Cotas Ofertadas

As Cotas Ofertadas serão subscritas no mercado primário utilizando-se os procedimentos do MDA, até a Data de Liquidação, e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do Preço de Integralização por Cota Ofertada aplicável ao montante de Cotas Ofertadas que subscrever.

O preço de integralização das Cotas Ofertadas, será correspondente ao respectivo Valor Unitário de Emissão, na Data de Liquidação, ou seja, R\$1.000,00 (mil reais).

Observadas as disposições da Resolução CVM 27, será dispensada a apresentação de boletim de subscrição no âmbito da Oferta, sendo que no Pedido de Reserva constarão as informações necessárias para a dispensa nos termos da referida norma.

Ágio ou Deságio

Não será admitido ágio ou deságio na integralização das Cotas Ofertadas.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado das Cotas

A Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser objeto de Amortização Extraordinária. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no Regulamento.

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do Regulamento e na seção "*Ordem de Alocação dos Recursos do Fundo e Mecanismos de Proteção do Crédito*", na página 58 deste Prospecto, e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do Regulamento e no item "*Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo*", na página 141 deste Prospecto. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Valoração das Cotas

As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto no capítulo 14 do Regulamento. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, conforme aplicável. Para fins do disposto no presente Prospecto e no Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil, exceto para fins de Amortização, hipótese em que o valor da Cota será aquele em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização.

Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente (valor das Cotas de abertura) pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal), conforme descrito nos itens 14.4 e seguintes do Regulamento.







Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
22	20,0000%
23	25,0000%
24	33,3333%
25	50,0000%
26	100,0000%

O Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior das Cotas Seniores da 1ª Série corresponderá a 80% (oitenta por cento).

Remuneração e Amortização das Cotas Seniores da 2ª Série

As Cotas Seniores da 2ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior de 4,00% (quatro por cento) ao ano, conforme definida mediante a realização do Procedimento de Bookbuilding.

A Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores da 2ª Série será, com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.

O Período de Carência das Cotas Seniores da 2ª Série corresponderá ao período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao 4º (quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série, inclusive.

A Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da 2ª Série será determinada conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal		Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	1,4925%		36	3,1250%
2	1,5152%		37	3,2258%
3	1,5385%		38	3,3333%
4	1,5625%		39	3,4483%
5	1,5873%		40	3,5714%
6	1,6129%		41	3,7037%
7	1,6393%		42	3,8462%
8	1,6667%		43	4,0000%
9	1,6949%		44	4,1667%
10	1,7241%		45	4,3478%





Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal		Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
11	1,7544%		46	4,5455%
12	1,7857%		47	4,7619%
13	1,8182%		48	5,0000%
14	1,8519%		49	5,2632%
15	1,8868%		50	5,5556%
16	1,9231%		51	5,8824%
17	1,9608%		52	6,2500%
18	2,0000%		53	6,6667%
19	2,0408%		54	7,1429%
20	2,0833%		55	7,6923%
21	2,1277%		56	8,3333%
22	2,1739%		57	9,0909%
23	2,2222%		58	10,0000%
24	2,2727%		59	11,1111%
25	2,3256%		60	12,5000%
26	2,3810%		61	14,2857%
27	2,4390%		62	16,6667%
28	2,5000%		63	20,0000%
29	2,5641%		64	25,0000%
30	2,6316%		65	33,3333%
31	2,7027%		66	50,0000%
32	2,7778%		67	100,0000%
33	2,8571%			
34	2,9412%			
35	3,0303%			

O Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior das Cotas Seniores da 2ª Série corresponderá a 80% (oitenta por cento).

Remuneração e Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A

As Cotas Subordinadas Mezanino A serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino de 8,00% (oito por cento) ao ano, definida mediante a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

A Meta de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino A será, com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino A.



A Proporção de Amortização de Principal será determinada conforme tabela abaixo, com relação à cada i -ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal		Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	1,4925%		36	3,1250%
2	1,5152%		37	3,2258%
3	1,5385%		38	3,3333%
4	1,5625%		39	3,4483%
5	1,5873%		40	3,5714%
6	1,6129%		41	3,7037%
7	1,6393%		42	3,8462%
8	1,6667%		43	4,0000%
9	1,6949%		44	4,1667%
10	1,7241%		45	4,3478%
11	1,7544%		46	4,5455%
12	1,7857%		47	4,7619%
13	1,8182%		48	5,0000%
14	1,8519%		49	5,2632%
15	1,8868%		50	5,5556%
16	1,9231%		51	5,8824%
17	1,9608%		52	6,2500%
18	2,0000%		53	6,6667%
19	2,0408%		54	7,1429%
20	2,0833%		55	7,6923%
21	2,1277%		56	8,3333%
22	2,1739%		57	9,0909%
23	2,2222%		58	10,0000%
24	2,2727%		59	11,1111%
25	2,3256%		60	12,5000%
26	2,3810%		61	14,2857%
27	2,4390%		62	16,6667%
28	2,5000%		63	20,0000%
29	2,5641%		64	25,0000%
30	2,6316%		65	33,3333%
31	2,7027%		66	50,0000%



Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal		Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
32	2,7778%		67	100,0000%
33	2,8571%			
34	2,9412%			
35	3,0303%			

O Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino das Cotas Subordinadas Mezanino A corresponderá ao percentual indicado na tabela abaixo:

Mês posterior a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino A	Fator de Ponderação
1	100,00%
2	99,17%
3	98,75%
4	98,33%
5	97,92%
6	97,50%
7	97,08%
8	96,67%
9	96,25%
10	95,83%
11	95,42%
12	95,00%
13 (inclusive) em diante	95%





ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO E MECANISMOS DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO

Ordem de Alocação dos Recursos

A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, conforme o caso, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida no capítulo 16 do Regulamento.

A alocação de recursos do Fundo deverá seguir a combinação dos critérios abaixo, conforme itens abaixo indicados:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado abaixo)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	Item (i) abaixo	Item (ii) abaixo
	Datas de Pagamento	Item (iii) abaixo	Item (iv) abaixo

Nas datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora, em observância à orientação da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

(i) Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos, se aplicável;
- (b)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c)** constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (d)** aquisição de Direitos Creditórios, observadas as disposições do Regulamento e do Contrato de Endosso; e
- (e)** aquisição de Ativos Financeiros.

(ii) Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos;
- (b)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c)** aquisição de Ativos Financeiros.





Nas datas que forem Datas de Pagamento, a Administradora, em observância à orientação da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem prevista nos itens (iii) e (iv) abaixo

(iii) Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos, se aplicável;
- (b)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c)** pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d)** constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores em circulação;
- (e)** pagamento da Meta de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino;
- (f)** constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (g)** pagamento da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições do Regulamento;
- (h)** aquisição de Direitos Creditórios, observadas as disposições do Regulamento e do Contrato de Endosso; e
- (i)** aquisição de Ativos Financeiros.

(iv) Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos, se aplicável;
- (b)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c)** pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores;
- (d)** somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino;
- (e)** pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (f)** aquisição de Ativos Financeiros.

Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.





Rateio de Valores Conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior:

Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme verificado pela Gestora e validado pela Administradora, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para Amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(b)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(b)** o valor alocado para Amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item (i) acima.

Rateio de Valores Conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino:

Em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme verificado pela Gestora e validado pela Administradora, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para Amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(b)** o valor alocado para Amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item (i) acima;

O regime de Amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, observado o previsto a seguir.

A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de Amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação.

Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de Amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(i)** a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Liquidação tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou **(ii)** que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Liquidação.

Configura-se Evento de Desalavancagem cada um dos eventos abaixo, calculado mensalmente pela Gestora e validado pela Administradora (exceto pelo evento descrito no item (iv) abaixo, que será verificado diretamente pela Administradora), somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:





- (i) em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivos ou 3 (três) alternadas, nos últimos 12 (doze) meses: **(a)** a redução do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino a nível inferior a 0,98 (noventa e oito centésimos), e/ou **(b)** a redução do Índice de Cobertura Mezanino a nível inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,02 (dois centésimos);
- (ii) a redução do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino a nível inferior a 0,97 (noventa e sete centésimos), e/ou **(b)** a redução do Índice de Cobertura Mezanino a nível inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,03 (três centésimos), em qualquer mês;
- (iii) o aumento de Índice de Perdas a nível superior a 12% (doze por cento);
- (iv) a ausência de envio de Relatório de Gestão, não sanada no prazo 15 (quinze) Dias Úteis pela Gestora ou pelo Custodiante; ou
- (v) não pagamento integral da Meta de Amortização referente a Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso.

Configura-se Evento de Realavancagem a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo, calculado mensalmente pela Gestora e validado pela Administradora (exceto pelo evento descrito no item (iv) abaixo, que será verificado diretamente pela Administradora), somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- (i) caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 0 acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto neste item dar-se-á com a verificação do(s) Índice(s) de Cobertura e/ou do(s) Índice(s) de Liquidez cujo(s) desenquadramento(s) deu(ram) causa ao Evento de Desalavancagem, a no mínimo 1,02 (um inteiro e dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino, e/ou a nível superior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,02 (dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável;
- (ii) caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item (ii) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto neste item dar-se-á com a verificação do(s) Índice(s) de Cobertura e/ou do(s) Índice(s) de Liquidez cujo(s) desenquadramento(s) deu(ram) causa ao Evento de Desalavancagem, a no mínimo 1,02 (um inteiro e dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino, e/ou à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,02 (dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável;
- (iii) caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item (iii) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto neste item dar-se-á com a verificação de Índice de Perdas em nível inferior a 12% (doze por cento); e
- (iv) caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item (v) acima, o pagamento integral da Meta de Amortização, inclusive as devidas e não pagas, nos termos do referido item (v) acima, em 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto acima.

Configura-se Evento de Aceleração de Liquidação, verificado pela Administradora e validado pela Gestora, esta última, somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão e conforme informação prestada pela Administradora:

- (v) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;





- (vi) a ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada; e/ou
- (vii) a ocorrência de um Evento de Insolvência em relação à Credits.

A ocorrência de um Evento de Aceleração de Liquidação, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de Amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

Não obstante a obrigação de verificação pela Gestora e de validação pela Administradora, em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, da ocorrência dos Eventos de Desalavancagem e dos Eventos de Realavancagem, e de verificação pela Administradora e validação pela Gestora da ocorrência dos Eventos de Aceleração de Liquidação, conforme previstos no Regulamento, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificar a Administradora sobre sua ocorrência, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante ou pela Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar, de forma independente, a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

Duplo regime de Amortização:

- (a) Amortização *Pro Rata*;
 - (b) Amortização Sequencial;
 - (c) Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem independentes de deliberação assemblear;
- (viii) Reserva de Amortização: equivalente ao valor da Próxima Amortização referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme determinada na Data de Verificação anterior;
- (ix) Relatório de Gestão elaborado e disponibilizado pela Gestora mensalmente;
- (x) previsão do Agente de Cobrança Alternativo na estrutura;
- (xi) existência de Índice de Liquidez para auxiliar na gestão dos ativos e passivos do Fundo;
- (xii) cálculo do Índice de Cobertura considerando os fluxos de caixa de Direitos Creditórios com data de vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores.

Utilização de Instrumentos Derivativos

O Fundo poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, desde que solicitado pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior e conforme os termos requisitados, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo e observados os itens abaixo:

- (i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (x) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (y) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e (A) seja a B3 ou (B) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores; e





- (ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, para fins do disposto no item 10.12 do Regulamento, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.



PUBLICIDADE

Publicações

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

No demonstrativo trimestral mencionado acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM 356, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

Fatos Relevantes

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(i)** a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; **(ii)** a mudança ou a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso; **(iii)** a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Liquidação, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, **(iv)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como que possam alterar adversa e significativamente o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Endossados, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(v)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

Demais Informações Periódicas

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii)** o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Endossados e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

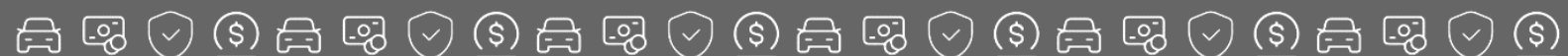
A Administradora deve divulgar anualmente, na forma prevista na regulamentação aplicável, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.





A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

A Administradora deve disponibilizar, mensalmente, em sua página na internet, informativo mensal do Fundo contendo as informações previstas no artigo 12 do anexo II, do Código ANBIMA.





DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As Comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelo Fundo e/ou pela Credits, conforme o caso. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta.

Custos Indicativos da Oferta	Valor Total (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾	Custo Unitário por Cota Ofertada (R\$)	% em Relação ao Custo Unitário por Cota Ofertada ⁽¹⁾
Comissões				
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição ⁽²⁾⁽³⁾	5.612.462,50	1,25%	12,50	1,25%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽²⁾⁽⁵⁾	2.850.837,50	0,63%	6,35	0,63%
Comissão de Sucesso ⁽⁴⁾	576.701,20	0,13%	1,28	0,13%
Impostos (<i>gross up</i>) ⁽³⁾	965.534,17	0,22%	2,15	0,22%
Registros das Cotas Ofertadas				
CVM	951.943,08	0,21%	2,12	0,21%
B3	12.097,00	0,00%	0,03	0,00%
Agência Classificadora de Risco	263.412,00	0,06%	0,59	0,06%
Assessores legais	280.000,00	0,06%	0,62	0,06%
Aviso e Anúncios de Distribuição	10.000,00	0,00%	0,02	0,00%
Total	11.522.987,45	2,57%	25,66	2,57%

⁽¹⁾ Os percentuais acima foram calculados em relação à Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas, na Data de Liquidação, considerando inclusive a colocação das Cotas do Lote Adicional e as desistências decorrentes do Período de Desistência.

⁽²⁾ Os valores consideram a Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas, na Data de Liquidação, considerando inclusive a colocação das Cotas do Lote Adicional e as desistências decorrentes do Período de Desistência. Tendo em vista o exercício da Opção de Lote Adicional, os valores da comissão de coordenação e estruturação e da Comissão de Distribuição deverão ser calculados com base no montante total efetivamente subscrito e integralizado de Cotas Ofertadas, incluindo as Cotas do Lote Adicional.

⁽³⁾ Os valores foram calculados com o acréscimo de tributos, tendo em vista que, nos termos do Contrato de Distribuição, as comissões serão pagas pelo Fundo ou pela Credits ao Coordenador Líder, líquidas de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda - IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL.

⁽⁴⁾ Os valores consideram a Comissão de Sucesso devida em relação à colocação da 2ª Série de Cotas Seniores, determinada pelo produto de (a) 30% (trinta por cento), (b) a diferença entre a remuneração máxima especificada no Procedimento de Bookbuilding, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), e a remuneração efetivamente obtida após a realização do Procedimento de Bookbuilding, 4,00% (quatro inteiros por cento), e (c) prazo médio das Cotas Seniores da 2ª Série, calculado com base no preço de efetiva integralização das referidas Cotas distribuídas, nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Distribuição.

⁽⁵⁾ Para mais informações sobre a remuneração do Coordenador Líder, veja a seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", sob o item "Contrato de Distribuição", na página 87 deste Prospecto.





Inadequação do Investimento

O investimento no Fundo não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado a fundos de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO E O CAPÍTULO 9 DO REGULAMENTO DO FUNDO.

Início da Oferta

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM.

Somente após o cumprimento dos requisitos acima, haverá a efetiva colocação das Cotas Ofertadas junto aos Investidores, para sua subscrição e integralização.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizou Apresentações a Potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre as Cotas Ofertadas e a Oferta. Os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizou em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

Participação de Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas Ofertadas, não será permitida a colocação de Cotas Ofertadas perante Pessoas Vinculadas, de modo que os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERIA AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DAS COTAS OFERTADAS. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERIA AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DAS COTAS OFERTADAS E RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS COTAS OFERTADAS”, NA PÁGINA 110 DESTE PROSPECTO.

Período de Distribuição

Sem prejuízo do Período de Reserva indicado no item “*Cronograma Tentativo da Oferta*”, na página 77, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início.

A distribuição das Cotas Ofertadas será encerrada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.





Distribuição Parcial

Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A, tendo havido a distribuição parcial das Cotas Seniores da 2ª Série, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo, ainda, que a manutenção da Oferta estava condicionada a **(i)** subscrição da Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas, que correspondem, na Data de Liquidação, ao montante de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais); e **(ii)** manutenção da Relação Mínima.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, os Investidores puderam, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta à colocação: **(i)** da Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou **(ii)** de montante igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas.

No caso previsto no item (ii) acima, o Investidor deveria indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia manter **(i)** a totalidade das Cotas Ofertadas objeto do Pedido de Reserva; ou **(ii)** a quantidade de Cotas Ofertadas equivalente à proporção entre o total de Cotas Ofertadas efetivamente distribuído e o total de Cotas Ofertadas originalmente ofertado, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Ofertadas objeto do Pedido de Reserva, sendo que, não se implementando a condição indicada pelo Investidor, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

Tendo ocorrido a distribuição parcial aqui referida, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas e a manutenção da Relação Mínima, as Cotas Ofertadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pelo Fundo, por meio de aditamento aos respectivos Suplementos, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral.

Não sendo atingida a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas e/ou não sendo verificadas as demais condições descritas no Contrato de Distribuição, a Emissão e a Oferta seriam ou serão, conforme o caso, canceladas, sendo que os Investidores deveriam ou deverão ser imediatamente comunicados sobre tal fato pelo Fundo e/ou pelo Coordenador Líder. Nessa hipótese, caso já tenha ocorrido a integralização das Cotas Ofertadas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento da Emissão e da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

No caso de distribuição parcial das Cotas Ofertadas e de existência de adesão condicionada, nos termos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas Ofertadas por parte do Investidor, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Ofertadas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA O ITEM "RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO PARCIAL" DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 112 DESTES PROSPECTOS.

Procedimento de Bookbuilding

Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento das Cotas Ofertadas,





conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, §§ 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu **(i)** a sobretaxa (*spread*) final para a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A; e **(ii)** a quantidade de Cotas Ofertadas a ser efetivamente emitida em cada série e classe objeto da Oferta, observado que a alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série foi abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas das respectivas séries.

O Procedimento de *Bookbuilding* teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletadas junto aos Investidores. As sobretaxas finais para a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A foram determinadas de forma a maximizar a demanda sujeito aos montantes de Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A ofertados e minimizar as taxas.

A alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, com base na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, levando em consideração a demanda agregada dos Investidores para as referidas séries, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série foi abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, observada a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas das respectivas séries.

Nos termos do artigo 23, §1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da sobretaxa final para a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para as referidas sobretaxas nos Suplementos, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** os Investidores poderiam indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo para as respectivas sobretaxas, conforme o caso, desde que não superiores às respectivas taxas máximas estabelecidas para as sobretaxas de remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme o caso, sendo esta uma condição de eficácia dos Pedidos de Reserva; ou **(iii)** foram considerados os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e para a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A, fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

O Investidor interessado em subscrever as Cotas Ofertadas, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva, com relação ao percentual a ser adotado para apuração das sobretaxas finais de remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de tal remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, observado os limites de **(i)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, para as Cotas Seniores da 2ª Série; e **(ii)** 8,00% (oito por cento) ao ano, para as Cotas Subordinadas Mezanino A.

Os Pedidos de Reserva foram cancelados caso o percentual mínimo de remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A por eles indicada tenha sido superior à taxa final da remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A, fixada pelo Procedimento de *Bookbuilding*.

Foi aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, de Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para participação, observado o disposto no Contrato de Distribuição.





O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, §2º, da Instrução CVM 400, sendo que os Suplementos das respectivas Cotas Ofertadas foram aditados para refletir o referido resultado, por meio de ato próprio da Administradora, independentemente de deliberação pelos Cotistas do Fundo.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Creditas, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores, observadas as regras de alocação de Cotas Ofertadas estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas Ofertadas conforme o Plano de Distribuição, fixado nos seguintes termos:

- (i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, foi disponibilizado o Prospecto Preliminar e divulgado o Aviso ao Mercado e, anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, durante as quais também foi disponibilizado o Prospecto Preliminar;
- (ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iii)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizou o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv)** o Investidor que estivesse interessado em investir nas Cotas Ofertadas, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deveria formalizar seu respectivo Pedido de Reserva, no Período de Reserva, junto ao Coordenador Líder;
- (v)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou os Pedidos de Reserva para subscrição das Cotas Ofertadas;
- (vi)** o Coordenador Líder, em comum acordo com o Fundo, aumentou, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente destinada à Oferta, de acordo com a demanda pelas Cotas Ofertadas;
- (vii)** observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (viii)** os Investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva atendidos deverão integralizar as Cotas Ofertadas subscritas na Data de Liquidação, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Reserva;





- (ix) o Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada; e
- (x) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas Ofertadas. Será fomentada a liquidez das Cotas Ofertadas, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos do Contrato de Formador de Mercado, conforme descritos neste Prospecto Definitivo. Para mais informações sobre o Contrato de Formador de Mercado, leia o item "Contrato de Formador de Mercado" na página 92 deste Prospecto.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em subscrever as Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta.

O Fundo não contratará agente de estabilização de preços.

Em conformidade com o disposto no "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", o Coordenador Líder recomendou ao Fundo a contratação de formador de mercado em relação às Cotas Ofertadas.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultado ao Fundo a contratação de uma ou mais instituições para desenvolver atividades de formadores de mercado.

O Formador de Mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as normas e instruções pertinentes.

Oferta

Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas Ofertadas, deveriam preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas Ofertadas que pretendia subscrever, e apresentá-los ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva. O Investidor Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado.

- (i) foram aceitos os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto no item (v) abaixo;
- (ii) cada Investidor, incluindo os Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, poderiam, no respectivo Pedido de Reserva, condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito no item "Distribuição Parcial" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação das Cotas Ofertadas e Liquidação da Oferta", na página 69 deste Prospecto;
- (iii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual de sobretaxa para compor a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Séries e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme o caso, desde que não superiores à respectiva taxa máxima estabelecida para a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Séries e das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme o caso;
- (iv) observado o item (iii) acima, o Pedido de Reserva do Investidor seria cancelado caso o percentual mínimo referente à remuneração por ele indicado fosse superior ao percentual de remuneração das Cotas Seniores da 2ª Séries e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;





- (v) verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Cotas Ofertadas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas Ofertadas perante Pessoas Vinculadas, de modo que os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (vi) caso o total de Cotas Ofertadas objeto de Pedidos de Reserva não cancelados fosse igual ou inferior à Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas, e desde que observado a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas, seriam integralmente atendidos tais Pedidos de Reserva;
- (vii) tendo o total de Cotas Ofertadas correspondente à demanda dos Investidores excedido a Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas, observada a Opção de Lote Adicional, foram atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram as menores taxas, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores, até atingir as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de Cotas Ofertadas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de Cotas Ofertadas;
- (viii) a quantidade de Cotas Ofertadas adquirida e o respectivo valor do investimento serão informados a cada Investidor, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido em cada Pedido de Reserva, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (x) abaixo, limitado à quantidade de Cotas Ofertadas prevista nos Pedidos de Reserva;
- (ix) o Coordenador Líder será responsável pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas pelo Coordenador Líder no âmbito dos Pedidos de Reserva; e
- (x) os Investidores deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (viii) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto ao Coordenador Líder, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pelo Coordenador Líder.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (i) existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor, nos termos do item "Distribuição Parcial" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação das Cotas Ofertadas e Liquidação da Oferta", na página 69 deste Prospecto; (ii) definição no Procedimento de *Bookbuilding* das taxas finais de remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme aplicável, em percentual menor do que o percentual mínimo indicado pelo Investidor em seu Pedido de Reserva, nos termos do item "Procedimento de *Bookbuilding*" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação das Cotas Ofertadas e Liquidação da Oferta", na página 69 deste Prospecto; (iii) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Pedidos de Reserva exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; (iv) não pagamento do valor de integralização das Cotas Ofertadas subscritas, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (x) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Reserva; (v) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, conforme previsto no item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação das Cotas Ofertadas e Liquidação da Oferta", na página 74 deste Prospecto; e (vi) divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 45,





§4º, da Instrução CVM 400 e no item no item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação das Cotas Ofertadas e Liquidação da Oferta", na página 74 deste Prospecto.

Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM 400.

Com base nas informações consolidadas dos Pedidos de Reserva, o Coordenador Líder verificará se: **(i)** a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas foi atingida; **(ii)** a Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas foi atingida; e **(iii)** houve excesso de demanda, sendo que, diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. No caso de distribuição parcial e de existência de subscrição condicionada, nos termos do item "Distribuição Parcial" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação das Cotas Ofertadas e Liquidação da Oferta", na página 69 deste Prospecto, e não se implementando a condição estabelecida pelo respectivo Investidor em seu Pedido de Reserva, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, serão devolvidos, a tal Investidor, os valores já depositados sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Ofertadas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do disposto acima, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas Ofertadas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Após a verificação da alocação das Cotas Ofertadas, o Coordenador Líder liquidará as ordens recebidas na forma prevista abaixo.

A liquidação física e financeira das Cotas Ofertadas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o disposto abaixo.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Ofertadas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, de modo que a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas não seja atingida, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas Ofertadas não colocado será cancelado pelo Fundo.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo.





O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, caso haja modificação da Oferta: **(i)** tal modificação deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início; **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta, caso: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão da Oferta, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação à Oferta. O Investidor deverá, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.





Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição após o acolhimento do pleito de revogação da Oferta pela CVM também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores restituídos, nos termos do parágrafo abaixo.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, ou caso o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, o Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Coordenador Líder, à CVM e/ou à B3.





CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data Prevista⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro na CVM	27/ago/21
2	Publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	27/out/21
3	Início das Apresentações para Potenciais Investidores	04/nov/21
4	Início do Período de Reserva, para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva	11/nov/21
5	Encerramento do Período de Reserva	19/nov/21
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/nov/21
7	Disponibilização do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e Abertura de Período de Desistência	9/dez/21
8	Início do Período de Desistência	10/dez/21
9	Encerramento do Período de Desistência	16/dez/21
10	Registro da Oferta pela CVM	22/dez/21
11	Divulgação do Anúncio de Início	22/dez/21
12	Disponibilização do presente Prospecto Definitivo aos Investidores	22/dez/21
13	Procedimento de Alocação	23/dez/21
14	Data de Liquidação	23/dez/21
15	Divulgação do Anúncio de Encerramento	24/dez/21

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja o item "*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*" da seção "*Plano de Distribuição, Regime de Colocação das Cotas Ofertadas e Liquidação da Oferta*", na página 74 deste Prospecto.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

Modificação da Oferta

Em razão da modificação de determinados termos e condições da Oferta, conforme especificados no Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e Abertura de Período de Desistência, com a modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, (i) o Coordenador Líder deveria comunicar diretamente ao Investidor que tinha efetuado Pedido de Reserva a respeito da modificação informada nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e Abertura de Período de Desistência, (ii) os Investidores que apresentassem seu Pedido de Reserva até o encerramento do Período de Reserva, encerrado em 19 de novembro de 2021, poderiam desistir do seu respectivo Pedido de Reserva no Período de Desistência, compreendido entre os dias 10 de dezembro de 2021, inclusive, e 16 de dezembro de 2021, inclusive, devendo, para tanto, informar sua decisão até às 16:00 horas do dia 16 de dezembro de 2021 ao Coordenador Líder (por meio de correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), presumindo-se a aceitação no caso de silêncio dos Investidores que já tinham aderido à Oferta até o encerramento do Período de Reserva.





BREVE DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora

Breve Descrição das Funções

A Administradora foi contratada para desempenhar as funções de administração fiduciária do Fundo, com amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

Remuneração

O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, uma Taxa de Administração, apurada e paga nos termos abaixo, em montante equivalente à soma dos seguintes componentes:

- (i) pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo, os coordenadores e os assessores legais da respectiva oferta pública farão jus a remuneração, limitada, sem considerar os tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços, a 3% (três por cento) do valor de integralização de Cotas distribuídas no âmbito da oferta em questão;
- (ii) pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, será devida pelo Fundo à Administradora, uma taxa expressa em percentual ao ano, determinada em função do volume do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, conforme a tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais):

Remuneração da Administradora		
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido do Fundo (De - A) – R\$		Taxa anual (a.a.)
até 500.000.000,00		0,30%
500.000.000,01	1.000.000.000,00	0,25%
a partir de 1.000.000.000,01		0,20%

- (iii) pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo à Gestora uma taxa expressa em percentual ao ano, determinada em função do volume do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, de forma progressiva, conforme a tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, faturada mensalmente e observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais):

Remuneração da Gestora		
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido do Fundo (De - A) – R\$		Taxa anual (a.a.)
até 100.000.000,00		0,30%
100.000.000,01	200.000.000,00	0,25%
200.000.000,01	400.000.000,00	0,18%
400.000.000,01	800.000.000,00	0,15%
a partir de 800.000.000,01		0,10%





A Taxa de Administração prevista acima será apurada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e devida, a primeira, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Os valores fixos e montantes mínimos previstos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas acima serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

Procedimento de Contratação e Substituição

A Administradora foi escolhida para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso divulgado na forma prevista na regulamentação aplicável, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição; ou **(ii)** liquidação antecipada do Fundo.

Em caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, conforme aplicável, também deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição da Administradora; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora, observado o prazo máximo estabelecido neste parágrafo.

Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou **(ii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no parágrafo acima sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(iii) do Regulamento, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.





A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo a ser definido na respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Gestora

Breve Descrição das Funções

A Gestora foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão.

Remuneração

Conforme indicado no item "Administradora" desta seção "Breve Descrição das Funções e Procedimentos de Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços" na página 78 do Prospecto, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo à Gestora uma taxa expressa em percentual ao ano, determinada em função do volume do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, de forma progressiva, conforme a tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, faturada mensalmente e observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais):

Remuneração da Gestora		
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido do Fundo (De – A) – R\$		Taxa anual (a.a.)
até 100.000.000,00		0,30%
100.000.000,01	200.000.000,00	0,25%
200.000.000,01	400.000.000,00	0,18%
400.000.000,01	800.000.000,00	0,15%
a partir de 800.000.000,01		0,10%

Os valores fixos e montantes mínimos previstos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas acima serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.





Procedimento de Contratação e Substituição

A Gestora foi escolhida para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no item “Administradora” desta seção “Breve Descrição das Funções e Procedimentos de Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços” na página 78 do Prospecto aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, observado que:

- (i) a renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos do Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora;
- (ii) na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá: **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma do item “Fatos Relevantes” da seção “Publicidade” na página 64 deste Prospecto, comunicando tal fato aos Cotistas, **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e **(c)** imediatamente, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação;
- (iii) na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, ou dentro do menor prazo possível, em observância ao interesse dos Cotistas, ou em prazo a ser definido pelos Cotistas em Assembleia Geral, contado da data de comunicação da renúncia à Administradora; e
- (iv) a substituição da Gestora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item “Assembleia Geral de Cotistas” da seção “Sumário do Fundo” página 137 deste Prospecto, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-la.

Agente de Cobrança Extraordinária

Breve Descrição das Funções

A Agente de Cobrança Extraordinária prestará o serviço de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança prevista no Anexo III ao Regulamento.

Remuneração

O Fundo pagará, mensalmente, ao Agente de Cobrança Extraordinária, o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por boleto bancário cujo pagamento seja devido no mês em questão, somado aos valores variáveis previstos no Contrato de Cobrança.

Os valores fixos e montantes mínimos previstos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre a remuneração descrita acima serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.





Procedimento de Contratação e Substituição

O Agente de Cobrança Extraordinária foi escolhido para desempenhar tal função em razão de seu relacionamento com os Devedores dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo e sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas, a Creditas será automaticamente destituída de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, o Fundo, representado pela Administradora, poderá, observado o quórum de deliberação previsto no capítulo 18 do Regulamento e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo Agente de Cobrança Alternativo, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o Agente de Cobrança Extraordinária.

Sem prejuízo do previsto acima, a Creditas poderá renunciar suas funções de Agente de Cobrança Extraordinária, com resilição unilateral do Contrato de Cobrança, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação à Administradora, com cópia para a Gestora e para o Custodiante, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Na hipótese de destituição (inclusive em decorrência de um Evento de Insolvência) ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome do Fundo, até a investidura de um novo Agente de Cobrança Extraordinária nomeado pela Assembleia Geral ou até a data diversa indicada na referida Assembleia Geral, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento, incluindo, sem limitação, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais, conforme aplicáveis.

A destituição do Agente de Cobrança Extraordinária pela Assembleia Geral poderá se dar em razão da ocorrência de Justa Causa ou sem a ocorrência de Justa Causa, sendo a destituição sem Justa Causa sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, conforme indicado no item “Assembleia Geral de Cotistas” da seção “Sumário do Fundo” deste Prospecto.

Agente de Cobrança Alternativo

Breve Descrição das Funções

A Agente de Cobrança Alternativo prestará o serviço de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança prevista no Anexo III ao Regulamento, exclusivamente na hipótese de destituição (inclusive em decorrência de um Evento de Insolvência) ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária.

Remuneração

O Agente de Cobrança Alternativo terá direito ao montante correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, pelo período que a função não for exercida. A partir da implementação do sistema de cobrança alternativo e do efetivo exercício da função, a remuneração passará a ser equivalente à devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, conforme descrita acima, nesta seção “Breve Descrição das Funções e Procedimentos de Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços” do Prospecto, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Os valores fixos e montantes mínimos previstos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas acima serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.





Procedimento de Contratação e Substituição

O Agente de Cobrança Alternativo foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Na hipótese de destituição (inclusive em decorrência de um Evento de Insolvência) ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome do Fundo, até a investidura de um novo Agente de Cobrança Extraordinária nomeado pela Assembleia Geral ou até a data diversa indicada na referida Assembleia Geral, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento, incluindo, sem limitação, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais, conforme aplicáveis.

Custodiante

Breve Descrição das Funções

O Custodiante foi contratado para prestar os serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo.

Remuneração

Os valores devidos pelo Fundo como remuneração aos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo já estão contemplados na remuneração devida à Administradora, conforme descrita no item "Administradora" desta seção "Breve Descrição das Funções e Procedimentos de Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços" do Prospecto.

Procedimento de Contratação e Substituição

O Custodiante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços dessa natureza.

As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no item "Administradora" desta seção "Breve Descrição das Funções e Procedimentos de Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços" do Prospecto aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos do Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

- (i) na hipótese de **(a)** envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, a Administradora deverá, imediatamente, publicar fato relevante, na forma do item "Fatos Relevantes" da seção "Publicidade" deste Prospecto, comunicando tal fato aos Cotistas, **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação;





- (ii) na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora; e
- (iii) a substituição do Custodiante também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item “Assembleia Geral de Cotistas” da seção “Sumário do Fundo” deste Prospecto, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

Agência Classificadora de Risco

Breve Descrição das Funções

A Agência Classificadora de Risco será responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco das Cotas Públicas.

Remuneração

Em contraprestação aos serviços de avaliação das Cotas Públicas, a Agência Classificadora de Risco receberá a seguinte remuneração: R\$263.412,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e doze reais). Os referidos valores serão devidos na entrega dos resultados. Adicionalmente, a Agência Classificadora de Risco fará jus ao recebimento de uma remuneração no valor de R\$87.804,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e quatro) referente ao monitoramento anual das Cotas Públicas, incluindo todas as séries avaliadas, sendo devida na data do primeiro aniversário de concessão do *rating*.

Procedimento de Contratação e Substituição

A Agência Classificadora de Risco foi contratada em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco, tanto no mercado de capitais brasileiro, quanto no mercado de capitais internacional.

A substituição da Agência Classificadora de Risco por outra não prevista no Regulamento (Fitch Ratings Brasil Ltda. e Moody's América Latina Ltda.) deverá ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos do item “Assembleia Geral de Cotistas” da seção “Sumário do Fundo”, na página 137 deste Prospecto.

Auditor Independente

Breve Descrição das Funções

O Auditor Independente tem por responsabilidade expressar opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes.

Remuneração

Em contraprestação aos serviços de auditoria independente, o Auditor Independente fará jus a uma remuneração anual equivalente a R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) líquidos de impostos, sendo tal valor corrigido de acordo com a variação da inflação a cada 12 (doze) meses. O Auditor Independente não executou e não foi remunerado por outros serviços além dos trabalhos de auditoria das referidas demonstrações.

Procedimento de Contratação e Substituição

A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, qualquer das sociedades expressamente autorizadas no Regulamento para atuar como Auditor Independente, independentemente de aprovação assemblear, a saber: **(i)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, **(ii)** KPMG Auditores Independentes S.S., **(iii)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., e **(iv)** Ernst&Young Auditores Independentes S.S.





A substituição do Auditor Independente por sociedade que não esteja expressamente autorizada no Regulamento para atuar como Auditor Independente deverá ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos do item “*Assembleia Geral de Cotistas*” da seção “*Sumário do Fundo*”, na página 137 deste Prospecto.





SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Contrato de Endosso; **(ii)** Contrato de Cobrança; **(iii)** Contrato de Gestão; **(iv)** Contrato de Distribuição; e **(v)** Contratos de Distribuição por Conta e Ordem.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS COTAS OFERTADAS. O INVESTIDOR DEVE LER ESTE PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS.

Contrato de Endosso

Objeto

O Contrato de Endosso, celebrado entre o Fundo, os Endossantes, o custodiante dos Endossantes, a gestora dos Endossantes, a Administradora, a Gestora e a Creditas, tem por objeto o endosso oneroso dos Direitos Creditórios para o Fundo mediante endosso eletrônico em preto, de forma definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, sem coobrigação dos Endossantes, dos Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos, pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, de Termo de Endosso, com os respectivos Endossantes, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios Endossados ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.

A estrutura de endosso dos Direitos Creditórios elegíveis encontra-se descrita no item "Fluxograma da Operação" da seção "Informações Relativas à Operação e à Oferta" na página 49 deste Prospecto.

Obrigação de Compra da Creditas

No âmbito do Contrato de Endosso, a Creditas, por si ou por terceiros por ela indicados, obriga-se a comprar os Direitos Creditórios Endossados em decorrência dos seguintes eventos: **(i)** violação de declarações pelos Endossantes e pelos Credores Originais quanto à existência, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados; **(ii)** eventuais oposições ou exceções pelos Devedores, decorrentes de ato, fato ou omissão da Creditas, dos Credores Originais e/ou dos Endossantes, incluindo oposições relativas a vícios na formalização da transferência dos Direitos Creditórios, dos Endossantes ao Endossatário, conforme reconhecido por decisão judicial em primeira instância que não seja em caráter de tutela provisória ou antecipada, permitindo que referidos Devedores deixem de efetuar parte ou a totalidade dos pagamentos devidos em decorrência das CCBs; **(iii)** violação de declarações pelo respectivo Endossante sobre a origem ou autenticidade das CCBs e/ou pela capacidade e representação dos signatários das CCBs; **(iv)** violação de declarações ou não verificação pelos Credores Originais sobre **(a)** a existência dos Veículos alienados fiduciariamente e da efetiva propriedade do seu alienante fiduciante ou **(b)** a documentação dos Veículos livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames que possam macular ou impedir a constituição da garantia de alienação fiduciária; e **(v)** violação de declarações ou não verificação, pelos Credores Originais, de contingências relacionadas aos Devedores e/ou aos bens que possam ter efeitos adversos em relação às CCBs e/ou à constituição da garantia de alienação fiduciária.

Na ocorrência de qualquer de tais hipóteses, a Creditas, ou terceiro por ela indicado, deverá adquirir os Direitos Creditórios Endossados afetados pelo referido evento, sendo o preço a ser praticado na operação de compra correspondente ao valor presente do Direito Creditório calculado pela Gestora na data da compra pela Creditas por meio da fórmula prevista no Contrato de Endosso.





Contrato de Cobrança

Objeto

O Contrato de Cobrança, celebrado entre o Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora, o Agente de Cobrança Alternativo e o Custodiante, tem por objetivo estabelecer as condições pelas quais a Creditas prestará o serviço de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo.

Nos termos do referido contrato, poderão ser contratados, pelo Fundo, mediante apresentação pelo Agente de Cobrança Extraordinária, os Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária, para a prestação de serviços de assessoria jurídica, bem como serviços especializados em cobrança e recuperação de créditos, contratações de guincho, estadias dos Veículos em pátios, despachantes e leiloeiros, entre outros, que deverão atuar na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele.

Na hipótese de destituição (inclusive em decorrência de um Evento de Insolvência) ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome do Fundo, até a investidura de um novo Agente de Cobrança Extraordinária nomeado pela Assembleia Geral ou até a data diversa indicada na referida Assembleia Geral, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento, incluindo, sem limitação, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais, conforme aplicáveis.

Contrato de Gestão

Objeto

O Contrato de Gestão, celebrado entre o Fundo e a Gestora, com a interveniência e anuência da Administradora, tem por objetivo estabelecer as condições pelas quais a Gestora prestará os serviços gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

O Contrato de Gestão disciplina, dentre outras questões, a divisão das responsabilidades das atividades desempenhadas em nome do Fundo pela Gestora e pela Administradora, bem com dispõe sobre a troca de instruções e a disponibilização de informações entre tais entidades.

Contrato de Distribuição

Objeto

O Contrato de Distribuição, celebrado entre o Fundo, a Administradora, a Creditas e o Coordenador Líder, disciplina a prestação de serviços de coordenação, colocação e distribuição pública das Cotas Ofertadas, em regime de melhores esforços de colocação, considerando os termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

Local Onde o Contrato de Distribuição Estará Disponível para Consulta:

A cópia física do Contrato de Distribuição poderá ser obtida junto ao Coordenador Líder em seu endereço indicado na seção "Identificação da Administradora e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo" na página 44 deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Sob pena de rescisão e sem prejuízo do reembolso das despesas gerais da Oferta comprovadamente incorridas, na forma prevista no Contrato de Distribuição, e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições





precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a Data de Liquidação, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos demais Documentos da Operação (inclusive em decorrência de *due diligence*), sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos:

- (i) acordo entre as Partes e demais participantes da Oferta quanto à estrutura e ao conteúdo das minutas dos contratos atinentes à realização da Oferta, incluindo, conforme aplicável, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Alternativo, entre outros;
- (ii) subscrição, pela Creditas ou por sociedade do Grupo Creditas, antes e/ou na Data de Liquidação, das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, as quais não serão objeto da Oferta;
- (iii) atualização dos procedimentos pré-acordados com objetivo de análise da carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como dos procedimentos de origemação, formalização e cobrança dos Direitos Creditórios por parte da Creditas, a ser realizada por analista de carteira de direitos creditórios, em forma e substância satisfatórias para o Coordenador Líder, conforme o caso;
- (iv) obtenção, pela Administradora, do registro de funcionamento do Fundo concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 356;
- (v) obtenção de todas as aprovações internas do Coordenador Líder, da Creditas e do Fundo para a prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição;
- (vi) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- (vii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Creditas, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços necessários à estruturação do Fundo e à realização da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Creditas;
- (viii) realização de *business due diligence* previamente ao início das Apresentações para Potenciais Investidores e à Data de Liquidação;
- (ix) obtenção do registro das Cotas para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (x) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos documentos relacionados à estruturação do Fundo, à Emissão e/ou à Oferta (incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação), os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui definidas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Creditas ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Legal Due Diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos;
- (xii) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Creditas, conforme o caso, e constantes dos Documentos da Operação, sendo que a Creditas será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;





- (xiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade ou não da Oferta;
- (xiv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *Legal Due Diligence* realizada pelos assessores jurídicos, em conformidade com as orientações do Coordenador Líder bem como do processo de *back-up* do material de divulgação da Oferta e dos Prospectos, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (vx) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos seus assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de *Legal Due Diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xvi) obtenção, pelas partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolos, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; **(c)** órgão dirigente competente da Creditas, conforme o caso;
- (xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Creditas e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xviii) manutenção do setor de atuação da Creditas ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xix) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Creditas (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer entidade de seu Grupo Econômico, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações ou quotas do capital social de qualquer sociedade ou cotas de fundos de investimento do seu Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores da Creditas, do poder de controle direto ou indireto da Creditas;
- (xx) manutenção de todos os contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Creditas e/ou a qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxi) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pela Creditas e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade ou não da Oferta;





- (xxii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xxiii) não ocorrência, com relação à Administradora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, de **(a)** intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência, intervenção, RAET; **(c)** pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxiv) cumprimento pela Creditas de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 e, conforme aplicável, na Instrução da CVM 356, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio, relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xxv) cumprimento, pela Creditas, pelo Fundo e pela Administradora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxvi) recolhimento, pelo Fundo ou pela Creditas, conforme aplicável, de todos tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxvii) inexistência de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção pelo Fundo, pela Creditas, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, conforme o caso;
- (xxviii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Creditas ou por qualquer de suas controladas;
- (xxix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;
- (xxx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Creditas, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxi) rigoroso cumprimento, pelo Fundo, pela Creditas, e qualquer sociedade do Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis aos seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Creditas obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;





- (xxxii)** autorização, pelo Fundo e pela Creditas, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Creditas, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxiii)** acordo entre o Fundo, a Creditas e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxxiv)** não ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Liquidação, Evento de Avaliação, Evento de Insolvência, Evento de Desalavancagem ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme definidos no Regulamento até a Data de Liquidação; e
- (xxxv)** a Creditas arque com a integralidade dos custos aplicáveis até a Data de Liquidação e relacionados à Oferta, inclusive por meio do reembolso de despesas de que trata a cláusula 8 do Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes do Contrato de Distribuição por culpa exclusiva da Creditas, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta, devendo, nesse caso, informar à Creditas e à Administradora todas as Condições Precedentes Contrato de Distribuição que não foram atendidas, sendo certo que tal informação deverá ser enviada pelo Coordenador Líder imediatamente após a verificação do não atendimento. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Creditas de reembolsar o Coordenador Líder pelas despesas incorridas com relação à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e pagamento da Remuneração de Descontinuidade.

Comissionamento do Coordenador Líder

Em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá Comissões, conforme valores e critérios estabelecidos na seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*", na página 66 deste Prospecto, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

As Comissões serão pagas pelo Fundo ou pela Creditas ao Coordenador Líder, líquidas de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda - IR e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos as Comissões serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba as Comissões como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Resilição do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição possui previsões, tanto alheias às vontades de suas partes quanto delas dependentes, que, caso concretizadas, podem ensejar a resilição involuntária do Contrato de Distribuição. O referido contrato também prevê a possibilidade de sua resilição voluntária pelo Coordenador Líder ou pela Creditas, em situações específicas ali discriminadas.

Após o protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM, a efetiva resilição, por evento voluntário ou involuntário, do Contrato de Distribuição deve ser precedida de autorização da CVM, de modo que as hipóteses de resilição ali previstas observem os princípios dispostos no artigo 25 da Instrução CVM 400, que fundamentam a possibilidade de revogação da Oferta, qual seja a ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarrete o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta.





Contrato de Distribuição por Conta e Ordem

Objeto

O Contrato de Distribuição por Conta e Ordem, celebrado entre o Fundo, a Administradora e o Coordenador Líder, disciplina as condições pelas quais o Coordenador Líder realizará, inclusive por meio de agentes autônomos sob sua responsabilidade, por conta e ordem da Administradora, o cadastro dos subscritores das Cotas que sejam pessoas físicas de relacionamento do Coordenador Líder, observada a regulamentação em vigor.

Por meio do Contrato de Distribuição por Conta e Ordem, o Coordenador Líder obriga-se a inscrever em registro complementar de Cotistas a titularidade das Cotas em nome dos clientes para os quais realize o cadastro objeto do referido contrato, atribuindo a cada Cotista um código de cliente e informando tal código à Administradora.

Contrato de Formador de Mercado

O Fundo contratou o Formador de Mercado para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Cotas Ofertadas, da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultado ao Fundo a contratação de uma ou mais instituições para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Nos termos do Contrato de Formador de Mercado, os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado compreenderão, dentre outros: **(i)** colocação diária de ordens firmes de compra e venda do ativo por meio da plataforma de negociação Bond Trader (CETIP Trader) administrada pela B3 ("**Plataforma B3**") em valor total conjunto não inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na venda em condições normais de mercado; **(ii)** spread máximo entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, se possível, observado que tal disposição é em regime de melhores esforços e poderá variar para mais em situações de mercado mais volátil ou ilíquido. Sem prejuízo, o Formador de Mercado envidará seus melhores esforços para tentar diminuir esse spread, desde que haja condições favoráveis para tal; **(iii)** exposição das ofertas de compra e venda na Plataforma B3, durante um mínimo de 4 (quatro) horas do pregão, observadas eventuais pausas por problemas operacionais; **(iv)** a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras das quantidades de Cotas no mercado secundário que o Formador de Mercado fica obrigada a atuar, com recursos próprios pela presente Proposta, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Máximo Próprio**"), sendo certo que caso o Valor Máximo Próprio seja atingido o Formador de Mercado também não terá qualquer obrigação de atuar com recursos próprios até que as Cotas sejam vendidas. Com a venda das Cotas, o Formador de Mercado atuará novamente em outro dia útil em que o Valor Máximo Próprio foi atingido, sempre na diferença entre **(a)** a posição comprada atualizada e **(b)** o Valor Máximo Próprio, de modo que em nenhum momento o Formador de Mercado detenha uma posição comprada acima do Valor Máximo Próprio; **(v)** a frequência de atuação será diária; **(vi)** as ofertas serão direcionadas para todos os participantes que se enquadrem como Investidores; e **(vii)** será obrigatória a aceitação de fechamento de negócios, inclusive parcial.

A cópia do Contrato de Formador de Mercado estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes ou escritório da Administradora e do Coordenador Líder, conforme o caso, nos endereços informados na seção "*Identificação da Administradora e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo*" na página 44 deste Prospecto Definitivo.





DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados pelo Fundo oriundos da Oferta serão destinados para a aquisição **(i)** de Direitos Creditórios, bem como **(ii)** de Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista no Regulamento.





CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Cadeia de Endosso dos Direitos Creditórios

Os direitos Creditórios irão seguir a seguinte cadeia de endosso:

- (i) as CCBs serão emitidas pelos Devedores em favor de cada um dos Credores Originais;
- (ii) as CCBs serão transferidas aos Endossantes por meio de Endosso, ressalvadas as CCBs Suplementares, que serão transferidas diretamente dos Credores Originais ao Fundo seguindo as demais etapas abaixo; e
- (iii) as CCBs serão transferidas para o Fundo, por meio do Contrato de Endosso, nos termos previstos no Regulamento, a ser celebrado imediatamente após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, conforme o “*Cronograma Tentativo da Oferta*”, na página 77 deste Prospecto.

Identificação dos Credores Originais e dos Endossantes

Creditas SCD

A Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A. faz parte do Grupo Creditas, e, em janeiro de 2019, foi autorizada a funcionar, nos termos da Resolução CMN nº 4.656, 26 de abril de 2018, conforme alterada.

Nos termos de seu estatuto social, a Creditas SCD tem por objeto social, dentre outras, a prática de operações de empréstimo, de financiamento, e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica.

A Creditas SCD é parte integrante das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento atualmente em funcionamento pelo BACEN, conforme relatório elaborado periodicamente. Para mais informações acesse o *website*:

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento (neste *website* selecionar na coluna “Arquivo” a opção “Junho/2021”, na linha “Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades Corretoras de TVM e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de TVM, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e APE, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Investimento, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Agências de Fomento, Companhias Hipotecárias e Instituições de Pagamento”, e realizar o *download* da versão mais atualizada).

Sorocred

A Sorocred, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, teve sua origem em 1991 com a constituição da Sorocred Serviços. Posteriormente, foi autorizada a operacionalização da Sorocred Sociedade de Crédito pelo Banco Central do Brasil em 2010. Em 16 de março de 2021, o Banco Central do Brasil autoriza a operacionalização do Banco Sorocred S.A – Banco Múltiplo.

Nos termos de seu estatuto social, a Sorocred tem por objeto social, dentre outras, a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimento).

A Sorocred é parte integrante dos Bancos Múltiplos atualmente em funcionamento pelo BACEN, conforme relatório elaborado periodicamente. Para mais informações acesse o *website*:

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento (neste *website* selecionar na coluna “Arquivo” a opção “Junho/2021”, na linha “Bancos Comerciais, Múltiplos e Caixa Econômica”, e realizar o *download* da versão mais atualizada).





Santana

A Santana, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo. O grupo teve sua origem em 1986 com a constituição da CJJ Empreendimentos Imobiliários, seguido da constituição da Santana Factoring Fomento Comercial LTDA em 1990. Posteriormente, em 2009, foi autorizada a operacionalização da Santana S.A – Crédito, Financiamento e Investimentos pelo Banco Central do Brasil. A Santana atua como sociedade de crédito, financiamento e investimento (SCFI).

Nos termos de seu estatuto social, a Santana tem por objeto social, dentre outras, a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.

A Santana é parte integrante das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento atualmente em funcionamento pelo BACEN, conforme relatório elaborado periodicamente. Para mais informações acesse o *website*:

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento (neste *website* selecionar na coluna "Arquivo" a opção "Junho/2021", na linha "Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades Corretoras de TVM e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de TVM, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e APE, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Investimento, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Agências de Fomento, Companhias Hipotecárias e Instituições de Pagamento", e realizar o *download* da versão mais atualizada).

Endossantes

O FIDC Creditas Tempus, fundo de investimento em direitos creditórios, e o FIDC NP Creditas Tempus II, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados, são fundos com uma única classe de cotas e com um único investidor, o Grupo Creditas. Os fundos endossantes foram constituídos com o objetivo de segregar as operações de crédito das quais a Creditas, que atua como correspondente bancário de cada um dos Credores Originais, participa da origemação.

Os Endossantes são administrados pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, e geridos pela **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 91,92,93 e 94, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.896.871/0001-99, nos termos dos respectivos regulamentos.

Para mais informações sobre os Endossantes, acesse o link www.cvm.gov.br (neste *website*, no final da página, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; depois acessar "Fundos de Investimento"; clicar em "Fundos Registrados"; digitar o nome do fundo no primeiro campo disponível "[nome do fundo]"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.NET, selecionar, no campo "Categoria", na linha do "Regulamento", e então localizar o regulamento).

Valor Nominal dos Direitos Creditórios

Os ativos que poderão fazer parte dos Direitos Creditórios do Fundo deverão respeitar as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Ademais, o fundo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data de Início do Fundo, para observar a Alocação Mínima.

Para informações sobre valores dos Direitos Creditórios e de créditos da mesma natureza dos Empréstimos e Financiamentos a Clientes com garantia de alienação fiduciária dos veículos, originados pela Creditas no âmbito de sua atuação como correspondente bancário dos Credores Originais), veja o item "*Informações Sobre a Carteira de Direitos Creditórios*" desta seção, na página 97 deste Prospecto.





Remuneração e Atualização Monetária dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios, conforme os Critérios de Elegibilidade definidos no Regulamento, deverão prever uma remuneração de taxa de juros pré-fixada. Ademais, conforme as Condições de Cessão do Regulamento, a taxa média anual da carteira de ativo, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, deverá ser igual ou maior que a taxa ponderada de Remuneração das Cotas, em circulação somado 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Para informações sobre valores dos Direitos Creditórios e de créditos da mesma natureza dos (empréstimos a Clientes com garantia de alienação fiduciária dos veículos, originados pela Creditas no âmbito de sua atuação como correspondente bancário dos Credores Originais), veja o item “*Informações Sobre a Carteira de Direitos Creditórios*” desta seção, na página 97 deste Prospecto.

Prazo de Vencimento dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios, conforme as Condições de Cessão definidas no Regulamento, contado a partir da emissão da CCB, desconsiderando o prazo de carência da CCB, observará o limite de 60 (sessenta) meses.

Para informações sobre valores dos Direitos Creditórios e de créditos da mesma natureza dos (empréstimos a Clientes com garantia de alienação fiduciária dos veículos, originados pela Creditas no âmbito de sua atuação como correspondente bancário dos Credores Originais), veja o item “*Informações Sobre a Carteira de Direitos Creditórios*” desta seção, na página 97 deste Prospecto.

Tipo de Contrato

Os Direitos Creditórios serão decorrentes de Empréstimos e Financiamentos, os quais (i) são garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, (ii) são formalizados por meio da emissão de CCB, e (iii) serão transferidos ao Fundo por meio de endosso das CCBs. Para informações sobre valores dos Direitos Creditórios e de créditos da mesma natureza dos (empréstimos a Clientes com garantia de alienação fiduciária dos veículos, originados pela Creditas no âmbito de sua atuação como correspondente bancário dos Credores Originais), veja o item “*Informações Sobre a Carteira de Direitos Creditórios*” desta seção, na página 97 deste Prospecto.

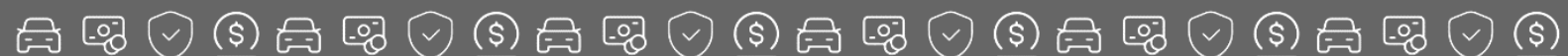
Garantias

Os Direitos Creditórios são garantidos pelas alienações fiduciárias dos Veículos registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG).

Loan to Value (LTV)

Os Direitos Creditórios deverão respeitar o LTV de Originação máximo, conforme score Serasa do Devedor, da idade e valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, no momento da originação da CCB, conforme indicados nos arquivos enviados pela Creditas à Gestora, cujos limites estão indicados abaixo:

Score Serasa	idade do Veículo (originação da CCB)			
	Até 3 anos	4 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 15 anos
	LTV			
Maior ou igual a 800	92%	90%	85%	85%
De 400 a 799	90%	90%	85%	85%
De 200 a 399	85%	82%	82%	82%
Abaixo de 200	Fora da política			





Para informações sobre valores dos Direitos Creditórios e de créditos da mesma natureza dos (empréstimos a Clientes com garantia de alienação fiduciária dos veículos, originados pela Creditas no âmbito de sua atuação como correspondente bancário dos Credores Originais), veja o item “*Informações Sobre a Carteira de Direitos Creditórios*” desta seção, na página 97 deste Prospecto.

Níveis de concentração

Os Direitos Creditórios deverão observar os limites de concentração por Devedor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), considerando a composição total da carteira do Fundo e o valor dos Direitos Creditórios da referida CCB, ambos em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

Para informações sobre valores dos Direitos Creditórios e de créditos da mesma natureza dos (empréstimos a Clientes com garantia de alienação fiduciária dos veículos, originados pela Creditas no âmbito de sua atuação como correspondente bancário dos Credores Originais), veja o item “*Informações Sobre a Carteira de Direitos Creditórios*” desta seção, na página 97 deste Prospecto.

Descrição da Forma Adotada pela Creditas e pelos Credores Originais para Análise dos Direitos Creditórios

Os Credores Originais adotam uma Política de Crédito alinhada com a Creditas, e baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e à garantia, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor e avalista(s); (ii) restritivos em nome do Devedor e avalista(s); (iii) comprovante de renda do Devedor e avalista(s); (iv) marca e idade do automóvel; (v) ônus e gravames sobre o automóvel; (vi) prazo do Empréstimo; e (vii) o motivo da contratação do Empréstimo.

No contexto da análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, será atribuída Classificação de Risco do Direito Creditório.

Para informações sobre valores dos Direitos Creditórios e de créditos da mesma natureza dos (empréstimos a Clientes com garantia de alienação fiduciária dos veículos, originados pela Creditas no âmbito de sua atuação como correspondente bancário dos Credores Originais), veja o item “*Informações Sobre a Carteira de Direitos Creditórios*” desta seção, na página 97 deste Prospecto.

Procedimentos de Concessão de Crédito para Devedores

Para a concessão dos Empréstimos e Financiamentos, caso aprovada pelos Credores Originais, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante, o plano e forma do pagamento devido pelos Devedores a Credores Originais, por força da CCB.

A operação de crédito de cada Devedor contará com a alienação fiduciária dos Veículos e poderá contar também com garantia fidejussória

Para informações sobre valores dos Direitos Creditórios e de créditos da mesma natureza dos (empréstimos a Clientes com garantia de alienação fiduciária dos veículos, originados pela Creditas no âmbito de sua atuação como correspondente bancário dos Credores Originais), veja o item “*Informações Sobre a Carteira de Direitos Creditórios*” desta seção, na página 97 deste Prospecto.

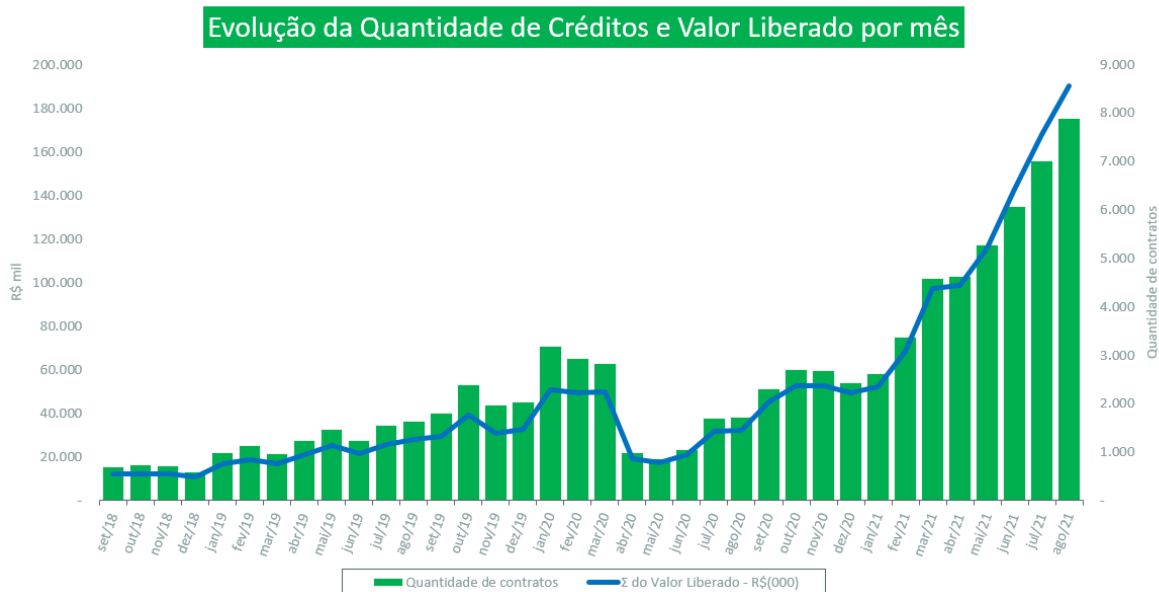
Informações Sobre a Carteira de Direitos Creditórios

As informações a seguir se referem a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios, ou seja, empréstimos a Clientes com garantia de alienação fiduciária dos veículos, originados pela Creditas no âmbito de sua atuação como correspondente bancário dos Credores Originais. Os dados foram obtidos entre de setembro de 2018 a agosto de 2021, e baseiam-se no “Relatório de Análise do Histórico de Performance de Carteira de Recebíveis – Auto loans”, elaborado pela KPMG Auditores Independentes S.S., com data base de 31 de agosto de 2021.





O gráfico a seguir apresenta a quantidade de contratos e o volume financeiro liberado no âmbito da atuação da Creditas como correspondente bancário dos Credores Originais.



Perfil de origemção:



Auto

Ticket (R\$) 20,009

LTV (na originação) 66,9%

Taxa (a.m.) 2,45%

Score (Serasa) 566

Prazo (Meses) 43

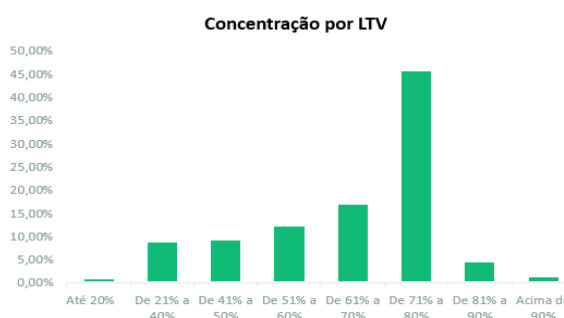
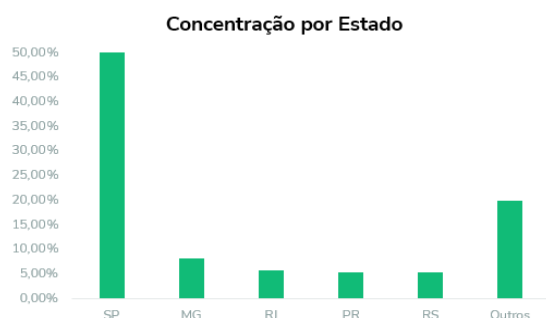




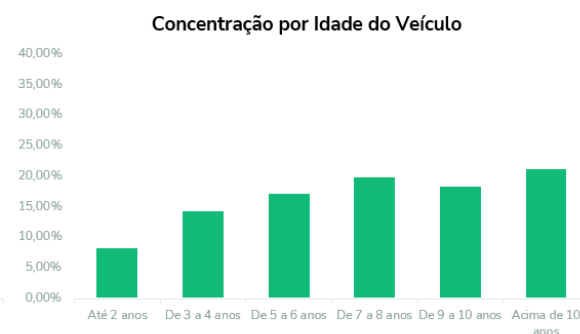
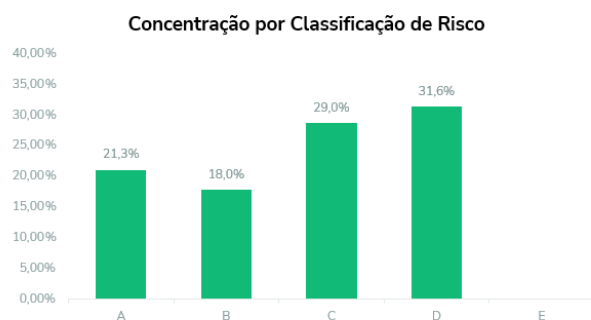
O gráfico a seguir apresenta a quantidade de contratos e o volume financeiro acumulados liberados no âmbito da atuação da Creditas como correspondente bancário dos Credores Originais:



Os gráficos a seguir apresentam a concentração da originação, no âmbito da atuação da Creditas como correspondente bancário dos Credores Originais, por: Estado, LTV, Risco e Idade do Veículo.



Os Direitos Creditórios estão concentrados em São Paulo, com 54,99% de toda originação; Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul concentram juntos 25,00% da originação; já os outros estados somam 20,00% da originação. Quanto ao LTV, a maior concentração está na faixa de 71% a 80% com 45,80% da originação.

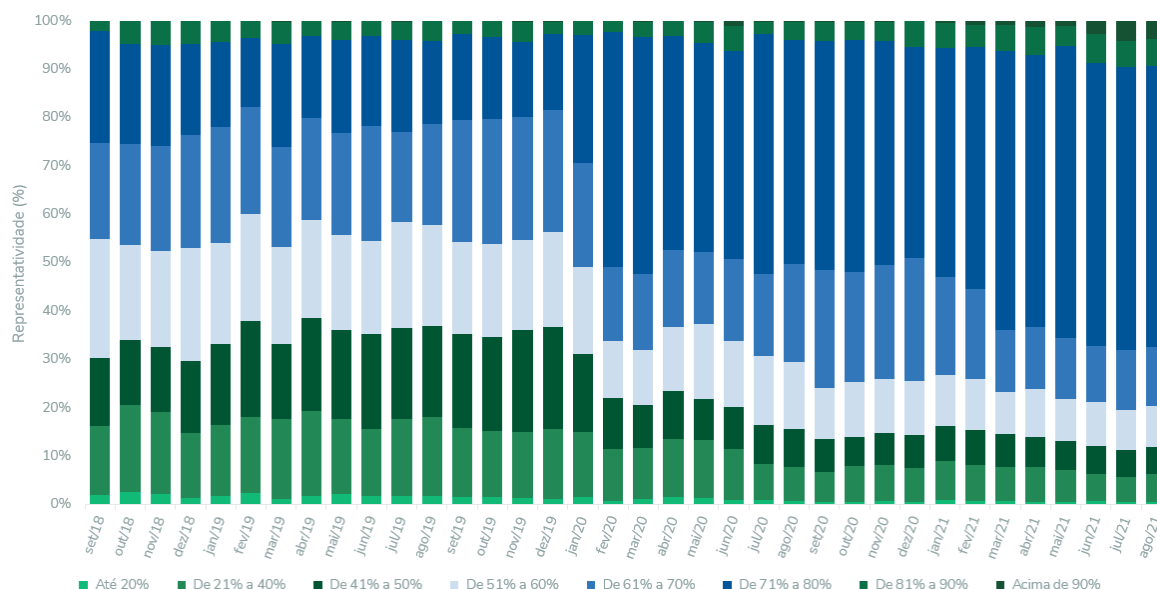




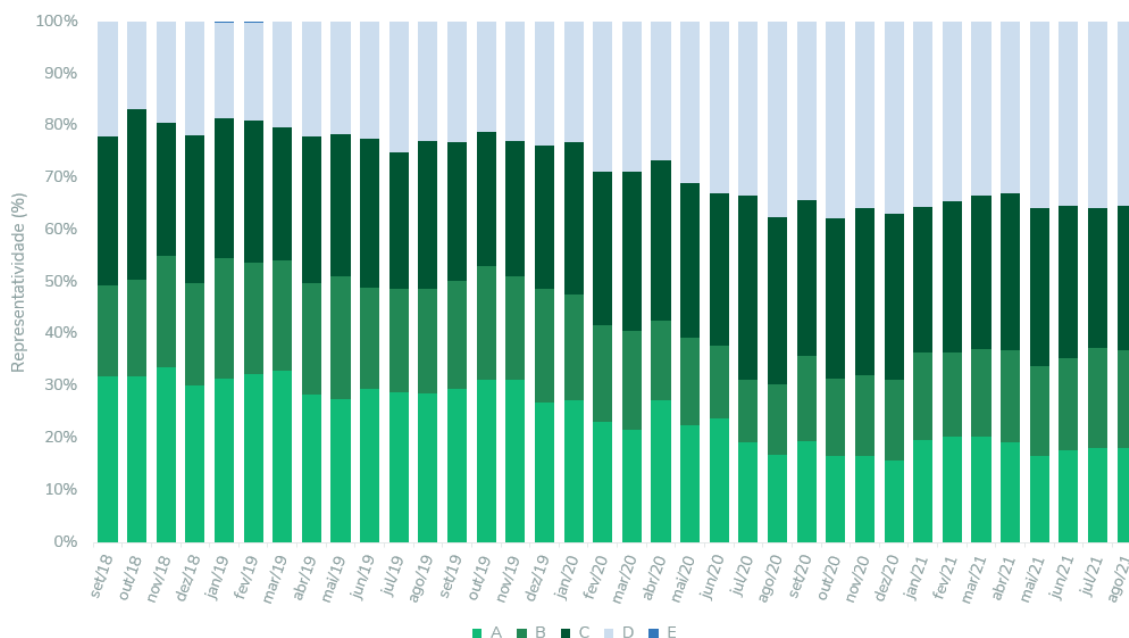
Os Direitos Creditórios estão distribuídos entre a Classificação de Risco A, B, C e D; onde cada faixa responde por, respectivamente, 21,32%, 18,04%, 29% e 31,63% da originação. Enquanto a idade do veículo está mais concentrada na idade de 5 a 10 anos com 55,82% da originação; as faixas até 4 anos e acima de 10 anos representam, respectivamente, 22,84% e 21,35%.

Os gráficos a seguir apresentam a evolução da originação mensal, no âmbito da atuação da Creditas como correspondente bancário dos Credores Originais, por: LTV, Classificação de Risco, Prazo e Taxa.

Evolução Mensal do LTV por Mês

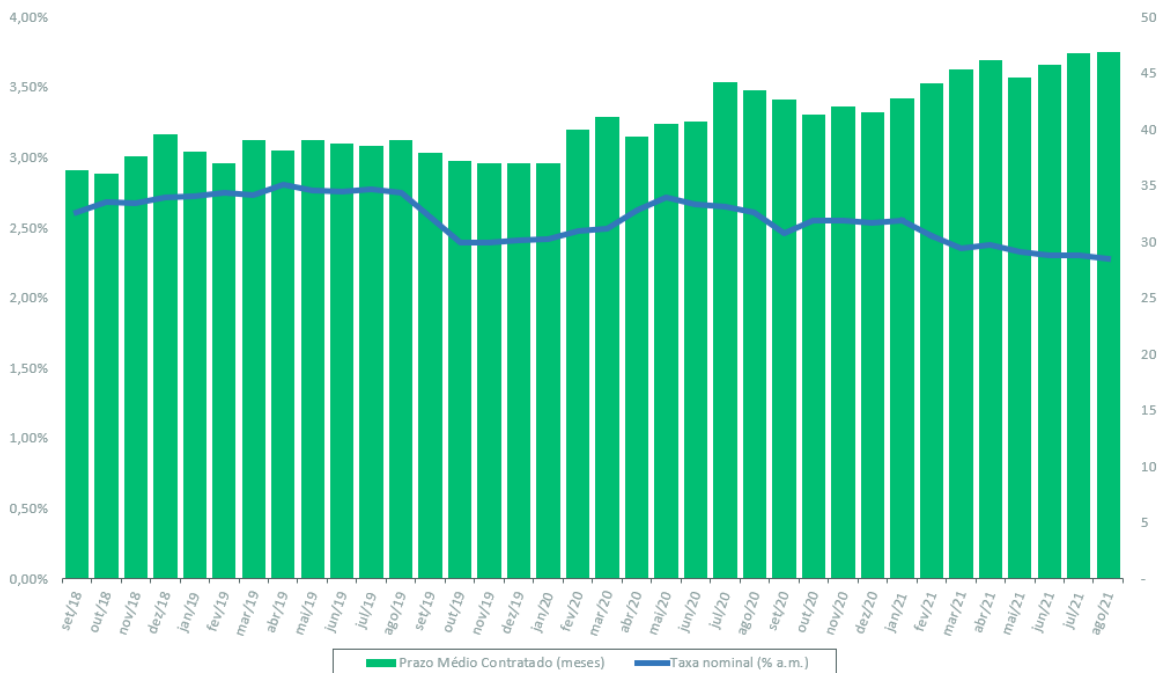


Evolução mensal da classificação de risco



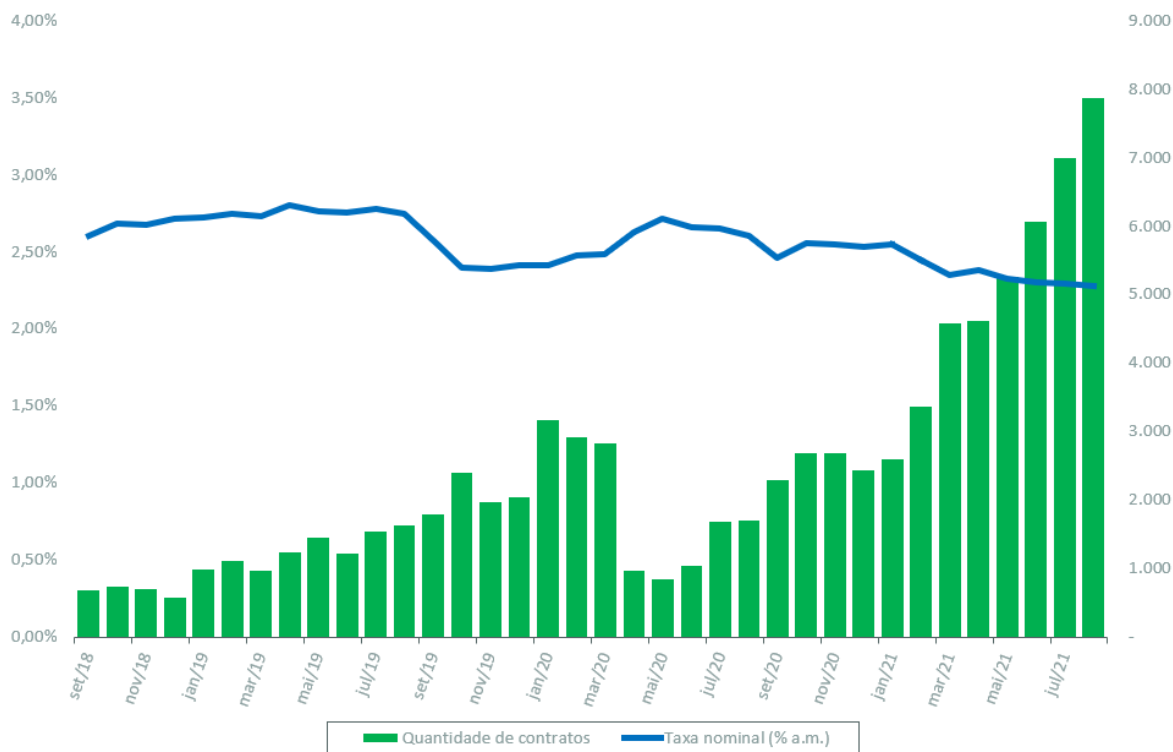


Evolução Mensal da Taxa Média e Prazo Médio



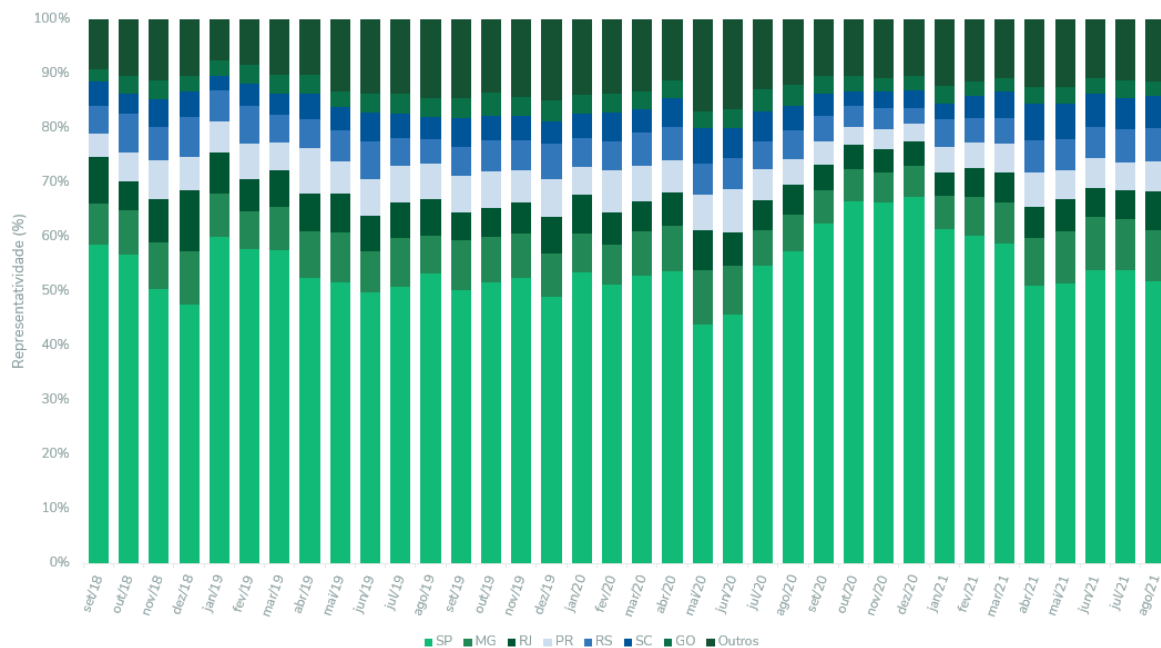
Os gráficos a seguir apresentam a evolução das operações originadas pelos Credores Originais, no âmbito da atuação da Creditas como correspondente bancário dos Credores Originais, por: (i) taxa média, (ii) volume financeiro segregado por unidade federativa (distribuição geográfica), (iii) LTV médio, (iv) volume financeiro segregado por faixa de idade do veículo, e (v) plano médio contratado (em meses)

Evolução mensal da taxa média das operações:

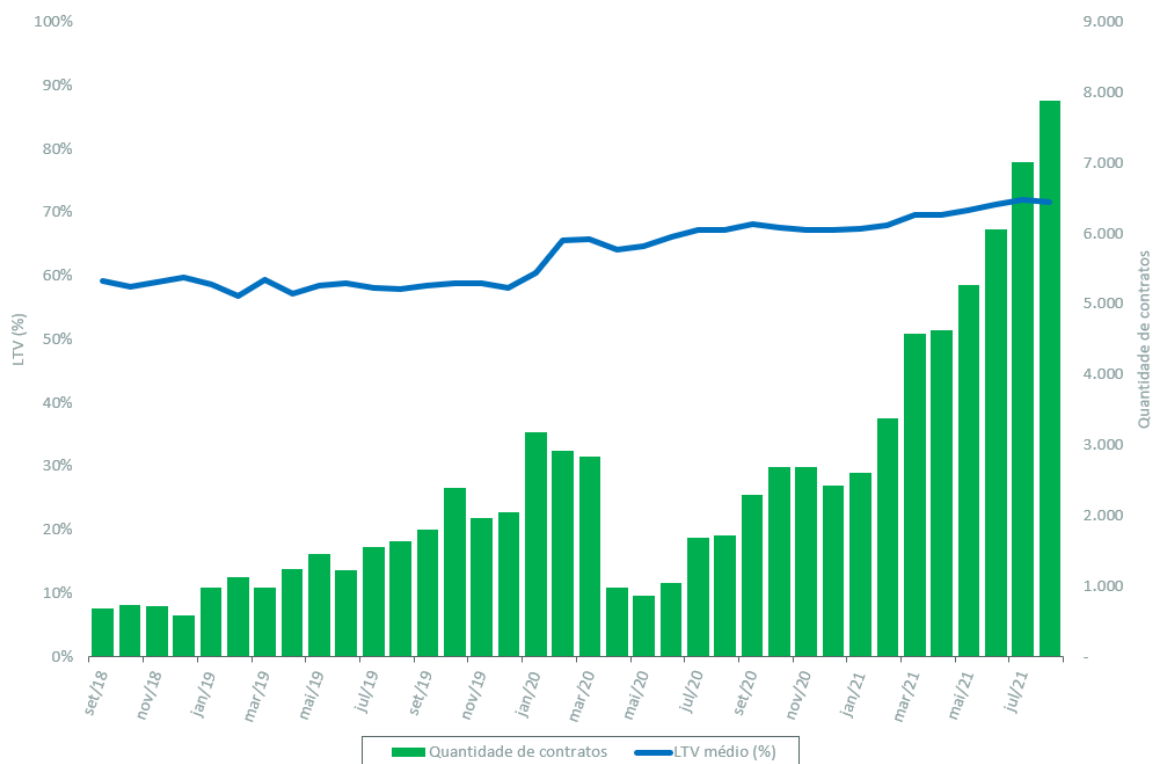




Evolução do volume financeiro segregado por Estado:

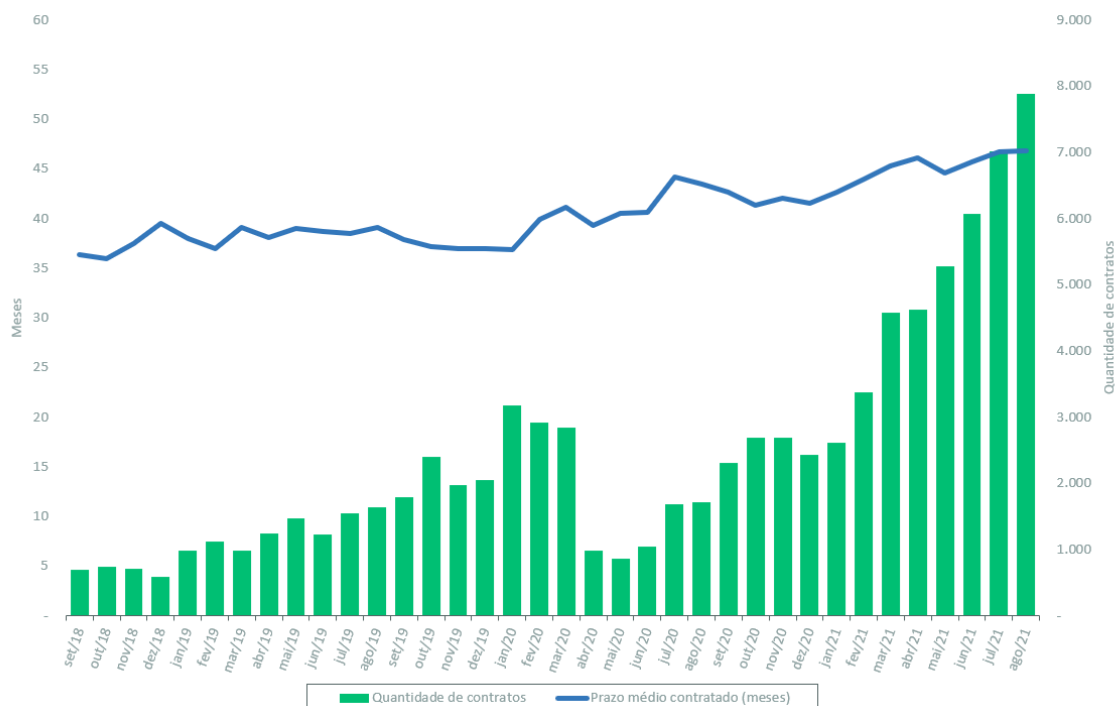


Evolução mensal do LTV médio:

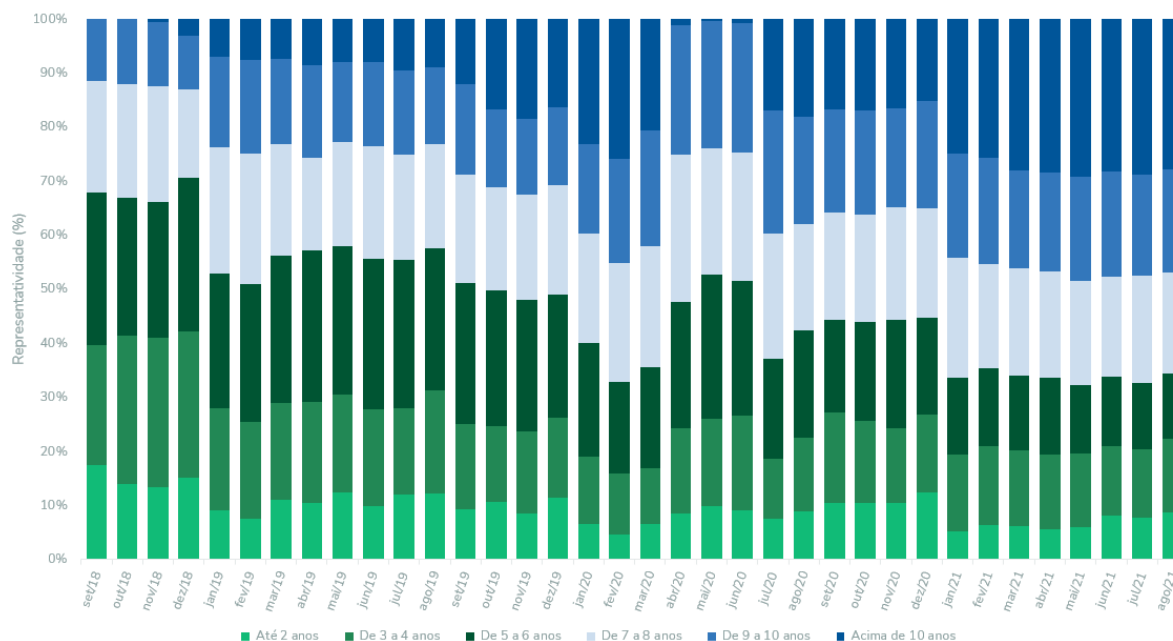




Prazo médio:



Evolução do volume financeiro segregado por faixas de idade do veículo:



Informações Estatísticas Sobre Inadimplemento, Perdas e Pré-pagamentos de Créditos de Mesma Natureza dos Direitos Creditórios

Seguem abaixo as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios (no âmbito da atuação da Creditas como correspondente bancário dos Credores Originais), compreendendo um período desde o início da implantação do processo de originação de tais créditos, setembro de 2018 até agosto de 2021.





Situação	Σ do Valor das Parcelas - R\$(000)
Total sob análise	2.933.137
(-) Refinanciamentos	168.859
(-) Descontos	118.031
(+) Multa / Juros	18.783
(-) Parcelas a vencer em 31 de agosto de 2021	1.841.184
Total vencido e/ ou liquidado até 31 de agosto de 2021	992.704
Parcelas liquidadas antecipadamente	405.196
Parcelas antecipadas acima de 360 dias	125.705
Parcelas antecipadas de 181 a 360 dias	55.369
Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias	10.741
Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias	11.379
Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias	12.171
Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias	13.537
Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias	19.892
Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias	18.793
Parcelas antecipadas de 8 a 15 dias	19.304
Parcelas antecipadas de 3 a 7 dias	67.742
Parcelas antecipadas de 1 a 2 dias	50.565
Parcelas liquidadas no vencimento	109.469
Parcelas liquidadas com atraso	262.752
Parcelas liquidadas de 1 a 2 dias	73.737
Parcelas liquidadas de 3 a 7 dias	41.041
Parcelas liquidadas de 8 a 15 dias	36.926
Parcelas liquidadas de 16 a 30 dias	47.267
Parcelas liquidadas de 31 a 60 dias	34.453
Parcelas liquidadas de 61 a 90 dias	12.981
Parcelas liquidadas de 91 a 120 dias	5.114
Parcelas liquidadas de 121 a 150 dias	2.389
Parcelas liquidadas de 151 a 180 dias	1.538
Parcelas liquidadas de 181 a 360 dias	4.806
Parcelas liquidadas acima de 360 dias	2.500
Parcelas vencidas	46.428
Parcelas vencidas até 3 dias	2.176
Parcelas vencidas de 4 a 7 dias	1.995
Parcelas vencidas de 8 a 15 dias	3.745
Parcelas vencidas de 16 a 30 dias	4.269
Parcelas vencidas de 31 a 60 dias	5.472
Parcelas vencidas de 61 a 90 dias	3.602
Parcelas vencidas de 91 a 120 dias	2.819
Parcelas vencidas de 121 a 150 dias	2.459
Parcelas vencidas de 151 a 180 dias	2.079
Parcelas vencidas de 181 a 360 dias	8.594
Parcelas vencidas acima de 360 dias	9.218

Para informações estatísticas referentes a perdas líquidas, o gráfico abaixo apresenta a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores a 360 dias. Para elaboração de tal informação, foi considerada a totalidade das parcelas em aberto (vencidas e a vencer), foi classificado o saldo de devedor de cada contrato (somatório de todas as parcelas em aberto) de acordo com a parcela de maior atraso em cada um dos





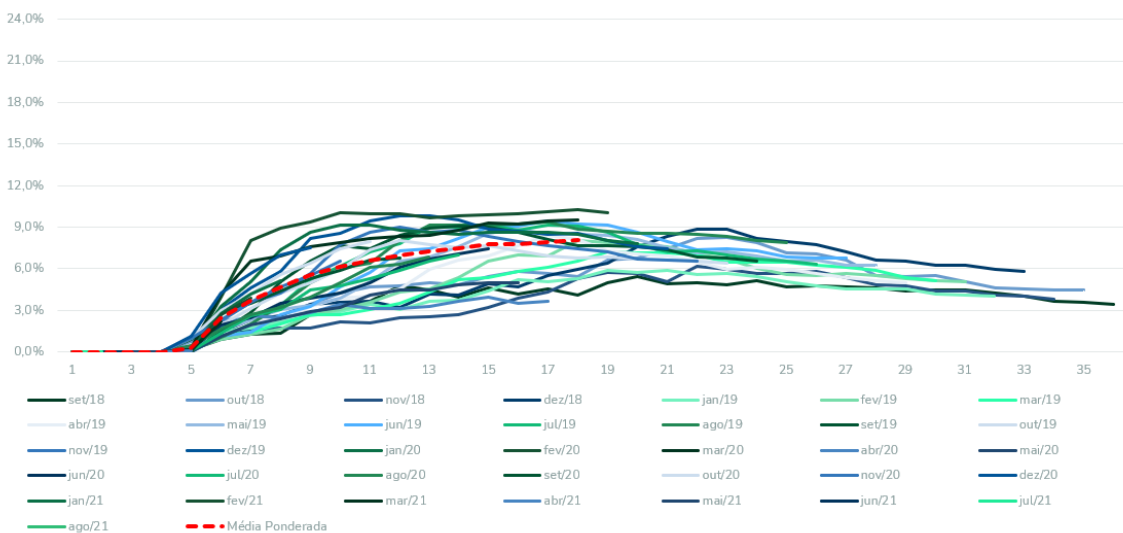
meses sob análise. Para calcular o percentual de inadimplência para cada uma das safras sob análise, foi dividido o somatório dos saldos devedores dos contratos inadimplentes pelo total originado na respectiva safra a longo do período de análise.

Perda Líquida acima de 360 dias



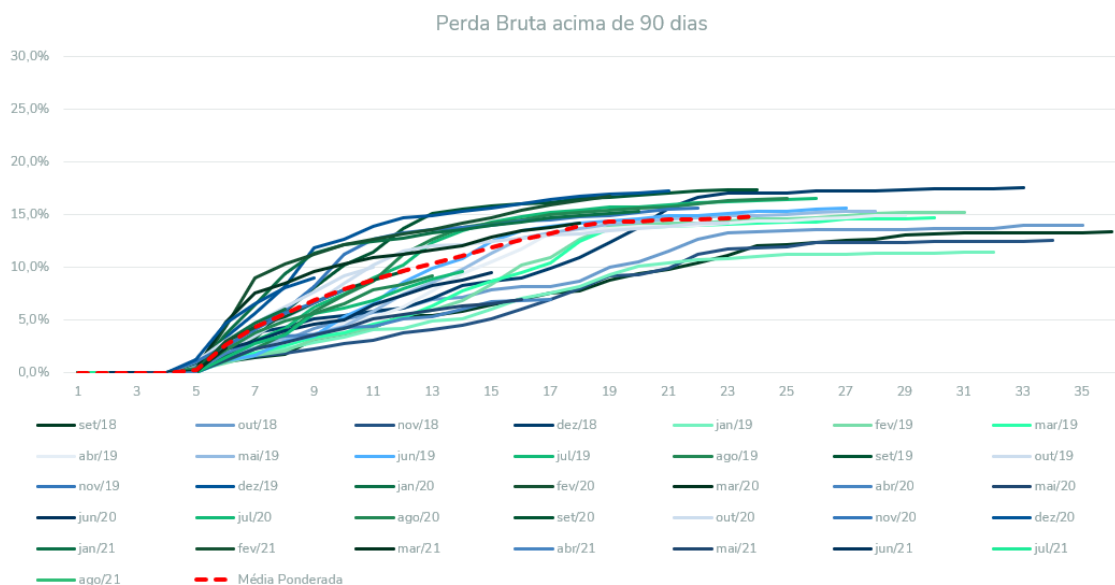
Para informações estatísticas referentes a perdas líquidas, o gráfico abaixo apresenta a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores a 90 dias.

Perda Líquida acima de 90 dias

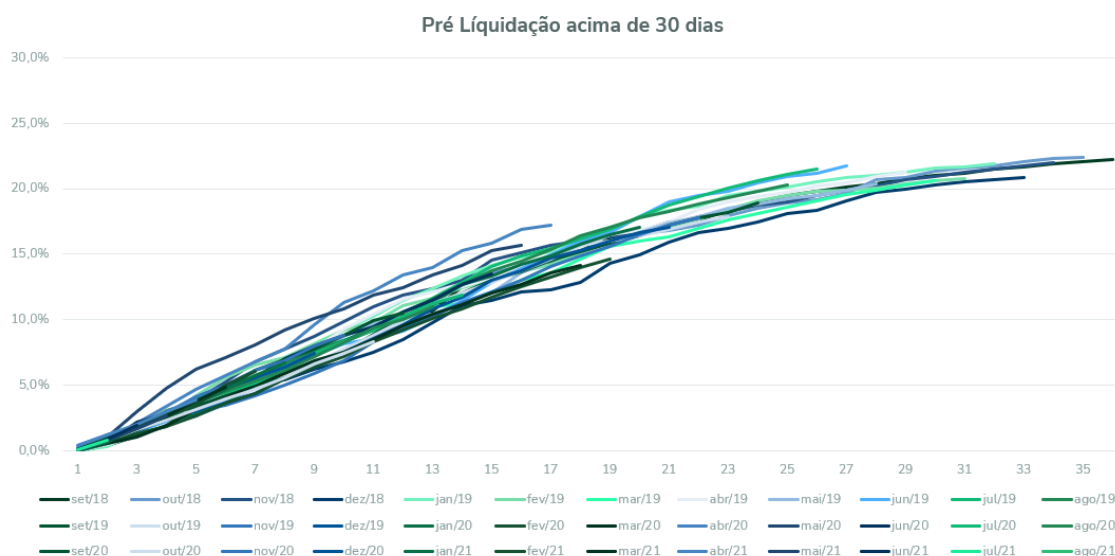


Já para informações estatísticas referentes a perdas brutas, o gráfico abaixo apresenta a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores a 90 dias. Para elaboração de tal informação, foi desconsiderado o pagamento efetuado após 90 dias, e o saldo de cada contrato (somatório de todas as parcelas em aberto) foi classificado de acordo com a parcela de maior atraso em cada um dos meses sob análise. Para calcular o percentual de inadimplência para cada uma das safras sob análise, foi dividido o somatório dos saldos devedores dos contratos inadimplentes pelo total originado na respectiva safra a longo do período de análise.





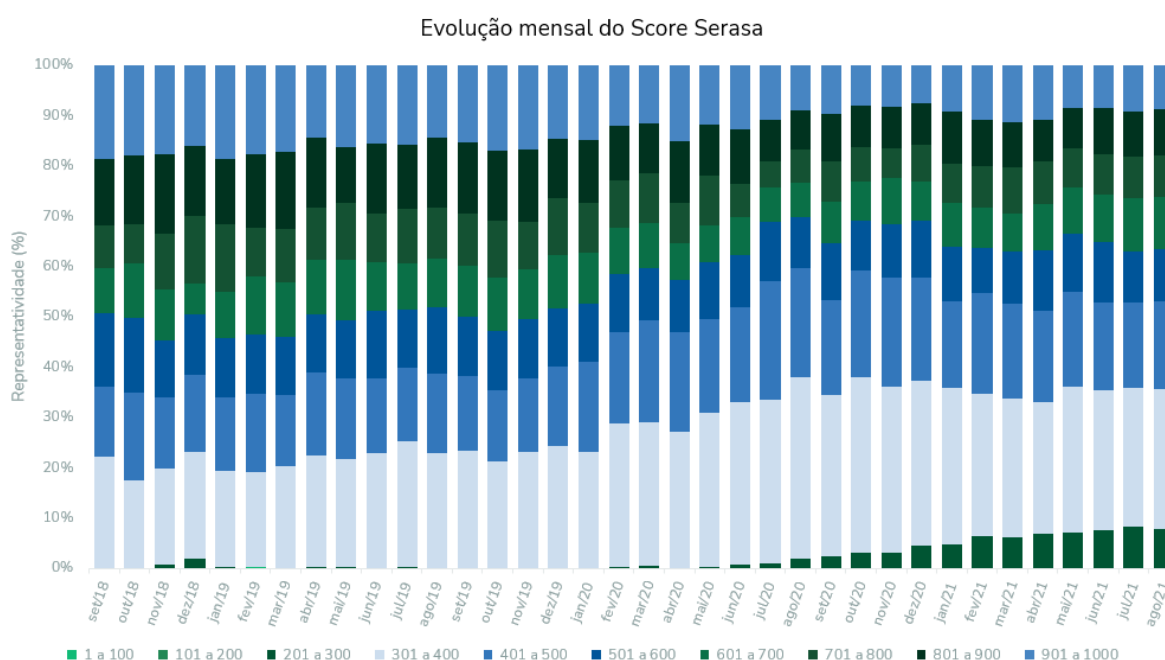
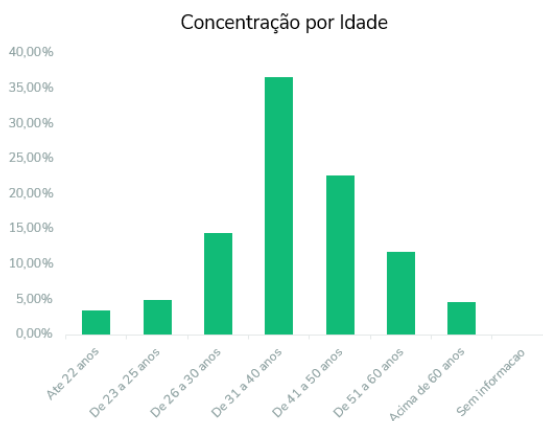
Para informações estatísticas referentes a pré-pagamentos, os gráficos abaixo apresentam (i) o percentual do volume financeiro pago antecipadamente, acima de 1 (um) dia e (ii) o percentual do volume financeiro pago antecipadamente, acima de 30 (trinta) dias, em cada caso para cada uma das safras de origem dos Credores Originais auxiliados pela Credits. Para elaboração de tal informação, foi considerada a totalidade de parcelas pagas antecipadamente, nas faixas acima 1 (um) dia e 30 (trinta) dias, conforme o caso, e então foi dividido pelo valor financiado total de cada uma das respectivas safras de origem.



Principais Características dos Devedores

As principais características homogêneas dos Clientes são: (i) estão sujeitos à Política de Créditos dos Credores Originais, adotada no âmbito da interação com a Plataforma (ii) atendem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão; iii) possuam veículo que será objeto de alienação fiduciária. Além de tais características, apresentamos os gráficos abaixo, com informações referentes ao Score Serasa e Idade dos Devedores no âmbito da atuação da Credits como correspondente bancário dos Credores Originais, de setembro de 2018 a agosto de 2021. As informações baseiam-se nos dados do "Relatório de Análise do Histórico de Performance de Carteira de Recebíveis – Auto loans", elaborado pela KPMG Auditores Independentes S.S., com data base de 31 de agosto de 2021.





Informações sobre as Eventuais Taxas de Desconto Praticadas na Aquisição dos Direitos Creditórios

O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser menor ou igual a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo dos Direitos Creditórios.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Endossados serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos

O Endosso das CCBs que representam os Direitos Creditórios pelos Endossantes ao Endossatário será efetuado conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 29 e no parágrafo 4º do artigo 43 da Lei nº 10.931, em caráter irrevogável e irretroatível, observados os procedimentos descritos na Cláusula 3.3 abaixo, com a transferência da plena titularidade das CCBs e, por consequência, dos Direitos Creditórios Endossados que elas representam ao Endossatário, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, acessórios, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos, inclusive em observância ao previsto no parágrafo 6º do artigo 43 da Lei nº 10.931.





Procedimentos de Cobrança, Renegociações e Acordos

Quanto ao Procedimento Ordinário, os Direitos Creditórios Endossados são pagos normalmente por meio boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, enviados aos Devedores, em favor do Fundo, ou por meio de cartão de crédito e/ou cartão de débito, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento, incluindo ordem de pagamento instantâneo (PIX), diretamente para uma Conta de Cobrança ou para a Conta do Fundo, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor, e permita, em cada caso, a identificação do mesmo pelo Custodiante, na forma do Regulamento.

Os boletos bancários são enviados aos Devedores, em favor do Fundo, conforme emitidos pelo Agente de Recebimento, com liquidação feita em conta corrente de titularidade do Fundo.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, ou por outros meios de pagamento, inclusive transferência eletrônica de recursos e ordem de pagamento instantâneo (PIX). Os diferentes procedimentos de cobrança serão adotados conforme o prazo da mora no adimplemento das obrigações, e deverão incluir comunicações e contatos telefônicos, por SMS e e-mail anteriormente a eventuais restrições e negativas, notificações extrajudiciais e a adoção de procedimentos judiciais pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de acordo com a seguinte régua indicativa de cobrança:

DIAS DE ATRASO	PROCEDIMENTOS
Até 7	Régua de cobrança automática (SMS e e-mail)
8	Início da cobrança por telefone, WhatsApp e outros
20	Negativação Serasa
60	Envio de notificação extrajudicial
101-105	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
105-160	Procedimentos judiciais para busca e apreensão do Veículo
160-260	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
260-270	Sentença consolidatória da propriedade
270-310	Realização da venda do Veículo
311-340	Cobrança e execução do saldo devedor remanescente, se houver
Caso o Veículo não seja localizado	
211-320	Procedimentos para obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente, seguidos de nova busca
321-400	Busca e apreensão do Veículo
401-410	Sentença consolidatória da propriedade
411-440	Certidão declarando frustradas as tentativas de localização do Veículo

OBSERVAÇÃO: As datas e atividades mencionadas na tabela acima correspondem a atividades e datas aproximadas, podendo sofrer variações, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança, e a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.





Procedimentos do Custodiante com relação à guarda dos Documentos Comprobatórios

Informações sobre a guarda dos Documentos Comprobatórios por parte da Custodiante podem ser encontradas nesse link: https://www.brtrust.com.br/wp-content/uploads/2018/05/REGRAS_PROCEDIMENTOS_INSTRUCAO_CVM531.pdf

Procedimentos adotados para verificação do lastro dos Direitos Creditórios

O Custodiante analisará, logo após cada Data de Aquisição e Pagamento, a documentação que evidência o lastro dos respectivos Direitos Creditórios Endossados em sua totalidade, desde que a quantidade de recebíveis cedidos em cada trimestre seja de até 400 (quatrocentos) recebíveis. Caso sejam cedidos mais de 400 (quatrocentos) recebíveis no trimestre, a análise será feita por amostragem, conforme definição dos critérios de amostragem a seguir.

Definição dos critérios para realização de amostras:

Deverá ser definida uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento).

Procedimentos para realização da verificação de lastro:

O Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, a verificação eletrônica ou física da existência e consistência das informações relativas às transações que deram origem aos Direitos de Crédito Endossados, próximo ao endosso.

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Endossados contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (i) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo no trimestre;
- (ii) seleção de uma amostra ou totalidade de acordo com os critérios para execução da análise de verificação de lastro do trimestre;
- (iii) verificação dos Documentos Comprobatórios devidamente formalizados; e
- (iv) para os Direitos Creditórios Endossados que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um trimestre, será necessária a verificação individualizada e integral dos respectivos Documentos Comprobatórios.

A critério exclusivo do Custodiante, e desde que respeitada a quantidade acima descrita de 400 (quatrocentos) recebíveis (quando da verificação pela totalidade), ou de acordo com a amostra mínima de acordo com os parâmetros de amostragem descritas acima (quando da verificação por amostragem), a verificação de lastro poderá ser feita em quantidade superiores às previstas neste anexo.

Procedimento adotado pela Administradora para acompanhar a execução das obrigações dos prestadores de serviços

Informações sobre o procedimento adotado pela Administradora para acompanhar a execução das obrigações dos prestadores de serviços por parte da Custodiante podem ser encontradas no seguinte link: https://www.brtrust.com.br/wp-content/uploads/2018/05/REGRAS_PROCEDIMENTOS_INSTRUCAO_CVM531.pdf





FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Cotas Ofertadas, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Regulamento, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais do Fundo e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais do Fundo poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Regulamento e os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre o Fundo, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas do Fundo, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre o Fundo. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Cotas Ofertadas podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas financeiras para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou os demais Prestadores de Serviços do Fundo, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de Valor dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento, especialmente o seu capítulo 9, e a presente seção do Prospecto, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Cinco Principais Fatores de Risco

Dentre os fatores de risco descritos neste Prospecto e no Regulamento do Fundo, destacamos como os cinco principais fatores de risco a serem considerados pelos potenciais Investidores:

Possibilidade de Redução da taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios

Apesar de as CCBs, representativas dos Direitos Creditórios Endossados, serem emitidas em favor de instituições financeiras, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após o endosso de tais CCBs pelos Endossantes ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de Direitos Creditórios a entidades não participantes do Sistema



Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs

Patrimônio Líquido Negativo

Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta do Fundo

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Endossados serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A



Conta do Fundo referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco relacionado à destituição do Agente de Cobrança Extraordinária com ou sem Justa Causa

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por deliberação da Assembleia Geral. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Os demais riscos a que o Fundo está sujeito encontram-se descritos abaixo:

Riscos da Oferta

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final das Cotas Ofertadas e resultar na redução da liquidez das Cotas Ofertadas

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, puderam ser aceitas, no Procedimento de *Bookbuilding*, intenções de investimento de Pessoas Vinculadas, o que poderia ter impactado adversamente a formação das taxas de remuneração final das Cotas Ofertadas e promover a redução da liquidez esperada das Cotas Ofertadas no mercado secundário. A Administradora e o Coordenador Líder não teriam como garantir que a aquisição das Cotas Ofertadas por Pessoas Vinculadas não ocorreria ou que as referidas Pessoas Vinculadas não optariam por manter estas Cotas Ofertadas fora de circulação.

Indisponibilidade de negociação das Cotas Ofertadas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

O início da negociação na B3 das Cotas Ofertadas ocorrerá apenas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme a seção “*Cronograma Tentativo da Oferta*”, na página 77 deste Prospecto, observado também o disposto no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400. Nesse sentido, cada Cotista deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas Ofertadas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Riscos relacionados à distribuição parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que fosse subscreta a Quantidade Mínima de Cotas Ofertadas, nos termos do Contrato de Distribuição.

Ocorrendo a distribuição parcial, as Cotas Ofertadas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente a liquidez das Cotas Ofertadas detidos pelos Cotistas.





Eventual rebaixamento na classificação de risco das Cotas Ofertadas poderá acarretar redução de liquidez das Cotas Ofertadas para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais Investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Cotas Ofertadas pode obrigar esses Investidores a alienar suas Cotas Ofertadas no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses Cotas Ofertadas e sua negociação no mercado secundário.

Risco de due diligence jurídica com escopo restrito

A auditoria legal **(i)** teve o escopo limitado de verificar eventuais restrições à emissão das Cotas Ofertadas e à Oferta, com base em determinados aspectos societários e jurídicos, relativos à Administradora, à Gestora, à Creditas e aos Endossantes, e **(ii)** não alcançou a análise e a verificação de qualquer informação financeira, patrimonial e/ou estatística relativa à Administradora, à Gestora, à Creditas, aos Endossantes ou aos Devedores, ou aspectos ambientais, regulatórios, urbanísticos ou fáticos dos Veículos dados em garantia das CCBs. A não realização de um procedimento completo de auditoria pode gerar impactos adversos para os Cotistas.

Risco de alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

A quantidade de Cotas Seniores alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Cotas Seniores pelos Investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de Sistema de Vasos Comunicantes. Verificada, após o Procedimento de *Bookbuilding*, uma demanda menor para uma das séries de Cotas Seniores da Emissão, referida série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Dessa forma, os titulares de Cotas Seniores de tal série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda dessas Cotas Seniores no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de Cotas Seniores de tal série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Cotistas das quais participem junto com os titulares das demais séries de Cotas Seniores.

Riscos de mercado

Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Endossantes, dos Credores Originais e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Endossantes, dos Credores Originais e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Endossados. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Endossados podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis,





pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Endossados e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, seus ativos, os Credores Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais, os setores econômicos específicos em que atuam, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser adversamente afetados por fatores macroeconômicos e mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) baixos índices de crescimento econômico; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal e do BACEN para manter a estabilidade econômica, monetária ou inflacionária, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal e do BACEN podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais e dos Devedores, bem como o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

Descasamento de Taxas

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Endossantes, nem o Custodiante, a Gestora, o Fundo ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento

A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação





de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

Risco de crédito

Risco de crédito dos Devedores

O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores Originais, os Endossantes, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica. A elevação das taxas de juros, o aumento da inflação e os baixos índices de crescimento econômico podem levar a um aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Endossados sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a Amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Credores Originais, pelos Endossantes ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de concentração em Ativos Financeiros

É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.





Riscos relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos e a excussão de suas garantias, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Endossados cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique a sua cobrança judicial, do ponto de vista econômico, levando a perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados, à excussão das garantias e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. Os Prestadores de Serviços do Fundo não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas deverão aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, para manutenção dessa cobrança.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Endossados por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude na formalização de Direitos Creditórios Endossados, incluindo, sem limitação, na emissão de CCBs, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Endossados por Decisão Judicial

Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Ausência de garantias de terceiros

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantias da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Credores Originais, dos Endossantes, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas, mas preveem somente uma Meta de Rentabilidade ou Meta de Indexação. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. A existência de Classificação de Risco do Direito Creditório não traz garantias em relação ao





Fundo, podendo a Classificação de Risco do Direito Creditório ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramentos do Fundo quanto à Relação Mínima, os titulares das Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dessa Relação Mínima.

Risco de Compartilhamento de Garantias

Os Direitos Creditórios Endossados poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com mais de um Direito Creditório, em particular em razão da suplementação de Crédito concedido pelos Credores Originais. Neste caso, o Fundo está sujeito a (a) divergências quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, ou, ainda, (b) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada em razão de outros Fatores de Riscos expostos neste capítulo.

Risco de Pré-Pagamento

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito. Ainda, poderá haver vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Endossados por qualquer hipótese prevista nas CCBs, o que poderá implicar perdas financeiras e de rentabilidade.

Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios

O Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Cobrança Alternativo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco quanto aos Documentos Comprobatórios e às Informações sobre os Direitos Creditórios

Cada Endossante obriga-se a disponibilizar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios para a guarda física e/ou guarda eletrônica. Caso o Endossante não cumpra suas obrigações de entrega desses Documentos Comprobatórios, ou caso essa documentação apresente irregularidades, erros materiais ou incompletudes, o Fundo poderá ter dificuldades de exercer suas prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados, inclusive na tempestiva cobrança dos créditos ou excussão de suas garantias, com prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.





Ademais, o Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos do Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Endossados cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados.

Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Endossados

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Endossados. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais relativos aos Devedores ou aos Direitos Creditórios Endossados, não enviados ao Fundo à época da cessão ou endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios

O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas, caso seja necessário que o Fundo venda os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas





de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou dos Endossantes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos - Ausência de Prospecto

O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data do Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data do Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Integralização a Prazo

Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto no Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.8 do Regulamento. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação Antecipada e Amortização Antecipada das Cotas

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do Regulamento e na seção "Ordem de Alocação dos Recursos do Fundo e Mecanismos de Proteção do Crédito", na página 58 deste Prospecto, e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do Regulamento e no item "Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo", na página 141 deste Prospecto. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e sofrer perdas financeiras, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Endossados e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais. Adicionalmente, na hipótese de resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, os





Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de Prioridade no Resgate

Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com Data de Resgate programada anterior à Data de Resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

Risco de descontinuidade

Liquidação do Fundo

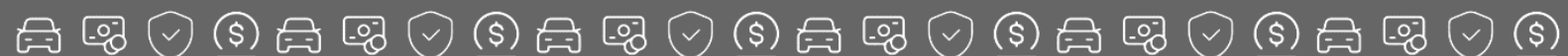
O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Endossados; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma Remuneração, buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Endossantes, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de Falha no Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora

A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração da Creditas, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações que realizar ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pela Creditas ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Insolvência, que constitui também um Evento de Liquidação Antecipada, não seja identificado e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Creditas ou por terceiros.

Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Empréstimos e Financiamentos contratados por meio da Plataforma da Creditas, conforme detalhamento constante no Anexo II ao Regulamento. Adicionalmente, os Endossantes não têm qualquer obrigação de oferecer Direitos Creditórios de suas respectivas carteiras para endosso ao





Fundo. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para endosso ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento e composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, tal fato poderá afetar adversamente a rentabilidade das Cotas, bem como poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento.

Risco De Originação – Atividades da Creditas e dos Credores Originais

As atividades da Creditas e dos Credores Originais que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Creditas e dos Credores Originais, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e/ou ao limite mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Creditas e/ou os Credores Originais conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco de Originação – Risco Decorrente da Originação e Cobrança de Direitos Creditórios pela Plataforma

A Creditas, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela operação e disponibilização da contratação de Empréstimos e Financiamentos aos Devedores por meio da Plataforma, que é parte fundamental dos processos de originação de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos descritos no Regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela referida Plataforma, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios Endossados e na constituição das respectivas garantias. Caso haja a falha ou ocorra erro nos processos de originação de Direitos Creditórios Endossados, a Creditas poderá não conseguir originar novos Direitos Creditórios para endosso ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios Endossados, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos operacionais

Risco decorrente de falhas operacionais

A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Endossantes, dos Credores Originais, da Gestora, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos Prestadores de Serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas no processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.





Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços do Fundo, inclusive no caso de sua substituição ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Alternativo e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição de Direitos Creditórios e/ou a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Precificação dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de fungibilidade

Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios Endossados ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo Custodiante, com auxílio dos Agentes de Recebimento, mediante (i) a emissão de boletos bancários, pelos Agentes de Recebimento, ou (ii) débito automático da Conta do Devedor mantida junto a um Agente de Recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às Contas de Cobrança e depois, mediante instrução do Custodiante, à Conta do Fundo, ou, ainda, por meio de métodos alternativos na forma prevista no item 8.2.11 do Regulamento. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos Agentes de Recebimento ou Instituições Autorizadas, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco relativo à cessão dos Direitos Creditórios

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios

A cessão dos Direitos Creditórios Endossados para o Fundo pode ser invalidada ou se tornar ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso, inclusive em





decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Endossados consistem em: (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Endossados, na hipótese de insolvência do Endossante ou Credor Original. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo.

Riscos de Derivativo

O Fundo poderá contratar operações de derivativos junto a qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no Regulamento.

Outros Riscos

Risco de Ausência de Notificação dos Devedores

O Endossante não realizará a notificação do endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, caso haja questionamentos acerca da validade ou eficácia do endosso ou quanto à sua reclassificação para cessão civil, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios Endossados aos Devedores, nos termos do Contrato de Endosso. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da aquisição dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Endossante, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Majoração de Custos Relativos à Remuneração em caso de substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso

Caso a Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, sejam substituídos, a renegociação da remuneração desses Prestadores de Serviços do Fundo poderá ser necessária e, ainda que seja necessária a aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, poderá ocorrer um aumento dos custos para o Fundo e, conseqüentemente, perda patrimonial e queda de rentabilidade do Fundo.





Risco de Substituição da Gestora

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo fundo dependem da Gestora e de sua equipe, incluindo a avaliação de ativos. Eventual substituição da Gestora pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

Risco de Substituição da Administradora

A substituição da Administradora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais, na medida em que participa das decisões de investimento em conjunto com a Gestora. Eventual substituição da Administradora pode ensejar mudanças nas políticas ou nos critérios relativos à gestão da carteira do Fundo pela Gestora, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios Endossados. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Endossados deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Endossados que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo.

Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco relacionado ao registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos

Tendo em vista o volume de operações de endosso de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) questionamento sobre a validade e eficácia do endosso em preto das CCBs; ou, ainda; (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade dos endossos, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Ademais, as obrigações dos Endossantes ou o eventual início, em relação aos Endossantes e seus prestadores de serviços, de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Endossados cuja validade ou eficácia do endosso seja questionada e cujo Termo de Endosso não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Adicionalmente, em caso de questionamento do endosso eletrônico das CCBs eletrônicas, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios Endossados antes do endosso em preto das CCBs ao Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.





Guarda da documentação

O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da *performance* dos Direitos Creditórios Endossados.

Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Credores Originais

O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Endossados adotado pelos Credores Originais na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos no Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a Administradora, Gestora, o Custodiante, os Endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios Endossados na carteira do Fundo.

Ausência de Coobrigação dos Endossantes

Os Endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. Cada Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, validade, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no Regulamento e no respectivo Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Inexistência de Rendimento Predeterminado

As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios

Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Risco de Governança

Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores, novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior adicionais, sem a necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não necessariamente será conferido direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar





diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 20.4 do Regulamento. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Riscos e Custos de Cobrança

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, o Custodiante, os Endossantes e Credores Originais não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

Vícios questionáveis

A originação dos Direitos Creditórios Endossados e a formalização dos Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios e serem juridicamente questionadas ou, ainda, poderão apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, caso seja necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, há possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável e o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora na obtenção de uma sentença, seja pela ausência de recebimento de recursos em razão da ausência de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados.

Limitação do Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.





Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo

A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Endossados que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Possibilidade de Rentabilidade inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino

Mesmo que o Regulamento preveja uma Meta de Rentabilidade e/ou uma Meta de Indexação, os Endossantes, os Credores Originais, o Custodiante, a Gestora, a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio do Fundo poderá não ser aplicada em Direitos Creditórios, mas sim aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Credores Originais, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora, nem os Endossantes, nem o Agente de Cobrança Extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Outros Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.





TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de Cotas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

As amortizações poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Cotas, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Cotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate ou da Amortização Extraordinária.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Cotistas do Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") na modalidade Título e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação Aplicável aos Cotistas

IRRF, IRPJ, CSLL, PIS e CONFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos serão tributados pelo Imposto de Renda na Fonte ("IRRF") conforme classificação da carteira do Fundo e o prazo de investimento. A carteira será classificada como de longo ou curto prazo, conforme disposto na IN RFB nº 1.585/15.

O prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Nesse cálculo, não são considerados os direitos creditórios adquiridos pelo fundo. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo.

A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento – longo prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%



Se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

Fundo de investimento – curto prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Em razão de o Fundo ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral incidente no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradores, por entidades de previdência privada, sociedade de capitalização, corretoras e distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Pode haver tratamento tributário diferente do acima disposto, de acordo com a natureza jurídica do cotista. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à Administradora do Fundo, documentação comprobatória da sua situação tributária conforme determinações da legislação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, emitida em 29 de setembro de 2014, não localizados em jurisdição com tributação favorecida estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15%.

Os demais investidores que sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida estão sujeitos à tributação conforme as mesmas alíquotas regressivas aplicadas aos residentes no país (tabela acima).

Conceitualmente, são entendidos como jurisdição com tributação favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento, sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de jurisdição com tributação favorecida para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. O limite de 17% se aplica apenas a países alinhados aos padrões internacionais de transparência fiscal de acordo com as regras estabelecidas na IN RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas jurisdições com tributação favorecida os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Outras incidências

Poderá haver incidência de outros tributos ou aplicação de regras de tributação específicas além daquelas acima comentadas, a depender do regime a que esteja submetido cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo.



IOF Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo esse limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50%.

IOF Câmbio

No caso de Cotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento no Fundo gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no País para aplicação no mercado financeiro e de capitais e para retorno dos recursos aplicados.



SUMÁRIO DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO SEU REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

As características gerais do Fundo, como as características das Cotas, sua forma de constituição e funcionamento, sua política de investimento, obrigações da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Alternativo, taxas, despesas e encargos aplicáveis, dentre outras, podem ser encontradas no Regulamento, constante do **Anexo II** a este Prospecto.

Denominação

O Fundo é denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII**.

Forma de Constituição e Base Legal

O Fundo foi constituído em 27 de janeiro de 2021, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Maguari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", devidamente registrado junto à CVM, sob a forma de condomínio fechado. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos Creditórios, com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo regido pelo Regulamento.

Conforme as "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 8*", de 23 de maio de 2019, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", segmento de atuação "Financiamento de Veículos".

Prazo de Duração

O prazo de duração do Fundo será indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.

Público Alvo do Fundo

O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

Distribuições Anteriores e Composição do Patrimônio do Fundo

Não houve distribuição anterior de Cotas do Fundo e não há histórico de composição do patrimônio do Fundo anteriormente à presente Emissão.

Objetivo e Política de Investimento

É objetivo do Fundo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de Direitos Creditórios, isto é, direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descrita no Regulamento, e sejam decorrentes de financiamento de automóveis e empréstimos pessoais, os quais **(i)** são garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, **(ii)** são formalizados por meio da emissão de CCB, e **(iii)** serão transferidos ao Fundo por meio de endosso das CCBs.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo, abaixo estabelecida, observado, ainda, o previsto no Contrato de Endosso e na legislação aplicável.



O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Gestora e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

No prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Caso a CVM não aceite o pedido da Administradora ou caso, após os 90 (noventa) dias adicionais, o Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, o Fundo deverá ser liquidado antecipadamente, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a Administradora, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis do Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas.

A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao respectivo Endossante o Preço de Aquisição previsto no Contrato de Endosso e no respectivo Termo de Endosso.

A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv)** cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.256.793/0001-00, ou (3) de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Públicas em circulação.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356, exceto nas hipóteses previstas no § 1º de tal artigo e observado o disposto no item 10.6, do Regulamento, e subitens.

Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 53 do Código ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias gerais de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com.



A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 do Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, na página 110 deste Prospecto.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DOS ENDOSSANTES, DA CREDITAS, DE QUAISQUER TERCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC.

Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, validade, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente.

A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Creditas, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, validade, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados.

É vedado ao Fundo realizar operações de **(i) day-trade**, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas**, a qualquer título; e **(iii) renda variável**.

É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

O Fundo poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, desde que solicitado pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior e conforme os termos requisitados, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo e observados os itens abaixo:



- (i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que **(a)** devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e **(b) (x)** tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou **(y)** sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e **(A)** seja a B3 ou **(B)** tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores; e
- (ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, para fins do disposto neste item, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

As operações com instrumentos derivativos se destinam somente a proteção de posições detidas à vista. Desta forma, é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou para quaisquer atos especulativos.

As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas no capítulo 10 do Regulamento serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, com base nas informações enviadas à Gestora pela Administradora, pelos custodiantes dos Endossantes, pelo Custodiante, pela Credits ou pelos Credores Originais, conforme o caso, validadas pela Credits, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, devendo a Gestora considerar em tal verificação as características dos Direitos Creditórios em questão em conjunto com as características dos Direitos Creditórios que eventualmente já se encontrem na carteira do Fundo, conforme aplicável, no momento de seu respectiva endosso:

- (i) o LTV de Originação máximo, conforme score Serasa do Devedor, da idade e valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, no momento da originação da CCB, conforme indicados nos arquivos enviados pela Credits à Gestora, observe os limites abaixo:

Score Serasa	idade do Veículo (originação da CCB)			
	Até 3 anos	4 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 15 anos
	LTV			
Maior ou igual a 800	92%	90%	85%	85%
De 400 a 799	90%	90%	85%	85%
De 200 a 399	85%	82%	82%	82%
Abaixo de 200	Fora da política			

- (ii) comprometimento de renda, com base em holerite, comprovação equivalente de renda ou metodologia de presunção, score Serasa do Devedor e a renda mensal bruta do Devedor na data de concessão do crédito, de acordo com arquivo enviado pela Credits à Gestora, observe os limites abaixo:



Score Serasa	Comprometimento de renda
Maior ou igual a 800	Até 40%
De 400 a 799	Até 40%
De 200 a 399	Até 40%

- (iii) a integralidade dos Direitos Creditórios vincendos representados por uma CCB seja objeto de endosso ao Fundo, conforme informação do Endossante disponibilizada pela Creditas;
- (iv) os Devedores tenham sido submetidos à avaliação de crédito, conforme Política de Crédito dos Credores Originais e da Creditas, constante do Anexo II do Regulamento, de acordo com declaração da Creditas;
- (v) sejam devidos por Devedores que, cumulativamente, conforme informações declaradas pela Creditas, (a) estejam adimplentes com todas as demais dívidas que eventualmente tenham sido originadas pela Creditas, de acordo com declaração da Creditas, ou adimplentes com Direitos Creditórios já integrantes da carteira, conforme o caso, e (b) caso renegociados em razão de atraso no pagamento, Devedores que não tenham a primeira parcela de renegociação em aberto;
- (vi) componham um LTV de Originação médio da carteira, considerando média ponderada, de, no máximo, 73% (setenta e três por cento), conforme arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com informação do valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, na data de contratação do Empréstimo;
- (vii) tenham sido registrados nos órgãos competentes, inclusive quanto à alienação fiduciária dos Veículos, de acordo com o previsto na respectiva CCB, de acordo com declaração e as evidências encaminhadas pelos Credores Originais e disponibilizadas pela Creditas;
- (viii) sejam garantidos por uma alienação fiduciária de Veículos registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG), de acordo com a declaração e as evidências encaminhadas pelos Credores Originais e disponibilizadas pela Creditas;
- (ix) a taxa média ponderada anual da carteira de ativo composta por Direitos Creditórios, a ser calculada a partir do 3º (terceiro) mês calendário completo da 1ª Data de Integralização de cada emissão, considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, deverá ser igual ou maior que a Taxa Esperada de Retorno do Passivo, acrescida de 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, sendo que para os Direitos Creditórios, deverá ser considerado o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
- (x) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um) e o Índice de Cobertura Mezanino deve ser superior ou igual à Meta de Índice de Cobertura Mezanino;
- (xi) tenham um Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios menor ou igual a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo dos Direitos Creditórios;
- (xii) o prazo máximo das CCBs relacionado à idade do Veículo, contado a partir da emissão da CCB, desconsiderando o prazo de carência, conforme indicado no arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com a informação da idade do Veículo e do prazo da CCB, observe os limites abaixo:



idade do Veículo	Menor ou igual a 3 anos	Maior de 3 e menor ou igual a 6 anos	Maior de 6 e menor ou igual a 15 anos
Prazo máximo	60 meses	60 meses	60 meses

(xiii) as CCBs tenham carência máxima de 3 (três) meses, contada de sua emissão, conforme indicado no arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com a informação do prazo de carência da CCB.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas pela Administradora, pelos custodiantes dos Endossantes, pelo Custodiante, pela Creditas ou pelos Credores Originais, conforme o caso, da Endossante e declarações prestadas pela Endossante para fins de verificação das Condições de Cessão.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, com base nas informações enviadas pela Creditas, e considerando as características dos Direitos Creditórios da cessão analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios Endossados já adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável, no momento de seu respectivo endosso:

- (i)** observem os limites de concentração máxima por Devedor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), considerando a composição total da carteira do Fundo e o valor dos Direitos Creditórios do referido Devedor, ambos em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;
- (ii)** sejam formalizados por CCB;
- (iii)** prevejam uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;
- (iv)** sejam endossados por um Endossante, mediante o endosso em preto das respectivas CCBs, oriundas de empréstimos garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, contratados por Devedores junto aos Credores Originais, com intermédio da Creditas;
- (v)** a idade dos Veículos, no momento da originação da CCB, em conjunto, represente o percentual abaixo:

idade Veículo (originação)	% acumulada
Até 4 anos	Pelo menos, 20%
Até 10 anos	Pelo menos, 70%
Até 15 anos	100%

- (vi)** tenham prazo de vencimento original mínimo de 12 (doze) meses.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.



As Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos acima serão verificados, pela Gestora e pelo Custodiante, respectivamente, em cada Data de Aquisição e Pagamento, com base nas informações enviadas pela Creditas e, com exceção do primeiro endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, considerando as características dos Direitos Creditórios do endosso analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios já adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável, no momento de seu respectivo endosso.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Crédito Suplementar

Sem prejuízo do acima exposto e na legislação ou na regulamentação aplicável, quaisquer dos Credores Originais poderão conceder suplementações de créditos aos Devedores das CCB, as quais compartilharão as garantias fiduciárias com as respectivas CCBs originais, com a anuência do Fundo ("**Crédito Suplementar**"), desde que os referidos Créditos Suplementares sejam endossados ao Fundo após a sua formalização e observado o disposto nos parágrafos abaixo. Estes Créditos Suplementares serão emitidos pelos respectivos Devedores em benefício sempre do mesmo Credor Original dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, sendo representados por novas CCBs ("**Aquisição Especial de Direitos Creditórios**" e "**CCBs Suplementares**", respectivamente).

Para a Aquisição Especial de Direitos Creditórios, deverão ser observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições da Cessão e todos os demais dispositivos e efeitos aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios, na Data de Oferta de Direitos Creditórios e na Data de Aquisição e Pagamento.

Não haverá compartilhamento das garantias previstas nas CCBs e nas CCBs Suplementares com mais de um credor, ressalvado que as garantias poderão ser compartilhadas entre o Fundo e o respectivo Credor Original até o efetivo endosso do Crédito Suplementar ao Fundo.

Assembleia Geral de Cotistas

Matérias Sujeitas à Deliberação pela Assembleia Geral

As matérias cuja deliberação são de competência privativa da Assembleia Geral estão descritas no item 18.1 do Regulamento do Fundo.

Alteração do Regulamento Independentemente de Decisão Assembléar

O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

Representantes dos Cotistas

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.



Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do parágrafo acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(iii)** não exercer cargo em qualquer dos Credores Originais ou nos prestadores de serviços dos Endossantes.

O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração, paga pelo Fundo ou por terceiro, para exercer tal função.

Convocação e Instalação da Assembleia Geral

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio divulgado na forma prevista na regulamentação aplicável, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

Para efeito do disposto no parágrafo acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

Independentemente das formalidades previstas neste item "*Convocação e Instalação da Assembleia Geral*", será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.



Quóruns de deliberação

Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto no Regulamento, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, tanto na primeira quanto na segunda convocação, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvadas as matérias sujeitas a quóruns diversos, conforme indicadas no item 18.1 do Regulamento.

Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ix) e (x) do item 18.1 do Regulamento (*"deliberar se um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada"* e *"deliberar sobre interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada"*, respectivamente), e, apenas caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou parte relacionada a referido Cotista esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinária, na matéria prevista nos incisos (xiii), (xiv) e (xv) do item 18.1 do Regulamento (*"deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo à Credits independe de deliberação em Assembleia Geral"*, *"deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo à Credits independe de deliberação em Assembleia Geral"* e *"deliberar sobre a majoração da remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, para atuação na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"*, respectivamente).

Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do disposto acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas às matérias indicadas no quadro do item 18.1 do Regulamento, a saber: **(i)** alterar o Regulamento e seus anexos; **(ii)** deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições do Regulamento; **(iii)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução e, ainda, sobre a elevação de qualquer das demais taxas e/ou custos incorridos pelo Fundo com os prestadores de serviços indicados nos itens (i) a (iii) do item 8.1 do Regulamento após a Data de Início do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; **(iv)** deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo; e **(v)** deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 do Regulamento.

Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

A divulgação referida acima deve ser providenciada na forma prevista na regulamentação aplicável.



As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

O processo de consulta formal a ser realizada nos termos acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos no Regulamento e reproduzidos acima.

Eventos de Avaliação

São Eventos de Avaliação:

- (i)** a não divulgação, pela Agência Classificadora de Risco, da atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (ii)** a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no item 15.5.2 do Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal Amortização Extraordinária não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, sem limitação, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal Amortização Extraordinária em desacordo com o Regulamento, enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii)** o rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (iv)** o rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v)** a extinção, a impossibilidade legal de aplicação, a falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos no Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no capítulo 18 do Regulamento;
- (vi)** identificação de uma Inconsistência Relevante; e
- (vii)** não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, o relatório referido no item 8.2.1(x) do Regulamento, observado que, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado pela Administradora e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item 5.2.18 do Regulamento.

Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa



discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora, ao Agente de Cobrança Extraordinária e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 do Regulamento;
- (ii) suspender, imediatamente, o pagamento das Amortizações de Principal e da Remuneração;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os Credores Originais, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, aplicando-se as disposições pertinentes do item “Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo” abaixo.

Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no parágrafo acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive por meio de alterações ao Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas acima serão revertidas pela Administradora.

Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) a ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Credits;
- (ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356; e
- (iv) caso, na hipótese de (a) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, sem que haja a nomeação de substituto(s) ou sem que seja(m) substituído(s) ou não assumam(m) efetivamente as funções de acordo com os prazos e procedimentos descritos no Regulamento ou, ainda, (b) à renúncia ou destituição da Gestora, caso a Administradora não assuma as funções de gestão do Fundo.



Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, deverá, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os Endossantes e titulares de Cotas Subordinadas Júnior enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) após a realização da Assembleia Geral referida no inciso (i) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo nos termos do item (i) do parágrafo acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

Na ocorrência da hipótese mencionada no parágrafo acima, caso as Disponibilidades somadas ao Valor dos Direitos Creditórios Endossados recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem adotado.

No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos, referentes aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item "*Ordem de Alocação dos Recursos*" na página 58 deste Prospecto e no capítulo 16 do Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.



As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i)** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii)** alienar referidos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados indicado no item (ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios Endossados não seja concluída no prazo ali indicado por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i)** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii)** efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo.

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, nem haja deliberação por aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo, observando-se, ainda, o seguinte:

- (i)** os Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo;



- (ii) após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido;
- (iii) observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iv) a Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores;
- (v) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos no item acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe; e
- (vi) o Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Cinco Principais Fatores de Risco

Dentre os fatores de risco descritos neste Prospecto e no Regulamento do Fundo, destacamos como os cinco principais fatores de risco a serem considerados pelos potenciais Investidores: **(i)** "Possibilidade de Redução da taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios" na página 110 deste Prospecto; **(ii)** "Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs" na página 111 deste Prospecto; **(iii)** "Patrimônio Líquido Negativo" na página 111 deste Prospecto; **(iv)** "Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta do Fundo" na página 111 deste Prospecto; e **(v)** "*Risco relacionado à destituição do Agente de Cobrança Extraordinária com ou sem Justa Causa*" na página 112 deste Prospecto.

As referências contidas no parágrafo acima são meramente indicativas, sendo que o potencial Investidor deverá ler a íntegra dos fatores de risco acima abordados, bem como os demais fatores de risco a serem considerados antes da sua tomada de decisão sobre o investimento nas Cotas Ofertadas, na seção "Fatores de Risco", na página 110 deste Prospecto.



INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER

Coordenador Líder

Foi contratada a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. para prestar os serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta.

Histórico e Atividades

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e em oferecer educação financeira para os investidores, tornando-se uma corretora de valores no ano de 2007.

Com o propósito de oferecer educação financeira e de melhorar a vida das pessoas através de investimentos desvinculados dos grandes bancos, a XP vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento), reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada, à época, em mais de R\$78 bilhões.

O Grupo XP possui as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 (quinhentos e noventa) fundos de 150 (cento e cinquenta) gestores; (ii) *asset management*, com mais de R\$40 bilhões sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 31 de dezembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.777.000 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil) clientes ativos e mais de 7.000 (sete mil) agentes autônomos em sua rede, totalizando R\$660 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, M&A, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking ANBIMA de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$3,7 bilhões em volume distribuído,





representando 55,5% (cinquenta e cinco inteiros e cinco décimos por cento) de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda, no Ranking ANBIMA de Distribuição de Renda Fixa, a XP detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada, que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$ 1,8 bilhão em 16 (dezesesseis) operações.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 (quarenta e cinco) empresas de diversos setores.

Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets* atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; *follow-on* da Petrobras no valor de R\$7,3 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; *follow-on* da Movida no valor de R\$832 milhões; *follow-on* da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2,0 bilhões; *follow-on* de Banco do Brasil no valor de R\$5,8 bilhões; *follow-on* de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1,6 bilhão; IPO do Banco BMG no valor de R\$1,3 bilhão; *follow-on* de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9,2 bilhões; e no *follow-on* de Unidas no valor de R\$1,8 bilhão.

Em 2020, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets* atuando no *follow-on* da Ânima no valor de R\$1,1 bilhão; *follow-on* da Petrobras no valor de R\$22 bilhões; *follow-on* da Positivo Tecnologia no valor de R\$353 milhões; IPO da Locaweb no valor de R\$1,3 bilhões; IPO da Priner no valor de R\$173 milhões; *follow-on* da Via Varejo no valor de R\$4,5 bilhões; IPO da Aura Minerals no valor de R\$785 milhões; *follow-on* da IMC no valor de R\$384 milhões; *follow-on* de Irani no valor de R\$405 milhões; *follow-on* da JHSF no valor de R\$400 milhões; IPO do Grupo Soma no valor de R\$1,8 bilhões; IPO da D1000 no valor de R\$400 milhões; IPO da Pague Menos no valor de R\$747 milhões; IPO da Lavvi no valor de R\$1,0 bilhão; Re-IPO da JSL no valor de R\$694 milhões; IPO da Melnick Even no valor de R\$621 milhões; *follow-on* da Suzano no valor de R\$6,9 bilhões; IPO do Grupo Mateus no valor de R\$4,0 bilhões; IPO da Enjoei no valor de R\$987 milhões; IPO da Méliuz no valor de R\$584 milhões; IPO da Aura Minerals no valor de R\$87 milhões; IPO da Aeris no valor de R\$982 milhões; IPO da 3R Petroleum no valor de R\$600 milhões; IPO da Alphaville no valor de R\$306 milhões; e IPO da Rede D'Or São Luiz no valor de R\$10,1 bilhões.

E em 2021, a XP atuou no *follow-on* da Locaweb no valor de R\$2,4 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R\$1,7 bilhão; IPO da Mosaico no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Jalles Machado no valor de R\$651,5 milhões; IPO da Bemobi no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Westwing no valor de R\$1,0 bilhão; IPO da Orizon no valor de R\$486,9 milhões; IPO da CSN Mineração no valor de R\$4,6 bilhões; *follow-on* da 3R Petroleum no valor de R\$822,8 milhões; IPO da Allied no valor de R\$197,4 milhões; IPO da Blau no valor de R\$1,3 bilhão; IPO da Boa Safra no valor de R\$460,0 milhões; IPO da G2D no valor de R\$281,1 milhões; IPO da BR Partners no valor de R\$400,4 milhões; *follow-on* da Petrobras Distribuidora no valor de R\$11,4 bilhões; IPO da CBA no valor de R\$1,4 bilhão; IPO da Multilaser no valor de R\$1,9 bilhão; *follow-on* de Grupo Soma de Moda no valor de R\$883,4 milhões; IPO de Agrola no valor de R\$350,0 milhões; *follow-on* de Magazine Luiza no valor de R\$3,4 bilhões; IPO de Unifine no valor de R\$818,1 milhões; e IPO de Brisanet no valor de R\$1,3 bilhões.





Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2% (setenta e dois inteiros e dois décimos por cento), 53,4% (cinquenta e três inteiros e quatro décimos por cento) e 64,1% (sessenta e quatro inteiros e um décimo por cento), respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, a XP possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.



INFORMAÇÕES RELATIVAS À CREDITAS

Creditas

Visão Geral

Fomos constituídos em dezembro de 2012, pelo nosso fundador **Sergio Fúrio**, para nos tornarmos um líder latino-americano de soluções e produtos de crédito com um objetivo claro: conectar nossos clientes aos seus projetos de vida, viabilizando novas conquistas, e alavancando o potencial dos seus bens. Estamos organizados como sociedade limitada, de acordo com a legislação aplicável.

Passamos por três principais momentos de nossa história:

1. Marketplace de crédito com garantia: antecipamos uma tendência de digitalização da população brasileira e criamos uma plataforma online que permitia aos bancos entregar um crédito com garantia no ambiente digital
2. Plataforma de crédito com garantia: Percebemos uma necessidade de ganhar independência para criar um crédito de qualidade e lançamos nossos próprios produtos financeiros: *Home equity*, *Auto Equity*, *Auto Financing* e *Payroll loans*, migrando de uma estratégia de canal para uma estratégia de produto.
3. Ecossistema de Soluções (atual): Iniciamos um novo capítulo, com a expansão de nossa plataforma de crédito e *fintech*, trouxemos novos produtos, criamos de uma vertical de soluções financeiras e não financeiras para nossos clientes e a partimos para a internacionalização para o México e Espanha.

Após esse processo evolutivo, nos tornamos uma plataforma digital centrada no cliente, que opera em múltiplas verticais: (i) Crédito com garantia, (ii) Creditas@work, que contempla o crédito consignado, antecipação de salário, cartão de benefícios e previdência privada e (iii) Consumer Solutions, abrangendo a Creditas Store – um *marketplace* virtual para venda de produtos de valor agregada, com o empréstimo com garantia por trás da venda, a Home Solutions – o compilado de soluções envolvendo o imóvel dos nossos clientes, tais como serviço de reforça e *concierge* de compra/venda e a Auto Solutions – o compilado de soluções envolvendo o automóvel do cliente, bem como a Creditas Auto, uma plataforma digital para aquisição e venda de veículos.

Hoje, contamos com mais de 2.800 (dois mil e oitocentos) funcionários em escritórios em São Paulo, Barueri, Curitiba, Porto Alegre, Recife, Valência (Espanha) e Cidade do México. Estamos em nossa 5ª rodada de captação de Equity (series E), recebemos aportes de diversos fundos de capital de risco internacionais, que somam mais de US\$ 569 milhões, com nomes como: LGT Lightstone, Tarsadia Capital, e.ventures, Wellington Management, Advent International via sua afiliada Sunley House Capital, SoftBank Vision Fund 1, SoftBank Latin America Fund, VEF, Kaszek Ventures, Amadeus Capital Partners, entre outros. Além disso, hoje fomos reconhecidos pelos rankings KPMG, Business Insider e Glassdoor como uma das fintechs mais promissoras do mundo.

Internacional

O México foi escolhido para ser o primeiro país, depois do Brasil, a receber os produtos e serviços da Creditas. A chegada começou a ser desenhada em meados de 2019, quando completamos a nossa quarta rodada de captação de Equity (series D, liderada pelo SoftBank).

Na época, decidimos começar a dar os primeiros passos rumo a internacionalização da Creditas: criamos nosso centro de inovação em Valência (Espanha) para aprimorar ainda mais a tecnologia dos nossos produtos. Depois, passamos por um período de adaptação de todos os nossos serviços e produtos para o público e realidade mexicana. Hoje, a Creditas oferece no México o mesmo portfólio principal de produtos que oferece no Brasil.





Principais Informações Financeiras e Operacionais

	Resultado Financeiro Q3-2021			
Em R\$ milhões	Q3-2020	Q3-2021	9M-2020	9M-2021
Saldo Devedor	1.039,9	2.920,8	1.039,9	2.920,8
Originação	227,1	937,7	591,1	1.971,2
Receitas	77,3	257,1	231,4	551,4
Margem de Contribuição	41,6	142,0	124,6	306,7
Margem / Receitas (%)	53,8%	55,2%	53,8%	55,6%
Lucro Líquido	(45,3)	(81,2)	(135,2)	(215,8)
Lucro Líquido / Receitas (%)	(58,6%)	(31,6%)	(58,4%)	(39,1%)

Definições

Saldo Devedor	"Saldo devedor" inclui (i) todos os produtos de crédito originados por meio da Plataforma com a Credits como correspondente bancário, líquido de baixas e dos valores decorrentes dos prêmios de seguro. A carteira de crédito é, em sua maioria, securitizada em veículos protegidos e financiadas por tanto investidores institucionais quanto varejo. O portfólio de seguros conta com 14 seguradoras.
Originação	Inclui (i) volume de novos empréstimos concedidos no período em questão e (ii) prêmios de seguros emitidos no período em questão. Se os novos empréstimos forem refinanciamentos de créditos já existentes, a Originação considerará apenas o aumento líquido desses empréstimos.
Receitas	Receitas recebidas de nossas atividades operacionais, incluindo (i) juros recorrentes da nossa carteira de crédito, (ii) taxas de serviço recorrentes relacionadas à cobrança da nossa carteira de crédito, (iii) taxas iniciais cobradas dos nossos clientes no momento da origem, (iv) receitas iniciais no momento da securitização dos nossos créditos e (v) taxas (take rate) relativas aos prêmios de seguro emitidos, (vi) margem de carros vendidos ([margem de lucro bruto] mais taxa serviço menos custos de recondição), (vii) outras receitas provenientes tanto dos nossos produtos de crédito quanto dos outros produtos





Margem de Contribuição	<i>O cálculo da margem deduz das nossas receitas (i) Custos dos serviços relacionados à cobrança dos créditos, incluindo custos com pessoal, consumo de dados e custos com serviços de terceiros, (ii) custos incorridos em nossas operações não financeiras que são necessários para gerar receita, (iii) custos do financiamento do nosso portfólio que consiste em juros pagos a investidores e custos relacionados à emissão dos nossos veículos de financiamento (eg. auditores, agências de rating, consultores), (iv) provisões de crédito relacionadas à devedores duvidosos e (v) impostos sobre vendas, lucros e outras receitas</i>
Lucro Líquido	<i>O lucro líquido deduz da nossa margem de contribuição (i) o quadro de funcionários não incluído nos custos dos serviços relacionados à cobrança dos créditos, (ii) as despesas gerais indiretas à operação, (iii) o custo de aquisição de clientes e (iv) as outras receitas e despesas.</i>

Liderança

Na data deste prospecto, a liderança da Creditas é apresentada no quadro abaixo:

C-level

 Sergio Furio Founder & CEO BCG Banco de esade	 Miguel Rodrigues CFO Kraft/Heinz Goldman Sachs Wharton	 Ann Williams COO Redpoint Ventures CKT Stanford University	 Igor Alves CTO pipefy 99 USP

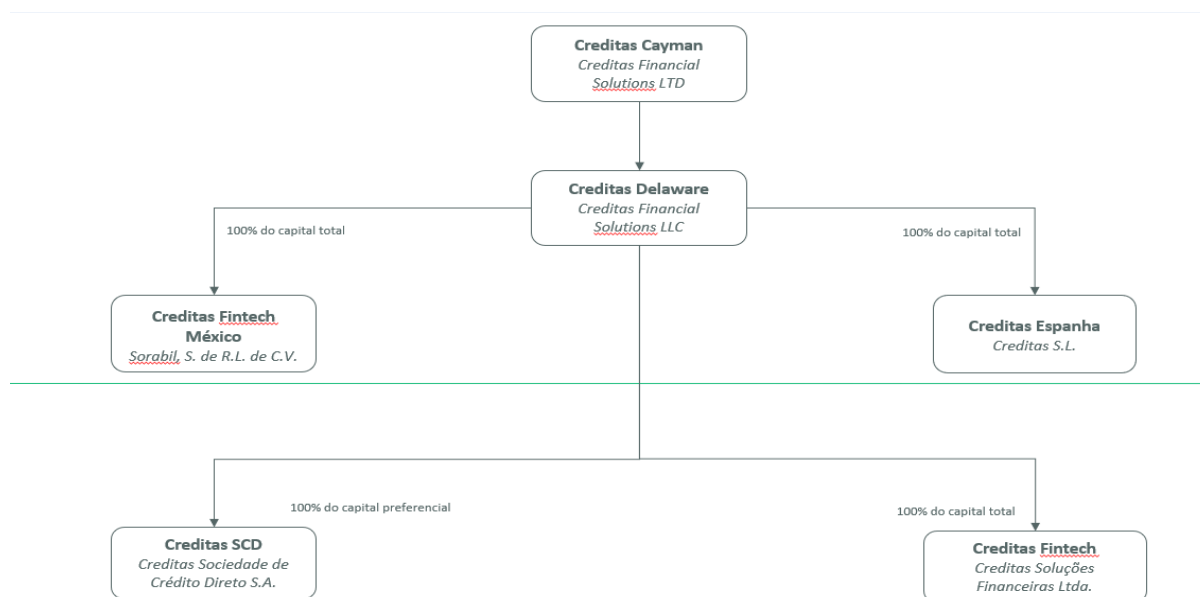
VPs

 Vivi Sales Vice President of @Work BU	 Tete Fornea Vice President of Home BU	 Luana Bichueti Vice President of Auto BU	 Fabio Zveibil Vice President of Consumer Solutions BU
 Romulo Mendes Vice President of Risk	 Vicente Rezende Vice President of Marketing	 Leonardo Andreucci Vice President of Product Technology New Business	 Geoff Thiessen Vice President of Data Analytics
 Fernanda Zanetti Vice President of Digital Banking BU	 Karen Sandhof Vice President of People, Performance and Delivery	 Filipe Jorge Vice President of Corporate Development & Investor Relations	 Marcelo Blay Vice President of Insurance





Estrutura societária



Experiência prévia da Creditas, dos Credores Originais e dos Endossantes em operações de securitização de direitos creditórios

Os Endossantes, juntamente com a Creditas e os Credores Originais, já atuou nas seguintes securitizações de Direitos Creditórios de natureza semelhante:

	Início do Fundo	Volume Emitido
FIDC Empírica Creditas Auto I	13/09/2016	265.054.456
FIDC Creditas Auto II	28/04/2020	200.000.000
FIDC Creditas Auto III	08/12/2020	75.000.000
FIDC Creditas Auto IV	23/02/2021	250.000.000
FIDC Creditas Auto V	16/06/2021	200.000.000
FIDC Creditas Auto VI	21/07/2021	250.000.000
FIDC Creditas Auto VII	22/09/2021	500.000.000

Para mais informações sobre os Endossantes, acesse o link www.cvm.gov.br (neste website, no final da página, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"; depois acessar "Fundos de Investimento"; clicar em "Fundos Registrados"; digitar o nome do fundo no primeiro campo disponível "[nome do fundo]"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.NET, selecionar, no campo "Categoria", na linha do "Regulamento", e então localizar o regulamento).





INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CREDORES ORIGINAIS E AOS ENDOSSANTES

Este sumário é apenas um resumo das informações dos Credores Originais e dos Endossantes. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (relatórios anuais, websites dos Credores Originais, do administrador dos Endossantes, da Creditas, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Administradora e pelo Coordenador Líder.

Credores Originais

Creditas SCD

A Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A. é uma sociedade anônima, organizada de acordo com a legislação aplicável, que faz parte do Grupo Creditas, e, em janeiro de 2019, foi autorizada a funcionar, nos termos da Resolução CMN nº 4.656, de 26 de abril de 2018, conforme alterada.

Nos termos de seu estatuto social, a Creditas SCD tem por objeto social, dentre outras, a prática de operações de empréstimo, de financiamento, e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica.

A Creditas SCD é parte integrante das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento atualmente em funcionamento pelo BACEN, conforme relatório elaborado periodicamente. Para mais informações acesse o *website*:

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento (neste website selecionar na coluna "Arquivo" a opção "Junho/2021", na linha "Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades Corretoras de TVM e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de TVM, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e APE, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Investimento, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Agências de Fomento, Companhias Hipotecárias e Instituições de Pagamento", e realizar o download da versão mais atualizada).

Sorocred

A Sorocred é uma sociedade anônima, organizada de acordo com a legislação aplicável, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, teve sua origem em 1991 com a constituição da Sorocred Serviços. Posteriormente, foi autorizada a operacionalização da Sorocred Sociedade de Crédito pelo Banco Central do Brasil em 2010. Em 16 de março de 2021, o Banco Central do Brasil autoriza a operacionalização do Banco Sorocred S.A – Banco Múltiplo.

Nos termos de seu estatuto social, a Sorocred tem por objeto social, dentre outras, a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimento).

A Sorocred é parte integrante dos Bancos Múltiplos atualmente em funcionamento pelo BACEN, conforme relatório elaborado periodicamente. Para mais informações acesse o *website*:

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento (neste website selecionar na coluna "Arquivo" a opção "Junho/2021", na linha "Bancos Comerciais, Múltiplos e Caixa Econômica", e realizar o download da versão mais atualizada).

Santana

A Santana sociedade anônima, organizada de acordo com a legislação aplicável, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo. O grupo teve sua origem em 1986 com a constituição da CJJ Empreendimentos Imobiliários, seguido da constituição da Santana Factoring Fomento Comercial LTDA em 1990. Posteriormente, em 2009, foi autorizada a





operacionalização da Santana S.A – Crédito, Financiamento e Investimentos pelo Banco Central do Brasil. A Santana atua como sociedade de crédito, financiamento e investimento (SCFI).

Nos termos de seu estatuto social, a Santana tem por objeto social, dentre outras, a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.

A Santana é parte integrante das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento atualmente em funcionamento pelo BACEN, conforme relatório elaborado periodicamente. Para mais informações acesse o *website*:

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento (neste website selecionar na coluna "Arquivo" a opção "Junho/2021", na linha "Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades Corretoras de TVM e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de TVM, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e APE, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Investimento, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Agências de Fomento, Companhias Hipotecárias e Instituições de Pagamento", e realizar o download da versão mais atualizada).

Endossantes

O FIDC Creditas Tempus, fundo de investimento em direitos creditórios organizado sob a forma de condomínio fechado, e o FIDC NP Creditas Tempus II, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados organizado sob a forma de condomínio fechado, são fundos com uma única classe de cotas e com um único investidor, o Grupo Creditas. Os fundos endossantes foram constituídos com o objetivo de segregar as operações de crédito de origem da Creditas, a qual é correspondente bancário de cada um dos Credores Originais.

Os Endossantes são administrados pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, e geridas pela **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 91,92,93 e 94, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.896.871/0001-99, nos termos dos respectivos regulamentos.

Para mais informações sobre os Endossantes, acesse o link www.cvm.gov.br (neste *website*, no final da página, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM>"; depois acessar "Fundos de Investimento"; clicar em "Fundos Registrados"; digitar o nome do fundo no primeiro campo disponível "[nome do fundo]"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.NET, selecionar, no campo "Categoria", na linha do "Regulamento", e então localizar o regulamento).





RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, podendo, no futuro, serem elas ou sociedades de seu conglomerado econômico contratadas para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Creditas, o Fundo e o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos Grupos Econômicos, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre o Coordenador Líder e/ou seus respectivos conglomerados econômicos, o Fundo, a Creditas e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Cotas Ofertadas, com a exceção do pagamento do endosso dos Direitos Creditórios dos Endossantes a serem adquiridos pelo Fundo.

Entre o Coordenador Líder e a Administradora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta (inclusive como Formador de Mercado), bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, o Coordenador Líder não mantém com a Administradora qualquer relacionamento relevante.

O Coordenador Líder prestou serviços de estruturação e distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários, nos quais a Administradora exerce ou exerceu a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. A XP recebeu R\$11.643.449,60 (onze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) a título de remuneração por tais serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Administradora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Gestora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, o Coordenador Líder não mantém com a Gestora qualquer relacionamento relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Gestora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas)

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como decorrente de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções e o descrito abaixo, o Coordenador Líder não mantém com o Agente de Cobrança Extraordinária qualquer relacionamento relevante.

O Coordenador Líder prestou serviços de estruturação e distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários emitidos ou lastreados em ativos ou direitos creditórios do Agente de Cobrança Extraordinária, tendo recebido a remuneração de R\$1.137.439,13 (um milhão, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e treze centavos) pela prestação de tais serviços.





Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão ou lastreados em direitos creditórios do Agente de Cobrança Extraordinária diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social do Agente de Cobrança Extraordinária, e (ii) em todos os casos consistiram em operações a preços e condições de mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança Extraordinária. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança Alternativo

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, o Coordenador Líder não mantém com o Agente de Cobrança Alternativo qualquer relacionamento relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança Alternativo.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Agência Classificadora de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, o Coordenador Líder não mantém com a Agência Classificadora de Risco qualquer relacionamento relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Agência Classificadora de Risco.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, o Coordenador Líder não mantém com o Auditor Independente qualquer relacionamento relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Administradora e a Gestora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, a Administradora não mantém com a Gestora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora e a Gestora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.





Entre a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas)

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, a Administradora não mantém com o Agente de Cobrança Extraordinária qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Administradora e o Agente de Cobrança Alternativo

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, a Administradora não mantém com o Agente de Cobrança Alternativo qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora e o Agente de Cobrança Alternativo.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Administradora e a Agência Classificadora de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, a Administradora não mantém com a Agência Classificadora de Risco qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora e a Agência Classificadora de Risco.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Administradora e o Auditor Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, a Administradora não mantém com o Auditor Independente qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora e o Auditor Independente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas)

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, e, (ii) o grupo econômico da Gestora é emissora dos seguintes Certificados de Recebíveis Imobiliários com presença da Creditas como Agente de Cobrança Extraordinária: (a) 5ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (b) 19ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (c) 23ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (d) 27ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (e) 29ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (f) 42ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (g) 53ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (h) 53ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos





negócios, a Gestora e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente de Cobrança Extraordinária.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Gestora e o Agente de Cobrança Alternativo

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Agente de Cobrança Alternativo possuem relação societária, estando sob controle comum. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Gestora e a Agência Classificadora de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, a Gestora não mantém com a Agência Classificadora de Risco qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Gestora e a Agência Classificadora de Risco.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Gestora e o Auditor Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, a Gestora não mantém com o Auditor Independente qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Gestora e o Auditor Independente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas) e o Agente de Cobrança Alternativo

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, e, (ii) o grupo econômico da Agente de Cobrança Alternativo é emissora dos seguintes Certificados de Recebíveis Imobiliários com presença da Creditas como Agente de Cobrança Extraordinária: (a) 5ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (b) 19ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (c) 23ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (d) 27ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (e) 29ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (f) 42ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (g) 53ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; (h) 53ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA; e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas) e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente de Cobrança Alternativo.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.





Entre o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas) e a Agência Classificadora de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, o Agente de Cobrança Extraordinária não mantém com a Agência Classificadora de Risco qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente de Cobrança Extraordinária e a Agência Classificadora de Risco.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Agente de Cobrança Extraordinária (Creditas) e o Auditor Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, o Agente de Cobrança Extraordinária não mantém com o Auditor Independente qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente de Cobrança Extraordinária e o Auditor Independente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Agente de Cobrança Alternativo e a Agência Classificadora de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, o Agente de Cobrança Alternativo não mantém com a Agência Classificadora de Risco qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente de Cobrança Extraordinária e a Agência Classificadora de Risco.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Agente de Cobrança Alternativo e o Auditor Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, o Agente de Cobrança Alternativo não mantém com o Auditor Independente qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Agente de Cobrança Alternativo e o Auditor Independente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Agência Classificadora de Risco e o Auditor Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como dos serviços prestados no âmbito de outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, a Agência Classificadora de Risco não mantém com o Auditor Independente qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Agência Classificadora de Risco e o Auditor Independente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.





ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE 26 DE AGOSTO DE 2021
ANEXO II	INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE 25 DE OUTUBRO DE 2021
ANEXO III	REGULAMENTO ATUALIZADO DO FUNDO
ANEXO IV	RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO
ANEXO V	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA ADMINISTRADORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA ADMINISTRADORA
DE 26 DE AGOSTO DE 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO MAGUARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **MAGUARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.677.194/0001-89, constituído sob a forma de condomínio fechado, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Maguari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado pelo Administrador em 27 de janeiro de 2021 ("**Fundo**"), resolve, independentemente de assembleia geral de cotistas, uma vez que o Fundo não iniciou suas atividades e ainda não possui cotistas, não sendo aplicáveis, portanto, as disposições do inciso II do artigo 26 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"):

- (i) aprovar a alteração da denominação do Fundo para "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII**";
- (ii) aprovar a reforma integral do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), incluindo, sem limitação, a alteração da política de investimento, conforme estabelecida no capítulo 10 da nova versão do Regulamento do Fundo, passando este a vigorar a partir da presente data em sua versão consolidada, constante do Anexo I ao presente instrumento;
- (iii) aprovar a contratação da **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35, para realizar as atividades de gestão do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356;
- (iv) aprovar a contratação da **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.770.708/0001-24, para realizar as atividades de cobrança extraordinária dos direitos creditórios inadimplidos de propriedade do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356;
- (v) aprovar a contratação da **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, sociedade localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar – Torre A, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0012-29, para a prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo;

- (vi) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, por meio de sua filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), para realizar a distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A (conforme definidas abaixo) da primeira emissão do Fundo, nos termos aprovados no item (vii) abaixo ("**Oferta**");
- (vii) aprovar a 1ª (primeira) emissão de até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) cotas do Fundo, sendo **(a)** até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de classe sênior da 1ª série ("**Cotas Seniores da 1ª Série**"), no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma na data da primeira integralização de tais Cotas, a ocorrer na data de liquidação prevista no cronograma tentativo das etapas da Oferta constante no prospecto definitivo da Oferta ("**1ª Data de Integralização**"), perfazendo o volume total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com as demais características descritas no Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores anexo ao Regulamento, **(b)** até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de classe sênior da 2ª série ("**Cotas Seniores da 2ª Série**" e, em conjunto com as Cotas Seniores da 1ª Série, "**Cotas Seniores**"), no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma na 1ª Data de Integralização de Cotas, perfazendo o volume total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com as demais características descritas no Suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores anexo ao Regulamento, e **(c)** até 50.000 (cinquenta mil) cotas de classe subordinada mezanino A ("**Cotas Subordinadas Mezanino A**" e, em conjunto com as Cotas Seniores, as "**Cotas**"), no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma na 1ª Data de Integralização de Cotas, perfazendo o volume total de emissão de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com as demais características descritas no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A anexo ao Regulamento, perfazendo o valor total da Oferta de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante da Oferta**"), a serem distribuídas pelo Coordenador Líder por meio de oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e demais leis e regulamentações aplicáveis.

A sobretaxa (*spread*) final para a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os limites estabelecidos no "*Contrato de Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores da 1ª e da 2ª Séries e de Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII*" e nos respectivos Suplementos, bem como a quantidade de Cotas a ser efetivamente emitida em cada série e classe objeto da Oferta serão definidas de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, na forma da regulamentação aplicável ("**Procedimento de Bookbuilding**"), observado que a alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão ocorrerá em sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série será abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, observada a Quantidade Mínima de Cotas (conforme definida abaixo) das respectivas séries, de modo que os

Suplementos das Cotas poderão ser alterados, sem a realização de assembleia geral de cotistas do Fundo, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que, nesse caso, a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: (i) 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série; (ii) 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 2ª Série; e (iii) 16.667 (dezesesseis mil, seiscentas e sessenta e sete) Cotas Subordinadas Mezanino A ("**Quantidade Mínima de Cotas**"). As Cotas que não forem distribuídas serão canceladas, assegurado aos subscritores, em caso de distribuição parcial das Cotas, o direito de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400. Caso não ocorra a distribuição do Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada.

O Montante da Oferta poderá ser **(i)** aumentado em virtude da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400; ou **(ii)** diminuído em virtude de distribuição parcial, conforme previsto acima, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas ofertadas; e

- (viii)** aprovar a 1ª (primeira) emissão de 10 (dez) cotas subordinadas júnior, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na 1ª Data de Integralização de Cotas, perfazendo o volume total de R\$10.000 (dez mil reais) e com as demais características descritas no Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior anexo ao presente instrumento ("**Cotas Subordinadas Júnior**"). As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e serão integralmente subscritas pelo Grupo Creditas (conforme definido no Regulamento), não sendo objeto da Oferta.

O Administrador tomará todas as medidas necessárias e firmará todos os documentos pertinentes à concretização das deliberações ora aprovadas.

São Paulo, 26 de agosto de 2021

RODRIGO
MARTINS
CAVALCANTE

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Assinado de forma
digital por
RODRIGO MARTINS
CAVALCANTE:16913
257830
Dados: 2021.08.27
08:59:06 -03'00'

ANEXO I
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

(a versão consolidada do Regulamento segue a partir da próxima página)

REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII

CNPJ/ME nº 40.677.194/0001-89

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII
REGULAMENTO

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO	3
3	PRAZO DE DURAÇÃO	4
4	ADMINISTRADORA.....	4
5	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	4
6	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	10
7	RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	11
8	GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA E AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO	12
9	FATORES DE RISCO	26
10	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	46
11	DIREITOS CREDITÓRIOS.....	50
12	CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	50
13	COTAS DO FUNDO	54
14	VALORAÇÃO DAS COTAS.....	59
15	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	62
16	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	65
17	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	70
18	ASSEMBLEIA GERAL	71
19	EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	76
20	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	77
21	ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS	81
22	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	82
23	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	83
24	PUBLICAÇÕES	84
25	DISPOSIÇÕES FINAIS	84
26	FORO	85

ANEXOS

Anexo I	Definições
Anexo II	Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito
Anexo III	Política de Cobrança dos Direitos Creditórios
Anexo IV	Procedimentos para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios
Anexo V	Metodologia de Provisão Para Perdas
Anexo VI	Modelo de Suplemento das Cotas Seniores
Anexo VII	Suplementos das Cotas Seniores da 1ª e da 2ª Séries
Anexo VIII	Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino
Anexo IX	Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A
Anexo X	Meta de Índice de Cobertura Mezanino
Anexo XI	Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII

CNPJ/ME nº 40.677.194/0001-89

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o respectivo significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1 OBJETIVO

- 1.1** O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descrita no presente Regulamento, e sejam decorrentes de financiamento de automóveis ("**Financiamentos**") e empréstimos pessoais ("**Empréstimos**"), os quais (i) são garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, (ii) são formalizados por meio da emissão de CCB, e (iii) serão transferidos ao Fundo por meio de endosso das CCBs ("**Direitos Creditórios**").

2 FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO

- 2.1** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração de cada série ou classe, ou seja, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo, sendo admitida a amortização das Cotas.
- 2.2** O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.
- 2.3** Para fins do disposto no Código ANBIMA, e conforme "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 8*", de 23 de maio de 2019, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", segmento de atuação "Financiamento de Veículos".

3 PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1** O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O prazo de duração do Fundo será indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

4 ADMINISTRADORA

- 4.1** O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42.

5 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

- 5.1** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

- 5.2** Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

5.2.1 manter atualizados e em perfeita ordem:

- (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) o registro dos Cotistas;
- (iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;
- (iv) o livro de presença de Cotistas;
- (v) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
- (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
- (vii) os relatórios do Auditor Independente.

- 5.2.2** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos do inciso VII do artigo 38 e inciso III do artigo 39, ambos da Instrução CVM 356;

- 5.2.3** entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los acerca dos meios utilizados para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

- 5.2.4** além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- 5.2.5** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- 5.2.6** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- 5.2.7** providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco (*rating*) não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356;
- 5.2.8** possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- 5.2.9** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Endossados adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica, conforme informações disponibilizadas pela Creditas;
- 5.2.10** protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos, nos termos da Instrução CVM 356;
- 5.2.11** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- 5.2.12** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização;
- 5.2.13** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pela Gestora e/ou pelo Custodiante, conforme aplicável:
- (i) Relação Mínima;
 - (ii) Alocação Mínima;
 - (iii) Índice de Cobertura Sênior;
 - (iv) Índice de Cobertura Mezanino;
 - (v) Índice de Liquidez Sênior;
 - (vi) Índice de Liquidez Mezanino; e

(vii) Índice de Perdas.

5.2.14 no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

5.2.15 no caso de (i) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (*rating*) torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou (ii) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra Conta de Cobrança domiciliada em outra Instituição Autorizada;

5.2.16 proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação em vigor, especialmente o artigo 39 da Instrução CVM 356, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços do Fundo;

5.2.17 monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência relacionado à Creditas:

- (i) por meio de envio à Creditas de solicitação de emissão de declaração atestando a inoccorrência de tais eventos, caso entenda necessário;
- (ii) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;
- (iii) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Creditas ou por terceiros;
- (iv) por meio da consulta, aos órgãos de proteção ao crédito Boa Vista e Serasa, caso haja notícia, na imprensa, a respeito dos Eventos de Insolvência relacionados à Creditas.

5.2.18 colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (i) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou (ii) na hipótese de não disponibilização de referido relatório pela Gestora até a Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório do Custodiante mencionado no item 8.2.1(x), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

- 5.2.19** apurar os valores a serem alocados pela Gestora nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- 5.2.20** monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;
- 5.2.21** supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente dos Endossantes, mantendo controle informacional, inclusive, podendo segregá-lo prioritariamente dos fluxos financeiros dos Endossantes após o depósito;
- 5.2.22** efetuar a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Cobrança Alternativo;
- 5.2.23** caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar, em regime de melhores esforços, para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- 5.2.24** realizar os procedimentos indicados no Regulamento na ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Liquidação, conforme, quando aplicável, as informações enviadas e validadas pela Gestora em cada Data de Verificação, tomando as providências previstas neste Regulamento;
- 5.2.25** prestar, diretamente ou por meio do Custodiante, os serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado de cada Cotista, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor;
- 5.2.26** efetuar o registro do Contrato de Endosso nos competentes cartórios de registro de títulos, conforme disposições constantes do Contrato de Endosso;
- 5.2.27** fazer a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
- (i) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
 - (ii) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo;
- 5.2.28** nos termos da regulamentação aplicável, divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, incluindo, sem limitação, acerca da eventual alteração da classificação de risco de classes e/ou séries das Cotas Públicas;

5.2.29 informar, imediatamente, à Agência Classificadora de Risco:

- (i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
- (ii) a ocorrência dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada; e
- (iii) a celebração de eventuais aditamentos ao Contrato de Endosso e/ou de alteração do Regulamento;

5.2.30 praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

5.2.31 observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo; e

5.2.32 observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, é vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (iv) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Endosso, ressalvadas as hipóteses:
 - (a) expressamente estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Endosso;
 - (b) aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
 - (c) ajustes formais, por exemplo em virtude da atualização dos dados das partes do Contrato de Endosso, bem como a correção de erros grosseiros, de digitação ou aritmético; e
 - (d) decorrentes da superveniência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, de entidade autorreguladora e/ou dos demais órgãos reguladores; e
- (v) proceder à abertura, em nome do Fundo, de contas correntes, de pagamento, de investimento ou de custódia, em desacordo com o Regulamento ou o Contrato de Endosso, ou que não sejam necessárias para o funcionamento do Fundo, bem como a movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento ou no Contrato de Endosso.

5.3.1 As vedações referidas nos incisos (i) a (iii) do item 5.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional que venham a integrar a carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativo;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (iii) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas;
- (v) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- (vi) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;
- (vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios Endossados, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável;
- (xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (xii) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Endossados ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (xiii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

5.5 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e uma vez emitida a regulamentação da CVM nesse sentido, cada Prestador de Serviços do Fundo será o único

responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que deles decorram, não sendo a Administradora e os demais Prestadores de Serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, observadas, todavia, as limitações a tal segregação de responsabilidade a serem previstas na regulamentação a ser emitida pela CVM sobre o assunto.

6 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, uma Taxa de Administração, apurada e paga nos termos abaixo, em montante equivalente à soma dos seguintes componentes, sendo certo que deverá ser observado o disposto no item 6.4 abaixo:

- (i) pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo, os coordenadores e os assessores legais da respectiva oferta pública farão jus a remuneração, limitada, sem considerar os tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços, a 3% (três por cento) do valor de integralização de Cotas distribuídas no âmbito da oferta em questão;
- (ii) pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, será devida pelo Fundo à Administradora, uma taxa expressa em percentual ao ano, determinada em função do volume do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, conforme a tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais):

Remuneração da Administradora		
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido do Fundo (De – A) – R\$		Taxa anual (a.a.)
até 500.000.000,00		0,30%
500.000.000,01	1.000.000.000,00	0,25%
a partir de 1.000.000.000,01		0,20%

- (iii) pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo à Gestora uma taxa expressa em percentual ao ano, determinada em função do volume do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, conforme a tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais):

Remuneração da Gestora		
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido do Fundo (De – A) – R\$		Taxa anual (a.a.)
até 100.000.000,00		0,30%
100.000.000,01	200.000.000,00	0,25%
200.000.000,01	400.000.000,00	0,18%
400.000.000,01	800.000.000,00	0,15%
a partir de 800.000.000,01		0,10%

6.2 A Taxa de Administração prevista neste capítulo será apurada e provisionada diariamente,

com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e devida, a primeira, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes.

- 6.3** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- 6.4** Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.
- 6.5** Não serão cobradas, dos Cotistas, quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.
- 6.6** A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas na Taxa de Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros, as quais serão arcadas pelo Fundo caso sejam despesas atribuíveis ao Fundo, nos termos do item 21.1 abaixo.
- 6.7** Sem prejuízo do previsto acima, o Fundo pagará, mensalmente, ao Agente de Cobrança Extraordinária, o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por boleto bancário cujo pagamento seja devido no mês em questão, somado aos valores variáveis previstos no Contrato de Cobrança.
- 6.7.1** O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá ainda contratar Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária para a defesa de interesses do Fundo e dos Cotistas, às expensas do Fundo, observado o previsto nos itens 8.3.4 e seguintes deste Regulamento.
- 6.7.2** O Agente de Cobrança Alternativo terá direito ao montante correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, pelo período que a função não for exercida. A partir da implementação do sistema de cobrança alternativo e do efetivo exercício da função, a remuneração passará a ser equivalente à devida ao Agente de Cobrança Extraordinária.

7 RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

- 7.1** A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso divulgado na forma prevista na regulamentação aplicável, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo.

- 7.2** Em caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, conforme aplicável, também deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição da Administradora; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.
- 7.3** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.
- 7.4** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora, observado o prazo máximo estabelecido neste item 7.4.
- 7.5** Caso (i) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou (ii) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 7.6** A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(iii) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.
- 7.7** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo a ser definido na respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 7.8** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.
- 8 GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA E AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**
- 8.1** A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou administrador designado, observado que, em caso de substituição dos prestadores de serviços indicados abaixo após a Data de Início do Fundo,

tal contratação não poderá resultar em um aumento nas taxas e custos incorridos pelo Fundo sem aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, serviços de:

- (i) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- (ii) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;
e
- (iii) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.1.1 A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (<https://www.brltrust.com.br/>).

8.1.2 A VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35, foi contratada, nos termos do item 8.1(i) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Contrato de Gestão e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e/ou alienação pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (iv) fornecer à Administradora, sempre que possível e conforme solicitado, e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (v) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios, incluindo, sem limitação, dados, posições de carteira, informações de operações de compra e/ou venda de

qualquer ativo integrante da carteira do Fundo, para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora ou das atividades desenvolvidas pela Administradora com o apoio da Gestora, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

- (vi) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios estabelecidas neste Regulamento;
- (vii) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com a sua política de voto;
- (viii) realizar esforços para adquirir Direitos Creditórios de forma a manter o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, não havendo, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o Fundo terá tratamento tributário de longo prazo;
- (ix) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo, conforme índices previstos neste Regulamento de responsabilidade da Gestora;
- (x) validar a eventual ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Liquidação exclusivamente e tão somente na Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme verificação realizada pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso;
- (xi) apurar os valores a serem alocados, nos termos do item 16.1 deste Regulamento, e informar tais valores ao Custodiante (a) até o Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas, desde que receba as informações do Custodiante; e (b) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (xii) elaborar e enviar ou disponibilizar à Agência Classificadora de Risco e aos Cotistas, na sede da Gestora, em sua página na internet ou por meio do Administrador, conforme o caso, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão, abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos devidamente apurados pela Gestora na Data de Verificação, conforme informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros enviadas pela Administradora e pelo Custodiante:
 - (a) Relação Mínima;
 - (b) Alocação Mínima;
 - (c) Reserva de Amortização;

- (d) Reserva de Despesas e Encargos;
- (e) valor das Disponibilidades;
- (f) Valor dos Direitos Creditórios Endossados;
- (g) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados, observado o Efeito Vagão e o previsto no Anexo V deste Regulamento;
- (h) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
- (i) Patrimônio Líquido;
- (j) Índice de Cobertura Sênior;
- (k) Índice de Cobertura Mezanino;
- (l) Índice de Liquidez Sênior;
- (m) Índice de Liquidez Mezanino;
- (n) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- (o) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- (p) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
- (q) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- (r) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
- (s) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- (t) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- (u) Índice de Perdas;
- (v) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
- (w) quantidade e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em

circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

- (x) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:

- (I) Valor Principal de Referência;
- (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- (III) Valor Unitário de Referência;
- (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
- (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- (VI) Metas de Amortização de Principal;
- (VII) Limites Superiores de Remuneração;
- (VIII) Apropriação de Remuneração; e
- (IX) Metas de Amortização;

Fica esclarecido que, (i) para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme Relatório de Gestão elaborado pela Gestora, com informações enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, quando os cálculos das Metas de Amortização referentes a cada classe de Cotas considerar datas futuras, com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, se aplicável, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras; e (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos

Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias. Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração, determinados nos termos deste item, sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificativamente a Taxa DI;

(xiii) Fica esclarecido, que para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos seguintes itens:

(a) Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

- (I) o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a ser considerado incluirá principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- (II) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e
- (III) o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior, cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos dos cálculos de saldos e fluxos de amortizações de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

(b) Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta de Direitos Creditórios, no âmbito da verificação das Condições de Cessão pela Gestora:

- (I) o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a ser considerado incluirá principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e será determinado com data base do Dia Útil anterior;
- (II) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior;
- (III) o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Cobertura

Sênior, cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto de endosso de créditos sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos dos cálculos de saldos e fluxos de amortizações de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

- (xiv) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais solicitações, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
- (xv) realizar a alocação do saldo remanescente de caixa da carteira do Fundo em ativos previstos na política de investimento do Fundo, de acordo com esta, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, observado que as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarão depositadas junto à Administradora;
- (xvi) na sua esfera de competência, auxiliar a Administradora nas medidas necessárias para prevenir e combater a "lavagem de dinheiro", nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, e da regulamentação aplicável;
- (xvii) cumprir fielmente as disposições do Contrato de Gestão, deste Regulamento, do Código ANBIMA e da regulamentação aplicável;
- (xviii) respeitar, caso aplicável, estritamente a classificação do Fundo e a política de investimento, os riscos, os critérios e os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, de responsabilidade da Gestora, conforme previstos no Regulamento;
- (xix) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xx) manter o registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização e, quando solicitado, fornecer à Administradora qualquer documentação pertinente ao Fundo; e
- (xxi) adquirir, por conta e ordem do Fundo, contratos de derivativos, no volume equivalente aos Direitos Creditórios Endossados, com Contrapartes de Derivativos Autorizadas, única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de

desconto pré-fixada aplicada para o Preço de Aquisição e a taxa variável da Remuneração das Cotas.

8.1.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, observado que:

- (i) a renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora;
- (ii) na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá: (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 23 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e (c) imediatamente, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação;
- (iii) na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, ou dentro do menor prazo possível, em observância ao interesse dos Cotistas, ou em prazo a ser definido pelos Cotistas em Assembleia Geral, contado da data de comunicação da renúncia à Administradora; e
- (iv) a substituição da Gestora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(iv) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-la.

8.1.4 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima.

8.2 As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora (nestas funções, "**Custodiante**").

8.2.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Endossados ou resgate de Ativos Financeiros ou, ainda, qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos nas Contas de Cobrança do Fundo, devendo posteriormente direcioná-los à Conta do Fundo;

- (ii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e documentos relacionados ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pelo Fundo, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;
- (iii) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) colocar, diariamente, à disposição da Gestora e, se terceiro for contratado para tal função, da Administradora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, incluindo o valor e quantidade de Cotas em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
- (v) diligenciar para que sejam custodiados, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- (vi) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Endossados e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;
- (vii) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item 8.2.3 abaixo e no Anexo IV, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Endossados, integrantes da carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (viii) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Endossados, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, bem como dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ix) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até o Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação e, portanto, anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, e/ou e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:
 - (a) Relação Mínima;
 - (b) Alocação Mínima;
 - (c) valor das Disponibilidades;
 - (d) Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Amortização;

- (e) provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros mantidos em Disponibilidades;
 - (f) Valor dos Direitos Creditórios Endossados;
 - (g) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados, observado o Efeito Vagão e o previsto no Anexo V deste Regulamento;
 - (h) Patrimônio Líquido; e
 - (i) Valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável.
- (x) caso não seja possível o fornecimento tempestivo dessas informações à Gestora ou caso a Gestora não elabore e envie o Relatório de Gestão, elaborar e enviar um relatório contendo as informações indicadas nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (i), (j) e (k) do item 8.1.2(xii) à Agência Classificadora de Risco e, se terceiro for contratado para tal função, à Administradora, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão; e
- (xi) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.2.2 Nos termos do § 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Endossados e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar a Creditas, os Endossantes ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.2.3 O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação em vigor, analisará, logo após cada Data de Aquisição e Pagamento e trimestralmente o lastro dos Direitos Creditórios Endossados, sendo que a verificação poderá ser feita em sua totalidade ou por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo IV ao presente Regulamento. No âmbito da verificação trimestral, os Direitos Creditórios Inadimplidos ou os Direitos Creditórios Endossados substituídos no período em questão serão objeto de específica e nova verificação individualizada e integral por parte do Custodiante.

8.2.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, nos termos do Anexo IV a este Regulamento. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Endossados, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.2.5 Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Endossados.

8.2.6 Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 8.2.2 acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página na internet da Administradora (<https://www.brltrust.com.br/>).

8.2.7 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora;
- (iii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira do Fundo, em estrita observância à orientação da Gestora, nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e/ou nos instrumentos dos respectivos Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros;
- (iv) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Gestora e, se terceiro for contratado para tal função, da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção da boa ordem administrativa, legal e operacional do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (v) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, conforme identificadas por estas ao Custodiante, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.2.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

8.2.9 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos

deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

- (i) Na hipótese de (a) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.2.9 acima, ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, a Administradora deverá, imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 23 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.
- (ii) Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.
- (iii) A substituição do Custodiante também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(iv) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

8.2.10 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(viii), e está incluída na Taxa de Administração.

8.2.11 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados será feita pelo Custodiante, com o auxílio do respectivo Agente de Recebimento, que realizará a emissão de boletos bancários para recebimento dos Direitos Creditórios Endossados, sob supervisão do Custodiante e com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de modo que em qualquer desses casos os valores correspondentes aos pagamentos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Endossados sejam recebidos diretamente nas Contas de Cobrança e transferidos pelo Custodiante, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta do Fundo.

8.2.12 Alternativamente, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED identificada ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança, incluindo ordem de pagamento instantâneo (PIX), desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor,

confirmação e conciliação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

8.3 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com o Contrato de Cobrança e Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento.

8.3.1 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, prestará seus serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em defesa dos interesses dos Cotistas, diretamente ou por meio dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.

8.3.2 Os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária serão apresentados à Administradora e à Gestora e contratados pelo Fundo, às expensas do Fundo, conforme decisão de contratação tomada pela Administradora em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.3.3 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, entre outros, escolher e selecionar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, os Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária, os quais deverão celebrar contrato junto ao Fundo para a prestação dos serviços, sendo certo que a Administradora poderá, de forma justificada e de boa fé, ou em hipóteses contrárias aos interesses do Fundo e dos Cotistas, vetar a contratação de Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da Administradora. Nesta hipótese, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou o Agente de Cobrança Alternativo ficarão isentos de quaisquer responsabilidades ou penalidades, caso a recusa da Administradora resulte na impossibilidade de tais agentes cumprirem suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.3.4 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária contratados pelo Fundo e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, realizar sua conferência e encaminhar à Administradora para o pagamento pelo Fundo, em fluxo a ser definido posteriormente pela Administradora, em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.3.4.1. Caberá ao Fundo o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária e as despesas por eles incorridas, inclusive as Despesas Reembolsáveis, em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.3.4.2. A Administradora somente arcará com eventuais encargos moratórios

cobrados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária caso a remuneração destes não seja paga de forma tempestiva pelo Fundo, com observância do fluxo de pagamento acordado entre a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e caso o atraso não decorra de culpa ou dolo do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.3.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelos Devedores diretamente em qualquer das Contas de Cobrança: (i) por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso; (ii) mediante quaisquer outros métodos alternativos, inclusive transferência eletrônica de recursos, na forma do item 8.2.12 acima.

8.3.5 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a metodologia de provisão para perdas (PDD) prevista no Anexo V e conforme informado pelo Custodiante, observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Inadimplidos e alterar a data de pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento dos boletos ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, observado o previsto nos itens 8.2.11 e 8.2.12 para o pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.3.6 Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, enviará mensalmente à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último Dia Útil do mês a que se referir, um relatório contendo informações sobre a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo eventuais acordos, renegociações, descontos, alteração de datas de pagamento ou de boletos ou documentos de cobrança, se houver, bem como *status* das renegociações em andamento, das execuções judiciais e extrajudiciais, leilões, ações judiciais e a situação patrimonial dos bens apreendidos e consolidados.

8.3.7 Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas, a Creditas será automaticamente destituída de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, o Fundo, representado pela Administradora, poderá, observado o quórum de deliberação previsto no Capítulo 18 e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo Agente de Cobrança Alternativo, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício

das funções estabelecidas para o Agente de Cobrança Extraordinária.

8.3.8 Sem prejuízo do previsto acima, a Creditas poderá renunciar suas funções de Agente de Cobrança Extraordinária, com resilição unilateral do Contrato de Cobrança, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação à Administradora, com cópia para a Gestora e para o Custodiante, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

8.4 Na hipótese de destituição (inclusive em decorrência de um Evento de Insolvência) ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome do Fundo, até a investidura de um novo Agente de Cobrança Extraordinária nomeado pela Assembleia Geral ou até a data diversa indicada na referida Assembleia Geral, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Anexo III a este Regulamento, incluindo, sem limitação, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais, conforme aplicáveis.

8.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9 FATORES DE RISCO

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas financeiras para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou os demais Prestadores de Serviços do Fundo, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de Valor dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 RISCOS DE MERCADO

9.2.1 RISCO DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DEMAIS DOENÇAS

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais

global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Endossantes, dos Credores Originais e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Endossantes, dos Credores Originais e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Endossados. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Endossados podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Endossados e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

9.2.2 EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL

O Fundo, seus ativos, os Credores Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais, os setores econômicos específicos em que atuam, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser adversamente afetados por fatores macroeconômicos e mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) baixos índices de crescimento econômico; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal e do BACEN para manter a estabilidade econômica, monetária ou inflacionária, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal e do BACEN podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais e dos

Devedores, bem como o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

9.2.3 DESCASAMENTO DE TAXAS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Endossantes, nem o Custodiante, a Gestora, o Fundo ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 FLUTUAÇÃO DE PREÇOS DOS ATIVOS

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS DATAS DE PAGAMENTO

A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

9.3 RISCO DE CRÉDITO

9.3.1 RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES

O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores Originais, os

Endossantes, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica. A elevação das taxas de juros, o aumento da inflação e os baixos índices de crescimento econômico podem levar a um aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Endossados sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a Amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Credores Originais, pelos Endossantes ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.2 RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS

É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.3 FATORES MACROECONÔMICOS

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados,

afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.4 RISCOS RELATIVOS À COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos e a excussão de suas garantias, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Endossados cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique a sua cobrança judicial, do ponto de vista econômico, levando a perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados, à excussão das garantias e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. Os Prestadores de Serviços do Fundo não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas deverão aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, para manutenção dessa cobrança.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Endossados por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude na formalização de Direitos Creditórios Endossados, incluindo, sem limitação, na emissão de CCBs, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.5 RISCO DE ORIGINAÇÃO –MODIFICAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS POR DECISÃO JUDICIAL

Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros

e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.6 AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE TERCEIROS

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantias da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Credores Originais, dos Endossantes, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas, mas preveem somente uma Meta de Rentabilidade ou Meta de Indexação. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. A existência de Classificação de Risco do Direito Creditório não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a Classificação de Risco do Direito Creditório ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramentos do Fundo quanto à Relação Mínima, os titulares das Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dessa Relação Mínima.

9.3.7 RISCO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

Os Direitos Creditórios Endossados poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com mais de um Direito Creditório, em particular em razão da suplementação de Crédito concedido pelos Credores Originários. Neste caso, o Fundo está sujeito a (a) divergências quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, ou, ainda, (b) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada em razão de outros Fatores de Riscos expostos neste capítulo.

9.3.8 POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Apesar de as CCBs, representativas dos Direitos Creditórios Endossados, serem emitidas em favor de instituições financeiras, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após o endosso de tais CCBs pelos Endossantes ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de Direitos Creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuem as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tais como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não, ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos inicialmente

pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados e, por consequência, o rendimento do Fundo e dos Cotistas.

9.3.9 RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito. Ainda, poderá haver vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Endossados por qualquer hipótese prevista nas CCBs, o que poderá implicar perdas financeiras e de rentabilidade.

9.3.10 RISCO RELACIONADO AOS ACORDOS E RENEGOCIAÇÕES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Cobrança Alternativo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.11 RISCO QUANTO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ÀS INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Cada Endossante obriga-se a disponibilizar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios para a guarda física e/ou guarda eletrônica. Caso o Endossante não cumpra suas obrigações de entrega desses Documentos Comprobatórios, ou caso essa documentação apresente irregularidades, erros materiais ou incompletudes, o Fundo poderá ter dificuldades de exercer suas prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados, inclusive na

tempestiva cobrança dos créditos ou excussão de suas garantias, com prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Ademais, o Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Endossados cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados.

9.3.12 RISCO DE FALHAS NA ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Endossados. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais relativos aos Devedores ou aos Direitos Creditórios Endossados, não enviados ao Fundo à época da cessão ou endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.13 PROCESSO ELETRÔNICO DE ORIGINAÇÃO, ENDOSSO E CUSTÓDIA DAS CCBs

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados e seus respectivos endossos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs do Endossante ao Fundo, ocorrerá mediante a celebração do Termo de Endosso “em preto” das CCBs, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que endossos eletrônicos celebrados pelos Endossantes ao Fundo (i) não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro endosso celebrado pelos Endossantes, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29,

parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.4 RISCO DE LIQUIDEZ

9.4.1 INEXISTÊNCIA DE MERCADO SECUNDÁRIO PARA NEGOCIAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.4.2 FALTA DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS

A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas, caso seja necessário que o Fundo venda os referidos ativos.

9.4.3 FUNDO FECHADO E MERCADO SECUNDÁRIO

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou dos Endossantes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE SEJAM OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS - AUSÊNCIA DE PROSPECTO

O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas

Mezanino por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.5 INTEGRALIZAÇÃO A PRAZO

Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.8. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

9.4.6 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DAS COTAS

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 15 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e sofrer perdas financeiras, conforme o caso.

9.4.7 INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Endossados e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais. Adicionalmente, na hipótese de resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar

os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

9.4.9 RISCO DE PRIORIDADE NO RESGATE

Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com Data de Resgate programada anterior à Data de Resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5 RISCO DE DESCONTINUIDADE

9.5.1 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i)

os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Endossados; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma Remuneração, buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Endossantes, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.5.2 RISCO DE FALHA NO MONITORAMENTO DOS EVENTOS DE INSOLVÊNCIA PELA ADMINISTRADORA

A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração da Creditas, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações que realizar ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pela Creditas ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Insolvência, que constitui também um Evento de Liquidação Antecipada, não seja identificado e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Creditas ou por terceiros.

9.5.3 RISCO DE ORIGINAÇÃO – DIMINUIÇÃO DA QUANTIDADE DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Empréstimos contratados por meio da Plataforma da Creditas, conforme detalhamento constante no Anexo II ao Regulamento. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para endosso ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento e composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.5.4 RISCO DE ORIGINAÇÃO – ATIVIDADES DA CREDITAS E DOS CREDORES ORIGINAIS

As atividades da Creditas e dos Credores Originais que resultam na origemação dos

Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Creditas e dos Credores Originais, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e/ou ao limite mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Creditas e/ou os Credores Originais conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.5.5 RISCO DE ORIGINAÇÃO – RISCO DECORRENTE DA ORIGINAÇÃO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELA PLATAFORMA

A Creditas, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela operação e disponibilização da contratação de Empréstimos e Financiamentos aos Devedores por meio da Plataforma, que é parte fundamental dos processos de origemção de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos descritos neste Regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela referida Plataforma, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios Endossados e na constituição das respectivas garantias. Caso haja a falha ou ocorra erro nos processos de origemção de Direitos Creditórios Endossados, a Creditas poderá não conseguir originar novos Direitos Creditórios para endosso ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios Endossados, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6 RISCOS OPERACIONAIS

9.6.1 RISCO DECORRENTE DE FALHAS OPERACIONAIS

A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Endossantes, dos Credores Originais, da Gestora, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos Prestadores de Serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas no processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.2 INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS PRESTADORES CONTRATADOS PELO FUNDO

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços do Fundo, inclusive no caso de sua substituição ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.6.3 RISCO DE SISTEMAS

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Alternativo e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição de Direitos Creditórios e/ou a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.7 RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

9.7.1 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 RISCO DE FUNGIBILIDADE

9.8.1 RISCO DE FUNGIBILIDADE –BLOQUEIO DA CONTA DE COBRANÇA OU DA CONTA DO FUNDO

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Endossados serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 RISCO DE FUNGIBILIDADE – FORMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios Endossados ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária

a ser realizada pelo Custodiante, com auxílio dos Agentes de Recebimento, mediante (i) a emissão de boletos bancários, pelos Agentes de Recebimento, ou (ii) débito automático da Conta do Devedor mantida junto a um Agente de Recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às Contas de Cobrança e depois, mediante instrução do Custodiante, à Conta do Fundo, ou, ainda, por meio de métodos alternativos na forma prevista no item 8.2.11 acima. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos Agentes de Recebimento ou Instituições Autorizadas, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.9 RISCO RELATIVO À CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.9.1 RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A cessão dos Direitos Creditórios Endossados para o Fundo pode ser invalidada ou se tornar ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Endossados consistem em: (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Endossados, na hipótese de insolvência do Endossante ou Credor Original. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo

causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidez ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo.

9.9.2 RISCOS DE DERIVATIVO

O Fundo poderá contratar operações de derivativos junto a qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

9.10 OUTROS RISCOS

9.10.1 RISCO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES

O Endossante não realizará a notificação do endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, caso haja questionamentos acerca da validade ou eficácia do endosso ou quanto à sua reclassificação para cessão civil, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios Endossados aos Devedores, nos termos do Contrato de Endosso. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da aquisição dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Endossante, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.10.2 MAJORAÇÃO DE CUSTOS RELATIVOS À REMUNERAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA OU DO AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, CONFORME O CASO

Caso a Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, sejam substituídos, a renegociação da remuneração desses Prestadores de Serviços do Fundo poderá ser necessária e, ainda que seja necessária a aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, poderá ocorrer um aumento dos custos para o Fundo e, conseqüentemente, perda patrimonial e queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.3 RISCO DE SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo fundo dependem da Gestora e de sua equipe, incluindo a avaliação de ativos. Eventual substituição da Gestora pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

9.10.4 RISCO DE SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

A substituição da Administradora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais, na medida em que participa das decisões de investimento em conjunto com a Gestora. Eventual substituição da Administradora pode ensejar mudanças nas políticas ou nos critérios relativos à gestão da carteira do Fundo pela Gestora, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

9.10.5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios Endossados. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Endossados deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Endossados que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo.

Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.10.6 RISCO RELACIONADO AO REGISTRO DOS TERMOS DE ENDOSO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tendo em vista o volume de operações de endosso de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) questionamento sobre a validade e eficácia do endosso em preto das CCBs; ou, ainda; (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade dos endossos, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Ademais, as obrigações dos Endossantes ou o eventual início, em relação aos Endossantes e seus prestadores de serviços, de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Endossados cuja validade ou eficácia do endosso seja questionada e cujo Termo de Endosso não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Adicionalmente, em caso de questionamento do endosso eletrônico das CCBs eletrônicas, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios Endossados

antes do endosso em preto das CCBs ao Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

9.10.7 GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da *performance* dos Direitos Creditórios Endossados.

9.10.8 RISCOS DECORRENTES DA POLÍTICA DE CRÉDITO ADOTADA PELOS CREDORES ORIGINAIS

O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Endossados adotado pelos Credores Originais na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a Administradora, Gestora, o Custodiante, os Endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios Endossados na carteira do Fundo.

9.10.9 AUSÊNCIA DE COBRIGAÇÃO DOS ENDOSSANTES

Os Endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. Cada Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no respectivo Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.10.10 INEXISTÊNCIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO

As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.10.11 DEPENDÊNCIA DO FLUXO DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos

Direitos Creditórios Endossados pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.10.12 RISCO DE GOVERNANÇA

Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores, novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior adicionais, sem a necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não necessariamente será conferido direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.10.13 QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 20.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

9.10.14 RISCO RELACIONADO À DESTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA COM OU SEM JUSTA CAUSA

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por deliberação da Assembleia Geral. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão

judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

9.10.15 RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, o Custodiante, os Endossantes e Credores Originais não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.10.16 VÍCIOS QUESTIONÁVEIS

A originação dos Direitos Creditórios Endossados e a formalização dos Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios e serem juridicamente questionadas ou, ainda, poderão apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, caso seja necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, há possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável e o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora na obtenção de uma sentença, seja pela ausência de recebimento de recursos em razão da ausência de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados.

9.10.17 LIMITAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

9.10.18 RISCO DE DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO

A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos

Financeiros e Direitos Creditórios Endossados que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.10.19 POSSIBILIDADE DE RENTABILIDADE INFERIOR À META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Mesmo que este Regulamento preveja uma Meta de Rentabilidade e/ou uma Meta de Indexação, os Endossantes, os Credores Originais, o Custodiante, a Gestora, a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio do Fundo poderá não ser aplicada em Direitos Creditórios, mas sim aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Credores Originais, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora, nem os Endossantes, nem o Agente de Cobrança Extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.10.20 OUTROS RISCOS

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo, abaixo estabelecida, observado, ainda, o previsto no Contrato de Endosso e na legislação aplicável.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Gestora e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 No prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Caso a CVM não aceite o pedido da Administradora ou caso, após os 90 (noventa) dias adicionais, o Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, o Fundo deverá ser liquidado antecipadamente, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a Administradora, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao respectivo Endossante o Preço de Aquisição previsto no Contrato de Endosso e no respectivo Termo de Endosso.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv) cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.256.793/0001-00 ou (3) de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Públicas em circulação.

10.5.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356, exceto nas hipóteses previstas no § 1º de tal artigo e observado o disposto no item 10.6 e subitens abaixo.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou

outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.1 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

10.6.2 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

10.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 53 do Código ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias gerais de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

10.9 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com.

10.9.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Endossantes, da Credita, de quaisquer terceiros e Prestadores de Serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.10.2 Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente.

10.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Credita, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados.

10.11 É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.

10.12 O Fundo poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo e observados os itens abaixo:

- (i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (x) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (y) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e (A) seja a B3 ou (B) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores; e
- (ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, para fins do disposto neste item 10.12, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.13 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

10.14 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11 DIREITOS CREDITÓRIOS

- 11.1** O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelos Credores Originais e a transferência dos Direitos Creditórios destes para os Endossantes encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.
- 11.2** Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos, pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, de Termo de Endosso, com os respectivos Endossantes, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios Endossados ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.

12 CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 12.1** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, com base nas informações enviadas à Gestora pela Administradora, pelos custodiantes dos Endossantes, pelo Custodiante, pela Creditas ou pelos Credores Originais, conforme o caso, validadas pela Creditas, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, devendo a Gestora considerar em tal verificação as características dos Direitos Creditórios em questão em conjunto com as características dos Direitos Creditórios que eventualmente já se encontrem na carteira do Fundo, conforme aplicável, no momento de seu respectiva endosso:

- (i) o LTV de Originação máximo, conforme score Serasa do Devedor, da idade e valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, no momento da originação da CCB, conforme indicados nos arquivos enviados pela Creditas à Gestora, observe os limites abaixo:

Score Serasa	idade do Veículo (originação da CCB)			
	Até 3 anos	4 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 15 anos
	LTV			
Maior ou igual a 800	95%	90%	90%	90%
De 400 a 799	90%	90%	90%	90%
De 200 a 399	90%	90%	90%	90%
Abaixo de 200	Fora da política			

- (ii) comprometimento de renda, com base em holerite, comprovação equivalente de renda ou metodologia de presunção, score Serasa do Devedor e a renda mensal bruta do Devedor na data de concessão do crédito, de acordo com arquivo enviado pela Creditas à Gestora, observe os limites abaixo:

Score Serasa	Comprometimento de renda
Maior ou igual a 800	Até 40%
De 400 a 799	Até 40%
	Até 40%
De 200 a 399	Até 40%

- (iii) a integralidade dos Direitos Creditórios vincendos representados por uma CCB seja objeto de endosso ao Fundo, conforme declaração do Endossante;
- (iv) os Devedores tenham sido submetidos à avaliação de crédito, conforme Política de Crédito dos Credores Originais e da Creditas, constante do Anexo II deste Regulamento, de acordo com declaração da Creditas;
- (v) sejam devidos por Devedores que, cumulativamente, conforme informações declaradas pela Creditas, (a) estejam adimplentes com todas as demais dívidas que eventualmente tenham sido originadas pela Creditas, de acordo com declaração da Creditas, ou adimplentes com Direitos Creditórios já integrantes da carteira, conforme o caso, e (b) caso renegociados em razão de atraso no pagamento, Devedores que não tenham a primeira parcela de renegociação em aberto;
- (vi) componham um LTV de Originação médio da carteira de, no máximo, 80% (oitenta por cento), conforme arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com informação do valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, na data de contratação do Empréstimo;
- (vii) tenham sido registrados nos órgãos competentes, inclusive quanto à alienação fiduciária dos Veículos, de acordo com o previsto na respectiva CCB, de acordo com declaração e as evidências encaminhadas pelos Credores Originais;
- (viii) sejam garantidos por uma alienação fiduciária de Veículos registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG), de acordo com a declaração e as evidências encaminhadas pelos Credores Originais; e
- (ix) a taxa média anual da carteira de ativo, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, deverá ser igual ou maior que a Taxa Esperada de Retorno do Passivo, acrescida de 7% (sete por cento) ao ano.

12.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

12.2.2. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas pela Administradora, pelos custodiantes dos Endossantes, pelo Custodiante, pela Creditas ou pelos Credores Originais, conforme o caso, da Endossante e declarações prestadas pela Endossante para fins de verificação das Condições de Cessão.

12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, com base nas informações enviadas pela Creditas, e considerando as características dos Direitos Creditórios da cessão analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios Endossados já adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável, no momento de seu respectivo endosso:

- (i) observem os limites de concentração máxima por Devedor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), considerando a composição total da carteira do Fundo e o valor dos Direitos Creditórios do referido Devedor, ambos em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;
- (ii) sejam formalizados por CCB;
- (iii) prevejam uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;
- (iv) sejam endossados por um Endossante, mediante o endosso em preto das respectivas CCBs, oriundas de empréstimos garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, contratados por Devedores junto aos Credores Originais, com intermédio da Creditas;
- (v) tenham um Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios menor ou igual a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo dos Direitos Creditórios;
- (vi) o prazo máximo das CCBs relacionado à idade do Veículo, contado a partir da emissão da CCB, desconsiderando o prazo de carência, conforme indicado nos arquivos enviados pelo custodiante do Endossante ao Custodiante do Fundo, para verificação de Critérios de Elegibilidade, observe os limites abaixo:

idade do Veículo	Menor ou igual a 3 anos	Maior de 3 e menor ou igual a 6 anos	Maior de 6 e menor ou igual a 15 anos
Prazo máximo	60 meses	60 meses	60 meses

- (vii) a idade dos Veículos, no momento da originação da CCB, em conjunto, represente o percentual abaixo:

idade Veículo (originação)	% acumulada
Até 4 anos	Pelo menos, 15%
Até 10 anos	Pelo menos, 60%
Até 15 anos	100%

- (viii) tenham prazo de vencimento original mínimo de 12 (doze) meses;
- (ix) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um) e o Índice de Cobertura Mezanino deve ser superior ou igual à Meta de Índice de Cobertura Mezanino; e
- (x) as CCBs tenham carência máxima de 3 (três) meses, contada de sua emissão.

12.2.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação

pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

- 12.3** As Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 12.1 e 12.2 acima serão verificados, pela Gestora e pelo Custodiante, respectivamente, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com base nas informações enviadas pelo Endossante e, com exceção do primeiro endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, considerando as características dos Direitos Creditórios do endosso analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios já adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável, no momento de seu respectivo endosso.

12.3.1 A verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade nos termos do item 12.3 acima será novamente realizada na Data de Aquisição e Pagamento. Em caso de não enquadramento, qualquer dos Direitos Creditórios que não se enquadre em todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, na Data de Aquisição e Pagamento, não será adquirido pelo Fundo e o respectivo Termo de Endosso não será celebrado.

- 12.4** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

- 12.5** Nos termos do Contrato de Endosso, a Creditas, por si ou por terceiros por ela indicados, obrigou-se a comprar Direitos Creditórios Endossados que não atendam as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade em decorrência de falsidade, incorreção ou insuficiência das informações por ela prestadas à Gestora e ao Custodiante ou que se sujeitem a uma Inconsistência Relevante, conforme previsto no Contrato de Endosso.

- 12.6** Sem prejuízo do acima exposto e na legislação ou na regulamentação aplicável, quaisquer dos Credores Originais poderão conceder suplementações de créditos aos Devedores das CCB, as quais compartilharão as garantias fiduciárias com as respectivas CCBs originais, com a anuência do Fundo ("**Crédito Suplementar**"), desde que os referidos Créditos Suplementares sejam endossados ao Fundo após a sua formalização e observado o disposto nos itens 12.6.1 e 12.6.2 abaixo. Estes Créditos Suplementares serão emitidos pelos respectivos Devedores em benefício sempre do mesmo Credor Original dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, sendo representados por novas CCBs ("**Aquisição Especial de Direitos Creditórios**" e "**CCBs Suplementares**", respectivamente).

12.6.1 Para a Aquisição Especial de Direitos Creditórios, deverão ser observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições da Cessão e todos os demais dispositivos e efeitos aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios, na Data de Oferta de Direitos Creditórios e na Data de Aquisição e Pagamento.

12.6.2 Não haverá compartilhamento das garantias previstas nas CCBs e nas CCBs Suplementares com mais de um credor, ressalvado que as garantias poderão ser

compartilhadas entre o Fundo e o respectivo Credor Original até o efetivo endosso do Crédito Suplementar ao Fundo.

- 12.7** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios até o término do prazo de duração do Fundo, independentemente da Amortização das Cotas.

13 COTAS DO FUNDO

13.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas.

13.1.2 As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. O resgate de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será detalhado no respectivo Suplemento de cada série ou classe, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

13.1.3 Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto nos capítulos 13 e 15 e 18 deste Regulamento.

13.1.4 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.5 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.6 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

13.1.7 Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, observado, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o disposto no item 13.6.3 abaixo.

13.1.8 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir novas Cotas, observadas (1) as disposições da Instrução CVM 356, (2) as condições descritas abaixo, e (3) a exceção prevista no item 13.5.3 abaixo com relação à emissão de Cotas Subordinadas Júnior:

- (i) a emissão seja aprovada por instrumento particular firmado pela Administradora, a qualquer tempo, mediante solicitação à Administradora, por escrito, de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- (ii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme

o caso, qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Liquidação, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

- (iii) o regime de Amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*;
- (iv) a nova emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino não implique o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Públicas já em circulação; e
- (v) seja observado o disposto no item 13.7 deste Regulamento.

13.1.9 Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma a ser regulamentada pela CVM. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições da regulamentação a ser expedida pela CVM.

13.2 CLASSES DE COTAS

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito neste Regulamento.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e Remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (i) um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3 COTAS SENIORES

13.3.1 As Cotas Seniores deverão ser subscritas nos prazos estabelecidos no respectivo Suplemento.

13.3.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas,

conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

13.4 COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Junior.

13.4.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que:

- (i) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas previstas no item 13.1.8 acima, *mutatis mutandis*; e
- (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas nos prazos estabelecidos no respectivo Suplemento.

13.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.4.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.4.6 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

13.5 COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

13.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.5.3 Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior, de tempos em tempos, em qualquer montante, sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral, mediante solicitação expressa de Cotista(s) titular(es) da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação. Além disso, a Administradora poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior em montante necessário para atendimento ao disposto no item 13.7.1.1 abaixo, se assim solicitado pelo(s) Cotista(s) titular(es) da maioria das Cotas Subordinadas Júnior nos termos deste item 13.5.3. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.6 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

13.6.1 A distribuição pública de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar a regulamentação da CVM em vigor à época e o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.6.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.6.3 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas de forma privada, exclusivamente pelo Grupo Creditas.

13.6.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

13.7 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

13.7.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um), o Índice de Liquidez Mezanino não pode ser inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino, e deverá ser respeitada a Razão de Integralização Sênior, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas à Administradora.

13.7.1.1. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo, devendo a Administradora, para tanto, notificar o Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Júnior a respeito de tal situação, para que este(s) possa(m) solicitar a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 13.5.3 acima.

13.7.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.7.3 As Cotas serão integralizadas na forma prevista no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.7.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.7.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.7.5 Com exceção das Cotas Subordinadas Júnior, que serão integralmente subscritas pelo Grupo Creditas nos termos do item 13.6.3 acima, é admitida a subscrição e integralização de todas as demais Cotas emitidas por um mesmo Investidor Autorizado, exceto pelo Grupo Creditas ou por integrantes do Grupo Creditas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.7.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.8 COTISTA INADIMPLENTE

13.8.1 Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora poderá reter os pagamentos devidos às Cotas subscritas e não

integralizadas (ou integralizadas parcialmente) pelo Cotista inadimplente para fins da compensação de tais valores com o débito do Cotista inadimplente perante o Fundo. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecido seus direitos políticos anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.9 DEPÓSITO PARA NEGOCIAÇÃO

13.9.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto no itens 13.9.4 e 13.9.5 abaixo, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.9.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.9.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.9.4 Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.9.5 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição.

13.9.6 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para integrantes do Grupo Creditas.

14 VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, conforme aplicável. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil, exceto para fins de Amortização, hipótese em que o valor da Cota será aquele em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização.

- 14.2** Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente (valor das Cotas de abertura) pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal), conforme descrito nos itens 14.4 e seguintes.
- 14.3** Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.
- 14.4** A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.
- 14.4.1** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
- 14.4.2** Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.8 abaixo.
- 14.5** A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero.
- 14.5.1** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada classe, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.
- 14.6** Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Dia Útil pelo Custodiante, sendo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas conjuntamente, será o maior dos seguintes valores: (i) o equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; ou (ii) zero.
- 14.7** O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do

Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

- 14.8** As definições abaixo, cujos valores deverão ser calculados pela Gestora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora e Custodiante, e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	=	- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: - Valor Unitário de Emissão
		- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: - Valor Unitário de Referência Corrigido
		- em cada Data de Pagamento: - Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)
Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.	
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.	
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a Remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.	
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a Amortização de parcela de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (correspondente originalmente ao Valor Unitário de Emissão) conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.	

15 PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 15.1** Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.
- 15.2** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de Amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.
- 15.3** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo e no disposto nos respectivos Suplementos, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.
- 15.4** As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

(i) Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:	=	- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: - Valor Unitário de Emissão
		- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: - Valor Principal de Referência Corrigido
		- em cada Data de Pagamento: - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Remuneração
Valor Principal de Referência Corrigido:	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso	

	aplicável, até a data em questão (exclusive)	
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal e de acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração	
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a um Dia Útil que seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: 0 (zero); e, com relação a uma Data de Pagamento que não seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$	
Apropriação de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Referência que não seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: 0 (zero); e, com relação a uma Data de Referência que seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$	
Meta de Amortização de Principal Sênior:	=	- Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização. - Caso a Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.
Meta de Amortização de Principal de Subordinada Mezanino:	=	- Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização. - Caso a Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, significa o disposto no respectivo

	Suplemento.

15.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no item 16.3 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, nas Datas de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 16 deste Regulamento, os Índices de Cobertura e os Índices de Liquidez sejam superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos) vez o respectivo índice;
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, os Índices de Cobertura e os Índices de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (uma) vez o respectivo índice;
- (v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- (vi) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior de cada classe em circulação.

15.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Endossados, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

15.6 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

15.7 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, conforme o caso, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16.

16.2 A alocação de recursos do Fundo deverá seguir a combinação dos critérios abaixo, conforme itens abaixo indicados:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	Item 16.3.1	Item 16.3.2
	Datas de Pagamento	Item 16.4.1	Item 16.4.2

16.3 Nas datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora, em observância à orientação da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

16.3.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 Nas datas que forem Datas de Pagamento, a Administradora, em observância à orientação da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem prevista nos itens 16.4.1 e 16.4.2 abaixo.

16.4.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamento da Meta de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (vii) pagamento da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial que, considerado *pro forma* tal pagamento, (a) a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada, (b) o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino devem manter-se iguais ou superiores a 1,00 (um), e (c) o Índice de Cobertura Mezanino deve se manter igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino enquanto existirem Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (viii) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as disposições do presente Regulamento e do Contrato de Endosso; e

- (ix) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores;
- (iv) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4.3 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

16.4.4 RATEIO DE VALORES CONFORME O FATOR DE AJUSTE DE ALOCAÇÃO SÊNIOR:

Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme verificado pela Gestora e validado pela Administradora, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para Amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (b) o valor alocado para Amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4.4(i) acima;

16.4.5 RATEIO DE VALORES CONFORME O FATOR DE AJUSTE DE ALOCAÇÃO MEZANINO

Em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme verificado pela Gestora e validado pela Administradora, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para Amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (b) o valor alocado para Amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4.5(i) acima;

16.5 O regime de Amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, observado o previsto a seguir.

16.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de Amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação.

16.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de Amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Liquidação tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (ii) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Liquidação.

16.5.3 Configura-se Evento de Desalavancagem cada um dos eventos abaixo, calculado mensalmente pela Gestora e validado pela Administradora (exceto pelo evento descrito no item (iv) abaixo, que será verificado diretamente pela Administradora), somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- (i) (a) a redução do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino a nível inferior a 0,98 (noventa e oito centésimos), e/ou (b) a redução do Índice de Cobertura Mezanino a nível inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,02 (dois centésimos), em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivos ou 3 (três) alternadas, nos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) (a) a redução do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino a nível inferior a 0,97 (noventa e sete centésimos), e/ou (b) a redução do Índice de Cobertura Mezanino a nível inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,03 (três centésimos), em qualquer mês;
- (iii) o aumento de Índice de Perdas a nível superior a 12% (doze por cento);
- (iv) a ausência de envio de Relatório de Gestão, não sanada no prazo 15 (quinze) Dias Úteis pela Gestora ou pelo Custodiante; ou
- (v) não pagamento integral da Meta de Amortização referente a Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso.

16.5.4 Configura-se Evento de Realavancagem a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo, calculado mensalmente pela Gestora e validado pela Administradora (exceto pelo evento descrito no item (iv) abaixo, que será verificado diretamente pela Administradora), somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- (i) caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 16.5.3(i) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto neste item dar-se-á com a verificação do(s) Índice(s) de Cobertura e/ou do(s) Índice(s) de Liquidez cujo(s) desenquadramento(s) deu(ram) causa ao Evento de Desalavancagem, a no mínimo 1,02 (um inteiro e dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino, e/ou a nível superior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,02 (dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável;
- (ii) caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 16.5.3(ii) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto neste item dar-se-á com a verificação do(s) Índice(s) de Cobertura e/ou do(s) Índice(s) de Liquidez cujo(s) desenquadramento(s) deu(ram) causa ao Evento de Desalavancagem, a no mínimo 1,02 (um inteiro e dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino, e/ou à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,02 (dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável;
- (iii) caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 16.5.3(iii) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto neste item dar-se-á com a verificação de Índice de Perdas em nível inferior a 12% (doze por cento); e
- (iv) caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 16.5.3(v) acima, o pagamento integral da Meta de Amortização,

inclusive as devidas e não pagas, nos termos do item 16.5.3(v) acima, em 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto acima.

16.5.5 Configura-se Evento de Aceleração de Liquidação, verificado pela Administradora e validado pela Gestora, esta última, somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão e conforme informação prestada pela Administradora:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) a ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada; e/ou
- (iii) a ocorrência de um Evento de Insolvência em relação à Creditas.

16.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Liquidação, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de Amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

16.5.7 Não obstante a obrigação de verificação pela Gestora e de validação pela Administradora, em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, da ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, e dos Eventos de Realavancagem, e de verificação pela Administradora e validação pela Gestora da ocorrência dos Eventos de Aceleração de Liquidação, conforme previstos neste Regulamento, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificar a Administradora sobre sua ocorrência, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante ou pela Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar, de forma independente, a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

17 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme Anexo V deste Regulamento.

17.2 Os Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios Endossados, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme Anexo V deste Regulamento.

17.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das

Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios Endossados, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17.5 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço <http://www.brtrust.com.br>.

18 ASSEMBLEIA GERAL

18.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens 18.1(ii)(a) a 18.1(ii)(g) abaixo:	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(b) alteração de qualquer item dos capítulos 11, 13, 14, 15, 16, 17 e/ou 18 do presente Regulamento;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(c) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(d) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(e) alteração da Relação Mínima;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(f) alteração dos capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(g) alteração do capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(iv) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(v) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução e, ainda, sobre a elevação de qualquer das demais taxas e/ou custos incorridos pelo Fundo com os prestadores de serviços indicados nos itens (i) a (iii) do item 8.1 após a Data de Início do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(vii) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	não aplicável
(ix) deliberar se um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(x) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	não aplicável

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xi) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(xii) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(xiii) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo à Credits independe de deliberação em Assembleia Geral;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	não aplicável
(xiv) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo à Credits independe de deliberação em Assembleia Geral;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	não aplicável
(xv) deliberar sobre a majoração da remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, para atuação na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(xvi) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xvii) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo, se assim for permitido pela legislação aplicável; e	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	não aplicável
(xviii) serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados.	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável

18.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou

de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

18.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em qualquer dos Credores Originais ou nos prestadores de serviços dos Endossantes.

18.2.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração, paga pelo Fundo ou por terceiro, para exercer tal função.

18.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio divulgado na forma prevista na regulamentação aplicável, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

18.3.3 Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível,

anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.5 Independentemente das formalidades previstas no item 18.3 e subitens, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

18.8 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto no item 18.1 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, tanto na primeira quanto na segunda convocação, correspondendo a cada Cota um voto.

18.8.1 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ix) e (x) do item 18.1 acima e, apenas caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou parte relacionada a referido Cotista esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinária, na matéria prevista nos incisos (xiii), (xiv) e (xv) do item 18.1 acima.

18.8.2 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 18.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas às matérias indicadas no quadro do item 18.1 acima.

18.8.3 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.9 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.10.1 A divulgação referida no item 18.10 acima deve ser providenciada na forma prevista na regulamentação aplicável.

18.11 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista

será considerada como abstenção.

18.12 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 18.11 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

19 EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1 SÃO EVENTOS DE AVALIAÇÃO:

- (i) a não divulgação, pela Agência Classificadora de Risco, da atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (ii) a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no item 15.5.2 do presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal Amortização Extraordinária não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, sem limitação, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal Amortização Extraordinária em desacordo com o Regulamento, enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) o rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (iv) o rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) a extinção, a impossibilidade legal de aplicação, a falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no capítulo 18 acima;
- (vi) identificação de uma Inconsistência Relevante; e
- (vii) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, o relatório referido no item 8.2.1(x) acima, observado que, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado pela Administradora e (b) disponibilizado, pela

Administradora aos Cotistas, conforme item 5.2.18.

19.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora, ao Agente de Cobrança Extraordinária e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo;
- (ii) suspender, imediatamente, o pagamento das Amortizações de Principal e da Remuneração;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os Credores Originais, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 19.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive por meio de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 19.3 acima serão revertidas pela Administradora.

20 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1 SÃO EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA QUAISQUER DAS SEGUINTE Ocorrências:

- (i) a ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas;
- (ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356; e
- (iv) caso, na hipótese de (a) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, sem que haja a nomeação de substituto(s) ou sem que seja(m) substituído(s) ou não assumam(m) efetivamente as funções de acordo com os prazos e procedimentos descritos neste Regulamento ou, ainda, (b) à renúncia ou destituição da Gestora, caso a Administradora não assuma as funções de gestão do Fundo.

20.2 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, deverá, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os Endossantes e titulares de Cotas Subordinadas Júnior enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) após a realização da Assembleia Geral referida no inciso (i) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo nos termos do item 20.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao Valor dos Direitos Creditórios Endossados recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem adotado.

20.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos, referentes aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
 - (a) As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
 - (b) Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.
 - (c) Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

20.7 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados indicado no item 20.6(ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios Endossados não seja concluída no prazo ali indicado por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo.

20.8 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, nem haja deliberação por aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo, observando-se, ainda, o seguinte:

- (i) os Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo;
- (ii) após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido;
- (iii) observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

- (iv) a Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores;
- (v) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos no item acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe; e
- (vi) o Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21 ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a remuneração do Custodiante,

que já está incluída na Taxa de Administração;

- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento; e
- (xii) despesas com a contratação de agentes de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356, ou seja, Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e terceiros prestadores de serviços conforme descritos no item 8.3 e seguintes deste Regulamento, e as Despesas Reembolsáveis.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora, conforme a orientação da Gestora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos deste capítulo 21, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

21.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, na hipótese em que o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Administradora, conforme a orientação da Gestora, deverá manter Reserva de Amortização equivalente ao valor da Próxima Amortização referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme determinada na Data de Verificação anterior. Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a Reserva de Amortização deverá ser nula.

21.4 Os procedimentos descritos neste capítulo 21 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21.5 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidas em Disponibilidades.

22 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

22.1 Todas as despesas incorridas pelo Fundo para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo

adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

- 22.2** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 22.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou de Devedores, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.
- 22.3** Caso as despesas mencionadas no item 22.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.
- 22.4** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 22.1 acima.

23 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 23.1** A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.
- 23.2** A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.
- 23.2.1** No demonstrativo trimestral mencionado no item 23.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM 356, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.
- 23.3** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 23.3.1** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; (ii) a mudança ou a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de

Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso; (iii) a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Liquidação, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (iv) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como que possam alterar adversa e significativamente o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Endossados, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

23.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Endossados e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.5 A Administradora deve divulgar anualmente, na forma prevista na regulamentação aplicável, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

23.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

23.7 A Administradora deve disponibilizar, mensalmente, em sua página na internet, informativo mensal do Fundo contendo as informações previstas no artigo 12 do anexo II, do Código ANBIMA.

24 PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas em observância ao disposto na regulamentação aplicável.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança

Extraordinária, o Agente de Cobrança Alternativo, os Endossantes e os Cotistas.

25.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

25.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

25.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, segregada da relativa à Administradora.

25.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

25.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26 FORO

26.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

Administradora:

RODRIGO
MARTINS

CAVALCANTE

Assinado de forma
digital por
RODRIGO MARTINS
CAVALCANTE:1691
3257830
Data: 2021.08.27
09:28:14 -03'00'

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I Definições

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII

"1ª Data de Integralização"	Significa a data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"Administradora"	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa a agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Públicas, que poderá ser (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's América Latina Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou (ii) outra agência de classificação que seja aprovada pela Assembleia Geral.
"Agente de Cobrança Alternativo"	Significa a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Significa a Creditas Soluções Financeiras Ltda. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Agente de Recebimento"	Significa qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para cobrança bancária a ser realizada por meio de boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 8.2.11 acima, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente em Conta de Cobrança do Fundo mantida no respectivo Agente de Recebimento e, após devida conciliação, transferidos para a Conta do Fundo.
"Alocação Mínima"	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios

	Endossados.
"Amortização"	Significa a amortização das Cotas, quando genericamente referida.
"Amortização de Principal"	Significa a amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nos termos do item 15.3 acima, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 15.4 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização Pro Rata"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente, pela Administradora, conforme a orientação da Gestora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, conforme a orientação da Gestora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 16 deste Regulamento.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Apropriação de Remuneração"	Tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do Regulamento.
"Aquisição Especial de Direitos Creditórios"	Tem o significado atribuído no item 12.6 do Regulamento.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Endossados, conforme previsto no item 10.5 do Regulamento, incluindo aqueles eventualmente onerados em garantia às operações de derivativos celebradas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
"Auditor"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério da

"Independente"	Administradora, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) KPMG Auditores Independentes S.S., (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., ou (iv) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento Balcão B3).
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil .
"CCBs"	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, de acordo com solicitação feita pelos Devedores por meio da Plataforma, sendo a atuação da Credita na qualidade de correspondente bancário dos Credores Originais, para contratação de financiamento de automóveis e/ou empréstimos pessoais, garantidos por alienação fiduciária dos Veículos.
"CCBs Suplementares"	Têm o significado atribuído no item 12.6 do Regulamento.
"Classificação de Risco do Direito Creditório"	Significa a classificação de risco de "A" a "E" para cada CCB, atribuída conforme Política de Crédito dos Credores Originais, adotada no âmbito da interação com a Plataforma nos termos do Anexo II a este Regulamento, após a análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, a qual será informada à Gestora por meio de arquivo eletrônico enviado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 20 de julho de 2020.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
"Conta de Cobrança"	Significa cada conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a um Agente de Recebimento, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Endossados, a qual será realizada por meio de boletos de pagamento, de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 8.2.11 acima.
"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os

recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados nas Contas de Cobrança e na qual serão recebidos os demais valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas.

“Contraparte de Derivativos Autorizada”

Significa qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A (ou equivalente).

“Contrato de Cobrança”

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*” celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência e anuência da Gestora e do Agente de Cobrança Alternativo, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Endosso”

Significa cada “*Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo, os Endossantes e a Creditas, que prevê a cessão onerosa dos Direitos Creditórios para o Fundo mediante endosso eletrônico em preto.

“Contrato de Gestão”

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão*” celebrado entre o Fundo e a Gestora, com interveniência e anuência da Administradora, que regula a prestação de serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

“Cotas”

Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotas Públicas”

Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

Significam as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

“Cotas Subordinadas”

Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotas Subordinadas Júnior”

Significam as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Significam as Cotas emitidas pelo Fundo, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

"Cotistas"	Significam os titulares de Cotas do Fundo, quando referidos individualmente ou em conjunto.
"Creditas"	Significa a Creditas Soluções Financeiras Ltda. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sociedade que atua na qualidade de correspondente bancário, nos termos na Resolução 3.954 de 24 de fevereiro de 2011 do CMN.
"Creditas SCD"	Significa a Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A. , sociedade cadastrada no CNPJ/ME sob o nº 32.997.490/0001-39, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, 1º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Crédito Suplementar"	Tem o significado atribuído no item 12.6 do Regulamento.
"Credores Originais"	Significam, em conjunto, a Creditas SCD, a Sorocred, a Santana ou outro credor original conforme vier a ser aprovado pela Administradora.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
"Custodiante"	Tem o significado atribuído nos termos do item 8.2 do Regulamento.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários .
"Data de Apropriação de Remuneração no Principal"	Significa cada Data de Referência em que seja apropriada a Remuneração ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 15.4 deste Regulamento e conforme previsto no respectivo Suplemento.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa cada data em que ocorra o endosso em preto das CCB, a assinatura do Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Significa o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Significa cada data em que um Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios ao Fundo.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente

poderão ocorrer nas Datas de Referência.

"Data de Referência"	Significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da Data de Início do Fundo.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Despesas Reembolsáveis"	Significam as despesas reembolsáveis pelo Fundo ao Agente de Cobrança Extraordinária, ao Agente de Cobrança Alternativo ou aos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, as despesas abaixo elencadas, desde que realizadas de forma excepcional e em caráter de urgência: (i) despesas relacionadas ao deslocamento de profissionais do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, como passagens aéreas e hotéis, no exercício de suas funções, desde que haja aprovação prévia da Administradora; (ii) todas e quaisquer despesas de cobrança judicial, inclusive, sem limitação, tributos, custas judiciais e despesas com eventual execução judicial de garantias, incluindo a busca e apreensão de Veículo e a fase de leilão, conforme aplicável, bem como aquelas pagas por meio de Guias de Arrecadação Estadual (GARE) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF); (iii) custas cartorárias com autenticações e reconhecimentos de firma; (iv) serviços de leilão de Veículos; (v) serviços de locação de bens; (vi) contratações de guincho; (vii) eventuais despesas relacionados ao reparo dos Veículos e custos de chaveiro; (viii) encaminhamento dos títulos representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto, bem como de seu cancelamento, bem como seus respectivos impostos e contribuições; (ix) estadias dos Veículos em pátios; e (x) quaisquer outros custos razoáveis e inerentes às atividades ordinárias e extraordinárias exercidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.
"Devedores"	Significam as pessoas físicas devedoras dos Empréstimos e Financiamentos contratados junto aos Credores Originais por meio da Plataforma, os quais contam com garantia de alienação fiduciária dos Veículos e são formalizados por meio da emissão de CCBs.
"Dia Útil"	Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme

	definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Têm o significado atribuído nos termos do item 1.1 do Regulamento.
"Direitos Creditórios Endossados"	Significam todos os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, mediante o endosso das CCBs, conforme Contrato de Endosso e Termo de Endosso.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam todas as parcelas de Direitos Creditórios Endossados vencidas e não pagas a partir do respectivo vencimento, inclusive a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas respectivas CCBs.
"Disponibilidades"	Significam, em conjunto, (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros, incluindo aqueles eventualmente onerados em garantia às operações de derivativos celebradas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
"Documentos Complementares"	Significam, em conjunto, (i) a documentação comprobatória solicitada pelo Credor Original para a contratação da CCB; e (ii) documentos cadastrais dos Devedores, solicitados conforme Política de Crédito constante do Anexo II deste Regulamento.
"Documentos Comprobatórios"	Significam as CCBs assinadas pelos Devedores e endossadas pelos Endossantes, ainda que eletronicamente.
"Efeito Vagão"	é o efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios Endossados, devidos por um mesmo Devedor, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à operação de maior atraso ou maior risco dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas ao Fundo, observado o previsto no Anexo V a este Regulamento.
"Empréstimos"	Têm o significado atribuído nos termos do item 1.1 do Regulamento.
"Endossantes"	Significam, em conjunto, o FIDC Creditas Tempus e o FIDC NP Creditas Tempus II e, exclusivamente em relação às Aquisições Especiais de Direitos Creditórios, os Credores Originais.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Evento de Aceleração"	Significa cada um dos eventos definidos no item 16.5.5 deste

de Liquidação”	Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Evento de Avaliação”	Significa cada um dos eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.
“Evento de Desalavancagem”	Significa cada um dos eventos definidos no item 16.5.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Evento de Insolvência”	Significa qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável: (i) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Evento de Liquidação Antecipada”	Significa cada um dos eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
“Evento de Realavancagem”	Significa cada um dos eventos definidos no item 16.5.4 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito a não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Liquidação ou Eventos de Liquidação Antecipada.
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	Significa a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal Mezanino e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Gestora.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	Significa a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal Sênior e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fator de Ponderação	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos

de Direitos Creditórios Sênior"	Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"FIDC Creditas Tempus"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS , fundo de investimento em direitos creditórios constituído nos termos da Resolução CMN 2.907 e da Instrução CVM 356, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.494.037/0001-03.
"FIDC NP Creditas Tempus II"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS II , fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído nos termos da Resolução CMN 2.907, da Instrução CVM 356, e da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.953/0001-42.
"Financiamentos"	Têm o significado atribuído nos termos do item 1.1 do Regulamento.
"Fundo"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII .
"Gestora"	Significa a VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.
"Grupo Creditas"	Significa, em conjunto: (i) a Creditas; (ii) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; e (iii) veículos ou fundos de investimento que sejam investidos total ou parcialmente por qualquer um dos indicados nos itens (i) e (ii) acima.
"Horizonte de Liquidez"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"Inconsistência Relevante"	Significa qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências de lastro dos Direitos Creditórios Endossados, correspondentes a pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) das CCBs objeto de verificação, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem dos Direitos Creditórios Endossados, conforme definição do Anexo IV ao presente Regulamento.

"Índice de Cobertura"	Significa o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino, quando considerados em conjunto.
"Índice de Cobertura Mezanino"	Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 8.1.2(xiii) deste Regulamento: $\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate}^* \\ &[\text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino}] \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades)} \end{aligned}}{\begin{aligned} &(\text{saldo das Cotas Seniores} + \text{saldo das Cotas} \\ &\text{Subordinadas Mezanino em circulação}) \end{aligned}}$
"Índice de Cobertura Sênior"	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 8.1.2(xiii) deste Regulamento: $\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate}^* \\ &[\text{Fator de Ponderação de} \\ &\text{Direitos Creditórios Sênior}] \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades)} \end{aligned}}{\text{saldo de Cotas Seniores em circulação}}$
"Índice de Liquidez"	Significa o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino, quando considerados em conjunto.
"Índice de Liquidez Mezanino"	Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre os Índices de Liquidez Mensal Mezanino.
"Índice de Liquidez Sênior"	Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre os Índices de Liquidez Mensal Sênior.
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino"	Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Envio do Relatório de Gestão e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir, observado o disposto no item 8.1.2(xiii) deste Regulamento: $\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos} \\ &\text{Creditórios}) \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} \\ &+ \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e} \\ &\text{Encargos)} \end{aligned}}{\begin{aligned} &\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores} \\ &\text{e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês} \end{aligned}}$
"Índice de Liquidez Mensal Sênior"	Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez,

conforme fórmula a seguir, observado o disposto no item 8.1.2(xiii) deste Regulamento:

$$\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios}) \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}}$$

“Índice de Perdas”

Significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, como a razão entre: (i) o Saldo Devedor Bruto da Carteira, considerando-se que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios Endossados que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo (ii) total do Valor Unitário de Emissão multiplicado pela quantidade total de Cotas emitidas.

“Instituições Autorizadas”

Significam as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; e (f) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Públicas em circulação e (b) br.A.

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Instrução CVM 356”

Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

“Instrução CVM 400”

Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 476”

Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Investidores Autorizados”

Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; e (ii) quando (a) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, ou (b) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Justa Causa"	Significa, para os fins de que trata este Regulamento e para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) a comprovação, por meio de decisão judicial, de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; ou (iii) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto).
"Lei das S.A."	Significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Limite Superior de Remuneração"	Tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do Regulamento.
"LTV de Originação"	Significa o <i>Loan-to-Value</i> de originação, correspondente ao resultado do quociente entre o valor de contratação de Empréstimo, disposto na CCB, e o valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, na data de contratação do Empréstimo. Para fins de referência, o valor tabelado do Veículo informado pela Creditas, corresponde ao valor do modelo/marca do Veículo contido na Tabela FIPE ou na Tabela Molicar, conforme o caso, na data de contratação do Empréstimo.
"Mês Completo de Alocação"	Significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe.
"Meta de Amortização"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Meta de Amortização de Principal Sênior"	Tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Meta de Amortização"	Tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do

de Principal Subordinada Mezanino"	Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Meta de Índice de Cobertura Mezanino"	Significa a meta estabelecida conforme Anexo X.
"Meta de Indexação"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a Meta de Rentabilidade das Cotas determinada em seu respectivo Suplemento.
"Parâmetros da Oferta"	Significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante de Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) prazo de distribuição, e (iv) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Rentabilidade, (iii) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (iv) fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo da Próxima Amortização, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índice de preços, (v) Data de Resgate, (vi) Datas de Apropriação de Remuneração no Principal, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis e (vii) Meta de Amortização.
"Parâmetros Mínimos"	Significam os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.5.1 do Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, e (ii) as

exigibilidades e provisões do Fundo.

"Plataforma"	Significa a plataforma eletrônica acessível pelo sítio http://www.creditas.com desenvolvida e mantida pela Creditas na rede mundial de computadores.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, adotada pelo Custodiante, Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme previsto no Anexo III deste Regulamento.
"Política de Crédito"	Significa a política de concessão de crédito adotada pelos Credores Originais, conforme previsto no Anexo II deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o qual é compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Termo de Endosso Consolidado.
"Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária"	Significam, em conjunto, os prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive, sem limitação: escritórios de advocacia, empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, contratações de guincho, estadias dos Veículos em pátios, despachantes e leiloeiros, entre outros, que deverão atuar na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele.
"Prestadores de Serviços do Fundo"	Significam, em conjunto, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.
"Próxima Amortização"	Significa, com relação a qualquer Dia Útil durante a vigência do Fundo, a quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto abaixo: Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, considerar-se-á que a Amortização <i>Pro Rata</i> está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente para o Fundo: (i) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, o Limite Superior de Remuneração na próxima Data de Pagamento; e (ii) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, a Meta de Amortização de Principal da próxima Data de Pagamento, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de

Pagamento posterior ao Dia Útil corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

Para fins do disposto acima, quando o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação considerar datas futuras, com relação às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível.

"Razão de Integralização Sênior"

Significa, em cada data de integralização de Cotas Seniores, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação, que deverá ser menor ou igual ao produto (i) do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e (ii) da quantidade agregada de Cotas em circulação.

"Regulamento"

Significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

"Relação Mínima"

Significa a relação mínima mensal admitida entre o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a até 85% (oitenta e cinco por cento).

"Relatório de Gestão"

Significa o relatório contendo as informações previstas no item 8.1.2(xii) do Regulamento.

"Remuneração"

Significa o valor calculado de acordo com os itens 14.8, 16.5.4 e 16.5.5 do Regulamento.

"Reserva de Amortização"

Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na próxima Data de Pagamento, nos termos previstos no item 21.3 acima.

"Reserva de Despesas e Encargos"

Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 21.2 acima.

"Resolução CMN 2.907"

Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

"Resolução CVM 30"

Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Saldo Devedor Bruto da Carteira"

Significa o saldo devedor das CCB incluindo principal e juros apropriados e não pagos, sem dedução de provisão para devedores duvidosos, a ser determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior.

"Santana"

Significa a **Santana S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.503.849/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, 1284, 6º andar, conjuntos

606 e 607.

"Sobretaxa Mezanino"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sorocred"	Significa a Banco Sorocred S.A. – Banco Múltiplo , instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.814.563/0001-74, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-080.
"Suplemento das Cotas Seniores"	Significa o documento elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa o documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Suplementos"	Significam os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 deste Regulamento.
"Taxa Esperada de Retorno do Passivo"	Significa a taxa ponderada de Remuneração das Cotas em circulação.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Endosso"	Significa o termo de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado pelo Fundo, na forma do Contrato de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Endossados na Data de Aquisição e Pagamento.
"Valor dos Direitos Creditórios Endossados"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Endossados componentes da carteira do Fundo.
"Valor Principal de	Tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do

Referência"	Regulamento.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do Regulamento.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate"	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.
"Valor Unitário de Emissão"	Significa o valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.6 do Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	Significa o valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de	Significa o valor calculado de acordo com o item 14.8 do

Referência Corrigido"	Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Veículo"	Significa cada veículo automotor leve, excluídas motocicletas ou veículos pesados, dados em garantia inicialmente ao respectivo Credor Original, por meio de alienação fiduciária, pelo Devedor para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas nas CCBs.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.

Anexo II Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1 Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Empréstimos para pessoas físicas ou Financiamentos destinados a financiar e/ou refinanciar a aquisição de Veículos, sendo tais Empréstimos e Financiamentos garantidos por alienação fiduciária do Veículo em questão e representados por CCBs.

2 Processo de Originação

A Creditas, por meio de sua Plataforma, acessível pelo sítio eletrônico <http://www.creditas.com>, viabiliza a contratação dos Empréstimos e Financiamentos. A Creditas e os Credores Originais são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Creditas; e (ii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios dos Credores Originais pelos Endossantes, de acordo com os seus respectivos regulamentos e demais documentos organizacionais, os Endossantes cederão, por meio de endosso em preto, os Direitos Creditórios ao Fundo, observados os termos do Contrato de Endosso e deste Regulamento.

3 Devedores

Os Devedores são pessoas físicas devedoras dos Empréstimos e Financiamentos, representados por CCBs, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Endosso e do Regulamento.

4 Política de Crédito

Para a concessão dos Empréstimos e Financiamentos, os Credores Originais adotam uma Política de Crédito alinhada com a Creditas, e baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e à garantia, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor e avalista(s); (ii) restritivos em nome do Devedor e avalista(s); (iii) comprovante de renda do Devedor e avalista(s); (iv) marca e idade do automóvel; (v) ônus e gravames sobre o automóvel; (vi) prazo do Empréstimo; e (vii) o motivo da contratação do Empréstimo.

Caso aprovada pelos Credores Originais a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores a Credores Originais, por força da CCB.

No contexto da análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, será atribuída Classificação de Risco do Direito Creditório.

A operação de crédito de cada Devedor contará com a alienação fiduciária dos Veículos e poderá contar também com garantia fidejussória. As CCBs ofertadas ao Fundo terão um cronograma de amortização mensal, conforme Tabela Price e carência máxima de 3 (três) meses.

Anexo III Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo observará as seguintes etapas:

1 Procedimento Ordinário de Pagamento dos Direitos

Os Direitos Creditórios Endossados são pagos normalmente por meio boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, enviados aos Devedores, em favor do Fundo, ou por meio de cartão de crédito e/ou cartão de débito, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança ou para a Conta do Fundo, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor, e permita, em cada caso, a identificação do mesmo pelo Custodiante, na forma do item 8.2.12 do Regulamento.

Os boletos bancários são enviados aos Devedores, em favor do Fundo, conforme emitidos pelo Agente de Recebimento, com liquidação feita em conta corrente de titularidade do Fundo.

2 Processo de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, ou por outros meios de pagamento, inclusive transferência eletrônica de recursos. Os diferentes procedimentos de cobrança serão adotados conforme o prazo da mora no adimplemento das obrigações, e deverão incluir comunicações e contatos telefônicos, por SMS e e-mail anteriormente a eventuais restrições e negativas, notificações extrajudiciais e a adoção de procedimentos judiciais pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de acordo com a seguinte régua de cobrança:

DIAS DE ATRASO	PROCEDIMENTOS
Até 7	Régua de cobrança automática (SMS e e-mail)
8	Início da cobrança por telefone, WhatsApp e outros
20	Negativação Serasa
60	Envio de notificação extrajudicial
101-105	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
105-160	Procedimentos judiciais para busca e apreensão do Veículo
160-260	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
260-270	Sentença consolidatória da propriedade
270-310	Realização da venda do Veículo

DIAS DE ATRASO	PROCEDIMENTOS
311-340	Cobrança e execução do saldo devedor remanescente, se houver
Caso o Veículo não seja localizado	
211-320	Procedimentos para obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente, seguidos de nova busca
321-400	Busca e apreensão do Veículo
401-410	Sentença consolidatória da propriedade
411-440	Certidão declarando frustradas as tentativas de localização do Veículo
500+	Avaliação junto à Administradora e à Gestora sobre a viabilidade de prosseguir com a ação de execução.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

Anexo IV Procedimentos para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 1** O Custodiante analisará, logo após cada Data de Aquisição e Pagamento, a documentação que evidência o lastro dos respectivos Direitos Creditórios Endossados em sua totalidade, desde que a quantidade de recebíveis cedidos em cada trimestre seja de até 400 (quatrocentos) recebíveis. Caso sejam cedidos mais de 400 (quatrocentos) recebíveis no trimestre, a análise será feita por amostragem, conforme definição dos critérios de amostragem a seguir.
- 2 Definição dos critérios para realização de amostras:**

Deverá ser definida uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento).
- 3 Procedimentos para realização da verificação de lastro:**

O Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, a verificação eletrônica ou física da existência e consistência das informações relativas às transações que deram origem aos Direitos de Crédito Endossados, próximo ao endosso.
- 4 Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:**

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Endossados contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

 - (i) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo no trimestre;
 - (ii) seleção de uma amostra ou totalidade de acordo com os critérios para execução da análise de verificação de lastro do trimestre;
 - (iii) verificação dos Documentos Comprobatórios devidamente formalizados; e
 - (iv) para os Direitos Creditórios Endossados que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um trimestre, será necessária a verificação individualizada e integral dos respectivos Documentos Comprobatórios.

A critério exclusivo do Custodiante, e desde que respeitada a quantidade acima descrita de 400 (quatrocentos) recebíveis (quando da verificação pela totalidade), ou de acordo com a amostra mínima de acordo com os parâmetros de amostragem descritas acima (quando da verificação por amostragem), a verificação de lastro poderá ser feita em quantidade superiores às previstas neste anexo.

Anexo V Metodologia de Provisão Para Perdas

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

1 Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada um dos Devedores, definida na avaliação do crédito quando do endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo e adotada para cada probabilidade de inadimplência *rating* equivalente, conforme tabela abaixo.

Faixa de Atraso	Classes de Risco + LGD		
	C	B	A
0-14	0,3%	0,0%	0,0%
15-30	0,5%	0,3%	0,0%
31-60	1,5%	1,5%	1,5%
61-90	7,5%	7,5%	7,5%
91-120	20,0%	20,0%	20,0%
121-150	35,0%	35,0%	35,0%
151-180	50,0%	50,0%	50,0%
181-210	75,0%	75,0%	75,0%
t>210	100,0%	100,0%	100,0%

2 Classes de Risco v. Faixas de Atraso

Para cada classe de risco haverá uma régua de provisão em que cada faixa de atraso definirá o percentual a ser provisionado para perdas (vide tabela acima). A partir de 30 (trinta) dias de atraso os percentuais de provisão serão iguais independente da classe de risco, conforme tabela acima.

3 Base de Cálculo da PDD

A parcela do Devedor com maior atraso definirá o percentual de provisão para perdas que incidirá sobre o saldo total do Devedor (vencido e a vencer).

4 Revisão Periódica

A cada 90 (noventa) dias a carteira de Direitos Creditórios do Fundo será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, realizar ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão.

Anexo VI Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

MODELOS DE SUPLEMENTOS DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida a distribuição parcial / Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM 400 / Instrução CVM 476].
Data de Emissão:	[•].
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. / A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) [dias/meses] contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	Datas de Pagamento a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até o 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive.
[Sobretaxa Sênior]	[•]% ([•] por cento).
Meta de	As Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas

Rentabilidade: diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]%
2	[•]%
[•]	[•]%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [•]% ([•] por cento).

Anexo VII Suplementos das Cotas Seniores da 1ª e da 2ª Séries

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a eventual distribuição de cotas de lote adicional (conforme opção outorgada nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400).
Quantidade de Cotas Seniores:	Até 150.000 (cento e cinquenta mil), sem considerar a eventual distribuição de cotas de lote adicional (conforme opção outorgada nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400).
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
Forma de Distribuição:	Instrução CVM 400.
Data de Emissão:	Será a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.
Forma de Integralização:	À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas.
Prazo para Distribuição:	Até 6 (seis) meses contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 35º (trigésimo quinto) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 10º (décimo) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores 1ª (primeira) série não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	Datas de Referência correspondente ao 1º (primeiro) mês subsequente ao 9º (nono) Mês Completo de Alocação.
Sobretaxa Sênior:	3,00% (três por cento) ao ano.
Meta de	As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua

Rentabilidade: completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao 10º (décimo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	3,8462%
2	4,0000%
3	4,1667%
4	4,3478%
5	4,5455%
6	4,7619%
7	5,0000%
8	5,2632%
9	5,5556%
10	5,8824%
11	6,2500%
12	6,6667%
13	7,1429%
14	7,6923%
15	8,3333%
16	9,0909%
17	10,0000%
18	11,1111%
19	12,5000%
20	14,2857%
21	16,6667%
22	20,0000%

23	25,0000%
24	33,3333%
25	50,0000%
26	100,0000%

Fator de
Ponderação de
Direitos
Creditórios
Sênior:

85% (oitenta e cinco por cento).

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a eventual distribuição de cotas de lote adicional (conforme opção outorgada nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400).
Quantidade de Cotas Seniores:	Até 150.000 (cento e cinquenta mil), sem considerar a eventual distribuição de cotas de lote adicional (conforme opção outorgada nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400).
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 2ª (segunda) série, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
Forma de Distribuição:	Instrução CVM 400.
Data de Emissão:	Será a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série.
Forma de Integralização:	À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas.
Prazo para Distribuição:	Até 6 (seis) meses contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 69º (sexagésimo nono) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 3º (terceiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da 2ª (segunda) série não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	Datas de Referência correspondente ao 1º (primeiro) mês subsequente ao 2º (segundo) Mês Completo de Alocação.
Sobretaxa Sênior:	Até 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser definida mediante a realização do procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série (procedimento de <i>bookbuilding</i>).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da 2ª (segunda) série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob

forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.

Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao 3º (terceiro) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal:

Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	1,4925%
2	1,5152%
3	1,5385%
4	1,5625%
5	1,5873%
6	1,6129%
7	1,6393%
8	1,6667%
9	1,6949%
10	1,7241%
11	1,7544%
12	1,7857%
13	1,8182%
14	1,8519%
15	1,8868%
16	1,9231%
17	1,9608%
18	2,0000%
19	2,0408%
20	2,0833%
21	2,1277%
22	2,1739%
23	2,2222%

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
36	3,1250%
37	3,2258%
38	3,3333%
39	3,4483%
40	3,5714%
41	3,7037%
42	3,8462%
43	4,0000%
44	4,1667%
45	4,3478%
46	4,5455%
47	4,7619%
48	5,0000%
49	5,2632%
50	5,5556%
51	5,8824%
52	6,2500%
53	6,6667%
54	7,1429%
55	7,6923%
56	8,3333%
57	9,0909%
58	10,0000%

24	2,2727%
25	2,3256%
26	2,3810%
27	2,4390%
28	2,5000%
29	2,5641%
30	2,6316%
31	2,7027%
32	2,7778%
33	2,8571%
34	2,9412%
35	3,0303%

59	11,1111%
60	12,5000%
61	14,2857%
62	16,6667%
63	20,0000%
64	25,0000%
65	33,3333%
66	50,0000%
67	100,0000%

Fator de
Ponderação de
Direitos
Creditórios
Sênior:

85% (oitenta e cinco por cento).

Anexo VIII Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•]
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Mezanino. R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição	[Instrução CVM 400.] [Instrução CVM 476.]
Data de Emissão	[•].
Forma de Integralização	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) [dias/meses] contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão

a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Datas de Apropriação de Remuneração no Principal: [Não aplicável.] [Datas de Pagamento a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até o 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive.]

[Sobretaxa Mezanino] [•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]%
2	[•]%
[•]	[•]%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: [[•] % ([•] por cento).]

Anexo IX Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino A Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	Até R\$50.000.00,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a eventual distribuição de cotas de lote adicional (conforme opção outorgada nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	Até 50.000 (cinquenta mil), sem considerar a eventual distribuição de cotas de lote adicional (conforme opção outorgada nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400).
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 16.667 (dezesesseis mil, seiscentas e sessenta e sete) Cotas Subordinadas Mezanino A, correspondente a R\$16.667.000,00 (dezesesseis milhões e seiscentos e sessenta e sete mil reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
Forma de Distribuição:	Instrução CVM 400.
Data de Emissão	Será a 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A.
Forma de Integralização	À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas.
Prazo para Distribuição:	Até 6 (seis) meses contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 69º (sexagésimo nono) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 3º (terceiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino A não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de	Datas de Referência correspondente ao 1º (primeiro) mês subsequente ao 2º (segundo) Mês Completo de Alocação.

Remuneração
no Principal:

Sobretaxa Até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a ser definida
Mezanino: mediante a realização do procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino A (procedimento de *bookbuilding*).

Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino A serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino A.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino A e a Data de Referência correspondente ao 3º (terceiro) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino A, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	1,4925%	36	3,1250%
2	1,5152%	37	3,2258%
3	1,5385%	38	3,3333%
4	1,5625%	39	3,4483%
5	1,5873%	40	3,5714%
6	1,6129%	41	3,7037%
7	1,6393%	42	3,8462%
8	1,6667%	43	4,0000%
9	1,6949%	44	4,1667%
10	1,7241%	45	4,3478%
11	1,7544%	46	4,5455%
12	1,7857%	47	4,7619%
13	1,8182%	48	5,0000%
14	1,8519%	49	5,2632%
15	1,8868%	50	5,5556%

16	1,9231%
17	1,9608%
18	2,0000%
19	2,0408%
20	2,0833%
21	2,1277%
22	2,1739%
23	2,2222%
24	2,2727%
25	2,3256%
26	2,3810%
27	2,4390%
28	2,5000%
29	2,5641%
30	2,6316%
31	2,7027%
32	2,7778%
33	2,8571%
34	2,9412%
35	3,0303%

51	5,8824%
52	6,2500%
53	6,6667%
54	7,1429%
55	7,6923%
56	8,3333%
57	9,0909%
58	10,0000%
59	11,1111%
60	12,5000%
61	14,2857%
62	16,6667%
63	20,0000%
64	25,0000%
65	33,3333%
66	50,0000%
67	100,0000%

Fator de
Ponderação
de Direitos
Creditórios
Mezanino:

Mês posterior a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino A	Fator de Ponderação
1	100,00%
2	99,17%
3	98,75%
4	98,33%
5	97,92%
6	97,50%
7	97,08%
8	96,67%
9	96,25%
10	95,83%
11	95,42%
12	95,00%
13 (inclusive) em diante	95%

Anexo X Meta de Índice de Cobertura Mezanino

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

A tabela a seguir demonstra a evolução indicativa da Meta de Índice de Cobertura Mezanino, em função do prazo decorrido contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas de qualquer oferta. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que nos casos de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino no âmbito de ofertas subsequentes, o prazo será reiniciado e a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser determinada em função do prazo desde a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas da oferta mais recente:

Índice da Data de Verificação posterior à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas da oferta mais recente	Meta de Índice de Cobertura Mezanino
0	95,0000%
1	95,4166%
2	95,8332%
3	96,2498%
4	96,6664%
5	97,0830%
6	97,4996%
7	97,9162%
8	98,3328%
9	98,7494%
10	99,1660%
11	99,5826%
12	100,000%

Anexo XI Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 40.677.194/0001-89 ("**Fundo**"), administrado por **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Administradora**"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("**Cotas**"), o regulamento do Fundo, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
2. Sou investidor [profissional/qualificado] para os fins de que trata a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor [profissional/qualificado] para permanência no Fundo. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor [profissional/qualificado], durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;
3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio

líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

4. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
6. Tenho ciência de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando distribuídas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência Classificadora de Risco. Determinadas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente;
7. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e o endosso dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;
8. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;
9. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;
10. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;
11. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;
12. Tenho ciência de que há identificação dos processos de cobrança, conforme Anexo III do presente Regulamento, mas que também os processos de cobrança dos Direitos Creditórios poderão ser definidos no caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;
13. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
14. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
15. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade

autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35 (“**Gestora**”).

- 16.** Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;
- 17.** Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Endossantes, do Agente de Cobrança (conforme definidos no Regulamento), bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- 18.** Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- 19.** Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;
- 20.** Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo 9 do Regulamento;
- 21.** Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;
- 22.** Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- 23.** Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e
- 24.** Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:

[assinatura]

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ [•]

ANEXO II

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante das Cotas R\$1.000,00 (mil reais).
Subordinadas Júnior,
considerando o Valor Unitário de
Emissão, aplicável na 1ª Data de
Integralização de Cotas:

Quantidade de Cotas 10 (dez).
Subordinadas Júnior da 1ª
emissão:

Montante Mínimo da Oferta: Não será admitida distribuição parcial.

Forma de Integralização: À vista, no ato de subscrição.

Forma de Distribuição: Privada.

Prazo para Distribuição: Não aplicável.

Datas de Pagamento: Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se assim permitido nos termos do Regulamento.

Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.677.194/0001-89, constituído sob a forma de condomínio fechado ("Fundo"), resolve, independentemente de assembleia geral de cotistas, uma vez que o Fundo não iniciou suas atividades e ainda não possui cotistas, não sendo aplicáveis, portanto, as disposições do inciso II do artigo 26 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), aprovar:

- (i) a reforma do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), passando este a vigorar a partir da presente data em sua versão consolidada, constante do **Anexo I** ao presente instrumento;
- (ii) retificar certas condições da emissão de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A da primeira emissão do Fundo, que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 400**", respectivamente), conforme aprovadas por meio do "*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Maguari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" realizado pelo Administrador em 26 de agosto de 2021 ("**Instrumento de Aprovação Original**"), passando a vigor (**a**) as condições constantes dos respectivos suplementos das Cotas Seniores da 1ª Série, das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A (conforme definidas no Instrumento de Aprovação Original) anexos ao Regulamento, conforme a versão consolidada anexa ao presente instrumento, (**b**) o item (vii) do referido Instrumento de Aprovação Original com a seguinte redação:

"(vii) aprovar a 1ª (primeira) emissão de até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) cotas do Fundo, sendo (**a**) até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de classe sênior da 1ª série ("**Cotas Seniores da 1ª Série**"), no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série de tais Cotas, a ocorrer na data de liquidação prevista no cronograma tentativo das etapas da Oferta constante no prospecto definitivo da Oferta ("**1ª Data de Integralização**"), perfazendo o volume total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com as demais características descritas no Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores anexo ao Regulamento, (**b**) até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de classe sênior da 2ª série ("**Cotas Seniores da 2ª Série**" e, em conjunto com as Cotas Seniores da 1ª Série, "**Cotas Seniores**"), no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, perfazendo o volume total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com as demais características descritas no Suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores anexo ao Regulamento, e (**c**) até 75.000 (setenta e cinco mil) cotas de classe subordinada mezanino A ("**Cotas Subordinadas Mezanino A**" e, em conjunto com as Cotas Seniores, as "**Cotas**"), no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma na 1ª Data de Integralização de Cotas

Subordinadas Mezanino A, perfazendo o volume total de emissão de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), com as demais características descritas no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A anexo ao Regulamento, perfazendo o valor total da Oferta de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("**Montante da Oferta**"), a serem distribuídas pelo Coordenador Líder por meio de oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e demais leis e regulamentações aplicáveis.

A sobretaxa (spread) final para a remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os limites estabelecidos no "Contrato de Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores da 1ª e da 2ª Séries e de Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII" e nos respectivos Suplementos, bem como a quantidade de Cotas a ser efetivamente emitida em cada série e classe objeto da Oferta serão definidas de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, na forma da regulamentação aplicável ("**Procedimento de Bookbuilding**"), observado que a alocação das Cotas Seniores entre as séries da Emissão ocorrerá em sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Cotas Seniores de cada série será abatida da quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, observada a Quantidade Mínima de Cotas (conforme definida abaixo) das respectivas séries, de modo que os Suplementos das Cotas poderão ser alterados, sem a realização de assembleia geral de cotistas do Fundo, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que, nesse caso, a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: (i) 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série; (ii) 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 2ª Série; e (iii) 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A ("**Quantidade Mínima de Cotas**"). As Cotas que não forem distribuídas serão canceladas, assegurado aos subscritores, em caso de distribuição parcial das Cotas, o direito de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400. Caso não ocorra a distribuição do Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada.

O Montante da Oferta poderá ser **(i)** aumentado em virtude da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400; ou **(ii)** diminuído em virtude de distribuição parcial, conforme previsto acima, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas ofertadas; e"

- (iii)** ratificar as demais condições aprovadas no Instrumento de Aprovação Original que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

O Administrador tomará todas as medidas necessárias e firmará todos os documentos pertinentes à concretização das deliberações ora aprovadas.

São Paulo, 25 de outubro de 2021

Digitally signed by
BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Assinado por RODRIGO MARTINS CRAVALANTE 18813257830
CPF: 18813257830
Data/Hora da Assinatura: 25/10/2021 15:28:12 BRT

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO I
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

(a versão consolidada do Regulamento segue a partir da próxima página)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

REGULAMENTO ATUALIZADO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII

CNPJ/ME nº 40.677.194/0001-89

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII
REGULAMENTO

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO.....	3
3	PRAZO DE DURAÇÃO	4
4	ADMINISTRADORA.....	4
5	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	4
6	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	10
7	RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	11
8	GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA E AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO.....	12
9	FATORES DE RISCO	26
10	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	47
11	DIREITOS CREDITÓRIOS	50
12	CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	50
13	COTAS DO FUNDO	54
14	VALORAÇÃO DAS COTAS	60
15	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	62
16	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	65
17	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	70
18	ASSEMBLEIA GERAL	71
19	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	76
20	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	78
21	ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS	81
22	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	83
23	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	84
24	PUBLICAÇÕES	85
25	DISPOSIÇÕES FINAIS	85
26	FORO.....	86

ANEXOS

Anexo I	Definições
Anexo II	Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito
Anexo III	Política de Cobrança dos Direitos Creditórios
Anexo IV	Procedimentos para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios
Anexo V	Metodologia de Provisão Para Perdas
Anexo VI	Modelo de Suplemento das Cotas Seniores
Anexo VII	Suplementos das Cotas Seniores da 1ª e da 2ª Séries
Anexo VIII	Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino
Anexo IX	Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A
Anexo X	Meta de Índice de Cobertura Mezanino
Anexo XI	Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII**CNPJ/ME nº 40.677.194/0001-89**

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o respectivo significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1 OBJETIVO

- 1.1** O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descrita no presente Regulamento, e sejam decorrentes de financiamento de automóveis ("**Financiamentos**") e empréstimos pessoais ("**Empréstimos**"), os quais (i) são garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, (ii) são formalizados por meio da emissão de CCB, e (iii) serão transferidos ao Fundo por meio de endosso das CCBs ("**Direitos Creditórios**").

2 FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO

- 2.1** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração de cada série ou classe, ou seja, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo, sendo admitida a amortização das Cotas.
- 2.2** O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.
- 2.3** Para fins do disposto no Código ANBIMA, e conforme "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 8*", de 23 de maio de 2019, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", segmento de atuação "Financiamento de Veículos".

3 PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1** O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O prazo de duração do Fundo será indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

4 ADMINISTRADORA

- 4.1** O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42.

5 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

- 5.1** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

- 5.2** Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

5.2.1 manter atualizados e em perfeita ordem:

- (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) o registro dos Cotistas;
- (iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;
- (iv) o livro de presença de Cotistas;
- (v) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
- (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
- (vii) os relatórios do Auditor Independente.

- 5.2.2** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos do inciso VII do artigo 38 e inciso III do artigo 39, ambos da Instrução CVM 356;

- 5.2.3** entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los acerca dos meios utilizados para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

- 5.2.4** além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- 5.2.5** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- 5.2.6** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- 5.2.7** providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco (*rating*) não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356;
- 5.2.8** possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- 5.2.9** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Endossados adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica, conforme informações disponibilizadas pela Creditas;
- 5.2.10** protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos, nos termos da Instrução CVM 356;
- 5.2.11** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- 5.2.12** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização;
- 5.2.13** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pela Gestora e/ou pelo Custodiante, conforme aplicável:
- (i) Relação Mínima;
 - (ii) Alocação Mínima;
 - (iii) Índice de Cobertura Sênior;
 - (iv) Índice de Cobertura Mezanino;
 - (v) Índice de Liquidez Sênior;

(vi) Índice de Liquidez Mezanino; e

(vii) Índice de Perdas.

5.2.14 no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

5.2.15 no caso de (i) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (*rating*) torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou (ii) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra Conta de Cobrança domiciliada em outra Instituição Autorizada;

5.2.16 proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação em vigor, especialmente o artigo 39 da Instrução CVM 356, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços do Fundo;

5.2.17 monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência relacionado à Creditas:

- (i) por meio de envio à Creditas de solicitação de emissão de declaração atestando a inoccorrência de tais eventos, caso entenda necessário;
- (ii) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;
- (iii) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Creditas ou por terceiros;
- (iv) por meio da consulta, aos órgãos de proteção ao crédito Boa Vista e Serasa, caso haja notícia, na imprensa, a respeito dos Eventos de Insolvência relacionados à Creditas.

5.2.18 colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (i) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou (ii) na hipótese de não disponibilização de referido relatório pela Gestora até a Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório do Custodiante mencionado no item 8.2.1(x), em até 5

(cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

5.2.19 apurar os valores a serem alocados pela Gestora nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;

5.2.20 monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;

5.2.21 supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente dos Endossantes, mantendo controle informacional, inclusive, podendo segregá-lo prioritariamente dos fluxos financeiros dos Endossantes após o depósito;

5.2.22 efetuar a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Cobrança Alternativo;

5.2.23 caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar, em regime de melhores esforços, para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

5.2.24 realizar os procedimentos indicados no Regulamento na ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Liquidação, conforme, quando aplicável, as informações enviadas e validadas pela Gestora em cada Data de Verificação, tomando as providências previstas neste Regulamento;

5.2.25 prestar, diretamente ou por meio do Custodiante, os serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado de cada Cotista, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor;

5.2.26 efetuar o registro do Contrato de Endosso nos competentes cartórios de registro de títulos, conforme disposições constantes do Contrato de Endosso;

5.2.27 fazer a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

- (i) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
- (ii) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo;

5.2.28 nos termos da regulamentação aplicável, divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, incluindo, sem limitação, acerca da eventual alteração da classificação de risco de classes e/ou séries das Cotas Públicas;

5.2.29 informar, imediatamente, à Agência Classificadora de Risco:

- (i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
- (ii) a ocorrência dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada; e
- (iii) a celebração de eventuais aditamentos ao Contrato de Endosso e/ou de alteração do Regulamento;

5.2.30 praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

5.2.31 observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo; e

5.2.32 observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, é vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (iv) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Endosso, ressalvadas as hipóteses:
 - (a) expressamente estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Endosso;
 - (b) aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
 - (c) ajustes formais, por exemplo em virtude da atualização dos dados das partes do Contrato de Endosso, bem como a correção de erros grosseiros, de digitação ou aritmético; e
 - (d) decorrentes da superveniência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, de entidade autorreguladora e/ou dos demais órgãos reguladores; e
- (v) proceder à abertura, em nome do Fundo, de contas correntes, de pagamento, de investimento ou de custódia, em desacordo com o Regulamento ou o Contrato de Endosso, ou que não sejam necessárias para o funcionamento do Fundo, bem como a movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento ou no Contrato de Endosso.

5.3.1 As vedações referidas nos incisos (i) a (iii) do item 5.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e pessoas jurídicas controladoras da

Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional que venham a integrar a carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativo;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (iii) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas;
- (v) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- (vi) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;
- (vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios Endossados, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável;
- (xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (xii) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Endossados ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (xiii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

- 5.5** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e uma vez emitida a regulamentação da CVM nesse sentido, cada Prestador de Serviços do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que deles decorram, não sendo a Administradora e os demais Prestadores de Serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, observadas, todavia, as limitações a tal segregação de responsabilidade a serem previstas na regulamentação a ser emitida pela CVM sobre o assunto.

6 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 6.1** O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, uma Taxa de Administração, apurada e paga nos termos abaixo, em montante equivalente à soma dos seguintes componentes, sendo certo que deverá ser observado o disposto no item 6.4 abaixo:

- (i) pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo, os coordenadores e os assessores legais da respectiva oferta pública farão jus a remuneração, limitada, sem considerar os tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços, a 3% (três por cento) do valor de integralização de Cotas distribuídas no âmbito da oferta em questão;
- (ii) pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, será devida pelo Fundo à Administradora, uma taxa expressa em percentual ao ano, determinada em função do volume do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, conforme a tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais):

Remuneração da Administradora		
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido do Fundo (De – A) – R\$		Taxa anual (a.a.)
até 500.000.000,00		0,30%
500.000.000,01	1.000.000.000,00	0,25%
a partir de 1.000.000.000,01		0,20%

- (iii) pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo à Gestora uma taxa expressa em percentual ao ano, determinada em função do volume do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, de forma progressiva, conforme a tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, faturada mensalmente e observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais):

Remuneração da Gestora		
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido do Fundo (De – A) – R\$		Taxa anual (a.a.)
até 100.000.000,00		0,30%
100.000.000,01	200.000.000,00	0,25%
200.000.000,01	400.000.000,00	0,18%
400.000.000,01	800.000.000,00	0,15%

a partir de 800.000.000,01

0,10%

- 6.2** A Taxa de Administração prevista neste capítulo será apurada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e devida, a primeira, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes.
- 6.3** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- 6.4** Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.
- 6.5** Não serão cobradas, dos Cotistas, quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.
- 6.6** A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas na Taxa de Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros, as quais serão arcadas pelo Fundo caso sejam despesas atribuíveis ao Fundo, nos termos do item 21.1 abaixo.
- 6.7** Sem prejuízo do previsto acima, o Fundo pagará, mensalmente, ao Agente de Cobrança Extraordinária, o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por boleto bancário cujo pagamento seja devido no mês em questão, somado aos valores variáveis previstos no Contrato de Cobrança.
- 6.7.1** O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá ainda contratar Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária para a defesa de interesses do Fundo e dos Cotistas, às expensas do Fundo, observado o previsto nos itens 8.3.4 e seguintes deste Regulamento.
- 6.7.2** O Agente de Cobrança Alternativo terá direito ao montante correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, pelo período que a função não for exercida. A partir da implementação do sistema de cobrança alternativo e do efetivo exercício da função, a remuneração passará a ser equivalente à devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

7 RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

- 7.1** A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso divulgado na forma prevista na regulamentação aplicável, desde que convoque, no mesmo ato,

Assembleia Geral a ser realizada em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo.

- 7.2** Em caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, conforme aplicável, também deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição da Administradora; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.
- 7.3** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.
- 7.4** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora, observado o prazo máximo estabelecido neste item 7.4.
- 7.5** Caso (i) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou (ii) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 7.6** A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(iii) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.
- 7.7** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo a ser definido na respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 7.8** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8 GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA E AGENTE

DE COBRANÇA ALTERNATIVO

8.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou administrador designado, observado que, em caso de substituição dos prestadores de serviços indicados abaixo após a Data de Início do Fundo, tal contratação não poderá resultar em um aumento nas taxas e custos incorridos pelo Fundo sem aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, serviços de:

- (i) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- (ii) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e
- (iii) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.1.1 A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (<https://www.brltrust.com.br/>).

8.1.2 A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35, foi contratada, nos termos do item 8.1(i) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Contrato de Gestão e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e/ou alienação pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (iv) fornecer à Administradora, sempre que possível e conforme solicitado, e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais

atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

- (v) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios, incluindo, sem limitação, dados, posições de carteira, informações de operações de compra e/ou venda de qualquer ativo integrante da carteira do Fundo, para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora ou das atividades desenvolvidas pela Administradora com o apoio da Gestora, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;
- (vi) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios estabelecidas neste Regulamento;
- (vii) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com a sua política de voto;
- (viii) realizar esforços para adquirir Direitos Creditórios de forma a manter o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, não havendo, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o Fundo terá tratamento tributário de longo prazo;
- (ix) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo, conforme índices previstos neste Regulamento de responsabilidade da Gestora;
- (x) validar a eventual ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Liquidação exclusivamente e tão somente na Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme verificação realizada pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso;
- (xi) apurar os valores a serem alocados, nos termos do item 16.1 deste Regulamento, e informar tais valores ao Custodiante (a) até o Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas, desde que receba as informações do Custodiante; e (b) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (xii) elaborar e enviar ou disponibilizar à Agência Classificadora de Risco e aos Cotistas, na sede da Gestora, em sua página na internet ou por meio do Administrador, conforme o caso, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão, abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos devidamente apurados pela Gestora na Data de Verificação, conforme informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros enviadas pela Administradora e pelo Custodiante:

- (a) Relação Mínima;
- (b) Alocação Mínima;
- (c) Reserva de Amortização;
- (d) Reserva de Despesas e Encargos;
- (e) valor das Disponibilidades;
- (f) Valor dos Direitos Creditórios Endossados;
- (g) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados, observado o Efeito Vagão e o previsto no Anexo V deste Regulamento;
- (h) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
- (i) Patrimônio Líquido;
- (j) Índice de Cobertura Sênior;
- (k) Índice de Cobertura Mezanino;
- (l) Índice de Liquidez Sênior;
- (m) Índice de Liquidez Mezanino;
- (n) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- (o) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- (p) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
- (q) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- (r) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
- (s) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- (t) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês e para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- (u) Índice de Perdas;

- (v) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
- (w) quantidade e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
- (x) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI) Metas de Amortização de Principal;
 - (VII) Limites Superiores de Remuneração;
 - (VIII) Apropriação de Remuneração; e
 - (IX) Metas de Amortização;

Fica esclarecido que, (i) para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme Relatório de Gestão elaborado pela Gestora, com informações enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, quando os cálculos das Metas de Amortização referentes a cada classe de Cotas considerar datas futuras, com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, se aplicável, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços,

considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras; e (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias. Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração, determinados nos termos deste item, sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificativamente a Taxa DI;

(xiii) Fica esclarecido, que para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos seguintes itens:

(a) Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

- (I) o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a ser considerado incluirá principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- (II) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e
- (III) o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior, cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos dos cálculos de saldos e fluxos de amortizações de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

(b) Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta de Direitos Creditórios, no âmbito da verificação das Condições de Cessão pela Gestora:

- (I) o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a ser considerado incluirá principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para

- devedores duvidosos, e será determinado com data base do Dia Útil anterior;
- (II) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior;
 - (III) o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior, cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto de endosso de créditos sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos dos cálculos de saldos e fluxos de amortizações de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.
- (xiv) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais solicitações, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - (xv) realizar a alocação do saldo remanescente de caixa da carteira do Fundo em ativos previstos na política de investimento do Fundo, de acordo com esta, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, observado que as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarão depositadas junto à Administradora;
 - (xvi) na sua esfera de competência, auxiliar a Administradora nas medidas necessárias para prevenir e combater a "lavagem de dinheiro", nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, e da regulamentação aplicável;
 - (xvii) cumprir fielmente as disposições do Contrato de Gestão, deste Regulamento, do Código ANBIMA e da regulamentação aplicável;
 - (xviii) respeitar, caso aplicável, estritamente a classificação do Fundo e a política de investimento, os riscos, os critérios e os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, de responsabilidade da Gestora, conforme previstos no Regulamento;
 - (xix) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
 - (xx) manter o registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização e, quando solicitado, fornecer à Administradora qualquer documentação pertinente

ao Fundo; e

- (xxi) adquirir, desde que solicitado pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior e conforme os termos solicitados, por conta e ordem do Fundo, contratos de derivativos, no volume equivalente aos Direitos Creditórios Endossados, com Contrapartes de Derivativos Autorizadas, única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para o Preço de Aquisição e a taxa variável da Remuneração das Cotas.

8.1.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, observado que:

- (i) a renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora;
- (ii) na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá: (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 23 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e (c) imediatamente, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação;
- (iii) na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, ou dentro do menor prazo possível, em observância ao interesse dos Cotistas, ou em prazo a ser definido pelos Cotistas em Assembleia Geral, contado da data de comunicação da renúncia à Administradora; e
- (iv) a substituição da Gestora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(iv) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-la.

8.1.4 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima.

8.2 As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora (nestas funções, "**Custodiante**").

8.2.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos

da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Endossados ou resgate de Ativos Financeiros ou, ainda, qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos nas Contas de Cobrança do Fundo, devendo posteriormente direcioná-los à Conta do Fundo;
- (ii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e documentos relacionados ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pelo Fundo, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;
- (iii) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) colocar, diariamente, à disposição da Gestora e, se terceiro for contratado para tal função, da Administradora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, incluindo o valor e quantidade de Cotas em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
- (v) diligenciar para que sejam custodiados, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- (vi) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Endossados e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;
- (vii) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item 8.2.3 abaixo e no Anexo IV, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Endossados, integrantes da carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (viii) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Endossados, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, bem como dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ix) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até o Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação e, portanto, anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, e/ou (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:

- (a) Relação Mínima;
 - (b) Alocação Mínima;
 - (c) valor das Disponibilidades;
 - (d) Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Amortização;
 - (e) provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros mantidos em Disponibilidades;
 - (f) Valor dos Direitos Creditórios Endossados;
 - (g) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados, observado o Efeito Vagão e o previsto no Anexo V deste Regulamento;
 - (h) Saldo Devedor da Carteira;
 - (i) Valor Presente dos Direitos Creditórios;
 - (j) Patrimônio Líquido; e
 - (k) Valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável.
- (x) caso não seja possível o fornecimento tempestivo dessas informações à Gestora ou caso a Gestora não elabore e envie o Relatório de Gestão, elaborar e enviar um relatório contendo as informações indicadas nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (i), (j) e (k) do item 8.1.2(xii) à Agência Classificadora de Risco e, se terceiro for contratado para tal função, à Administradora, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão; e
- (xi) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.2.2 Nos termos do § 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Endossados e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar a Creditor, os Endossantes ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.2.3 O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação em vigor, analisará, logo após cada Data de Aquisição e Pagamento e trimestralmente o lastro dos Direitos Creditórios Endossados, sendo que a verificação poderá ser feita em sua totalidade ou por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo IV ao presente Regulamento. No âmbito da verificação trimestral, os

Direitos Creditórios Inadimplidos ou os Direitos Creditórios Endossados substituídos no período em questão serão objeto de específica e nova verificação individualizada e integral por parte do Custodiante.

- 8.2.4** As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, nos termos do Anexo IV a este Regulamento. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Endossados, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.
- 8.2.5** Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Endossados.
- 8.2.6** Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 8.2.2 acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página na internet da Administradora (<https://www.brltrust.com.br/>).
- 8.2.7** No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:
- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
 - (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora;
 - (iii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira do Fundo, em estrita observância à orientação da Gestora, nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e/ou nos instrumentos dos respectivos Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros;
 - (iv) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Gestora e, se terceiro for contratado para tal função, da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção da boa ordem administrativa, legal e operacional do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

- (v) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, conforme identificadas por estas ao Custodiante, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.2.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

8.2.9 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

- (i) Na hipótese de (a) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.2.9 acima, ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, a Administradora deverá, imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 23 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.
- (ii) Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.
- (iii) A substituição do Custodiante também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(iv) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

8.2.10 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(viii), e está incluída na Taxa de Administração.

8.2.11 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados será feita pelo Custodiante, com o auxílio do respectivo Agente de Recebimento, que realizará a emissão de boletos bancários para recebimento dos Direitos Creditórios Endossados, sob supervisão do Custodiante e com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de modo que em qualquer desses casos os valores correspondentes aos

pagamentos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Endossados sejam recebidos diretamente nas Contas de Cobrança e transferidos pelo Custodiante, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta do Fundo.

8.2.12 Alternativamente, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED identificada ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança, incluindo ordem de pagamento instantâneo (PIX), desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

8.3 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com o Contrato de Cobrança e Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento.

8.3.1 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, prestará seus serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em defesa dos interesses dos Cotistas, diretamente ou por meio dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.

8.3.2 Os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária serão apresentados à Administradora e à Gestora e contratados pelo Fundo, às expensas do Fundo, conforme decisão de contratação tomada pela Administradora em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.3.3 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, entre outros, escolher e selecionar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, os Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária, os quais deverão celebrar contrato junto ao Fundo para a prestação dos serviços, sendo certo que a Administradora poderá, de forma justificada e de boa fé, ou em hipóteses contrárias aos interesses do Fundo e dos Cotistas, vetar a contratação de Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da Administradora. Nesta hipótese, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou o Agente de Cobrança Alternativo ficarão isentos de quaisquer responsabilidades ou penalidades, caso a recusa da Administradora resulte na impossibilidade de tais agentes cumprirem suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.3.4 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária contratados pelo Fundo e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, realizar sua conferência e encaminhar à Administradora para o pagamento pelo Fundo, em fluxo a ser definido posteriormente pela Administradora, em conjunto com o Agente de

Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.3.4.1. Caberá ao Fundo o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária e as despesas por eles incorridas, inclusive as Despesas Reembolsáveis, em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.3.4.2. A Administradora somente arcará com eventuais encargos moratórios cobrados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária caso a remuneração destes não seja paga de forma tempestiva pelo Fundo, com observância do fluxo de pagamento acordado entre a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e caso o atraso não decorra de culpa ou dolo do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.3.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelos Devedores diretamente em qualquer das Contas de Cobrança: (i) por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso; (ii) mediante quaisquer outros métodos alternativos, inclusive transferência eletrônica de recursos, na forma do item 8.2.12 acima.

8.3.5 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a metodologia de provisão para perdas (PDD) prevista no Anexo V e conforme informado pelo Custodiante, observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Inadimplidos e alterar a data de pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento dos boletos ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, observado o previsto nos itens 8.2.11 e 8.2.12 para o pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.3.6 Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, enviará mensalmente à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último Dia Útil do mês a que se referir, um relatório contendo informações sobre a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo eventuais acordos, renegociações, descontos, alteração de datas de pagamento ou de boletos ou documentos de cobrança, se houver, bem como *status* das renegociações em andamento, das execuções judiciais e extrajudiciais, leilões, ações judiciais e a situação patrimonial dos bens apreendidos e consolidados.

8.3.7 Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas, a Creditas será automaticamente destituída de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, o Fundo, representado pela Administradora, poderá, observado o quórum de deliberação previsto no Capítulo 18 e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo Agente de Cobrança Alternativo, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o Agente de Cobrança Extraordinária.

8.3.8 Sem prejuízo do previsto acima, a Creditas poderá renunciar suas funções de Agente de Cobrança Extraordinária, com resilição unilateral do Contrato de Cobrança, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação à Administradora, com cópia para a Gestora e para o Custodiante, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

8.4 Na hipótese de destituição (inclusive em decorrência de um Evento de Insolvência) ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome do Fundo, até a investidura de um novo Agente de Cobrança Extraordinária nomeado pela Assembleia Geral ou até a data diversa indicada na referida Assembleia Geral, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Anexo III a este Regulamento, incluindo, sem limitação, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais, conforme aplicáveis.

8.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9 FATORES DE RISCO

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas financeiras para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou os demais Prestadores de Serviços do Fundo, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de Valor dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 RISCOS DE MERCADO

9.2.1 RISCO DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DEMAIS DOENÇAS

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Endossantes, dos Credores Originais e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Endossantes, dos Credores Originais e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Endossados. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Endossados podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Endossados e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

9.2.2 EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL

O Fundo, seus ativos, os Credores Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais, os setores econômicos específicos em que atuam, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser adversamente afetados por fatores macroeconômicos e mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii)

alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) baixos índices de crescimento econômico; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal e do BACEN para manter a estabilidade econômica, monetária ou inflacionária, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal e do BACEN podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais e dos Devedores, bem como o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

9.2.3 DESCASAMENTO DE TAXAS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Endossantes, nem o Custodiante, a Gestora, o Fundo ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 FLUTUAÇÃO DE PREÇOS DOS ATIVOS

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS DATAS DE PAGAMENTO

A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não

coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

9.3 RISCO DE CRÉDITO

9.3.1 RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES

O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores Originais, os Endossantes, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica. A elevação das taxas de juros, o aumento da inflação e os baixos índices de crescimento econômico podem levar a um aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Endossados sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a Amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Credores Originais, pelos Endossantes ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.2 RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS

É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.3 FATORES MACROECONÔMICOS

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas

dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.4 RISCOS RELATIVOS À COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos e a excussão de suas garantias, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Endossados cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique a sua cobrança judicial, do ponto de vista econômico, levando a perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados, à excussão das garantias e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. Os Prestadores de Serviços do Fundo não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas deverão aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, para manutenção dessa cobrança.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Endossados por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude na formalização de Direitos Creditórios Endossados, incluindo, sem limitação, na emissão de CCBs, o Fundo

poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.5 RISCO DE ORIGINAÇÃO –MODIFICAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS POR DECISÃO JUDICIAL

Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.6 AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE TERCEIROS

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantias da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Credores Originais, dos Endossantes, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas, mas preveem somente uma Meta de Rentabilidade ou Meta de Indexação. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. A existência de Classificação de Risco do Direito Creditório não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a Classificação de Risco do Direito Creditório ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramentos do Fundo quanto à Relação Mínima, os titulares das Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dessa Relação Mínima.

9.3.7 RISCO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

Os Direitos Creditórios Endossados poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com mais de um Direito Creditório, em particular em razão da suplementação de Crédito concedido pelos Credores Originários. Neste caso, o Fundo está sujeito a (a) divergências quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, ou, ainda, (b) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada em razão de outros Fatores de Riscos expostos neste capítulo.

9.3.8 POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Apesar de as CCBs, representativas dos Direitos Creditórios Endossados, serem emitidas em favor de instituições financeiras, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após o endosso de tais CCBs pelos Endossantes ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de Direitos Creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não

atribuem as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tais como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não, ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados e, por consequência, o rendimento do Fundo e dos Cotistas.

9.3.9 RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito. Ainda, poderá haver vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Endossados por qualquer hipótese prevista nas CCBs, o que poderá implicar perdas financeiras e de rentabilidade.

9.3.10 RISCO RELACIONADO AOS ACORDOS E RENEGOCIAÇÕES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Cobrança Alternativo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.11 RISCO QUANTO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ÀS INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Cada Endossante obriga-se a disponibilizar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios para a guarda física e/ou guarda eletrônica. Caso o Endossante não cumpra suas obrigações de entrega desses Documentos Comprobatórios, ou caso essa documentação apresente irregularidades, erros materiais ou incompletudes, o Fundo poderá ter dificuldades de exercer suas prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados, inclusive na tempestiva cobrança dos créditos ou excussão de suas garantias, com prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Ademais, o Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Endossados cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados.

9.3.12 RISCO DE FALHAS NA ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Endossados. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais relativos aos Devedores ou aos Direitos Creditórios Endossados, não enviados ao Fundo à época da cessão ou endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.13 PROCESSO ELETRÔNICO DE ORIGINAÇÃO, ENDOSSO E CUSTÓDIA DAS CCBs

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados e seus respectivos endossos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos

extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs do Endossante ao Fundo, ocorrerá mediante a celebração do Termo de Endosso “em preto” das CCBs, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que endossos eletrônicos celebrados pelos Endossantes ao Fundo (i) não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro endosso celebrado pelos Endossantes, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.4 RISCO DE LIQUIDEZ

9.4.1 INEXISTÊNCIA DE MERCADO SECUNDÁRIO PARA NEGOCIAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.4.2 FALTA DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS

A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas, caso seja necessário que o Fundo venda os referidos ativos.

9.4.3 FUNDO FECHADO E MERCADO SECUNDÁRIO

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer

garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou dos Endossantes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE SEJAM OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS - AUSÊNCIA DE PROSPECTO

O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.5 INTEGRALIZAÇÃO A PRAZO

Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.8. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

9.4.6 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DAS COTAS

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 15 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e sofrer perdas financeiras, conforme o caso.

9.4.7 INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa

hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Endossados e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais. Adicionalmente, na hipótese de resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

9.4.9 RISCO DE PRIORIDADE NO RESGATE

Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com Data de Resgate programada anterior à Data de Resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5 RISCO DE DESCONTINUIDADE

9.5.1 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Endossados; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma Remuneração, buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Endossantes, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.5.2 RISCO DE FALHA NO MONITORAMENTO DOS EVENTOS DE INSOLVÊNCIA PELA ADMINISTRADORA

A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração da Creditas, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações que realizar ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pela Creditas ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Insolvência, que constitui também um Evento de Liquidação Antecipada, não seja identificado e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Creditas ou por terceiros.

9.5.3 RISCO DE ORIGINAÇÃO – DIMINUIÇÃO DA QUANTIDADE DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Empréstimos contratados por meio da Plataforma da Creditas, conforme detalhamento constante no Anexo II ao Regulamento. Adicionalmente, os Endossantes não têm qualquer obrigação de oferecer Direitos Creditórios de suas

respectivas carteiras para endosso ao Fundo. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para endosso ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento e composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, tal fato poderá afetar adversamente a rentabilidade das Cotas, bem como poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.5.4 RISCO DE ORIGINAÇÃO – ATIVIDADES DA CREDITAS E DOS CREDORES ORIGINAIS

As atividades da Creditas e dos Credores Originais que resultam na origem dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Creditas e dos Credores Originais, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e/ou ao limite mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Creditas e/ou os Credores Originais conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.5.5 RISCO DE ORIGINAÇÃO – RISCO DECORRENTE DA ORIGINAÇÃO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELA PLATAFORMA

A Creditas, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela operação e disponibilização da contratação de Empréstimos e Financiamentos aos Devedores por meio da Plataforma, que é parte fundamental dos processos de origem de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos descritos neste Regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela referida Plataforma, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios Endossados e na constituição das respectivas garantias. Caso haja a falha ou ocorra erro nos processos de origem de Direitos Creditórios Endossados, a Creditas poderá não conseguir originar novos Direitos Creditórios para endosso ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios Endossados, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6 RISCOS OPERACIONAIS

9.6.1 RISCO DECORRENTE DE FALHAS OPERACIONAIS

A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Endossantes, dos Credores Originais, da Gestora, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos Prestadores de Serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas no processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.2 INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS PRESTADORES CONTRATADOS PELO FUNDO

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços do Fundo, inclusive no caso de sua substituição ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.6.3 RISCO DE SISTEMAS

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Alternativo e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição de Direitos Creditórios e/ou a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.7 RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

9.7.1 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 RISCO DE FUNGIBILIDADE

9.8.1 RISCO DE FUNGIBILIDADE –BLOQUEIO DA CONTA DE COBRANÇA OU DA CONTA DO FUNDO

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Endossados serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil

contado de seu recebimento. A Conta do Fundo referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 RISCO DE FUNGIBILIDADE – FORMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios Endossados ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo Custodiante, com auxílio dos Agentes de Recebimento, mediante (i) a emissão de boletos bancários, pelos Agentes de Recebimento, ou (ii) débito automático da Conta do Devedor mantida junto a um Agente de Recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às Contas de Cobrança e depois, mediante instrução do Custodiante, à Conta do Fundo, ou, ainda, por meio de métodos alternativos na forma prevista no item 8.2.11 acima. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos Agentes de Recebimento ou Instituições Autorizadas, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.9 RISCO RELATIVO À CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.9.1 RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A cessão dos Direitos Creditórios Endossados para o Fundo pode ser invalidada ou se tornar ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Endossados consistem em: (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes

da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Endossados, na hipótese de insolvência do Endossante ou Credor Original. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo.

9.9.2 RISCOS DE DERIVATIVO

O Fundo poderá contratar operações de derivativos junto a qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

9.10 OUTROS RISCOS

9.10.1 RISCO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES

O Endossante não realizará a notificação do endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, caso haja questionamentos acerca da validade ou eficácia do endosso ou quanto à sua reclassificação para cessão civil, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios Endossados aos Devedores, nos termos do Contrato de Endosso. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da aquisição dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Endossante, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.10.2 MAJORAÇÃO DE CUSTOS RELATIVOS À REMUNERAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA OU DO AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, CONFORME O CASO

Caso a Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, sejam substituídos, a renegociação da remuneração desses Prestadores de Serviços do Fundo poderá ser necessária e, ainda que seja necessária a aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, poderá ocorrer um aumento dos custos para o

Fundo e, consequentemente, perda patrimonial e queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.3 RISCO DE SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo fundo dependem da Gestora e de sua equipe, incluindo a avaliação de ativos. Eventual substituição da Gestora pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

9.10.4 RISCO DE SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

A substituição da Administradora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais, na medida em que participa das decisões de investimento em conjunto com a Gestora. Eventual substituição da Administradora pode ensejar mudanças nas políticas ou nos critérios relativos à gestão da carteira do Fundo pela Gestora, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

9.10.5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios Endossados. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Endossados deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Endossados que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo.

Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.10.6 RISCO RELACIONADO AO REGISTRO DOS TERMOS DE ENDOSO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tendo em vista o volume de operações de endosso de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) questionamento sobre a validade e eficácia do endosso em preto das CCBs; ou, ainda; (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade dos endossos, o que pode afetar a cobrança

dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Ademais, as obrigações dos Endossantes ou o eventual início, em relação aos Endossantes e seus prestadores de serviços, de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Endossados cuja validade ou eficácia do endosso seja questionada e cujo Termo de Endosso não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Adicionalmente, em caso de questionamento do endosso eletrônico das CCBs eletrônicas, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios Endossados antes do endosso em preto das CCBs ao Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

9.10.7 GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da *performance* dos Direitos Creditórios Endossados.

9.10.8 RISCOS DECORRENTES DA POLÍTICA DE CRÉDITO ADOTADA PELOS CREDORES ORIGINAIS

O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Endossados adotado pelos Credores Originais na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a Administradora, Gestora, o Custodiante, os Endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios Endossados na carteira do Fundo.

9.10.9 AUSÊNCIA DE COBRIGAÇÃO DOS ENDOSSANTES

Os Endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. Cada Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, validade, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no respectivo Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.10.10 INEXISTÊNCIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO

As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste

Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.10.11 DEPENDÊNCIA DO FLUXO DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.10.12 RISCO DE GOVERNANÇA

Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores, novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior adicionais, sem a necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não necessariamente será conferido direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.10.13 QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 20.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão

da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

9.10.14 RISCO RELACIONADO À DESTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA COM OU SEM JUSTA CAUSA

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por deliberação da Assembleia Geral. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

9.10.15 RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, o Custodiante, os Endossantes e Credores Originais não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.10.16 VÍCIOS QUESTIONÁVEIS

A originação dos Direitos Creditórios Endossados e a formalização dos Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios e serem juridicamente questionadas ou, ainda, poderão apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, caso seja necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, há possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável e o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora na obtenção de uma sentença, seja pela ausência de recebimento de recursos em razão da ausência de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados.

9.10.17 LIMITAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

9.10.18 RISCO DE DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO

A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Endossados que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.10.19 POSSIBILIDADE DE RENTABILIDADE INFERIOR À META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Mesmo que este Regulamento preveja uma Meta de Rentabilidade e/ou uma Meta de Indexação, os Endossantes, os Credores Originais, o Custodiante, a Gestora, a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio do Fundo poderá não ser aplicada em Direitos Creditórios, mas sim aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Credores Originais, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora, nem os Endossantes, nem o Agente de Cobrança Extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.10.20 OUTROS RISCOS

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo, abaixo estabelecida, observado, ainda, o previsto no Contrato de Endosso e na legislação aplicável.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Gestora e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 No prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Caso a CVM não aceite o pedido da Administradora ou caso, após os 90 (noventa) dias adicionais, o Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, o Fundo deverá ser liquidado antecipadamente, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a Administradora, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao respectivo Endossante o Preço de Aquisição previsto no Contrato de Endosso e no respectivo Termo de Endosso.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv) cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.256.793/0001-00 ou (3) de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência

Classificadora de Risco, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Públicas em circulação.

- 10.5.1.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356, exceto nas hipóteses previstas no § 1º de tal artigo e observado o disposto no item 10.6 e subitens abaixo.
- 10.6** O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.
- 10.6.1** Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.
- 10.6.2** O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto.
- 10.7** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 10.8** Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 53 do Código ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias gerais de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 10.9** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com.
- 10.9.1** A GESTORA DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRMAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.
- 10.10** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente

Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Endossantes, da Creditas, de quaisquer terceiros e Prestadores de Serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.10.2 Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, validade, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente.

10.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Creditas, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, validade, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados.

10.11 É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.

10.12 O Fundo poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, desde que solicitado pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior e conforme os termos requisitados, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo e observados os itens abaixo:

- (i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (x) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (y) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e (A) seja a B3 ou (B) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores; e

- (ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, para fins do disposto neste item 10.12, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.13 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

10.14 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11 DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelos Credores Originais e a transferência dos Direitos Creditórios destes para os Endossantes encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

11.2 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos, pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, de Termo de Endosso, com os respectivos Endossantes, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios Endossados ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.

12 CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, com base nas informações enviadas à Gestora pela Administradora, pelos custodiantes dos Endossantes, pelo Custodiante, pela Creditas ou pelos Credores Originais, conforme o caso, validadas pela Creditas, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, devendo a Gestora considerar em tal verificação as características dos Direitos Creditórios em questão em conjunto com as características dos Direitos Creditórios que eventualmente já se encontrem na carteira do Fundo, conforme aplicável, no momento de seu respectiva endosso:

- (i) o LTV de Originação máximo, conforme score Serasa do Devedor, da idade e valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, no momento da originação da CCB, conforme indicados nos arquivos enviados pela Creditas à Gestora, observe os limites abaixo:

Score Serasa	idade do Veículo (originação da CCB)			
	Até 3 anos	4 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 15 anos
	LTV			
Maior ou igual a 800	92%	90%	85%	85%
De 400 a 799	90%	90%	85%	85%
De 200 a 399	85%	82%	82%	82%

Score Serasa	idade do Veículo (originação da CCB)			
	Até 3 anos	4 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 15 anos
	LTV			
Abaixo de 200	Fora da política			

- (ii) comprometimento de renda, com base em holerite, comprovação equivalente de renda ou metodologia de presunção, score Serasa do Devedor e a renda mensal bruta do Devedor na data de concessão do crédito, de acordo com arquivo enviado pela Creditas à Gestora, observe os limites abaixo:

Score Serasa	Comprometimento de renda
Maior ou igual a 800	Até 40%
De 400 a 799	Até 40%
	Até 40%
De 200 a 399	Até 40%

- (iii) a integralidade dos Direitos Creditórios vincendos representados por uma CCB seja objeto de endosso ao Fundo, conforme informação do Endossante disponibilizada pela Creditas;
- (iv) os Devedores tenham sido submetidos à avaliação de crédito, conforme Política de Crédito dos Credores Originais e da Creditas, constante do Anexo II deste Regulamento, de acordo com declaração da Creditas;
- (v) sejam devidos por Devedores que, cumulativamente, conforme informações declaradas pela Creditas, (a) estejam adimplentes com todas as demais dívidas que eventualmente tenham sido originadas pela Creditas, de acordo com declaração da Creditas, ou adimplentes com Direitos Creditórios já integrantes da carteira, conforme o caso, e (b) caso renegociados em razão de atraso no pagamento, Devedores que não tenham a primeira parcela de renegociação em aberto;
- (vi) componham um LTV de Originação médio da carteira, considerando média ponderada, de, no máximo, 73% (setenta e três por cento), conforme arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com informação do valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, na data de contratação do Empréstimo;
- (vii) tenham sido registrados nos órgãos competentes, inclusive quanto à alienação fiduciária dos Veículos, de acordo com o previsto na respectiva CCB, de acordo com declaração e as evidências encaminhadas pelos Credores Originais e disponibilizadas pela Creditas;
- (viii) sejam garantidos por uma alienação fiduciária de Veículos registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG), de acordo com a declaração e as evidências encaminhadas pelos Credores Originais e disponibilizadas pela Creditas;

- (ix) a taxa média ponderada anual da carteira de ativo composta por Direitos Creditórios, a ser calculada a partir do 3º (terceiro) mês calendário completo da 1ª Data de Integralização de cada emissão, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, deverá ser igual ou maior que a Taxa Esperada de Retorno do Passivo, acrescida de 16,50% (dezesesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, sendo que para os Direitos Creditórios, deverá ser considerado o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
- (x) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um) e o Índice de Cobertura Mezanino deve ser superior ou igual à Meta de Índice de Cobertura Mezanino;
- (xi) tenham um Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios menor ou igual a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo dos Direitos Creditórios;
- (xii) o prazo máximo das CCBs relacionado à idade do Veículo, contado a partir da emissão da CCB, desconsiderando o prazo de carência, conforme indicado no arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com a informação da idade do Veículo e do prazo da CCB, observe os limites abaixo:

idade do Veículo	Menor ou igual a 3 anos	Maior de 3 e menor ou igual a 6 anos	Maior de 6 e menor ou igual a 15 anos
Prazo máximo	60 meses	60 meses	60 meses

- (xiii) as CCBs tenham carência máxima de 3 (três) meses, contada de sua emissão, conforme indicado no arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com a informação do prazo de carência da CCB.

12.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

12.2.2. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas pela Administradora, pelos custodiantes dos Endossantes, pelo Custodiante, pela Creditas ou pelos Credores Originais, conforme o caso, da Endossante e declarações prestadas pela Endossante para fins de verificação das Condições de Cessão.

12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, com base nas informações enviadas pela Creditas, e considerando as características dos Direitos Creditórios da cessão analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios Endossados já adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável, no momento de seu

respectivo endosso:

- (i) observem os limites de concentração máxima por Devedor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), considerando a composição total da carteira do Fundo e o valor dos Direitos Creditórios do referido Devedor, ambos em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;
- (ii) sejam formalizados por CCB;
- (iii) prevejam uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;
- (iv) sejam endossados por um Endossante, mediante o endosso em preto das respectivas CCBs, oriundas de empréstimos garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, contratados por Devedores junto aos Credores Originais, com intermédio da Creditas;
- (v) a idade dos Veículos, no momento da originação da CCB, em conjunto, represente o percentual abaixo:

idade Veículo (originação)	% acumulada
Até 4 anos	Pelo menos, 20%
Até 10 anos	Pelo menos, 70%
Até 15 anos	100%

- (vi) tenham prazo de vencimento original mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3 As Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 12.1 e 12.2 acima serão verificados, pela Gestora e pelo Custodiante, respectivamente, em cada Data de Aquisição e Pagamento, com base nas informações enviadas pela Creditas e, com exceção do primeiro endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, considerando as características dos Direitos Creditórios do endosso analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios já adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável, no momento de seu respectivo endosso.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12.5 Nos termos do Contrato de Endosso, a Creditas, por si ou por terceiros por ela indicados, obrigou-se a comprar Direitos Creditórios Endossados que não atendam as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade em decorrência de falsidade, incorreção ou

insuficiência das informações por ela prestadas à Gestora e ao Custodiante ou que se sujeitem a uma Inconsistência Relevante, conforme previsto no Contrato de Endosso.

12.6 Sem prejuízo do acima exposto e na legislação ou na regulamentação aplicável, quaisquer dos Credores Originais poderão conceder suplementações de créditos aos Devedores das CCB, as quais compartilharão as garantias fiduciárias com as respectivas CCBs originais, com a anuência do Fundo ("**Crédito Suplementar**"), desde que os referidos Créditos Suplementares sejam endossados ao Fundo após a sua formalização e observado o disposto nos itens 12.6.1 e 12.6.2 abaixo. Estes Créditos Suplementares serão emitidos pelos respectivos Devedores em benefício sempre do mesmo Credor Original dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, sendo representados por novas CCBs ("**Aquisição Especial de Direitos Creditórios**" e "**CCBs Suplementares**", respectivamente).

12.6.1 Para a Aquisição Especial de Direitos Creditórios, deverão ser observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições da Cessão e todos os demais dispositivos e efeitos aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios, na Data de Oferta de Direitos Creditórios e na Data de Aquisição e Pagamento.

12.6.2 Não haverá compartilhamento das garantias previstas nas CCBs e nas CCBs Suplementares com mais de um credor, ressalvado que as garantias poderão ser compartilhadas entre o Fundo e o respectivo Credor Original até o efetivo endosso do Crédito Suplementar ao Fundo.

12.7 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios até o término do prazo de duração do Fundo, independentemente da Amortização das Cotas.

13 COTAS DO FUNDO

13.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas.

13.1.2 As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. O resgate de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será detalhado no respectivo Suplemento de cada série ou classe, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

13.1.3 Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto nos capítulos 13 e 15 e 18 deste Regulamento.

13.1.4 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela

abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante ou, em caso de subscrição de Cotas por conta e ordem, pela inscrição do nome do coordenador líder da respectiva distribuição pública, acrescido do código atribuído pelo coordenador líder a cada investidor, no registro de Cotistas do Fundo. Cada Cotista é responsável por manter os seus dados atualizados perante a Administradora ou o coordenador líder, conforme o caso.

13.1.5 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.6 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

13.1.7 Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, observado, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o disposto no item 13.6.3 abaixo.

13.1.8 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir novas Cotas, observadas (1) as disposições da Instrução CVM 356, (2) as condições descritas abaixo, e (3) a exceção prevista no item 13.5.3 abaixo com relação à emissão de Cotas Subordinadas Júnior:

- (i) a emissão seja aprovada por instrumento particular firmado pela Administradora, a qualquer tempo, mediante solicitação à Administradora, por escrito, de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- (ii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Liquidação, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (iii) o regime de Amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*;
- (iv) a nova emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino não implique o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Públicas já em circulação; e
- (v) seja observado o disposto no item 13.7 deste Regulamento.

13.1.9 Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma a ser regulamentada pela CVM. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de

recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições da regulamentação a ser expedida pela CVM.

13.2 CLASSES DE COTAS

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito neste Regulamento.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e Remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (i) um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3 COTAS SENIORES

13.3.1 As Cotas Seniores deverão ser subscritas nos prazos estabelecidos no respectivo Suplemento.

13.3.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

13.4 COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Junior.

13.4.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que:

- (i) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas previstas no item 13.1.8 acima, mutatis mutandis; e

- (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas nos prazos estabelecidos no respectivo Suplemento.

13.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.4.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.4.6 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

13.5 COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

13.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.5.3 Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior, de tempos em tempos, em qualquer montante, sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral, mediante solicitação expressa de Cotista(s) titular(es) da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação. Além disso, a Administradora poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior em montante necessário para atendimento ao disposto no item 13.7.1.1 abaixo, se assim solicitado pelo(s) Cotista(s) titular(es) da maioria das Cotas Subordinadas Júnior nos termos deste item 13.5.3. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.6 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

13.6.1 A distribuição pública de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar a regulamentação da CVM em vigor à época e o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.6.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser

canceladas pela Administradora.

13.6.3 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas de forma privada, exclusivamente pelo Grupo Creditas.

13.6.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

13.7 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

13.7.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um), o Índice de Cobertura Mezanino não pode ser inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino, e deverá ser respeitada a Razão de Integralização Sênior, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas à Administradora.

13.7.1.1. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo, devendo a Administradora, para tanto, notificar o Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Júnior a respeito de tal situação, para que este(s) possa(m) solicitar a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 13.5.3 acima.

13.7.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.7.3 As Cotas serão integralizadas na forma prevista no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.7.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.7.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.7.5 Com exceção das Cotas Subordinadas Júnior, que serão integralmente subscritas pelo Grupo Creditas nos termos do item 13.6.3 acima, é admitida a subscrição e integralização de todas as demais Cotas emitidas por um mesmo Investidor Autorizado, exceto pelo Grupo Creditas ou por integrantes do Grupo Creditas. Não

haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.7.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.8 COTISTA INADIMPLENTE

13.8.1 Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora poderá reter os pagamentos devidos às Cotas subscritas e não integralizadas (ou integralizadas parcialmente) pelo Cotista inadimplente para fins da compensação de tais valores com o débito do Cotista inadimplente perante o Fundo. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecido seus direitos políticos anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.9 DEPÓSITO PARA NEGOCIAÇÃO

13.9.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto no itens 13.9.4 e 13.9.5 abaixo, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.9.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.9.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.9.4 Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.9.5 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição.

13.9.6 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para integrantes do Grupo Creditas.

14 VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, conforme aplicável. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil, exceto para fins de Amortização, hipótese em que o valor da Cota será aquele em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização.

14.2 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente (valor das Cotas de abertura) pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal), conforme descrito nos itens 14.4 e seguintes.

14.3 Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

14.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.8 abaixo.

14.5 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero.

14.5.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada classe, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

14.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Dia Útil pelo Custodiante, sendo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas conjuntamente, será o maior dos seguintes valores: (i) o equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; ou (ii) zero.

14.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.8 As definições abaixo, cujos valores deverão ser calculados pela Gestora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora e Custodiante, e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	=	- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: – Valor Unitário de Emissão
		- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: – Valor Unitário de Referência Corrigido
		- em cada Data de Pagamento: – Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da

	Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)
Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a Remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a Amortização de parcela de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (correspondente originalmente ao Valor Unitário de Emissão) efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

15 PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 15.1** Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.
- 15.2** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de Amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.
- 15.3** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo e no disposto nos respectivos Suplementos, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.
- 15.4** As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

(i) Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:	=	- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: - Valor Unitário de Emissão
		- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: - Valor Principal de Referência Corrigido
		- em cada Data de Pagamento: - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Remuneração
Valor Principal de Referência Corrigido:	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive)	
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal e de acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração	
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a um Dia Útil que seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: 0 (zero); e, com relação a uma Data de Pagamento que não seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$	
Apropriação de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Referência que não seja uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: 0 (zero); e, com relação a uma Data de Referência que seja uma Data de Apropriação de	

		Remuneração no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$
Meta de Amortização de Principal Sênior:	=	- Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização. - Caso a Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.
Meta de Amortização de Principal de Subordinada Mezanino:	=	- Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização. - Caso a Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

15.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no item 16.3 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, nas Datas de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 16 deste Regulamento, os Índices de Cobertura e os Índices de Liquidez sejam superiores a 1,00 (uma) vez o respectivo índice;

- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, os Índices de Cobertura e os Índices de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (uma) vez o respectivo índice;
- (v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- (vi) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior de cada classe em circulação.

15.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Endossados, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

15.6 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

15.7 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, conforme o caso, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16.

16.2 A alocação de recursos do Fundo deverá seguir a combinação dos critérios abaixo, conforme itens abaixo indicados:

Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.5)	
Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial

Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	Item 16.3.1	Item 16.3.2
	Datas de Pagamento	Item 16.4.1	Item 16.4.2

16.3 Nas datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora, em observância à orientação da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

16.3.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos, se aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as disposições do presente Regulamento e do Contrato de Endosso; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 Nas datas que forem Datas de Pagamento, a Administradora, em observância à orientação da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem prevista nos itens 16.4.1 e 16.4.2 abaixo.

16.4.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos, se aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

- (iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamento da Meta de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (vii) pagamento da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- (viii) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as disposições do presente Regulamento e do Contrato de Endosso; e
- (ix) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo operações de derivativos, se aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores;
- (iv) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4.3 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

16.4.4 RATEIO DE VALORES CONFORME O FATOR DE AJUSTE DE ALOCAÇÃO SÊNIOR:

Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores

em circulação, conforme verificado pela Gestora e validado pela Administradora, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para Amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (b) o valor alocado para Amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4.4(i) acima;

16.4.5 RATEIO DE VALORES CONFORME O FATOR DE AJUSTE DE ALOCAÇÃO MEZANINO

Em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme verificado pela Gestora e validado pela Administradora, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para Amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (b) o valor alocado para Amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4.5(i) acima;

16.5 O regime de Amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, observado o previsto a seguir.

16.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de Amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação.

16.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de Amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Liquidação tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso

em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (ii) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Liquidação.

16.5.3 Configura-se Evento de Desalavancagem cada um dos eventos abaixo, calculado mensalmente pela Gestora e validado pela Administradora (exceto pelo evento descrito no item (iv) abaixo, que será verificado diretamente pela Administradora), somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- (i) em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivos ou 3 (três) alternadas, nos últimos 12 (doze) meses: (a) a redução do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino a nível inferior a 0,98 (noventa e oito centésimos), e/ou (b) a redução do Índice de Cobertura Mezanino a nível inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,02 (dois centésimos);
- (ii) (a) a redução do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino a nível inferior a 0,97 (noventa e sete centésimos), e/ou (b) a redução do Índice de Cobertura Mezanino a nível inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,03 (três centésimos), em qualquer mês;
- (iii) o aumento de Índice de Perdas a nível superior a 12% (doze por cento);
- (iv) a ausência de envio de Relatório de Gestão, não sanada no prazo 15 (quinze) Dias Úteis pela Gestora ou pelo Custodiante; ou
- (v) não pagamento integral da Meta de Amortização referente a Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso.

16.5.4 Configura-se Evento de Realavancagem a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo, calculado mensalmente pela Gestora e validado pela Administradora (exceto pelo evento descrito no item (iv) abaixo, que será verificado diretamente pela Administradora), somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- (i) caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 16.5.3(i) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto neste item dar-se-á com a verificação do(s) Índice(s) de Cobertura e/ou do(s) Índice(s) de Liquidez cujo(s) desenquadramento(s) deu(ram) causa ao Evento de Desalavancagem, a no mínimo 1,02 (um inteiro e dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino, e/ou a nível superior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,02 (dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável;

- (ii) caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 16.5.3(ii) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto neste item dar-se-á com a verificação do(s) Índice(s) de Cobertura e/ou do(s) Índice(s) de Liquidez cujo(s) desenquadramento(s) deu(ram) causa ao Evento de Desalavancagem, a no mínimo 1,02 (um inteiro e dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior ou do Índice de Liquidez Mezanino, e/ou à Meta de Índice de Cobertura Mezanino em 0,02 (dois centésimos), no caso do Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável;
- (iii) caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 16.5.3(iii) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto neste item dar-se-á com a verificação de Índice de Perdas em nível inferior a 12% (doze por cento); e
- (iv) caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado em decorrência do item 16.5.3(v) acima, o pagamento integral da Meta de Amortização, inclusive as devidas e não pagas, nos termos do item 16.5.3(v) acima, em 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto acima.

16.5.5 Configura-se Evento de Aceleração de Liquidação, verificado pela Administradora e validado pela Gestora, esta última, somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão e conforme informação prestada pela Administradora:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) a ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada; e/ou
- (iii) a ocorrência de um Evento de Insolvência em relação à Creditas.

16.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Liquidação, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de Amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

16.5.7 Não obstante a obrigação de verificação pela Gestora e de validação pela Administradora, em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, da ocorrência dos Eventos de Desalavancagem e dos Eventos de Realavancagem, e de verificação pela Administradora e validação pela Gestora da ocorrência dos Eventos de Aceleração de Liquidação, conforme previstos neste Regulamento, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificar a Administradora sobre sua ocorrência, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante ou pela Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar, de forma independente, a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

17 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO

LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme Anexo V deste Regulamento.

17.2 Os Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios Endossados, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme Anexo V deste Regulamento.

17.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios Endossados, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17.5 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço <http://www.brltrust.com.br>.

18 ASSEMBLEIA GERAL

18.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens 18.1(ii)(a) a 18.1(ii)(g) abaixo:	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(b) alteração de qualquer item dos capítulos 11, 13, 14, 15, 16, 17 e/ou 18 do presente Regulamento;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(c) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(d) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(e) alteração da Relação Mínima;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(f) alteração dos capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(g) alteração do capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(iv) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(v) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução e, ainda, sobre a elevação de qualquer das demais taxas e/ou custos incorridos	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
pelo Fundo com os prestadores de serviços indicados nos itens (i) a (iii) do item 8.1 após a Data de Início do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;			
(vii) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	não aplicável
(ix) deliberar se um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(x) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	não aplicável
(xi) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(xii) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável
(xiii) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo à Credits independe de deliberação em Assembleia Geral;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	não aplicável
(xiv) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo à Credits independe de deliberação em Assembleia Geral;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	não aplicável
(xv) deliberar sobre a majoração da remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, para	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
atuação na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;			
(xvi) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xvii) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo, se assim for permitido pela legislação aplicável; e	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	não aplicável
(xviii) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados.	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	não aplicável

18.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

18.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em qualquer dos Credores Originais ou nos prestadores de serviços dos Endossantes.

18.2.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração, paga pelo Fundo ou por terceiro, para exercer tal função.

18.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio divulgado na forma prevista na regulamentação aplicável, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

18.3.3 Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.5 Independentemente das formalidades previstas no item 18.3 e subitens, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

18.8 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto no item 18.1 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, tanto na primeira quanto na segunda convocação, correspondendo a cada Cota um voto.

18.8.1 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ix) e (x) do item 18.1 acima e, apenas caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou parte relacionada a referido Cotista esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinária, na matéria prevista nos incisos (xiii), (xiv) e (xv) do item 18.1 acima.

18.8.2 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item

18.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas às matérias indicadas no quadro do item 18.1 acima.

18.8.3 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.9 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.10.1 A divulgação referida no item 18.10 acima deve ser providenciada na forma prevista na regulamentação aplicável.

18.11 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.12 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 18.11 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

19 EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1 SÃO EVENTOS DE AVALIAÇÃO:

- (i) a não divulgação, pela Agência Classificadora de Risco, da atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (ii) a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no item 15.5.2 do presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal Amortização Extraordinária não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, sem limitação, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal Amortização Extraordinária em desacordo com o Regulamento, enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) o rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (iv) o rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino

em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

- (v) a extinção, a impossibilidade legal de aplicação, a falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no capítulo 18 acima;
- (vi) identificação de uma Inconsistência Relevante; e
- (vii) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, o relatório referido no item 8.2.1(x) acima, observado que, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado pela Administradora e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item 5.2.18.

19.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora, ao Agente de Cobrança Extraordinária e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo;
- (ii) suspender, imediatamente, o pagamento das Amortizações de Principal e da Remuneração;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os Credores Originais, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que

nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 19.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive por meio de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 19.3 acima serão revertidas pela Administradora.

20 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1 SÃO EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA QUAISQUER DAS SEGUINTE OCORRÊNCIAS:

- (i) a ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas;
- (ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356; e
- (iv) caso, na hipótese de (a) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, sem que haja a nomeação de substituto(s) ou sem que seja(m) substituído(s) ou não assumam(m) efetivamente as funções de acordo com os prazos e procedimentos descritos neste Regulamento ou, ainda, (b) à renúncia ou destituição da Gestora, caso a Administradora não assumam as funções de gestão do Fundo.

20.2 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, deverá, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização

de qualquer pagamento para os Endossantes e titulares de Cotas Subordinadas Júnior enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

- (iv) após a realização da Assembleia Geral referida no inciso (i) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo nos termos do item 20.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao Valor dos Direitos Creditórios Endossados recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem adotado.

20.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos, referentes aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

- (a) As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da

B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

- (b) Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.
- (c) Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

20.7 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados indicado no item 20.6(ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios Endossados não seja concluída no prazo ali indicado por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo.

20.8 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, nem haja deliberação por aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores

até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo, observando-se, ainda, o seguinte:

- (i) os Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo;
- (ii) após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido;
- (iii) observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iv) a Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores;
- (v) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos no item acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe; e
- (vi) o Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21 ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas,

que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a remuneração do Custodiante, que já está incluída na Taxa de Administração;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento; e
- (xii) despesas com a contratação de agentes de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356, ou seja, Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e terceiros prestadores de serviços conforme descritos no item 8.3 e seguintes deste Regulamento, e as Despesas Reembolsáveis.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora, conforme a orientação da Gestora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos deste capítulo 21, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

- 21.3** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, na hipótese em que o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Administradora, conforme a orientação da Gestora, deverá manter Reserva de Amortização equivalente ao valor da Próxima Amortização referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme determinada na Data de Verificação anterior. Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a Reserva de Amortização deverá ser nula.
- 21.4** Os procedimentos descritos neste capítulo 21 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 21.5** Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidas em Disponibilidades.

22 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 22.1** Todas as despesas incorridas pelo Fundo para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.
- 22.2** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 22.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou de Devedores, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.
- 22.3** Caso as despesas mencionadas no item 22.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.
- 22.4** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 22.1 acima.

23 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

23.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

23.2.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 23.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM 356, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

23.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

23.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; (ii) a mudança ou a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso; (iii) a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Liquidação, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (iv) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como que possam alterar adversa e significativamente o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Endossados, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

23.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Endossados e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho

esperado e o realizado.

23.5 A Administradora deve divulgar anualmente, na forma prevista na regulamentação aplicável, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

23.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

23.7 A Administradora deve disponibilizar, mensalmente, em sua página na internet, informativo mensal do Fundo contendo as informações previstas no artigo 12 do anexo II, do Código ANBIMA.

24 PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas em observância ao disposto na regulamentação aplicável.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Alternativo, os Endossantes e os Cotistas.

25.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

25.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

25.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, segregada da relativa à Administradora.

25.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

25.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26 FORO

- 26.1** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

Administradora:

Designed by:
Belo Horizonte
Assinado por: RODRIGO MARTINS CAVALCANTE 18913257830
CPF: 18913257830
DataHora da Assinatura: 25/10/2021 15:29:08 BRT
ICP

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I Definições

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII

"1ª Data de Integralização"	Significa a data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"Administradora"	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa a agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Públicas, que poderá ser (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's América Latina Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou (ii) outra agência de classificação que seja aprovada pela Assembleia Geral.
"Agente de Cobrança Alternativo"	Significa a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03, ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Significa a Creditas Soluções Financeiras Ltda. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Agente de Recebimento"	Significa qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para cobrança bancária a ser realizada por meio de boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 8.2.11 acima, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente em Conta de Cobrança do Fundo mantida no respectivo Agente de Recebimento e, após devida conciliação, transferidos para a Conta do Fundo.

“Alocação Mínima”	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Endossados.
“Amortização”	Significa a amortização das Cotas, quando genericamente referida.
“Amortização de Principal”	Significa a amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nos termos do item 15.3 acima, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do item 15.4 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
“Amortização Extraordinária”	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização Pro Rata”	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente, pela Administradora, conforme a orientação da Gestora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.
“Amortização Sequencial”	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, conforme a orientação da Gestora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 16 deste Regulamento.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apropriação de Remuneração”	Tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do Regulamento.
“Aquisição Especial de Direitos Creditórios”	Tem o significado atribuído no item 12.6 do Regulamento.
“Assembleia Geral”	Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	Significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Endossados, conforme previsto no item 10.5 do Regulamento, incluindo aqueles eventualmente onerados em garantia às operações de derivativos celebradas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.

"Auditor Independente"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério da Administradora, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) KPMG Auditores Independentes S.S., (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., ou (iv) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento Balcão B3).
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil .
"CCBs"	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, de acordo com solicitação feita pelos Devedores por meio da Plataforma, sendo a atuação da Credita na qualidade de correspondente bancário dos Credores Originais, para contratação de financiamento de automóveis e/ou empréstimos pessoais, garantidos por alienação fiduciária dos Veículos.
"CCBs Suplementares"	Têm o significado atribuído no item 12.6 do Regulamento.
"Classificação de Risco do Direito Creditório"	Significa a classificação de risco de "A" a "E" para cada CCB, atribuída conforme Política de Crédito dos Credores Originais, adotada no âmbito da interação com a Plataforma nos termos do Anexo II a este Regulamento, após a análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, a qual será informada à Gestora por meio de arquivo eletrônico enviado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 20 de julho de 2020.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
"Conta de Cobrança"	Significa cada conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a um Agente de Recebimento, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Endossados, a qual será realizada por meio de boletos de pagamento, de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 8.2.11 acima.

"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados nas Contas de Cobrança e na qual serão recebidos os demais valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Significa qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A (ou equivalente).
"Contrato de Cobrança"	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças"</i> celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência e anuência da Gestora e do Agente de Cobrança Alternativo, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Endosso"	Significa cada <i>"Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> , celebrado entre o Fundo, os Endossantes e a Creditas, que prevê a cessão onerosa dos Direitos Creditórios para o Fundo mediante endosso eletrônico em preto.
"Contrato de Gestão"	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Gestão"</i> celebrado entre o Fundo e a Gestora, com interveniência e anuência da Administradora, que regula a prestação de serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Públicas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se

subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

“Cotistas”

Significam os titulares de Cotas do Fundo, quando referidos individualmente ou em conjunto.

“Creditas”

Significa a **Creditas Soluções Financeiras Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sociedade que atua na qualidade de correspondente bancário, nos termos na Resolução 3.954 de 24 de fevereiro de 2011 do CMN.

“Creditas SCD”

Significa a **Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A.**, sociedade cadastrada no CNPJ/ME sob o nº 32.997.490/0001-39, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – Bloco I, 1º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Crédito Suplementar”

Tem o significado atribuído no item 12.6 do Regulamento.

“Credores Originais”

Significam, em conjunto, a Creditas SCD, a Sorocred, a Santana ou outro credor original conforme vier a ser aprovado pela Administradora.

“Critérios de Elegibilidade”

Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.

“Custodiante”

Tem o significado atribuído nos termos do item 8.2 do Regulamento.

“CVM”

Significa a **Comissão de Valores Mobiliários**.

“Data de Apropriação de Remuneração no Principal”

Significa cada Data de Referência em que seja apropriada a Remuneração ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 15.4 deste Regulamento e conforme previsto no respectivo Suplemento.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Significa cada data em que ocorra o endosso em preto das CCB, a assinatura do Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo.

“Data de Envio do Relatório de Gestão”

Significa o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência.

“Data de Início do Fundo”

Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

“Data de Oferta de Direitos Creditórios”

Significa cada data em que um Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios ao Fundo.

“Data de Pagamento”

Significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de

Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.

"Data de Referência"	Significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da Data de Início do Fundo.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Despesas Reembolsáveis"	Significam as despesas reembolsáveis pelo Fundo ao Agente de Cobrança Extraordinária, ao Agente de Cobrança Alternativo ou aos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, incluindo, mas sem limitação, as despesas abaixo elencadas: (i) despesas relacionadas ao deslocamento de profissionais do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, como passagens aéreas e hotéis, no exercício de suas funções, desde que haja aprovação prévia da Administradora; (ii) todas e quaisquer despesas de cobrança judicial, inclusive, sem limitação, tributos, custas judiciais e despesas com eventual execução judicial de garantias, incluindo a busca e apreensão de Veículo e a fase de leilão, conforme aplicável, bem como aquelas pagas por meio de Guias de Arrecadação Estadual (GARE) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF); (iii) custas cartorárias com autenticações e reconhecimentos de firma; (iv) serviços de leilão de Veículos; (v) serviços de locação de bens; (vi) contratações de guincho; (vii) eventuais despesas relacionados ao reparo dos Veículos e custos de chaveiro; (viii) encaminhamento dos títulos representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto, bem como de seu cancelamento, bem como seus respectivos impostos e contribuições; (ix) estadias dos Veículos em pátios; e (x) quaisquer outros custos razoáveis e inerentes às atividades ordinárias e extraordinárias exercidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.
"Devedores"	Significam as pessoas físicas devedoras dos Empréstimos e Financiamentos contratados junto aos Credores Originais por meio da Plataforma, os quais contam com garantia de alienação fiduciária dos Veículos e são formalizados por meio da emissão de CCBs.
"Dia Útil"	Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis,

nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"Direitos Creditórios"	Têm o significado atribuído nos termos do item 1.1 do Regulamento.
"Direitos Creditórios Endossados"	Significam todos os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, mediante o endosso das CCBs, conforme Contrato de Endosso e Termo de Endosso.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam todas as parcelas de Direitos Creditórios Endossados vencidas e não pagas a partir do respectivo vencimento, inclusive a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas respectivas CCBs.
"Disponibilidades"	Significam, em conjunto, (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros, incluindo aqueles eventualmente onerados em garantia às operações de derivativos celebradas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
"Documentos Complementares"	Significam, em conjunto, (i) a documentação comprobatória solicitada pelo Credor Original para a contratação da CCB; e (ii) documentos cadastrais dos Devedores, solicitados conforme Política de Crédito constante do Anexo II deste Regulamento.
"Documentos Comprobatórios"	Significam as CCBs assinadas pelos Devedores e endossadas pelos Endossantes, ainda que eletronicamente.
"Efeito Vagão"	é o efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios Endossados, devidos por um mesmo Devedor, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à operação de maior atraso ou maior risco dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas ao Fundo, observado o previsto no Anexo V a este Regulamento.
"Empréstimos"	Têm o significado atribuído nos termos do item 1.1 do Regulamento.
"Endossantes"	Significam, em conjunto, o FIDC Creditas Tempus e o FIDC NP Creditas Tempus II e, exclusivamente em relação às Aquisições Especiais de Direitos Creditórios, os Credores Originais.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

“Evento de Aceleração de Liquidação”	Significa cada um dos eventos definidos no item 16.5.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Evento de Avaliação”	Significa cada um dos eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.
“Evento de Desalavancagem”	Significa cada um dos eventos definidos no item 16.5.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Evento de Insolvência”	Significa qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável: (i) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Evento de Liquidação Antecipada”	Significa cada um dos eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
“Evento de Realavancagem”	Significa cada um dos eventos definidos no item 16.5.4 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito a não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Liquidação ou Eventos de Liquidação Antecipada.
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	Significa a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal Mezanino e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Gestora.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	Significa a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal Sênior e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"FIDC Creditas Tempus"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS , fundo de investimento em direitos creditórios constituído nos termos da Resolução CMN 2.907 e da Instrução CVM 356, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.494.037/0001-03.
"FIDC NP Creditas Tempus II"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS II , fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído nos termos da Resolução CMN 2.907, da Instrução CVM 356, e da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.953/0001-42.
"Financiamentos"	Têm o significado atribuído nos termos do item 1.1 do Regulamento.
"Fundo"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII .
"Gestora"	Significa a VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.
"Grupo Creditas"	Significa, em conjunto: (i) a Creditas; (ii) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; e (iii) veículos ou fundos de investimento que sejam investidos total ou parcialmente por qualquer um dos indicados nos itens (i) e (ii) acima.
"Horizonte de Liquidez"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"Inconsistência Relevante"	Significa qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências de lastro dos Direitos Creditórios Endossados, correspondentes a pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) das CCBs objeto de verificação, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem dos Direitos Creditórios Endossados, conforme definição do Anexo IV ao presente Regulamento.

“Índice de Cobertura”	Significa o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino, quando considerados em conjunto.
“Índice de Cobertura Mezanino”	Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 8.1.2(xiii) deste Regulamento:
	$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} * \\ &[\text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ &\text{Mezanino}] \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\begin{aligned} &(\text{saldo das Cotas Seniores} + \text{saldo das Cotas} \\ &\text{Subordinadas Mezanino em circulação}) \end{aligned}}$
“Índice de Cobertura Sênior”	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 8.1.2(xiii) deste Regulamento:
	$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} * \\ &[\text{Fator de Ponderação de} \\ &\text{Direitos Creditórios Sênior}] \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\text{saldo de Cotas Seniores em circulação}}$
“Índice de Liquidez”	Significa o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino, quando considerados em conjunto.
“Índice de Liquidez Mezanino”	Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre os Índices de Liquidez Mensal Mezanino.
“Índice de Liquidez Sênior”	Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre os Índices de Liquidez Mensal Sênior.
“Índice de Liquidez Mensal Mezanino”	Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Envio do Relatório de Gestão e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir, observado o disposto no item 8.1.2(xiii) deste Regulamento:
	$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos} \\ &\text{Creditórios}) \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} \\ &+ \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e} \\ &\text{Encargos}) \end{aligned}}{\begin{aligned} &\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores} \\ &\text{e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês} \end{aligned}}$
“Índice de Liquidez Mensal Sênior”	Significa o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez,

conforme fórmula a seguir, observado o disposto no item 8.1.2(xiii) deste Regulamento:

$$\begin{aligned} & (\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos} \\ & \text{Creditórios}) \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} \\ & + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e} \\ & \text{Encargos} \end{aligned}$$

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês

“Índice de Perdas”

Significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como a razão entre: (i) o Saldo Devedor Bruto da Carteira, considerando-se que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios Endossados que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e descontado dos Direitos Creditórios Inadimplidos baixados para Prejuízo, pelo (ii) total do Valor Unitário de Emissão multiplicado pela quantidade total de Cotas emitidas.

“Instituições Autorizadas”

Significam as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; e (f) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Públicas em circulação e (b) br.A.

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Instrução CVM 356”

Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

“Instrução CVM 400”

Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 476”

Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Investidores Autorizados”

Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; e (ii) quando (a) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, ou (b) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“Justa Causa”	Significa, para os fins de que trata este Regulamento e para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) a comprovação, por meio de decisão judicial, de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; ou (iii) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto).
“Lei das S.A.”	Significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Limite Superior de Remuneração”	Tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do Regulamento.
“LTV de Originação”	Significa o <i>Loan-to-Value</i> de originação, correspondente ao resultado do quociente entre o valor de contratação de Empréstimo, disposto na CCB, e o valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, na data de contratação do Empréstimo. Para fins de referência, o valor tabelado do Veículo informado pela Creditas, corresponde ao valor do modelo/marca do Veículo contido na Tabela FIPE ou na Tabela Molicar, conforme o caso, na data de contratação do Empréstimo.
“Mês Completo de Alocação”	Significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe.
“Meta de Amortização”	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento e do respectivo Suplemento.
“Meta de Amortização de Principal Sênior”	Tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento e do respectivo Suplemento.
“Meta de Amortização	Tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do

de Principal Subordinada Mezanino"	Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Meta de Índice de Cobertura Mezanino"	Significa a meta estabelecida conforme Anexo X.
"Meta de Indexação"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a Meta de Rentabilidade das Cotas determinada em seu respectivo Suplemento.
"Parâmetros da Oferta"	Significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante de Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) prazo de distribuição, e (iv) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Rentabilidade, (iii) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (iv) fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo da Próxima Amortização, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índice de preços, (v) Data de Resgate, (vi) Datas de Apropriação de Remuneração no Principal, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis e (vii) Meta de Amortização.
"Parâmetros Mínimos"	Significam os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.5.1 do Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, e (ii) as

exigibilidades e provisões do Fundo.

"Plataforma"	Significa a plataforma eletrônica acessível pelo sítio http://www.creditas.com desenvolvida e mantida pela Creditas na rede mundial de computadores.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, adotada pelo Custodiante, Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme previsto no Anexo III deste Regulamento.
"Política de Crédito"	Significa a política de concessão de crédito adotada pelos Credores Originais, conforme previsto no Anexo II deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o qual é compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Termo de Endosso Consolidado.
"Prejuízo"	Significam os Direitos Creditórios Inadimplidos que se encontram com um atraso superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
"Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária"	Significam, em conjunto, os prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive, sem limitação: escritórios de advocacia, empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, contratações de guincho, estadias dos Veículos em pátios, despachantes e leiloeiros, entre outros, que deverão atuar na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele.
"Prestadores de Serviços do Fundo"	Significam, em conjunto, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.
"Próxima Amortização"	Significa, com relação a qualquer Dia Útil durante a vigência do Fundo, a quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto abaixo: Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, considerar-se-á que a Amortização <i>Pro Rata</i> está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente para o Fundo: (i) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, o Limite Superior de Remuneração na próxima Data de Pagamento; e (ii) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização

de Principal, a Meta de Amortização de Principal da próxima Data de Pagamento, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior ao Dia Útil corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

Para fins do disposto acima, quando o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação considerar datas futuras, com relação às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível.

“Razão de Integralização Sênior”

Significa, em cada data de integralização de Cotas Seniores, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação, que deverá ser menor ou igual ao produto (i) do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e (ii) da quantidade agregada de Cotas em circulação.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

“Relação Mínima”

Significa a relação mínima mensal admitida entre o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a até 80% (oitenta por cento).

“Relatório de Gestão”

Significa o relatório contendo as informações previstas no item 8.1.2(xii) do Regulamento.

“Remuneração”

Significa o valor calculado de acordo com os itens 14.8, 16.5.4 e 16.5.5 do Regulamento.

“Reserva de Amortização”

Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na próxima Data de Pagamento, nos termos previstos no item 21.3 acima.

“Reserva de Despesas e Encargos”

Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 21.2 acima.

“Resolução CMN 2.907”

Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Saldo Devedor Bruto da Carteira”

Significa o saldo devedor das CCB incluindo principal e juros apropriados e não pagos, sem dedução de provisão para devedores duvidosos, a ser determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior.

"Santana"	Significa a Santana S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento , sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.503.849/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, 1284, 6º andar, conjuntos 606 e 607.
"Sobretaxa Mezanino"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sorocred"	Significa a Banco Sorocred S.A. – Banco Múltiplo , instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.814.563/0001-74, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-080.
"Suplemento das Cotas Seniores"	Significa o documento elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa o documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Suplementos"	Significam os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 deste Regulamento.
"Taxa Esperada de Retorno do Passivo"	Significa a taxa ponderada de Remuneração das Cotas Públicas em circulação.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Endosso"	Significa o termo de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado pelo Fundo, na forma do Contrato de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Endossados na Data de Aquisição e Pagamento.

“Valor dos Direitos Creditórios Endossados”	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Endossados componentes da carteira do Fundo.
“Valor Principal de Referência”	Tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do Regulamento.
“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	Tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do Regulamento.
“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios líquidos de provisão, conforme Anexo V deste Regulamento, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.
“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês”	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês”	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate”	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios líquidos de provisão, conforme Anexo V deste Regulamento, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.
“Valor Unitário de	Significa o valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no

Emissão"	item 13.1.6 do Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	Significa o valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
"Veículo"	Significa cada veículo automotor leve, excluídas motocicletas ou veículos pesados, dados em garantia inicialmente ao respectivo Credor Original, por meio de alienação fiduciária, pelo Devedor para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas nas CCBs.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.

Anexo II Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1 Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Empréstimos para pessoas físicas ou Financiamentos destinados a financiar e/ou refinanciar a aquisição de Veículos, sendo tais Empréstimos e Financiamentos garantidos por alienação fiduciária do Veículo em questão e representados por CCBs.

2 Processo de Originação

A Creditas, por meio de sua Plataforma, acessível pelo sítio eletrônico <http://www.creditas.com>, viabiliza a contratação dos Empréstimos e Financiamentos. A Creditas e os Credores Originais são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Creditas; e (ii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios dos Credores Originais pelos Endossantes, de acordo com os seus respectivos regulamentos e demais documentos organizacionais, os Endossantes cederão, por meio de endosso em preto, os Direitos Creditórios ao Fundo, observados os termos do Contrato de Endosso e deste Regulamento.

3 Devedores

Os Devedores são pessoas físicas devedoras dos Empréstimos e Financiamentos, representados por CCBs, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Endosso e do Regulamento.

4 Política de Crédito

Para a concessão dos Empréstimos e Financiamentos, os Credores Originais adotam uma Política de Crédito alinhada com a Creditas, e baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e à garantia, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor e avalista(s); (ii) restritivos em nome do Devedor e avalista(s); (iii) comprovante de renda do Devedor e avalista(s); (iv) marca e idade do automóvel; (v) ônus e gravames sobre o automóvel; (vi) prazo do Empréstimo; e (vii) o motivo da contratação do Empréstimo.

Caso aprovada pelos Credores Originais a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores a Credores Originais, por força da CCB.

No contexto da análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, será atribuída Classificação de Risco do Direito Creditório.

A operação de crédito de cada Devedor contará com a alienação fiduciária dos Veículos e poderá contar também com garantia fidejussória. As CCBs ofertadas ao Fundo terão um cronograma de amortização mensal, conforme Tabela Price e carência máxima de 3 (três) meses.

Anexo III Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo observará as seguintes etapas:

1 Procedimento Ordinário de Pagamento dos Direitos

Os Direitos Creditórios Endossados são pagos normalmente por meio boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, enviados aos Devedores, em favor do Fundo, ou por meio de cartão de crédito e/ou cartão de débito, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança ou para a Conta do Fundo, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor, e permita, em cada caso, a identificação do mesmo pelo Custodiante, na forma do item 8.2.12 do Regulamento.

Os boletos bancários são enviados aos Devedores, em favor do Fundo, conforme emitidos pelo Agente de Recebimento, com liquidação feita em conta corrente de titularidade do Fundo.

2 Processo de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, ou por outros meios de pagamento, inclusive transferência eletrônica de recursos. Os diferentes procedimentos de cobrança serão adotados conforme o prazo da mora no adimplemento das obrigações, e deverão incluir comunicações e contatos telefônicos, por SMS e e-mail anteriormente a eventuais restrições e negativas, notificações extrajudiciais e a adoção de procedimentos judiciais pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de acordo com a seguinte régua indicativa de cobrança:

DIAS DE ATRASO	PROCEDIMENTOS
Até 7	Régua de cobrança automática (SMS e e-mail)
8	Início da cobrança por telefone, WhatsApp e outros
20	Negativação Serasa
60	Envio de notificação extrajudicial
101-105	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
105-160	Procedimentos judiciais para busca e apreensão do Veículo
160-260	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
260-270	Sentença consolidatória da propriedade
270-310	Realização da venda do Veículo

DIAS DE ATRASO	PROCEDIMENTOS
311-340	Cobrança e execução do saldo devedor remanescente, se houver
Caso o Veículo não seja localizado	
211-320	Procedimentos para obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente, seguidos de nova busca
321-400	Busca e apreensão do Veículo
401-410	Sentença consolidatória da propriedade
411-440	Certidão declarando frustradas as tentativas de localização do Veículo
500+	Avaliação junto à Administradora e à Gestora sobre a viabilidade de prosseguir com a ação de execução.

OBSERVAÇÃO: As datas e atividades mencionadas na tabela acima correspondem a atividades e datas aproximadas, podendo sofrer variações, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança, e a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

Anexo IV Procedimentos para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 1** O Custodiante analisará, logo após cada Data de Aquisição e Pagamento, a documentação que evidência o lastro dos respectivos Direitos Creditórios Endossados em sua totalidade, desde que a quantidade de recebíveis cedidos em cada trimestre seja de até 400 (quatrocentos) recebíveis. Caso sejam cedidos mais de 400 (quatrocentos) recebíveis no trimestre, a análise será feita por amostragem, conforme definição dos critérios de amostragem a seguir.
- 2 Definição dos critérios para realização de amostras:**

Deverá ser definida uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento).
- 3 Procedimentos para realização da verificação de lastro:**

O Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, a verificação eletrônica ou física da existência e consistência das informações relativas às transações que deram origem aos Direitos de Crédito Endossados, próximo ao endosso.
- 4 Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:**

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Endossados contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

 - (i) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo no trimestre;
 - (ii) seleção de uma amostra ou totalidade de acordo com os critérios para execução da análise de verificação de lastro do trimestre;
 - (iii) verificação dos Documentos Comprobatórios devidamente formalizados; e
 - (iv) para os Direitos Creditórios Endossados que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um trimestre, será necessária a verificação individualizada e integral dos respectivos Documentos Comprobatórios.

A critério exclusivo do Custodiante, e desde que respeitada a quantidade acima descrita de 400 (quatrocentos) recebíveis (quando da verificação pela totalidade), ou de acordo com a amostra mínima de acordo com os parâmetros de amostragem descritas acima (quando da verificação por amostragem), a verificação de lastro poderá ser feita em quantidade superiores às previstas neste anexo.

Anexo V Metodologia de Provisão Para Perdas

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

1 Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada um dos Devedores, definida na avaliação do crédito quando do endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo e adotada para cada probabilidade de inadimplência *rating* equivalente, conforme tabela abaixo.

Faixa de Atraso	Classes de Risco + LGD		
	C	B	A
0-14	0,3%	0,0%	0,0%
15-30	0,5%	0,3%	0,0%
31-60	1,5%	1,5%	1,5%
61-90	7,5%	7,5%	7,5%
91-120	20,0%	20,0%	20,0%
121-150	35,0%	35,0%	35,0%
151-180	50,0%	50,0%	50,0%
181-210	75,0%	75,0%	75,0%
t>210	100,0%	100,0%	100,0%

2 Classes de Risco v. Faixas de Atraso

Para cada classe de risco haverá uma régua de provisão em que cada faixa de atraso definirá o percentual a ser provisionado para perdas (vide tabela acima). A partir de 30 (trinta) dias de atraso os percentuais de provisão serão iguais independente da classe de risco, conforme tabela acima.

3 Base de Cálculo da PDD

A parcela do Devedor com maior atraso definirá o percentual de provisão para perdas que incidirá sobre o saldo total do Devedor (vencido e a vencer).

4 Baixa para Prejuízo

Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser integralmente provisionados e baixados para prejuízo (*write-off*) após a ocorrência de atraso superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5 Revisão Periódica

A cada 90 (noventa) dias a carteira de Direitos Creditórios do Fundo será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, realizar ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão.

Anexo VI Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

MODELOS DE SUPLEMENTOS DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida a distribuição parcial / Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM 400 / Instrução CVM 476].
Data de Emissão:	[•].
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. / A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) [dias/meses] contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	Datas de Pagamento a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até o 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive.
[Sobretaxa Sênior]	[•]% ([•] por cento).
Meta de	As Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas

Rentabilidade: diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]%
2	[•]%
[•]	[•]%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [•]% ([•] por cento).

Anexo VII Suplementos das Cotas Seniores da 1ª e da 2ª Séries

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a eventual distribuição de cotas de lote adicional (conforme opção outorgada nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400).
Quantidade de Cotas Seniores:	Até 150.000 (cento e cinquenta mil), sem considerar a eventual distribuição de cotas de lote adicional (conforme opção outorgada nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400).
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
Forma de Distribuição:	Instrução CVM 400.
Data de Emissão:	Será a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.
Forma de Integralização:	À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas.
Prazo para Distribuição:	Até 6 (seis) meses contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 35º (trigésimo quinto) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 10º (décimo) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores 1ª (primeira) série não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	Datas de Referência correspondente ao 1º (primeiro) mês subsequente ao 9º (nono) Mês Completo de Alocação.
Sobretaxa Sênior:	3,00% (três por cento) ao ano.
Meta de	As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua

Rentabilidade: completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao 11º (décimo primeiro) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	3,8462%
2	4,0000%
3	4,1667%
4	4,3478%
5	4,5455%
6	4,7619%
7	5,0000%
8	5,2632%
9	5,5556%
10	5,8824%
11	6,2500%
12	6,6667%
13	7,1429%
14	7,6923%
15	8,3333%
16	9,0909%
17	10,0000%
18	11,1111%
19	12,5000%
20	14,2857%
21	16,6667%
22	20,0000%

23	25,0000%
24	33,3333%
25	50,0000%
26	100,0000%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: 80% (oitenta por cento).

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a eventual distribuição de cotas de lote adicional (conforme opção outorgada nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400).
Quantidade de Cotas Seniores:	Até 150.000 (cento e cinquenta mil), sem considerar a eventual distribuição de cotas de lote adicional (conforme opção outorgada nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400).
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 2ª (segunda) série, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
Forma de Distribuição:	Instrução CVM 400.
Data de Emissão:	Será a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série.
Forma de Integralização:	À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas.
Prazo para Distribuição:	Até 6 (seis) meses contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 69º (sexagésimo nono) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 3º (terceiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da 2ª (segunda) série não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	Datas de Referência correspondente ao 1º (primeiro) mês subsequente ao 2º (segundo) Mês Completo de Alocação.
Sobretaxa Sênior:	Até 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a ser definida mediante a realização do procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série (procedimento de <i>bookbuilding</i>).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da 2ª (segunda) série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob

forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao 4º (quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	1,4925%	36	3,1250%
2	1,5152%	37	3,2258%
3	1,5385%	38	3,3333%
4	1,5625%	39	3,4483%
5	1,5873%	40	3,5714%
6	1,6129%	41	3,7037%
7	1,6393%	42	3,8462%
8	1,6667%	43	4,0000%
9	1,6949%	44	4,1667%
10	1,7241%	45	4,3478%
11	1,7544%	46	4,5455%
12	1,7857%	47	4,7619%
13	1,8182%	48	5,0000%
14	1,8519%	49	5,2632%
15	1,8868%	50	5,5556%
16	1,9231%	51	5,8824%
17	1,9608%	52	6,2500%
18	2,0000%	53	6,6667%
19	2,0408%	54	7,1429%
20	2,0833%	55	7,6923%
21	2,1277%	56	8,3333%
22	2,1739%	57	9,0909%
23	2,2222%	58	10,0000%

24	2,2727%
25	2,3256%
26	2,3810%
27	2,4390%
28	2,5000%
29	2,5641%
30	2,6316%
31	2,7027%
32	2,7778%
33	2,8571%
34	2,9412%
35	3,0303%

59	11,1111%
60	12,5000%
61	14,2857%
62	16,6667%
63	20,0000%
64	25,0000%
65	33,3333%
66	50,0000%
67	100,0000%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: 80% (oitenta por cento).

Anexo VIII Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•]
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição	[Instrução CVM 400.] [Instrução CVM 476.]
Data de Emissão	[•].
Forma de Integralização	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) [dias/meses] contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão

a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Datas de Apropriação de Remuneração no Principal: [Não aplicável.] [Datas de Pagamento a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até o 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive.]

[Sobretaxa Mezanino] [•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]%
2	[•]%
[•]	[•]%

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: [[•] % ([•] por cento).]

Anexo IX Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino A
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	Até R\$75.000.00,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a eventual distribuição de cotas de lote adicional (conforme opção outorgada nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	Até 75.000 (setenta e cinco mil), sem considerar a eventual distribuição de cotas de lote adicional (conforme opção outorgada nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400).
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A, correspondente a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
Forma de Distribuição	Instrução CVM 400.
Data de Emissão	Será a 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A.
Forma de Integralização	À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas.
Prazo para Distribuição:	Até 6 (seis) meses contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 69º (sexagésimo nono) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 3º (terceiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino A não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração	Datas de Referência correspondente ao 1º (primeiro) mês subsequente ao 2º (segundo) Mês Completo de Alocação.

no Principal:

Sobretaxa Até 8,00% (oito por cento) ao ano, a ser definida mediante a realização do
Mezanino: procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino A (procedimento de *bookbuilding*).

Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino A serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A; e (b) após o término do Período de Carência:

O produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino A.

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino A e a Data de Referência correspondente ao 4º (quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino A, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	1,4925%	36	3,1250%
2	1,5152%	37	3,2258%
3	1,5385%	38	3,3333%
4	1,5625%	39	3,4483%
5	1,5873%	40	3,5714%
6	1,6129%	41	3,7037%
7	1,6393%	42	3,8462%
8	1,6667%	43	4,0000%
9	1,6949%	44	4,1667%
10	1,7241%	45	4,3478%
11	1,7544%	46	4,5455%
12	1,7857%	47	4,7619%
13	1,8182%	48	5,0000%
14	1,8519%	49	5,2632%
15	1,8868%	50	5,5556%
16	1,9231%	51	5,8824%

17	1,9608%
18	2,0000%
19	2,0408%
20	2,0833%
21	2,1277%
22	2,1739%
23	2,2222%
24	2,2727%
25	2,3256%
26	2,3810%
27	2,4390%
28	2,5000%
29	2,5641%
30	2,6316%
31	2,7027%
32	2,7778%
33	2,8571%
34	2,9412%
35	3,0303%

52	6,2500%
53	6,6667%
54	7,1429%
55	7,6923%
56	8,3333%
57	9,0909%
58	10,0000%
59	11,1111%
60	12,5000%
61	14,2857%
62	16,6667%
63	20,0000%
64	25,0000%
65	33,3333%
66	50,0000%
67	100,0000%

Fator de
Ponderação
de Direitos
Creditórios
Mezanino:

Mês posterior a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino A	Fator de Ponderação
1	100,00%
2	99,17%
3	98,75%
4	98,33%
5	97,92%
6	97,50%
7	97,08%
8	96,67%
9	96,25%
10	95,83%
11	95,42%
12	95,00%
13 (inclusive) em diante	95%

Anexo X Meta de Índice de Cobertura Mezanino

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

A tabela a seguir demonstra a evolução indicativa da Meta de Índice de Cobertura Mezanino, em função do prazo decorrido contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer oferta. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que nos casos de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino no âmbito de ofertas subsequentes, o prazo será reiniciado e a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser determinada em função do prazo desde a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas da oferta mais recente:

Índice da Data de Verificação posterior à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas da oferta mais recente	Meta de Índice de Cobertura Mezanino
0	95,0000%
1	95,4166%
2	95,8332%
3	96,2498%
4	96,6664%
5	97,0830%
6	97,4996%
7	97,9162%
8	98,3328%
9	98,7494%
10	99,1660%
11	99,5826%
12	100,000%

Anexo XI Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

Este anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 40.677.194/0001-89 ("**Fundo**"), administrado por **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Administradora**"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("**Cotas**"), o regulamento do Fundo, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
2. Sou investidor [profissional/qualificado] para os fins de que trata a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor [profissional/qualificado] para permanência no Fundo. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor [profissional/qualificado], durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;
3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio

líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

4. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
6. Tenho ciência de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando distribuídas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência Classificadora de Risco. Determinadas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente;
7. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e o endosso dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;
8. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;
9. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;
10. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;
11. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;
12. Tenho ciência de que há identificação dos processos de cobrança, conforme Anexo III do presente Regulamento, mas que também os processos de cobrança dos Direitos Creditórios poderão ser definidos no caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;
13. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
14. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
15. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade

autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35 (“**Gestora**”).

- 16.** Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;
- 17.** Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Endossantes, do Agente de Cobrança (conforme definidos no Regulamento), bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- 18.** Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- 19.** Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;
- 20.** Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo 9 do Regulamento;
- 21.** Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;
- 22.** Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- 23.** Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e
- 24.** Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:

[assinatura]

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ [•]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE AGÊNCIA
CLASSIFICADORA DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

S&P Global Rating atribui rating 'brAAA (sf)' às cotas seniores e 'brBBB (sf)' às cotas mezanino do FIDC Creditas Auto VIII

26 de outubro de 2021

Resumo

- O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII** (FIDC Creditas Auto VIII ou FIDC) será lastreado por uma carteira de direitos creditórios originada pela Creditas Soluções Financeiras Ltda., composta de contratos de empréstimos pessoais e financiamentos garantidos por alienação fiduciária de veículos, e formalizados por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs).
- Atribuímos hoje os ratings 'brAAA (sf)' às 1ª e 2ª séries de cotas seniores e 'brBBB (sf)' à 1ª série de cotas mezanino do FIDC Creditas Auto VIII.
- Os ratings atribuídos indicam os mecanismos estruturais da operação, incluindo a subordinação mínima disponível para as cotas, inicialmente equivalente a 20% para ambas as cotas seniores. Estimamos uma premissa de perda de 18,1% para a carteira do FIDC após ajustes qualitativos. Assim, acreditamos que a proteção de crédito disponível aos cotistas seniores e mezanino, por intermédio da subordinação e excesso de spread, é suficiente para cobrir as perdas estimadas em cenários de estresse equivalentes aos ratings atribuídos.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 26 de outubro de 2021 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje os ratings 'brAAA (sf)' às 1ª e 2ª séries de cotas seniores e 'brBBB (sf)' à 1ª série de cotas mezanino a serem emitidas pelo **Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII** (FIDC Creditas Auto VIII ou FIDC).

O FIDC Creditas Auto VIII será lastreado por uma carteira de direitos creditórios originados pela Creditas, fintech que oferece, por meio de sua plataforma digital online, empréstimos e financiamentos com garantia de imóveis e veículos, além de empréstimos na modalidade consignado privado para funcionários de empresas associadas à plataforma.

A carteira de direitos creditórios que lastreará o FIDC Creditas Auto VIII será composta de CCBs, representativas de contratos de empréstimos pessoais e financiamentos garantidos por alienação fiduciária de veículos concedidos aos devedores por meio da plataforma da Creditas. E, diferente de outras emissões do mesmo originador, a carteira do FIDC Creditas Auto VIII contará com a possibilidade de revolvência dos créditos que compõem sua carteira e que atendam aos critérios de elegibilidade e de venda definidos pelo fundo.

ANALISTA PRINCIPAL

Daniela Fernández Gil

Buenos Aires
54 (11) 4891-2162
daniela.fernandez
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes

São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Leandro Albuquerque

São Paulo
55 (11) 3039-9729
leandro.albuquerque
@spglobal.com

O montante preliminar da emissão será de até R\$ 375 milhões, dos quais a 1ª série de cotas seniores representará até R\$ 150 milhões, e contará com juros-remuneratórios equivalentes à Taxa DI Over acrescida de um spread de até 3,0% ao ano. O pagamento de juros e principal da 1ª série de cotas seniores será mensal, sendo que a amortização do principal ocorrerá após um período de carência de 10 meses após o início da operação, com o vencimento final da série 36 meses após sua emissão. Já a 2ª série de cotas seniores também será emitida em um volume de até R\$ 150 milhões, mas com juros remuneratórios equivalentes à Taxa DI Over acrescida de um spread de até 4,5% ao ano. O pagamento de juros e principal da 2ª série de cotas seniores também será mensal, mas com um período de carência para início da amortização do principal de três meses após a emissão da cota, e vencimento final da 2ª série de cotas seniores 70 meses após sua emissão. A operação também realizará a emissão de cotas mezanino, sendo que a 1ª série de cotas mezanino será emitida em um volume de até R\$ 75 milhões, com rentabilidade-alvo equivalente à Taxa DI Over acrescida de um spread de até 8,0% ao ano, com pagamento de juros e amortização mensais, sendo que o início da amortização do principal ocorrerá após um período de carência de três meses após a emissão da série e vencimento final 70 meses após a emissão.

Os mecanismos de reforço da qualidade de crédito do FIDC Creditas Auto VIII incluem proteção de crédito proporcionada por subordinação de cotas, inicialmente equivalente a 20% para as cotas seniores, e spread excedente.

Fundamentos

Os ratings atribuídos às cotas seniores e mezanino do FIDC Creditas Auto VIII resultam de nossa avaliação dos seguintes fatores:

Qualidade de crédito dos ativos e mecanismos de pagamento. Estimamos o índice de perda em cenário-base considerando o desempenho histórico das CCBs representativas dos empréstimos com garantia de veículos concedidos por meio da plataforma da Creditas, referente ao período de janeiro de 2017 até junho de 2021. Projetamos um índice de perda em cenário-base de 18,1% para a carteira do FIDC após ajustes qualitativos. Aplicamos um ajuste de 30% para todas as faixas de idade de veículos que podem compor a carteira, em função do seguinte: i) do desafiador cenário macroeconômico atual, com expectativa de elevação das taxas de juros de mercado, e taxas de inflação e índices de desemprego também elevados, que podem aumentar a volatilidade do desempenho da carteira, e ii) para refletir mudanças no perfil de originação da empresa, cuja carteira de ativos passou a ter maior exposição a devedores com perfil de crédito menos conservador, similar às práticas de originação pré-pandemia, o que pode resultar em níveis de atraso mais elevados que os atualmente observados na carteira da Creditas. Consideramos ainda um ajuste adicional de 15% para todas as faixas de idade de veículos, dadas a possibilidade de revolvência contínua da transação e a possibilidade de inclusão de créditos futuros que resultem em uma maior volatilidade de desempenho. Para veículos acima de dez anos, consideramos, ainda, um ajuste adicional de 15% levando em consideração o limitado histórico de dados para operações com esse perfil e o potencial de apresentar algum desvio de performance em relação às estimativas realizadas. Dessa forma, o ajuste total aplicado ao índice de perda em cenário-base foi de 45% para veículos com idade até 10 anos, e para veículos acima dessa faixa o ajuste total foi de 60%.

Avaliamos também a adequação do fluxo de caixa da operação em relação à proteção de crédito proporcionada pela estrutura da operação. Para essa análise, consideramos os diversos cenários de estresse, conforme a categoria de rating proposta, e o índice de perda em cenário-base multiplicado por um fator de estresse. A tabela 1 abaixo apresenta o resultado mais conservador da análise de fluxo de caixa para as cotas seniores e mezanino.

Tabela 1 - Resultado do modelo de fluxo de caixa

Classe de Cotas	Rating-Alvo	Premissa de Perda (A)	Fator de Estresse (B)	Perda Estressada* (A x B)	Perda Suportada**
Seniores	brAAA	18,1%	2,5x	45,3%	46,0%
Mezanino	brBBB	18,1%	1,6x	29,0%	20,4%

* A perda estressada é calculada multiplicando-se o índice de perda em cenário-base e um fator de estresse, sendo que este último varia de acordo com a categoria de rating a ser testada.

** A perda suportada corresponde ao volume máximo de perdas aplicado sobre os direitos creditórios sem que se comprometam os pagamentos pontuais de juros e amortizações aos cotistas. Para tanto, realizamos uma análise de fluxo de caixa, a qual incorpora, principalmente os efeitos do excesso de spread e o risco de descasamento da taxa de juros à quantificação do cenário de perdas suportado. A perda suportada indicada nessa tabela corresponde ao resultado mais conservador dentre quatro padrões de distribuição de perda aplicados.

Em todas as simulações realizadas, a perda suportada pelas carteiras foi suficiente para cobrir a perda estressada em um cenário de rating 'brAAA (sf)' para as cotas seniores. No entanto, o nível de perda estressada para a categoria de rating 'brBBB (sf)' derivada de nosso modelo para análise de fluxo de caixa superou a estimativa de perda suportada para as cotas mezanino.

Consideramos, porém, que a perda suportada pelas cotas mezanino é robusta o suficiente para suportar um cenário de inadimplência estável em relação às condições atuais de mercado. Assim, consideramos que a proteção de crédito disponível para as cotas mezanino suportam o rating 'brBBB (sf)'.

Riscos operacionais. Entendemos que a Creditas é um participante cujo papel pode afetar o desempenho da carteira (KTP de desempenho) do FIDC, por sua atuação como originador e agente de cobranças dos créditos que compõem o ativo subjacente do FIDC, tendo-se em vista, também, a possibilidade de revolvência contínua da transação. Assim, avaliamos o risco de severidade da empresa como moderado e os riscos de portabilidade e ruptura como altos, o que resultou em um rating potencial máximo para a operação equivalente a 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil.

A operação ainda conta com a Empírica Gestão de Cobranças e Garantias Ltda. (Empírica; não avaliada) como agente de cobrança alternativo dos créditos que compõem a carteira do FIDC Creditas Auto VIII. Embora consideremos a existência de um *servicer* back-up como um fator positivo para securitizações, nossa análise de riscos operacionais para esse participante não gerou nenhuma alteração ao rating potencial máximo da operação.

Dessa forma, os ratings atribuídos às cotas do FIDC Creditas Auto VIII não são atualmente limitados por nossa avaliação de riscos operacionais.

Risco de contraparte. O FIDC Creditas Auto VIII está exposto ao risco de contraparte dos bancos provedores de suas contas bancárias e dos bancos com os quais o FIDC pode manter operações compromissadas, sendo eles o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco S.A. e Banco BTG Pactual S.A. No entanto, tais exposições são permitidas somente se os bancos forem classificados no mínimo no mesmo nível das cotas seniores. Em nossa visão, a qualidade de crédito dessas instituições é consistente com o rating atribuído às cotas seniores da operação. O FIDC também está exposto ao risco da República Federativa do Brasil, uma vez que consideramos o soberano como contraparte dos títulos públicos que são parte dos investimentos permitidos pelo regulamento. O rating soberano do Brasil hoje está em linha com aquele atribuído às cotas seniores do FIDC.

Risco legal. O FIDC Creditas Auto VIII atende aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos. Além disso, recebemos uma opinião jurídica de um escritório de advocacia independente sobre os aspectos legais relevantes da transação e a constituição perfeita do veículo de securitização.

Estabilidade de rating. Em nossa análise, consideramos o efeito de um estresse moderado nas variáveis econômicas e, em última instância, seu impacto nos ratings atribuídos ao FIDC Creditas Auto VIII em um cenário hipotético, considerando todas as demais premissas constantes, analisamos os efeitos de um aumento na premissa de perdas, e os resultados estão em linha com nosso critério de estabilidade de ratings.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII				
Instrumento	De	Para	Montante esperado da emissão (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª série de cotas seniores	Não classificada	brAAA (sf)	150 milhões	36 meses após a emissão
2ª série de cotas seniores	Não classificada	brAAA (sf)	150 milhões	70 meses após a emissão
1ª série de cotas mezanino	Não classificada	brBBB (sf)	75 milhões	70 meses após a emissão

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Critério para atribuição de ratings 'CCC+', 'CCC', 'CCC-' e 'CC'](#), 1 de outubro de 2012.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Metodologia para derivar taxas de juros estressadas em Operações Estruturadas](#), 18 de outubro de 2019.
- [Metodologia e Premissas Globais de Avaliação da Qualidade de Crédito de Securitizações de Créditos ao Consumidor](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables, 28 de outubro de 2015
- Global Structred Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors, 16 de dezembro de 2016
- Latin America Structured Finance Outlook 2021: New issuance should increase amid the challenging economic environment, 25 de fevereiro de 2021
- Economic Outlook Latin America Q4 2021: Setting into the new post-pandemic normal of slow growth, 27 de setembro de 2021
- Credit Conditions Emerging Markets Q4 2021: Pandemic scars will linger as new risks emerge, 28 de setembro de 2021

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política “[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)”.

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção “[Potenciais Conflitos de Interesse](#)”, disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO V

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
E DA ADMINISTRADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de cotas seniores da 1ª (primeira) e da 2ª(segunda) séries e de cotas de classe subordinada mezanino A do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII**, fundo de investimento em direitos creditórios organizado sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.677.194/0001-89 ("**Oferta**", "**Cotas**" e "**Fundo**", respectivamente), regido pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), **declara** que:

- (i) o prospecto da Oferta ("**Prospecto**") **(a)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 356; e **(b)** contém, na data de sua publicação, todas as informações relevantes necessárias a respeito das Cotas a serem ofertadas, do Fundo e sua política de investimento, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pelo Fundo, representado por seu administrador, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Cotas que integram o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 25 de outubro de 2021

Designed by:
Bernardo Amari
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO/040315781
CPF: 040315781
Paper: Diretor
Qualificação da Assinatura: 25/10/2021 17:41:53 BRT

Designed by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA/080884717
CPF: 080884717
Paper: Diretor
Qualificação da Assinatura: 25/10/2021 17:38:34 BRT

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Bernardo Amari
CRO

Fabricio Cunha de Almeida
Diretor

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII**, fundo de investimento em direitos creditórios organizado sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 40.677.194/0001-89 ("**Fundo**"), declara, no âmbito da distribuição pública primária de cotas seniores da 1ª (primeira) e da 2ª(segunda) séries e de cotas de classe subordinada mezanino A do Fundo ("**Oferta**" e "**Cotas**", respectivamente), exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"):

- (i) o prospecto da Oferta ("**Prospecto**") **(a)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada; e **(b)** contém, na data de sua publicação, todas as informações relevantes necessárias a respeito das Cotas a serem ofertadas, do Fundo e sua política de investimento, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) as informações contidas no Prospecto, prestadas pelo Fundo (representado pela Administradora), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) a Administradora se responsabiliza pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

DocuSigned by:
Rodrigo Cavalcante
Assinado por RODRIGO MARTINS CAVALCANTE 18813257830
CPF: 18813257830
Datahora da Assinatura: 25/10/2021 15:30:32 BRT

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Na qualidade de Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII



**PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS SENIORES DA 1ª
E DA 2ª SÉRIES E DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DE EMISSÃO DO**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO VIII



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®